



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil



Ano CXLV Nº 183

Brasília - DF, segunda-feira, 22 de setembro de 2008

### Sumário

|                                                                   | PÁGINA |
|-------------------------------------------------------------------|--------|
| Atos do Poder Judiciário .....                                    | 1      |
| Atos do Poder Executivo.....                                      | 1      |
| Presidência da República.....                                     | 3      |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....         | 5      |
| Ministério da Ciência e Tecnologia.....                           | 13     |
| Ministério da Cultura.....                                        | 18     |
| Ministério da Defesa.....                                         | 22     |
| Ministério da Educação .....                                      | 22     |
| Ministério da Fazenda.....                                        | 24     |
| Ministério da Integração Nacional .....                           | 43     |
| Ministério da Justiça.....                                        | 43     |
| Ministério da Saúde .....                                         | 47     |
| Ministério das Comunicações.....                                  | 59     |
| Ministério de Minas e Energia.....                                | 62     |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...  | 76     |
| Ministério do Meio Ambiente.....                                  | 76     |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....               | 78     |
| Ministério do Trabalho e Emprego.....                             | 78     |
| Ministério do Turismo .....                                       | 80     |
| Ministério dos Transportes .....                                  | 81     |
| Ministério Público da União .....                                 | 82     |
| Tribunal de Contas da União .....                                 | 83     |
| Poder Judiciário.....                                             | 85     |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... | 86     |

### Atos do Poder Judiciário

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

##### DECISÕES

##### Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

##### Julgamentos

|                                                       |                                                        |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| <b>ACÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 16-9</b> | <b>(1)</b>                                             |
| PROCED.                                               | : DISTRITO FEDERAL                                     |
| RELATOR                                               | : MIN. CEZAR PELUSO                                    |
| REQTE.(S)                                             | : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL                       |
| ADV.(A/S)                                             | : PGDF - ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFMANN E OUTRO(A/S) |

**Decisão:** Após o voto do Senhor Ministro Cezar Peluso (Relator), que não conhecia da ação declaratória de constitucionalidade por não ver o requisito da controvérsia judicial, e o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, que a reconhecia e dava seguimento à ação, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Menezes Direito. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e a Senhora Ministra Ellen Gracie. Falaram, pelo requerente, a Dra. Roberta Fragoso Menezes Kaufmann e, pela Advocacia-Geral da União, o Ministro José Antônio Dias Toffoli. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 10.09.2008.

|                                                     |                                                                                      |
|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2501-5</b> | <b>(2)</b>                                                                           |
| PROCED.                                             | : MINAS GERAIS                                                                       |
| RELATOR                                             | : MIN. JOAQUIM BARBOSA                                                               |
| REQTE.                                              | : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA                                                      |
| REQDA.                                              | : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS                                   |
| INTDO.(A/S)                                         | : AFEESMIG - ASSOCIAÇÃO DAS FUND. EDUC. DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS |
| ADV.(A/S)                                           | : CÁSSIO EDUARDO ROSA RESENDE                                                        |
| ADV.(A/S)                                           | : TOSHIO MUKAI                                                                       |

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, rejeitou a preliminar de prejudicialidade da ação em face da alteração da norma impugnada. Também por unanimidade, o Tribunal não conheceu da ação quanto aos §§ 1º e 2º do artigo 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais; conheceu e julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do inciso II do § 1º do artigo 82, do ADCT da Constituição Mineira, bem como, por arrastamento, os §§ 4º, 5º e 6º do mesmo artigo 82, os quais foram acrescentados pela Emenda Constitucional estadual nº 70/2005, vencido parcialmente o Senhor Ministro Marco Aurélio. Fixada a modulação de efeitos nos termos do voto do Relator, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio que não adentrava a questão. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Cármen Lúcia. Falaram, pela requerida, Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, o Dr. Carlos Frederico Gusman de Oliveira e, pela *amicus curiae*, Associação das Fundações Educacionais de Ensino Superior do Estado de Minas Gerais - AFE-ESMIG, o Dr. Toshio Mukai. Plenário, 04.09.2008.

#### Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

##### Julgamentos

|                                                                                |                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| <b>QUEST. ORD. EM ARGUICÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 130-7</b> | <b>(3)</b>                                                 |
| PROCED.                                                                        | : DISTRITO FEDERAL                                         |
| RELATOR                                                                        | : MIN. CARLOS BRITTO                                       |
| ARGTE.(S)                                                                      | : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT                    |
| ADV.(A/S)                                                                      | : MIRO TEIXEIRA E OUTRO(A/S)                               |
| ARGDO.(A/S)                                                                    | : PRESIDENTE DA REPÚBLICA                                  |
| ADV.(A/S)                                                                      | : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO                                  |
| ARGDO.(A/S)                                                                    | : CONGRESSO NACIONAL                                       |
| INTDO.(A/S)                                                                    | : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS - FENAJ |
| ADV.(A/S)                                                                      | : CLAUDISMAR ZUPIROLI E OUTRO(A/S)                         |
| INTDO.(A/S)                                                                    | : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA - ABI                  |
| ADV.(A/S)                                                                      | : THIAGO BOTTINO DO AMARAL                                 |

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, resolveu a questão de ordem no sentido de prorrogar a extensão da eficácia da liminar referendada em 27/02/2008, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Cármen Lúcia e, neste julgamento, o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Presidente). Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Cezar Peluso (Vice-Presidente). Plenário, 04.09.2008.

Secretaria Judiciária  
ROSEMARY DE ALMEIDA  
Secretária

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 6.573, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

Fixa coeficiente para redução das alíquotas específicas da Contribuição para o PIS/PA-SEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita bruta auferida na venda de álcool e estabelece os valores dos créditos dessas contribuições que podem ser descontados na aquisição de álcool anidro para adição à gasolina.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 8ª e 15 do art. 5ª da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998,

#### D E C R E T A :

Art. 1º O coeficiente de redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, de que trata o § 8ª do art. 5ª da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, aplicável às alíquotas específicas de que trata o § 4º do mesmo artigo, fica fixado em 0,6333 para produtor, importador ou distribuidor.

Art. 2º As alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS de que trata o § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998, com a utilização do coeficiente fixado no art. 1º, ficam reduzidas, respectivamente, para:

I - R\$ 8,57 (oito reais e cinquenta e sete centavos) e R\$ 39,43 (trinta e nove reais e quarenta e três centavos) por metro cúbico de álcool, no caso de venda realizada por produtor ou importador; e

II - R\$ 21,43 (vinte e um reais e quarenta e três centavos) e R\$ 98,57 (noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos) por metro cúbico de álcool, no caso de venda realizada por distribuidor.

Art. 3º No caso da aquisição de álcool anidro para adição à gasolina, os valores dos créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS de que trata o § 15 do art. 5ª da Lei nº 9.718, de 1998, ficam estabelecidos, respectivamente, em:

I - R\$ 3,21 (três reais e vinte e um centavos) e R\$ 14,79 (quatorze reais e setenta e nove centavos) por metro cúbico de álcool, no caso de venda realizada por produtor ou importador; e

II - R\$ 16,07 (dezesseis reais e sete centavos) e R\$ 73,93 (setenta e três reais e noventa e três centavos) por metro cúbico de álcool, no caso de venda realizada por distribuidor.

Art. 4º O coeficiente de redução de que trata o art. 1ª e os valores de créditos de que trata o art. 3º poderão ser revistos até o último dia útil do mês de outubro de cada ano-calendário, alcançando os fatos geradores que ocorrerem a partir de 1ª de janeiro do ano subsequente ao de sua alteração.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2008.

Brasília, 19 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Guido Mantega

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

| Páginas      | Distrito Federal | Demais Estados |
|--------------|------------------|----------------|
| de 04 a 28   | R\$ 0,30         | R\$ 1,80       |
| de 32 a 76   | R\$ 0,50         | R\$ 2,00       |
| de 80 a 156  | R\$ 1,10         | R\$ 2,60       |
| de 160 a 250 | R\$ 1,50         | R\$ 3,00       |
| de 254 a 500 | R\$ 3,00         | R\$ 4,50       |

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107



DECRETO Nº 6.574, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

Altera o Decreto nº 6.386, de 29 de fevereiro de 2008, que regulamenta o art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dispõe sobre o processamento das consignações em folha de pagamento no âmbito do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 4º, 7º, 8º, 9º, 10 e 25 do Decreto nº 6.386, de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

V - contribuição em favor de fundação instituída com a finalidade de prestação de serviços a servidores públicos ou em favor de associação constituída exclusivamente por servidores públicos ativos, inativos ou pensionistas e que tenha por objeto social a representação ou prestação de serviços a seus membros;

VI - contribuição ou integralização de quota-parte em favor de cooperativas constituídas por servidores públicos, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços a seus cooperados;

VIII - prestação referente a empréstimo concedido por cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados;

IX - prestação referente a empréstimo ou financiamento concedidos por entidades bancárias, caixas econômicas ou entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação; e

Parágrafo único. Para os efeitos do inciso V do **caput**, considerar-se-á associação constituída exclusivamente por servidores públicos as que também mantenham, em seus quadros, membros que sejam dependentes de servidores públicos ativos, inativos ou pensionistas e as que possuam sócios a título honorífico, ainda que sem vínculo com o serviço público." (NR)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA  
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

"Art. 7º A habilitação para o processamento de consignações dependerá de prévio cadastramento e recadastramento dos consignatários, a ser realizado anualmente de acordo com cronograma a ser estabelecido pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

....." (NR)

"Art. 8º A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não excederá a trinta por cento da respectiva remuneração, excluído do cálculo o valor pago a título de contribuição para serviços de saúde patrocinados por órgãos ou entidades públicas, na forma prevista nos incisos I e II do art. 4º.

....." (NR)

"Art. 9º .....

§ 5º Ressalvado o financiamento de imóvel residencial, os empréstimos ou financiamentos realizados pelas entidades a que se referem os incisos VIII, IX e X do art. 4º deverão ser amortizáveis até o limite de sessenta meses." (NR)

"Art. 10. ....

II - .....

b) possuir e manter número mínimo de quinhentos associados, ou número mínimo de associados equivalentes a oitenta por cento do total de servidores da categoria, carreira, quadro de pessoal ou base territorial ou geográfica que representam.

....."(NR)

"Art. 25. Os consignatários que atualmente operam no SIAPE terão prazo até 30 de novembro de 2008 para adequação às normas deste Decreto.

....."(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de setembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Paulo Bernardo Silva

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito da Defesa, resolve

PROMOVER

no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito da Defesa:

ao grau de Grã-Cruz:

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, Deputado Federal MARCONDES IRAN BENEVIDES GADELHA;

Senador da República FRANCISCO OSWALDO NEVES DORNELLES;

Senador da República PEDRO JORGE SIMON;

Deputado Federal RAUL BELENS JUNGSMANN PINTO;

Deputado Federal JOSÉ GENÓINO NETO;

Corregedor do Conselho Nacional de Justiça GILSON LANGARO DIPP; e

Advogado LUIZ CARLOS SIGMARINGA SEIXAS;

ao grau de Grande-Oficial:

Deputado Federal ROBERTO MAGALHÃES MELO;

ao grau de Comendador:

Secretário-Geral da Câmara dos Deputados MOZART VIANNA DE PAIVA;

Secretária de Orçamento Federal CÉLIA CORRÊA;

Ministro-Conselheiro da Missão Permanente do Brasil junto às Nações Unidas PAULO ROBERTO CAMPOS TARRISE DA FONSECA; e

Diretor do Departamento da Indústria de Defesa da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) JAIRO CÂNDIDO;

ao grau de Oficial:

Capitão-de-Mar-e-Guerra (T-R1) JÚLIO SEIXAS FABIANO SOARES.

Brasília, 19 de setembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Nelson Jobim

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito da Defesa, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito da Defesa:

no grau de Grã-Cruz:

Ministro de Estado da Defesa da Bolívia WALKER SAN MIGUEL RODRIGUES;

Presidente do Senado Federal, Senador GARIBALDI ALVES FILHO;

Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Federal ARLINDO CHINAGLIA JUNIOR;

Presidente do Supremo Tribunal Federal GILMAR FERREIRA MENDES;

Presidente da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, Senador HERÁCLITO DE SOUSA FORTES;

Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República FRANKLIN DE SOUZA MARTINS;

Presidente do Superior Tribunal de Justiça FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA;

Ministro do Supremo Tribunal Federal EROS ROBERTO GRAU;

Senador da República JOSÉ RENATO CASAGRANDE;

Ministro do Superior Tribunal de Justiça LUIZ FUX; e

Ministro do Superior Tribunal de Justiça TEORI ALBINO ZAVASCKI;

no grau de Grande-Oficial:

Deputado Federal CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI;

Deputado Federal JORGE ALBERTO PORTANOVA MENDES RIBEIRO FILHO;

Ministro de 1ª Classe MARIO VILALVA, Embaixador do Brasil no Chile;

Ministro de 1ª Classe EVERTON VIEIRA VARGAS;

Ministro de 1ª Classe FLÁVIO HELMOLD MACIEIRA; e

Ministra de 1ª Classe MARIA LAURA DA ROCHA;

no grau de Comendador:

Ministro de 2ª Classe MANUEL INNOCENCIO DE LACERDA SANTOS JÚNIOR, Embaixador do Brasil em São Tomé e Príncipe;

Ministro de 2ª Classe SANTIAGO IRAZABAL MOURÃO;

Diretora do Departamento de Infra-Estrutura Aeroportuária Civil do Ministério da Defesa FABIANA TODESCO;

Diretor do Departamento de Infra-Estrutura de Navegação Aérea Civil do Ministério da Defesa JUDIMAR DAS CHAGAS;

Diretor do Departamento de Política de Aviação Civil do Ministério da Defesa FERNANDO ANTONIO RIBEIRO SOARES;

Subprocuradora-Geral da Justiça Militar MARIA LÚCIA WAGNER;

Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar da União ALCEU ALVES DOS SANTOS

Vice-Presidente Regional da "International Radiation Physics Society" ANSELMO SALLES PASCHOA;

Consultor Jurídico do Ministério da Defesa CLESO JOSÉ DA FONSECA FILHO; e

Assessor Especial do Ministro de Estado da Defesa JOSÉ RAMOS FILHO;

no grau de Oficial:

Capitão-de-Mar-e-Guerra (T-R1) JOSÉ AMÉDIO DA SILVA;

Secretária do Tribunal Pleno do Superior Tribunal Militar, Advogada SONJA CHRISTIAN WRIEDT;

Secretário de Controle Interno do Superior Tribunal Militar, Advogado VALDEMIR REGIS FERREIRA DE OLIVEIRA;

Conselheiro COLBERT SOARES PINTO JÚNIOR;

Chefe de Gabinete da Secretaria de Aviação Civil do Ministério da Defesa LAURA DE BRITTO PERDIGÃO CAETANO DE SOUZA;

Assessora da Secretaria de Aviação Civil do Ministério da Defesa GLADIS MARIA CERCAL DE GODOY;

Advogado da Advocacia-Geral da União EDMUNDO THEOBALDO MÜLLER NETO;

2º Secretário KAISER PIMENTEL DE ARAÚJO; e

Técnico de Nível Superior do Arquivo Nacional FLÁVIO ANÍBAL RAMAZZINI;

no grau de Cavaleiro:

Tenente-Coronel (R1) FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO;

Coordenadora no Departamento de Administração Interna do Ministério da Defesa MARIA DO ROSÁRIO XAVIER AFONSO;

Suboficial-FN-IF FERNANDO DO ESPÍRITO SANTO DE MEDEIROS;

Subtenente Eng MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS ABDORAL;

Subtenente Inf ANTONIO CARLOS PEREIRA;

Subtenente Mat Bél EDENILTON SOARES DOS SANTOS;

Subtenente Int EDSON PEREIRA DE SOUZA;

Subtenente Art CLAUDIO RENATO DA SILVA SILVEIRA;



Suboficial QSS/BCO CARLOS AUGUSTO PISSUTTI;  
Primeiro-Sargento (CO) JOSÉ MARIA DA ANUNCIAÇÃO OLIVEIRA SERJA;  
Primeiro-Sargento Eng MARCUS VINÍCIUS DE LIMA;  
Primeiro-Sargento QSS/SAD MARCELO FERREIRA DA TRINDADE;  
Cabo (FN-IF) PAULO JOSÉ DE FARIAS;  
Cabo (ES) EMERSON LUÍS ATANAZIO BATISTA;  
Cabo Inf MARCELINO JOSÉ DA CONCEIÇÃO;  
Cabo SGS RODRIGO DE ALMEIDA MEIRELES; e  
Taifeiro HÉLIO GOMES DE OLIVEIRA.

Brasília, 19 de setembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Nelson Jobim*

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito da Defesa, resolve

PROMOVER

no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito da Defesa:

ao grau de Grande-Oficial:

General-de-Exército DARKE NUNES DE FIGUEIREDO;  
Tenente-Brigadeiro-do-Ar RAMON BORGES CARDOSO; e  
Major-Brigadeiro (Méd) JOSÉ ELIAS MATIELI.

Brasília, 19 de setembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Nelson Jobim*

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito da Defesa, resolve

ADMITIR

no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito da Defesa:

no grau de Comendador:

Vice-Almirante PAULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO;  
Vice-Almirante CARLOS AUGUSTO DE SOUSA;  
Vice-Almirante JOSÉ GERALDO FERNANDES NUNES;  
Vice-Almirante FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA;  
Vice-Almirante (Md) EDSON BALTAR DA SILVA;  
General-de-Divisão (Méd) JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA MOREIRA;  
General-de-Divisão ADRIANO PEREIRA JUNIOR;  
General-de-Divisão CARLOS NORBERTO LANZELLOTTE;  
Major-Brigadeiro-do-Ar ROBSON FERREIRA IGREJA;  
Major-Brigadeiro-do-Ar SERGIO PEINADO MINGORANCE;  
Major-Brigadeiro-do-Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO;  
Contra-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR;  
General-de-Brigada JOAQUIM MAIA BRANDÃO JÚNIOR;  
General-de-Brigada MÁRCIO TADEU BETTEGA BERGO;  
General-de-Brigada ILIDIO GASPAS FILHO;  
General-de-Brigada SÉRGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN; e  
General-de-Brigada LUIZ CARLOS RODRIGUES PADILHA;

no grau de Oficial:

Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM) JOHN BERRIEL RODRIGUES;  
Capitão-de-Mar-e-Guerra CELSO LUIZ NAZARETH;  
Capitão-de-Mar-e-Guerra MANUEL LUÍS DE ANCHIETA GONDIM JÚNIOR;  
Capitão-de-Mar-e-Guerra WELLINGTON CIRNE ÁSPERA;  
Capitão-de-Mar-e-Guerra ALESSANDRO SÁ CAVALCANTE;  
Capitão-de-Mar-e-Guerra (T) MARIA DE FÁTIMA MARTINS DA COSTA;  
Coronel Art ROBERTO SEVERO RAMOS;  
Coronel Inf LUIZ GUILHERME PAUL CRUZ;  
Coronel Inf JULIO CESAR DE SALES;  
Coronel Inf PAULO RENATO DE ALMEIDA;  
Coronel Inf MARCOS SOUZA PASTORI;  
Coronel Eng RENATO CAVALCANTE DE MENDONÇA;  
Coronel Eng DÉCIO DOS SANTOS BRASIL;

Coronel Mat Bél ANTÔNIO MAXWELL DE OLIVEIRA EUFRÁSIO;  
Coronel Com OSWALDO CASAGRANDE FILHO;  
Coronel Cav MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES;  
Coronel Art CESAR AUGUSTO CARAZZAI CASTILHO;  
Coronel Inf ELIAS RODRIGUES MARTINS FILHO;  
Coronel Art SEVERINO DE RAMOS BENTO DA PAIXÃO;  
Coronel Eng RIYUZO IKEDA;  
Coronel Art NEWTON RAULINO DE SOUZA FILHO;  
Coronel Aviador ROVERSON WILLIAM MILKER FIGUEIREDO;  
Coronel Aviador JOSÉ ALBERTO DE MATTOS;  
Coronel Aviador JOSÉ ANTONIO QUADROS; e  
Coronel Aviador JOSÉ MAURILO MACHADO DE LIMA;

no grau de Cavaleiro:

Capitão-de-Fragata (FN) FÁBIO COSTA DA SILVA;  
Capitão-de-Fragata ODILON LEITE DE ANDRADE NETO;  
Capitão-de-Fragata ALVARISTO NAGEM DAIR JÚNIOR;  
Capitão-de-Fragata ROGÉRIO DA ROCHA CARNEIRO BASTOS;  
Tenente-Coronel Inf CARLOS ALBERTO DEMETERCO;  
Tenente-Coronel Inf RAWLINSON GOMES DE SOUZA;  
Tenente-Coronel Inf CARLOS ALBERTO NACCER;  
Tenente-Coronel Aviador MAXNEIF CABRAL MENDES DE CASTRO;  
Tenente-Coronel Aviador ALCIDES TEIXEIRA BARBACOV;  
Capitão-de-Corveta CARLOS MARCELO FERNANDES CONSIDERA;  
Major Inf OTÁVIO RODRIGUES DE MIRANDA FILHO;  
Major Inf RICARDO LUIZ DA CUNHA RABÊLO;  
Major Inf PAULO EDSON SANTA BARBA;  
Major Aviador MÁRCIO RODRIGUES PEREIRA;  
Capitão (QCO) EDIVALDO CÂNDIDO DE SOUZA;  
Capitão Méd FELIPE ALCOFORADO BARROSO BRAGA;  
Primeiro-Tenente (QAO) ASSIS GONÇALVES;  
Primeiro-Tenente (QAO) MIGUEL APEN;  
Segundo-Tenente (QAO) ADILSON ALVES VERDAM; e  
Segundo-Tenente (QAO) ERLEI ANTONIO ZÔRZO.

Brasília, 19 de setembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Nelson Jobim*

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito da Defesa, resolve

CONCEDER

a Insígnia da Ordem do Mérito da Defesa aos Estandartes:

do COMANDO DO 2ª DISTRITO NAVAL;  
do 9ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE; e  
da BASE AÉREA DE MANAUS.

Brasília, 19 de setembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Nelson Jobim*

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 718 e 719, de 19 de setembro de 2008. Encaminhamento à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, do relatório contendo os novos limites de empenho e movimentação financeira que caberão àquelas Casas, os respectivos parâmetros e memória de cálculo das receitas e despesas.

Nº 720, de 19 de setembro de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, referente ao quarto bimestre de 2008, destinado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.  
Nº 721, de 19 de setembro de 2008. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal do relatório contendo os novos limites de empenho e movimentação financeira que caberão aquele Poder, os respectivos parâmetros e memória de cálculo das receitas e despesas.

Nº 722, de 19 de setembro de 2008. Encaminhamento à Procuradoria-Geral da República do relatório contendo os novos limites de empenho e movimentação financeira que caberão aquele Órgão, os respectivos parâmetros e memória de cálculo das receitas e despesas.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 356, de 12 de setembro de 2008. Sobrevôo no território nacional de aeronaves pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) República Argentina:

- aeronave tipo F-28, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2008:

dia 8 - procedente de El Palomar, Argentina, pouso em Brasília e Manaus; e

dia 9 - decolagem de Manaus e destino a Guayaquil, Equador;

2) República da Bolívia:

- aeronave tipo Hercules C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de ajuda humanitária, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2008:

dia 9 - procedente de La Paz, Bolívia, e destino a Maracay, Venezuela; e

dia 10 - procedente de Maracay e destino a La Paz;

- aeronave tipo Learjet 25D, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiro, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2008:

dia 11 - procedente de La Paz, Bolívia, pouso em Corumbá e retorno no mesmo dia;

3) República do Peru:

- aeronave tipo Falcon DA20F, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de seu Presidente e comitiva, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2008:

dia 17 - procedente de Jujuy, Argentina, pouso em São Paulo; e

dia 19 - decolagem de São Paulo e destino a Jujuy;

4) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo C-12, pertencente ao Departamento de Defesa daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2008:

dia 23 - procedente de Bridgetown, Barbados, pouso em Recife; e

dia 24 - decolagem de Recife e destino a Ascension, Inglaterra;

5) República Federal da Alemanha:

- aeronave tipo C-160, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2008:

dia 4 - procedente de Caiena, Guiana Francesa, pouso em Natal; e

dia 5 - decolagem de Natal e destino a Dakar, Senegal.

Homologo e autorizo. Em 19 de setembro de 2008.

Nº 359, de 17 de setembro de 2008. Sobrevôo no território nacional de aeronaves pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) República da Bolívia:

- aeronave tipo Learjet 25D, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiro, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2008:

dia 12 - procedente de La Paz, Bolívia, pouso em Corumbá; e

dia 13 - decolagem de Corumbá e destino a La Paz;

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2008:

dia 13 - procedente de La Paz, Bolívia, e destino a Maracay, Venezuela; e

dia 14 - procedente de Maracay e destino a La Paz;

2) República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo Boeing 737-200, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2008:

dia 14 - procedente de Maiquetia, Venezuela, e destino a Santiago, Chile; e

dia 16 - procedente de Santiago e destino a Maiquetia;

- aeronave tipo A-319-CJ, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de seu Presidente e comitiva, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2008:

dia 15 - procedente de Maiquetia, Venezuela, e destino a Santiago, Chile; e

dia 16 - procedente de Santiago e destino a Maiquetia;

3) República Popular de Bangladesh:



- aeronave tipo C-130B, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado de aeronave, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2008:

dia 15 - procedente de Santiago, Chile, pouso em Campo Grande;

dia 16 - decolagem de Campo Grande, pouso em Recife; e

dia 18 - decolagem de Recife e destino à Ilha do Sal, Cabo Verde.  
Homologo. Em 19 de setembro de 2008.

Nº 362, de 18 de setembro de 2008. Sobrevôo no território nacional de aeronaves pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) República da França:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de material, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2008:

dia 21 - procedente de Dakar, Senegal, pouso em Natal;

dia 22 - decolagem de Natal e destino a Caiena, Guiana Francesa;

dia 23 - procedente de Caiena, pouso em Natal; e

dia 24 - decolagem de Natal e destino a Dakar, Senegal;

- aeronave tipo CASA CN-235, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de material, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2008:

dia 26 - procedente de Caiena, Guina Francesa, pouso em Natal; e

dia 27 - decolagem de Natal e destino a Dakar, Senegal;

2) República Federal da Alemanha:

- aeronave tipo C-160, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de treinamento e transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2008:

dia 4 - procedente de Cayenne, Guiana Francesa, pouso em Natal; e

dia 5 - decolagem de Natal e destino a Cabo Verde, Ilha do Sal;

3) República da Bolívia:

- aeronave tipo C-130B, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, em 2008:

dia 22 de setembro - procedente de La Paz, Bolívia, e destino ao Panamá, Panamá; e

dia 4 de outubro - procedente de Panamá e destino a La Paz.

Autorizo. Em 19 de setembro de 2008.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULA Nº 34, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008(\*)

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inc. XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inc. II, e 43, caput, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inc. II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º, do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU n.º 1, de 02 de julho de 2008, edita a presente súmula da Advocacia-Geral da União, de caráter obrigatório, a ser publicada no Diário Oficial da União por três dias consecutivos:

"Não estão sujeitos à repetição os valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, em decorrência de errônea ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública".

Legislação Pertinente: Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Precedentes: Superior Tribunal de Justiça: Resp. nº 643.709/PR, AgRg no Resp nº 711.995, Resp. nº 488.905/RS e AgRg no Resp nº 679.479/RJ (Quinta Turma); ROMS nº 18.121/RS, Resp nº 725.118/RJ, Resp nº 651.081/RJ e AgRg no REsp. nº 597.827/PR (Sexta Turma); MS nº 10.740/DF (Terceira Seção).

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

(\*) Republicada por ter saído no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2008, Seção 1, pág. 6, com incorreção no original.

SÚMULA Nº 37, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008(\*)

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 4º e tendo em vista o disposto no art. 43, ambos da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, bem assim o contido no Ato Regimental nº 1, de 2 de julho de 2008, edita a presente Súmula, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, a ser publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, por três dias consecutivos:

"Incidem juros de mora sobre débitos trabalhistas dos órgãos e entidades sucedidos pela União, que não estejam sujeitos ao regime de intervenção e liquidação extrajudicial previsto pela Lei nº 6.024/74, ou cuja liquidação não tenha sido decretada por iniciativa do Banco Central do Brasil."

Legislação Pertinente: artigo 18, alínea "d", da Lei nº 6.024/74.

Precedentes: Tribunal Superior do Trabalho: E-RR-345325/1997, E-RR-495383/1998, E-RR-17472/2002, Orientação Jurisprudencial Transitória nº 10 (SBDI-1); TST-RXO-FAR-98017/2003 (SBDI-2); TST-AIRR-721.280/2001 (1ª Turma); TST-AIRR-66891/2000 (3ª Turma); TST-AIRR-1768/1990, AIRR e RR - 50236/2002 (4ª Turma).

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

(\*) Republicada por ter saído no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2008, Seção 1, pág. 7, com incorreção no original.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 60, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

Institui Comitê Técnico de Estudos de Gênero e Uso do Tempo

OS MINISTROS DE ESTADO DA SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolvem:

Art. 1º Instituir o Comitê Técnico de Estudos de Gênero e Uso do Tempo que tem por objetivo estimular a incorporação da perspectiva de gênero na produção e na análise de informações estatísticas.

Art. 2º O Comitê Técnico, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, tem como atribuições:

I - promover a realização de estudos e pesquisas e o desenvolvimento de sistemas de informações estatísticas de gênero e uso do tempo;

II - fomentar a elaboração de indicadores sobre as relações de gênero e uso do tempo;

III - construir um banco de boas práticas que reflita as experiências de incorporação do enfoque de gênero e do uso do tempo nos trabalhos desenvolvidos pelos institutos de pesquisas e estatísticas oficiais e pelos organismos governamentais de políticas para as mulheres, nos planos nacional e internacional;

IV - promover e participar de seminários nacionais e internacionais, possibilitando a troca de experiências nestas áreas temáticas; e

V - atuar no desenvolvimento de pesquisas, análise de dados e estudos sobre temas relevantes para a implementação de políticas orientadas para a igualdade de gênero.

Art. 3º Integram o Comitê Técnico, representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres: duas representantes e duas suplentes.

II - Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República: duas representantes e duas suplentes da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada - IPEA; e

III - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: duas representantes e duas suplentes da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. Podem integrar também, como convidadas do Comitê Técnico, representantes de duas agências do Sistema das Nações Unidas - ONU, sendo:

I - um(a) representante do Fundo das Nações Unidas para o Desenvolvimento das Mulheres - UNIFEM; e

II - um(a) representante da Organização Internacional do Trabalho - OIT.

Art. 4º Podem participar das reuniões do Comitê e do desenvolvimento dos trabalhos, como convidados (as), representantes de outros Ministérios e Secretarias Especiais de Estado, bem como especialistas nos temas de atuação do Comitê Técnico.

Art. 5º A participação no Comitê Técnico de Estudos de Gênero e Uso do Tempo, instituído por esta Portaria, não ensejará remuneração.

Art. 6º O Comitê Técnico conta com o apoio técnico e administrativo da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, sem prejuízo do apoio de outros órgãos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILCÉA FREIRE  
Secretária Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República

ROBERTO MANGABEIRA UNGER  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República

PAULO BERNARDO SILVA  
Ministro de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

| SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS                                 |  |         |                                             | REALIZÁVEL A LONGO PRAZO |         | 36.988                                 |  | Provisão p/ Ações Judiciais |  | 31.239                                     |  |
|---------------------------------------------------------------|--|---------|---------------------------------------------|--------------------------|---------|----------------------------------------|--|-----------------------------|--|--------------------------------------------|--|
| COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO                             |  |         |                                             | Depósitos Judiciais      |         | 36.988                                 |  |                             |  |                                            |  |
| CGC. 27.316.538/0001- 66                                      |  |         |                                             |                          |         |                                        |  |                             |  |                                            |  |
| ## BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE AGOSTO DE 2008 - PROVISÓRIO |  |         |                                             |                          |         |                                        |  |                             |  |                                            |  |
| ATIVO                                                         |  | R\$ MIL | PASSIVO                                     |                          | R\$ MIL |                                        |  |                             |  |                                            |  |
| CIRCULANTE                                                    |  | 24.332  | CIRCULANTE                                  |                          | 19.419  |                                        |  |                             |  |                                            |  |
| Caixa e Bancos                                                |  | 19.887  | Empréstimos                                 |                          | 1.550   |                                        |  |                             |  |                                            |  |
| Aplicações Financeiras                                        |  | 0       | Obrigações Fiscais e Trabalhistas           |                          | 3.463   |                                        |  |                             |  |                                            |  |
| Clientes                                                      |  | 2.959   | Fornecedores de Materiais, Serviços e Obras |                          | 1.235   |                                        |  |                             |  |                                            |  |
| Almoxarifado                                                  |  | 23      | Depósito Garantia Taxas Portuárias          |                          | 2.275   |                                        |  |                             |  |                                            |  |
| INSS/ Convênio                                                |  | 58      | Provisões Operacionais                      |                          | 214     |                                        |  |                             |  |                                            |  |
| Tributos a Recuperar -IRPJ/Cont.Social                        |  | 106     | Provisões p/ Ações Judiciais                |                          | 9.155   |                                        |  |                             |  |                                            |  |
| Outros Impostos a Recuperar                                   |  | 14      | Outras Exigibilidades                       |                          | 1.527   |                                        |  |                             |  |                                            |  |
| Adiantamentos a Empregados/Fornecedores                       |  | 936     |                                             |                          |         |                                        |  |                             |  |                                            |  |
| Despesas Diferidas                                            |  | 32      | EXIGÍVEL A LONGO PRAZO                      |                          | 60.577  |                                        |  |                             |  |                                            |  |
| Outros Valores a Receber                                      |  | 317     | Empréstimos                                 |                          | 5.783   |                                        |  |                             |  |                                            |  |
|                                                               |  |         | Obrigações Fiscais e Trabalhistas           |                          | 23.555  |                                        |  |                             |  |                                            |  |
|                                                               |  |         |                                             |                          |         | PERMANENTE                             |  | 105.765                     |  | PATRIMÔNIO LÍQUIDO                         |  |
|                                                               |  |         |                                             |                          |         | Investimentos                          |  | 108                         |  | Capital Social                             |  |
|                                                               |  |         |                                             |                          |         | Imobilizado                            |  | 105.657                     |  | Crédito de Acionista p/ Aumento de Capital |  |
|                                                               |  |         |                                             |                          |         | Diferido                               |  | 0                           |  | Resultados Exercícios Anteriores           |  |
|                                                               |  |         |                                             |                          |         |                                        |  |                             |  | Resultado do Exercício                     |  |
|                                                               |  |         |                                             |                          |         | TOTAL DO ATIVO                         |  | 167.085                     |  | TOTAL DO PASSIVO                           |  |
|                                                               |  |         |                                             |                          |         |                                        |  |                             |  | 167.085                                    |  |
|                                                               |  |         |                                             |                          |         | ANGELO JOSÉ CARVALHO BAPTISTA          |  |                             |  | PAULO CESAR BRUSQUI DE ALMEIDA             |  |
|                                                               |  |         |                                             |                          |         | Diretor Presidente                     |  |                             |  | Diretor de Administração e Finanças        |  |
|                                                               |  |         |                                             |                          |         |                                        |  |                             |  | DANILO ROGER MARÇAL QUEIROZ                |  |
|                                                               |  |         |                                             |                          |         |                                        |  |                             |  | Diretor de Desenvolvimento e Planej.       |  |
|                                                               |  |         |                                             |                          |         | HUGO JOSÉ AMBOSS DE LIMA               |  |                             |  | ELI BATISTA DE ARAUJO PIROLA               |  |
|                                                               |  |         |                                             |                          |         | Diretor de Infra-Estrutura e Operações |  |                             |  | Contadora CRC/ES-5764                      |  |

| COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO        |           |                                              |           | DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO<br>DE 01-01-2008 A 31-08-2008                                        |  |  |  |
|-----------------------------------------------|-----------|----------------------------------------------|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| CNPJ Nº 44.837.524/0001-07                    |           |                                              |           |                                                                                                           |  |  |  |
| BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/08/2008 |           |                                              |           |                                                                                                           |  |  |  |
| ATIVO                                         | RS MIL    | PASSIVO                                      | RS MIL    | RS MIL                                                                                                    |  |  |  |
| CIRCULANTE                                    | 54.794    | CIRCULANTE                                   | 224.488   | RECEITA OPERACIONAL                                                                                       |  |  |  |
| Caixa e equivalentes a caixa.....             | 15.052    | Salários e Obrigações Sociais.....           | 7.924     | (-) IMPOSTOS (PIS, COFINS, ISS, ICMS)                                                                     |  |  |  |
| Contas a Receber, líquidas.....               | 29.581    | Fornecedores e Prestadores de Serviços.....  | 15.163    | RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA                                                                               |  |  |  |
| Títulos a Receber.....                        | 6.619     | Impostos e Contribuições a Recolher.....     | 13.664    | CUSTOS OPERACIONAIS                                                                                       |  |  |  |
| Estoques.....                                 | 519       | Impostos e Contribuições Parcelados.....     | 40.649    | DESPESAS ADMINISTRATIVAS                                                                                  |  |  |  |
| Créditos Tributários.....                     | 339       | Débitos Trabalhistas Parcelados.....         | 35.946    | DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS                                                                             |  |  |  |
| Despesas Antecipadas.....                     | 1.596     | Empréstimos e Financiamentos.....            | 1.651     | OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS                                                                   |  |  |  |
| Outros Valores a Receber.....                 | 1.088     | Plano de Pensão.....                         | 13.905    | RESULTADO OPERACIONAL                                                                                     |  |  |  |
|                                               |           | Adicional de Tarifa Portuária.....           | 7.938     | RESULTADO NÃO OPERACIONAL                                                                                 |  |  |  |
|                                               |           | Obrigações Estimadas.....                    | 17.537    | LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DOS TRIBUTOS                                                                       |  |  |  |
|                                               |           | Provisão para Contingências.....             | 62.880    | IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL                                                                    |  |  |  |
|                                               |           | Outras Contas a Pagar.....                   | 7.230     | LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO PERÍODO                                                                       |  |  |  |
|                                               |           |                                              |           | JOSÉ ROBERTO CORREIA SERRA                                                                                |  |  |  |
|                                               |           |                                              |           | DIRETOR-PRESIDENTE                                                                                        |  |  |  |
|                                               |           |                                              |           | ALENCAR S. DA COSTA                                                                                       |  |  |  |
|                                               |           |                                              |           | DIRETOR DE ADM. E FINANÇAS                                                                                |  |  |  |
|                                               |           |                                              |           | MARIO SÉRGIO R. ALONSO                                                                                    |  |  |  |
|                                               |           |                                              |           | CONTADOR CRC/1SP135973/O-6                                                                                |  |  |  |
| REALIZÁVEL A LONGO PRAZO                      | 529.007   | EXIGÍVEL A LONGO PRAZO                       | 527.365   | COMPANHIA DOCAS DO PARÁ                                                                                   |  |  |  |
| Contas a Receber, líquidas.....               | 465.902   | Impostos e Contribuições Parcelados.....     | 241.908   | RESOLUÇÃO Nº 192, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008                                                               |  |  |  |
| Títulos a Receber.....                        | 3.457     | Débitos Trabalhistas Parcelados.....         | 3.487     | O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas                                     |  |  |  |
| Valores a Recuperar da União.....             | 25.768    | Empréstimos e Financiamentos.....            | 11.007    | atribuições legais, e                                                                                     |  |  |  |
| Bens Destinados a Venda.....                  | 9.486     | Plano de Pensão.....                         | 89.630    | CONSIDERANDO o teor do Processo CDP nº. 2668/2008 que versa sobre atos contrários a                       |  |  |  |
| Depósitos Judiciais – Recursos.....           | 24.394    | Provisão para Contingências.....             | 162.194   | princípios constitucionais norteadores da atividade da Administração Pública, em especial, a legalidade e |  |  |  |
|                                               |           | Outras Contas a Pagar.....                   | 19.138    | a eficiência, praticada por José Raimundo Canto Advocacia S/C, no patrocínio dos interesses da CDP        |  |  |  |
| PERMANENTE                                    | 753.301   | RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS              | 87.012    | perante o Judiciário Trabalhista,                                                                         |  |  |  |
| Investimentos.....                            | 671       | Receitas de Exercícios Futuros.....          | 87.012    | CONSIDERANDO ter sido assegurada à aludida Sociedade Civil o direito ao contraditório e à                 |  |  |  |
| Imobilizado.....                              | 752.630   | PATRIMÔNIO LÍQUIDO                           | 498.237   | ampla defesa, na forma da Lei, sem que, contudo, as alegações materializadas na Carta Canto nº. 1219/2008 |  |  |  |
| Bens Móveis.....                              | 117.821   | Capital Social.....                          | 1.246.402 | lograssem elidir os danos causados a CDP, por ação ou omissão,                                            |  |  |  |
| Bens Imóveis.....                             | 895.762   | Prejuízos Acumulados.....                    | (775.053) | CONSIDERANDO ainda o dever da Administração de preservação da ordem jurídica ins-                         |  |  |  |
| Depreciação (-).....                          | (260.953) | Créditos da União para Aumento de Capital... | 26.888    | titucional, no uso das prerrogativas conferidas especialmente pela Lei nº. 8.666/93, resolve:             |  |  |  |
| TOTAL DO ATIVO.....                           | 1337.102  | TOTAL DO PASSIVO.....                        | 1337.102  | I - aplicar a José Raimundo Canto Advocacia S/C, com fulcro no Inciso III do art. 87, e no                |  |  |  |
|                                               |           |                                              |           | Inciso III do art. 88, todos da Lei nº. 8.666/93, a penalidade de suspensão de participação em licitações |  |  |  |
|                                               |           |                                              |           | e impedimento de contratar com a CDP pelo prazo de 02 (dois) anos;                                        |  |  |  |
|                                               |           |                                              |           | publicação deste ato no Diário Oficial da União, na forma do § 1º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.        |  |  |  |
|                                               |           |                                              |           | II - determinar a                                                                                         |  |  |  |
|                                               |           |                                              |           | CLYTHIO VAN BUGGENHOUT                                                                                    |  |  |  |

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS

ATO Nº 9, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008

Em cumprimento ao disposto no Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, que aprovou o Regulamento de Fiscalização de Produtos de uso Veterinários e dos Estabelecimentos que os fabriquem e/ou comerciem, a Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários, torna público as decisões dos processos a seguir relacionados e outros atos, referente ao mês de agosto de 2008:

| 1. LICENCIAMENTO DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO                                                                 |                                  |                                                                                          |            |            |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|
| PROCESSO                                                                                                       | EMPRESA                          | PRODUTO                                                                                  | LICENÇA    | ENTRADA    | SAIDA      |
| 21028.001716/2008-51                                                                                           | Biostream do Brasil Ltda         | Biostream L6 - Vacina Anti-Leptospirose de Bovinos, Bubalinos, Ovinos, Caprinos e Suínos | 9.394/2008 | 20/03/2008 | 01/08/2008 |
| 21028.001357/2004-17                                                                                           | Hertape Calier Saúde Animal S/A  | Imunosoro Antiofídico                                                                    | Exigência  | 16/03/2004 | 18/08/2005 |
| 21028.003490/2007-42                                                                                           | "                                | "                                                                                        | 9.395/2008 | 10/07/2007 | 01/08/2008 |
| 21028.001329/2004-91                                                                                           | "                                | Imunosoro Antitetânico                                                                   | Exigência  | 12/07/2004 | 30/09/2005 |
| 21028.003491/2007-97                                                                                           | "                                | "                                                                                        | 9.396/2008 | 10/07/2007 | 01/08/2008 |
| 21052.011427/2005-11                                                                                           | Abase Comércio e Repres. Ltda    | Herdchek PRV gB - Kit para Detecção de Anticorpos Anti-gB Contra o Vírus da Pseudoraiva  | Exigência  | 05/09/2005 | 21/02/2006 |
| 21052.013272/2006-38                                                                                           | "                                | "                                                                                        | Exigência  | 10/10/2006 | 23/02/2007 |
| 21052.001380/2008-20                                                                                           | "                                | "                                                                                        | 9.397/2008 | 15/02/2008 | 01/08/2008 |
| 21028.001499/2005-57                                                                                           | Bioeasy Diagnóstica Ltda         | Anigen Rapid Heartworm Ag Test Kit - Teste para Detecção do Vírus da Dirofilaria Immitis | Exigência  | 07/04/2005 | 30/09/2005 |
| 21028.003908/2007-11                                                                                           | "                                | "                                                                                        | 9.398/2008 | 19/07/2007 | 01/08/2008 |
| 21052.004837/2006-96                                                                                           | Ouro Fino Saúde Animal Ltda      | Sincroforte                                                                              | Indeferido | 11/04/2006 | 12/03/2008 |
| 21052.005379/2008-74                                                                                           | "                                | "                                                                                        | Recurso    | 01/04/2008 | 01/08/2008 |
| 70831.000120/2008-75                                                                                           | "                                | "                                                                                        | 9.399/2008 | 11/07/2008 | 01/08/2008 |
| 21052.005940/2006-53                                                                                           | CNN Laboratório Veterinário Ltda | Diluyente Ocular CNN para Vacinas Aviárias Liofilizadas                                  | Exigência  | 04/05/2006 | 23/02/2007 |
| 21052.003938/2008-10                                                                                           | "                                | "                                                                                        | 9.406/2008 | 10/03/2008 | 29/08/2008 |
| 21028.005093/2007-13                                                                                           | Lema Biologic do Brasil Ltda     | Vacina Lema Contra Pneumoenterite dos Suínos                                             | Exigência  | 08/10/2007 | 26/12/2007 |
| 21028.001102/2008-70                                                                                           | "                                | "                                                                                        | 9.407/2008 | 21/02/2008 | 29/08/2008 |
| 21028.005090/2007-71                                                                                           | "                                | Vacina Lema Contra o Garrotilho                                                          | Exigência  | 08/10/2007 | 26/12/2007 |
| 21028.001198/2008-76                                                                                           | "                                | "                                                                                        | 9.408/2008 | 26/03/2008 | 29/08/2008 |
| 2. RENOVAÇÃO DE LICENÇA PROVISÓRIA DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO CONFORME DECRETO-LEI Nº 467/69, ART. 3º, § 4º |                                  |                                                                                          |            |            |            |
| PROCESSO                                                                                                       | EMPRESA                          | PRODUTO                                                                                  | LICENÇA    |            |            |
| 21044.013683/2001-18                                                                                           | Coveli Indústria e Comércio Ltda | Doxiciclina Coveli Suspensão                                                             | 069/2003   |            |            |
| 21044.013685/2001-15                                                                                           | "                                | Avitrin Ferro                                                                            | 031/2002   |            |            |
| 21044.013682/2001-73                                                                                           | "                                | Doxiciclina Coveli Comprimidos                                                           | 063/2003   |            |            |
| 21044.013712/2001-41                                                                                           | "                                | Primociclin 100 mg - Comprimidos                                                         | 084/2003   |            |            |
| 21052.024064/2001-50                                                                                           | Laboratório Bio Vet S/A          | Biofloxacin 2,5%                                                                         | 093/2003   |            |            |
| 21044/006952/2004-32                                                                                           | Laboratório Bravet Ltda          | Tridal Comprimidos                                                                       | 048/2002   |            |            |



3. RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

| PROCESSO             | EMPRESA                                            | PRODUTO                                                                                                 | LICENÇA    | ENTRADA    | SAIDA      |
|----------------------|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|
| 21028.002671/2008-32 | Microvet - Microbiologia Veterinária Especial Ltda | Vacina Autógena Actinobacillus Pleuropneumoniae, Haemophilus Parasuis e Pasteurella Multocida Tipo D OL | 9.196/2006 | 12/05/2008 | 29/08/2008 |

4. PROCESSO DE PRODUTO VETERINÁRIO EM EXIGÊNCIA

| PROCESSO             | EMPRESA                                                         | PRODUTO                                                                                         | ENTRADA    | SAIDA      |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|
| 21052.000691/2006-18 | Ouro Fino Saúde Animal Ltda                                     | Rico Composto                                                                                   | 16/01/2006 | 01/08/2008 |
| 21052.016592/2007-21 | M. Cassab Comércio e Indústria Ltda                             | Sulfato de Neomicina MC                                                                         | 06/12/2007 | 01/08/2008 |
| 21052.016589/2007-15 | Farmabase Saúde Animal Ltda                                     | Farmasept 800                                                                                   | 06/12/2007 | 01/08/2008 |
| 21052.015453/2005-18 | Ouro Fino Saúde Animal Ltda                                     | Matabicheira Ouro Fino Aerosol                                                                  | 01/12/2005 | 01/08/2008 |
| 21052.012010/2005-75 | Sespo Indústria e Comércio Ltda                                 | Mypet Plus Strip-on                                                                             | 16/09/2005 | 01/08/2008 |
| 21052.005797/2007-81 | "                                                               | "                                                                                               | 09/05/2007 | 01/08/2008 |
| 21052.016350/2007-37 | "                                                               | Marbopet Comprimidos                                                                            | 03/12/2007 | 01/08/2008 |
| 21052.003972/2008-86 | Abase Comércio e Representação Ltda                             | Flockchek NDV - Kit para Detecção de Anticorpos Contra o Vírus da Doença de Newcastle           | 12/03/2008 | 01/08/2008 |
| 21052.007390/1996-83 | Ouro Fino Saúde Animal Ltda                                     | CB-80 Ouro Fino                                                                                 | Revisão    | 01/08/2008 |
| 21052.002790/2004-64 | M. Cassab Comércio e Indústria Ltda                             | OTC 23% MC                                                                                      | 02/03/2004 | 01/08/2008 |
| 21052.013547/2004-71 | Ouro Fino Saúde Animal Ltda                                     | Dermacorten Comprimidos 20 mg                                                                   | 20/09/2004 | 01/08/2008 |
| 21052.003075/2007-91 | "                                                               | "                                                                                               | 13/03/2007 | 01/08/2008 |
| 21052.012588/2006-11 | União Química Farmacêutica Nacional S/A                         | Dorless V                                                                                       | 02/10/2006 | 29/08/2008 |
| 21052.006520/2007-75 | "                                                               | "                                                                                               | 21/05/2007 | 29/08/2008 |
| 21052.016063/2005-65 | Bayer S/A                                                       | Advantage Max 3                                                                                 | 07/12/2005 | 29/08/2008 |
| 21052.006856/2008-19 | "                                                               | "                                                                                               | 20/04/2008 | 29/08/2008 |
| 21052.003821/2008-28 | Des-Far Laboratórios Ltda                                       | Pantomisol Pó Solúvel                                                                           | 07/03/2008 | 29/08/2008 |
| 21052.008924/2008-84 | Chemitec Agro Veterinária Ltda                                  | Gentatec Vaca Seca                                                                              | 05/06/2008 | 29/08/2008 |
| 21052.018572/2007-94 | Schering Plough Saúde Animal Indústria e Comércio Ltda          | Supramec 6,5%                                                                                   | 27/12/2007 | 29/08/2008 |
| 21052.000695/2006-98 | Ouro Fino Saúde Animal Ltda                                     | Cypermil Plus Pulverização                                                                      | 16/01/2006 | 29/08/2008 |
| 21052.005096/2008-22 | Produtos Veterinários J.A. Ltda                                 | Longamectina Premium 3,5%                                                                       | 27/03/2008 | 29/08/2008 |
| 21028.005340/2007-73 | Vallée S/A                                                      | Vallée Cálcio                                                                                   | 17/10/2007 | 29/08/2008 |
| 21028.001300/2008-33 | Lema Biologic do Brasil Ltda                                    | Insemex Pulverização                                                                            | 03/03/2008 | 29/08/2008 |
| 21028.005091/2008-16 | "                                                               | Vacina Lema Contra a Cólera e Tifo Aviários                                                     | 08/10/2007 | 29/08/2008 |
| 21028.004320/2007-85 | Hertape Calier Saúde Animal S/A                                 | Partomicina em Pó                                                                               | 22/08/2007 | 29/08/2008 |
| 21028.000347/2008-80 | Indústria Farmacêutica Vitalfarma Ltda                          | Enterovit Bovina - Vacina Contra Enterite (Diarréia) de Bovinos                                 | 15/01/2008 | 29/08/2008 |
| 21028.001726/2008-97 | Ipeve - Instituto de Pesquisas Veterinárias Especializadas Ltda | Vacina Autógena Oleosa Associada Contra Rinite e Streptococcus suis                             | 24/03/2008 | 29/08/2008 |
| 21028.001679/2008-81 | "                                                               | Vacina Autógena Oleosa Associada Contra Rinite e Pleuropneumonia Suína                          | 19/03/2008 | 29/08/2008 |
| 21028.000429/2008-24 | "                                                               | Vacina Autógena Oleosa Associada Contra Pasteurella Multocida Toxigênica e Haemophilus parasuis | 17/01/2008 | 29/08/2008 |
| 21028.000428/2008-80 | "                                                               | Vacina Autógena Aquosa Associada Contra Pasteurella Multocida Toxigênica e Haemophilus Parasuis | 17/01/2008 | 29/08/2008 |
| 21028.000427/2008-35 | "                                                               | Vacina Autógena Aquosa Associada Contra Actinobacillus Pleuropneumoniae e Haemophilus Parasuis  | 17/01/2008 | 29/08/2008 |
| 21028.000348/2008-24 | "                                                               | Vacina Autógena Oleosa Associada Contra Actinobacillus Pleuropneumoniae e Haemophilus parasuis  | 17/01/2008 | 29/08/2008 |
| 21028.000992/2008-01 | "                                                               | Vacina Autógena Oleosa Contra Pasteurelose Aviária                                              | 15/02/2008 | 29/08/2008 |
| 21028.001717/2008-04 | "                                                               | Vacina Autógena Oleosa Associada Contra Rinite e Haemophilus parasuis                           | 20/03/2008 | 29/08/2008 |
| 21028.001863/2008-21 | "                                                               | Vacina Autógena Aquosa Associada Contra Rinite e Haemophilus parasuis                           | 31/03/2008 | 29/08/2008 |
| 21028.001680/2008-14 | "                                                               | Vacina Autógena Aquosa Associada Contra Rinite e Pleuropneumonia Suína                          | 19/03/2008 | 29/08/2008 |
| 21028.001727/2008-31 | "                                                               | Vacina Autógena Aquosa Associada Contra Rinite e Streptococcus suis                             | 24/03/2008 | 29/08/2008 |
| 21028.000994/2008-91 | Indústria Farmacêutica Vitalfarma Ltda                          | Enterovit Suína - Vacina para Suínos Contra Enterite (Diarréia) e Batedeira dos Suínos          | 12/02/2008 | 29/08/2008 |
| 21028.001714/2008-62 | Biostream do Brasil Ltda                                        | Biostream C8 - Vacina Contra a Clostridiose de Bovinos, Ovinos, Caprinos e Suínos               | 20/03/2008 | 29/08/2008 |
| 21028.005741/2007-23 | Jofadel Indústria Farmacêutica Ltda                             | Calciotron Oral                                                                                 | 26/10/2007 | 29/08/2008 |
| 21028.000201/2008-34 | Vallée S/A                                                      | Fertilcare                                                                                      | 10/01/2008 | 29/08/2008 |
| 21028.001313/2008-11 | "                                                               | "                                                                                               | 05/03/2008 | 29/08/2008 |

5. DEFERIMENTO DE MODIFICAÇÃO DE NOME DE PRODUTO VETERINÁRIO

| PROCESSO             | EMPRESA                   | NOME DO PRODUTO ANTIGO                                                                | NOME DO PRODUTO ATUAL                                                                                                       | ENTRADA    | SAIDA      |
|----------------------|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|
| 21052.000305/2008-41 | Lohmann Saúde Animal Ltda | Vacina Contra Bouba Aviária Chick VI Pox, Vírus Vivo                                  | Avipro Pox TC - Vacina Contra a Bouba Aviária, Vírus Vivo                                                                   | 08/01/2008 | 29/08/2008 |
| 21052.003256/2008-07 | "                         | Vacina Contra Bronquite Chick Uni Bronc, Vírus Vivo, Tipo Mass                        | Avipro IB M48 - Vacina Contra a Bronquite Infeciosa, Tipo Mass                                                              | 28/02/2008 | 29/08/2008 |
| 21052.000304/2008-05 | "                         | Vacina de Newcastle e Bronquite VI SO Hol, Tipo BI Cepa Lasota, Tipo Mass, Vírus Vivo | Avipro ND-IB Sohol - Vacina Contra a Doença de Newcastle e Bronquite Infeciosa, Tipo B1, Cepa Lasota, Tipo Mass, Vírus Vivo | 08/01/2008 | 29/08/2008 |

6. DEFERIMENTO DIVERSO (ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO, ETC.) DE PROCESSO DE PRODUTO VETERINÁRIO

| PROCESSO             | EMPRESA                                                         | PRODUTO                                                                                                   | ENTRADA    | SAIDA      |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|
| 21052.001228/2008-47 | Intervet do Brasil Veterinário Ltda                             | Nobilis Diluente on - Diluente para instilação óculo-nasal                                                | 30/01/2008 | 01/08/2008 |
| 21052.007453/2007-14 | Centagro Centro Tecnológico Agrop. Ltda                         | Xandog Sabonete Sarnicida                                                                                 | 12/06/2007 | 01/08/2008 |
| 21052.000929/2008-69 | Ouro Fino Saúde Animal Ltda                                     | Ivermectina 1% Ouro Fino La                                                                               | 24/01/2008 | 01/08/2008 |
| 21052.000930/2008-93 | "                                                               | Abamectina 1% Ouro Fino                                                                                   | 28/01/2008 | 01/08/2008 |
| 21028.005261/2006-81 | Hertape Calier Saúde Animal S/A                                 | Lispec                                                                                                    | 17/10/2006 | 01/08/2008 |
| 21052.008960/2008-48 | Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda      | Ingelvac Dart - Vacina Inativada Contra Rinite Atrófica dos Suínos                                        | 06/06/2008 | 29/08/2008 |
| 21052.012380/2008-55 | Abase Comércio e Representações Ltda                            | Herdchek VPSC AB - Kit de Teste para Detecção de Anticorpos Contra o Vírus da Peste Suína Clássica (VPSC) | 30/07/2008 | 29/08/2008 |
| 21052.003858/2008-56 | Nutricell Nutrientes Celulares Ltda                             | Soro Fetal Bovino                                                                                         | 18/03/2008 | 29/08/2008 |
| 21052.009500/2008-37 | Laboratórios Pfizer Ltda                                        | Scourguard 4KC                                                                                            | 16/06/2008 | 29/08/2008 |
| 21052.002638/2008-13 | "                                                               | Linco-spectin 100                                                                                         | 20/03/2008 | 29/08/2008 |
| 21028.003852/2008-86 | Ipeve - Instituto de Pesquisas Veterinárias Especializadas Ltda | Vacina Autógena Oleosa Contra Haemophilus Parasuis                                                        | 03/07/2008 | 29/08/2008 |
| 21028.003855/2008-10 | "                                                               | Vacina Autógena Aquosa Contra Haemophilus Parasuis                                                        | 03/07/2008 | 29/08/2008 |
| 21028.003856/2008-64 | "                                                               | Vacina Autógena Aquosa Contra Streptococcus suis                                                          | 03/07/2008 | 29/08/2008 |
| 21028.003845/2008-84 | "                                                               | Vacina Autógena Aquosa Contra Colibacilose Pós Desmama e Doença do Edema                                  | 03/07/2008 | 29/08/2008 |
| 21028.003844/2008-30 | "                                                               | Vacina Autógena Oleosa Contra Colibacilose Pós Desmama e Doença do Edema                                  | 03/07/2008 | 29/08/2008 |
| 21028.003849/2008-62 | "                                                               | Vacina Autógena Aquosa Contra Actinobacillus suis                                                         | 03/07/2008 | 29/08/2008 |
| 21028.003853/2008-21 | "                                                               | Vacina Autógena Oleosa Contra Actinobacillus suis                                                         | 03/07/2008 | 29/08/2008 |
| 21028.003851/2008-31 | "                                                               | Vacina Autógena Aquosa Contra Pleuropneumonia Suína                                                       | 03/07/2008 | 29/08/2008 |
| 21028.003854/2008-75 | "                                                               | Vacina Autógena Oleosa Contra Pleuropneumonia Suína                                                       | 03/07/2008 | 29/08/2008 |
| 21028.003850/2008-97 | "                                                               | Vacina Autógena Oleosa Contra Colibacilose Suína                                                          | 03/07/2008 | 29/08/2008 |

7. INDEFERIMENTO DIVERSO (ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO, RENOVAÇÃO, ETC.) DE PROCESSO DE PRODUTO VETERINÁRIO

| PROCESSO             | EMPRESA                             | PRODUTO                     | ENTRADA    | SAIDA      |
|----------------------|-------------------------------------|-----------------------------|------------|------------|
| 21014.002854/2005-64 | Intervet do Brasil Veterinária Ltda | Pencivet Plus               | 13/12/2005 | 29/08/2008 |
| 21052.006271/2006-37 | "                                   | Reverin La Plus Super Forte | 18/05/2006 | 29/08/2008 |



|                                                                                                                                         |                                                                             |                                                                      |                      |            |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|----------------------|------------|------------|
| 8. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO, POR NÃO CUMPRIMENTO DE REQUISITOS TÉCNICOS E LEGAIS, REF. AO MÊS 06/2008 |                                                                             |                                                                      |                      |            |            |
| PROCESSO                                                                                                                                | EMPRESA                                                                     | PRODUTO                                                              | ENTRADA              | SAIDA      |            |
| 21052.019339/2000-52                                                                                                                    | Formil Química Ltda                                                         | Boviprost                                                            | 27/12/2000           | 29/12/2004 |            |
| 21052.002665/2005-35                                                                                                                    | "                                                                           | "                                                                    | 02/03/2005           | 09/06/2008 |            |
| 21016.000362/2007-86                                                                                                                    | Brasil Import Distribuição Importação de Produtos Médicos Hospitalares Ltda | Biofact                                                              | 30/03/2007           | 13/06/2008 |            |
| 21050.000090/2006-17                                                                                                                    | Scfarma Laboratório Veterinário Ltda                                        | Ketoprofeno 1% Scfarma Solução Injetável                             | 13/01/2006           | 19/06/2008 |            |
| 21050.000095/2006-40                                                                                                                    | "                                                                           | Flunixin Meglumina 5% Scfarma Solução Injetável                      | 13/01/2006           | 19/06/2008 |            |
|                                                                                                                                         |                                                                             |                                                                      |                      |            |            |
| 9. RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO, TORNADO IMPROCEDENTE                                      |                                                                             |                                                                      |                      |            |            |
| PROCESSO                                                                                                                                | EMPRESA                                                                     | PRODUTO                                                              | ENTRADA              | SAIDA      |            |
| 21052.010159/2006-09                                                                                                                    | Bayer S/A                                                                   | Profender Spot on                                                    | 15/08/2006           | 01/08/2008 |            |
| 21052.007357/2006-87                                                                                                                    | "                                                                           | "                                                                    | 06/06/2006           | 01/08/2008 |            |
| 21052.008740/2008-14                                                                                                                    | Ouro Fino Saúde Animal Ltda                                                 | Doutor Antitóxico                                                    | 06/07/2007           | 29/08/2008 |            |
| 21052.015114/2007-01                                                                                                                    | Intervet do Brasil Veterinária Ltda                                         | Cobactan 4,5%                                                        | 22/11/2007           | 29/08/2008 |            |
| 21052.001938/2006-13                                                                                                                    | Noxon do Brasil Química e Farmacêutica Ltda                                 | Megamix 3,5%                                                         | 07/02/2006           | 29/08/2008 |            |
|                                                                                                                                         |                                                                             |                                                                      |                      |            |            |
| 10. CANCELADO A SUSPENSÃO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO PUBLICADO NO DOU EM 24/06/2008, PÁG. 17, SEÇÃO I                            |                                                                             |                                                                      |                      |            |            |
| PROCESSO                                                                                                                                | EMPRESA                                                                     | PRODUTO                                                              | LICENÇA              |            |            |
| 21014.001767/1985-94                                                                                                                    | Intervet do Brasil Veterinário Ltda                                         | Bernifon Pó Solúvel                                                  | 2.425/1986           |            |            |
|                                                                                                                                         |                                                                             |                                                                      |                      |            |            |
| 11. CANCELAMENTO DE PROCESSO DE PRODUTO VETERINÁRIO, SOLICITADO PELO INTERESSADO                                                        |                                                                             |                                                                      |                      |            |            |
| PROCESSO                                                                                                                                | EMPRESA                                                                     | PRODUTO                                                              | SOLICITAÇÃO          | ENTRADA    | SAIDA      |
| 21052.003941/2008-25                                                                                                                    | Ceva Saúde Animal Ltda                                                      | Cevac MG F - Vacina Viva Liofilizada Contra Mycoplasma Gallisepticum | 21052.010284/2008-72 | 30/06/2008 | 29/08/2008 |
|                                                                                                                                         |                                                                             |                                                                      |                      |            |            |
| 12. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO, FACE AO CANCELAMENTO DO ESTABELECIMENTO                                             |                                                                             |                                                                      |                      |            |            |
| PROCESSO                                                                                                                                | EMPRESA                                                                     | PRODUTO                                                              | LICENÇA              |            |            |
| 21052.003296/1997-54                                                                                                                    | Interchange Veterinária Indústria e Comércio Ltda                           | Tyamix 10%                                                           | 6.217/1998           |            |            |
| 21052.008737/1998-86                                                                                                                    | "                                                                           | Aerobac - Santizante de Ambientes Agropecuários                      | 7.495/2000           |            |            |
| 21052.004032/1997-18                                                                                                                    | "                                                                           | Coccibac SDT Premix                                                  | 6.550/1998           |            |            |
| 21052.006127/1997-01                                                                                                                    | "                                                                           | Ciprofloxx 50 Pó Solúvel                                             | 7.734/2001           |            |            |
| 21052.008997/1997-16                                                                                                                    | "                                                                           | Cipromax 10%                                                         | 7.358/2000           |            |            |
| 21052.011136/1997-33                                                                                                                    | "                                                                           | Cipromax Pó 10%                                                      | 7.046/1999           |            |            |
| 21052.002715/1996-69                                                                                                                    | "                                                                           | Bromexina Cloridrato                                                 | 5.666/1996           |            |            |
| 21052.011012/1999-92                                                                                                                    | "                                                                           | Analgil Pó                                                           | 8.029/2005           |            |            |
| 21052.009447/1996-70                                                                                                                    | "                                                                           | Lincogen 22 x 22 Interchange                                         | 6.357/1998           |            |            |
| 21052.007243/1996-59                                                                                                                    | "                                                                           | Doxigran - 10                                                        | 6.344/1998           |            |            |
| 21052.000583/1997-30                                                                                                                    | "                                                                           | Enrofloxacin 50% - Interchange                                       | 6.356/1998           |            |            |
| 21052.012567/2001-82                                                                                                                    | "                                                                           | Doxigran ST Suspensão                                                | 8.265/2002           |            |            |
| 21052.005595/1994-53                                                                                                                    | "                                                                           | Oxitetraciclina                                                      | 5.127/1995           |            |            |
| 21052.004792/1994-19                                                                                                                    | "                                                                           | Penicilina V Potássica                                               | 5.460/1996           |            |            |
| 21052.010117/1998-34                                                                                                                    | "                                                                           | Pantopen                                                             | 8.208/2002           |            |            |
| 21052.001708/1997-49                                                                                                                    | "                                                                           | Norfloxacin Nicotinato 70%                                           | 6.265/1998           |            |            |
| 21052.002710/1996-45                                                                                                                    | "                                                                           | Doxiciclina Cloridrato                                               | 5.670/1996           |            |            |
| 21052.007244/1996-11                                                                                                                    | "                                                                           | Gentamicina Oral 6                                                   | 6.338/1998           |            |            |
| 21052.000582/1997-77                                                                                                                    | "                                                                           | Norfloxacin Base 50% Interchange                                     | 6.311/1998           |            |            |
| 21052.004719/1994-29                                                                                                                    | "                                                                           | Mebendazole Interchange                                              | 5.064/1995           |            |            |
| 21052.003448/1996-32                                                                                                                    | "                                                                           | Neosulfat 50%                                                        | 6.256/1998           |            |            |
| 21052.001999/1997-93                                                                                                                    | "                                                                           | Colistope                                                            | 6.353/1998           |            |            |
| 21052.012569/2001-71                                                                                                                    | "                                                                           | Coligent Pig Doser                                                   | 8.269/2002           |            |            |
| 21052.004734/1998-46                                                                                                                    | "                                                                           | Coligent Plus                                                        | 7.241/2000           |            |            |
| 21052.013663/2001-48                                                                                                                    | "                                                                           | Fórmula 1 Carrapaticida e Sarnicida                                  | 7.975/2001           |            |            |
| 21052.007043/1997-41                                                                                                                    | "                                                                           | Fluoroquim Nicotinato Solução a 10%                                  | 7.735/2001           |            |            |
| 21052.006319/1997-64                                                                                                                    | "                                                                           | Enroquim Nicotinato Solução                                          | 7.709/2001           |            |            |
| 21052.005558/1998-51                                                                                                                    | "                                                                           | Doxi-pen Premix                                                      | 7.965/2001           |            |            |
| 21052.000370/2001-09                                                                                                                    | "                                                                           | Doxigran Solução 10%                                                 | 8.359/2002           |            |            |
| 21052.001996/1997-03                                                                                                                    | "                                                                           | Cocci-sal                                                            | 6.382/1998           |            |            |
| 21052.008512/1997-85                                                                                                                    | "                                                                           | Coccibac - SDT Pig Doser                                             | 7.129/1999           |            |            |
| 21052.008511/1997-12                                                                                                                    | "                                                                           | Cocci-sal Solução Oral                                               | 7.089/1999           |            |            |
| 21052.009446/1996-15                                                                                                                    | "                                                                           | Doxigent Interchange                                                 | 7.097/1999           |            |            |
| 21052.002568/1997-17                                                                                                                    | "                                                                           | Licosan 11%                                                          | 6.253/1998           |            |            |
| 21052.012410/2001-57                                                                                                                    | "                                                                           | Sulfa Forte                                                          | 8.216/2002           |            |            |
| 21052.004720/1994-16                                                                                                                    | "                                                                           | Trimetoprim                                                          | 5.125/1995           |            |            |
| 21052.007900/2001-31                                                                                                                    | "                                                                           | Trioxal                                                              | 9.042/2005           |            |            |
| 21052.004718/1994-66                                                                                                                    | "                                                                           | Sulfametazina Interchange                                            | 5.061/1995           |            |            |
| 21052.004722/1994-33                                                                                                                    | "                                                                           | Sulfametoxazol                                                       | 5.100/1995           |            |            |
| 21052.006598/1996-49                                                                                                                    | "                                                                           | Sulfaquinoxalina Interchange 20%                                     | 6.513/1998           |            |            |
| 21052.005660/1994-13                                                                                                                    | "                                                                           | Sulfato de Estreptomicina Interchange                                | 5.042/1995           |            |            |
| 21052.005594/1994-91                                                                                                                    | "                                                                           | Sulfato de Neomicina                                                 | 5.039/1995           |            |            |
| 21052.005911/1998-75                                                                                                                    | "                                                                           | Sulfomec                                                             | 7.355/2000           |            |            |
| 21052.004724/1994-69                                                                                                                    | "                                                                           | Sulfadiazina                                                         | 5.107/1995           |            |            |
|                                                                                                                                         |                                                                             |                                                                      |                      |            |            |
| 13. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO, POR INFRINGÊNCIA À LEGISLAÇÃO VIGENTE, REF. AO MÊS 06/2008                          |                                                                             |                                                                      |                      |            |            |
| PROCESSO                                                                                                                                | EMPRESA                                                                     | PRODUTO                                                              | LICENÇA              |            |            |
| 21044.004759/1993-80                                                                                                                    | Laboratório Bravet Ltda                                                     | Equipast Plus                                                        | 5.378/1996           |            |            |
| 21044.007946/1984-42                                                                                                                    | "                                                                           | Bragenta                                                             | 2.378/1985           |            |            |
| 21044.016143/1971-64                                                                                                                    | Provets-Simões Laboratório Ltda                                             | Metanutril                                                           | 177/1971             |            |            |
| 21044.000783/1996-65                                                                                                                    | Laboratório Duprat Ltda                                                     | Duprantel Comprimido                                                 | 5.554/1996           |            |            |
| 21044.001838/1996-91                                                                                                                    | Produtos Veterinários Manguinhos Ltda                                       | Manvertin                                                            | 5.987/1997           |            |            |
| 21044.002477/1992-76                                                                                                                    | "                                                                           | Mambicura                                                            | 4.291/1993           |            |            |



14. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE ESTABELECIMENTO, SOLICITADO PELO INTERESSADO

| PROCESSO             | EMPRESA            | LICENÇA     | ENDEREÇO                                                                       | SOLICITAÇÃO          | ENTRADA    | SAIDA      |
|----------------------|--------------------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------|------------|
| 21052.014905/2002-00 | AGV Logística Ltda | 029-SP/2002 | Marginal Rod. Miguel Melhado Campos, 5215 - Distrito Industrial - Vinhedo - SP | 21052.016347/2007-13 | 28/11/2007 | 29/08/2008 |

15. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE ESTABELECIMENTO, POR INFRINGÊNCIA À LEGISLAÇÃO VIGENTE

| PROCESSO             | ESTABELECIMENTO                            | LICENÇA  | ENDEREÇO                                                            |
|----------------------|--------------------------------------------|----------|---------------------------------------------------------------------|
| 21050.002297/2003-83 | Cerutti Nutrição Animal                    | 007/2003 | Rod. Br 282 - km 504 - João Winckler - Xanxerê - SC                 |
| 21050.001754/2006-65 | Nutrimasa Agroindustrial de Alimentos Ltda | 001/2007 | Rua Inocêncio de S. Branco, 18E - Quedas do Palmital - Chapecó - SC |

16. LIBERAÇÃO/REPROVAÇÃO OFICIAL DE VACINA CONTRA A FEBRE AFTOSA

| VACINA         | LABORATÓRIO              | PARTIDA  | Nº DE DOSE | RESULTADO |
|----------------|--------------------------|----------|------------|-----------|
| Aftobov Oleosa | Merial Saúde Animal Ltda | 019/2007 | 2.993.740  | Aprovada  |
| "              | "                        | 001/2008 | 2.990.730  | Aprovada  |
| Bovicel Oleosa | Vallée S/A               | 004/2008 | 2.950.480  | Aprovada  |
| "              | "                        | 005/2008 | 2.981.460  | Aprovada  |
| "              | "                        | 006/2008 | 2.938.200  | Aprovada  |

17. LIBERAÇÃO/REPROVAÇÃO OFICIAL DE VACINA CONTRA O BOTULISMO

| VACINA                    | LABORATÓRIO                            | PARTIDA  | Nº DE DOSE | RESULTADO |
|---------------------------|----------------------------------------|----------|------------|-----------|
| Vaxall                    | Fort Dodge Saúde Animal Ltda           | 001/2008 | 359.200    | Aprovada  |
| Botulinomax               | Hertape Calier Saúde Animal S/A        | 001/2007 | 394.050    | Reprovada |
| "                         | "                                      | 002/2007 | 391.660    | Aprovada  |
| "                         | "                                      | 003/2008 | 358.800    | Aprovada  |
| "                         | "                                      | 002/2008 | 387.000    | Aprovada  |
| Vacina Contra o Botulismo | Labovet Produtos Veterinários Ltda     | 003/2008 | 306.790    | Aprovada  |
| Star Vac                  | "                                      | 002/2008 | 311.420    | Aprovada  |
| Poli Star                 | Vallée S/A                             | 008/2008 | 988.650    | Aprovada  |
| Excell 10                 | Laboratórios Vencofarma do Brasil Ltda | 004/2008 | 1.535.730  | Aprovada  |

18. LIBERAÇÃO/REPROVAÇÃO OFICIAL DE VACINA CONTRA BRONQUITE INFECCIOSA DAS AVES

| VACINA         | LABORATÓRIO                         | PARTIDA  | Nº DE DOSE | RESULTADO |
|----------------|-------------------------------------|----------|------------|-----------|
| Mass I         | Fort Dodge Saúde Animal Ltda        | 011/2008 | 22.245.000 | Aprovada  |
| Nobilis IB MA5 | Intervet do Brasil Veterinária Ltda | 020/2007 | 19.025.000 | Aprovada  |
| "              | "                                   | 010/2007 | 39.650.000 | Aprovada  |

19. LIBERAÇÃO/REPROVAÇÃO OFICIAL DE VACINA CONTRA BRUCELOSE

| VACINA        | LABORATÓRIO                                            | PARTIDA  | Nº DE DOSE | RESULTADO | PART. DIL. | RESULTADO |
|---------------|--------------------------------------------------------|----------|------------|-----------|------------|-----------|
| Brucel Vet    | Laboratório Bio Vet S/A                                | 489/2008 | 80.255     | Aprovada  | 557/2008   | Aprovada  |
| "             | "                                                      | 515/2008 | 86.100     | Aprovada  | 594/2008   | Aprovada  |
| "             | "                                                      | 516/2008 | 81.540     | Aprovada  | 594/2008   | Aprovada  |
| "             | "                                                      | 534/2008 | 84.585     | Reprovada | 594/2008   | Aprovada  |
| "             | "                                                      | 537/2008 | 72.630     | Aprovada  | 594/2008   | Aprovada  |
| "             | "                                                      | 410/2008 | 72.750     | Aprovada  | -          | -         |
| "             | "                                                      | 465/2008 | 82.230     | Aprovada  | -          | -         |
| "             | "                                                      | 567/2008 | 61.980     | Aprovada  | 667/2008   | Aprovada  |
| "             | "                                                      | 568/2008 | 56.080     | Aprovada  | 640/2008   | Aprovada  |
| "             | "                                                      | 615/2008 | 78.945     | Aprovada  | 621/2008   | Aprovada  |
| "             | "                                                      | 616/2008 | 72.945     | Aprovada  | 666/2008   | Aprovada  |
| "             | "                                                      | 633/2008 | 80.070     | Aprovada  | 668/2008   | Aprovada  |
| "             | "                                                      | 637/2008 | 90.000     | Aprovada  | 619/2008   | Aprovada  |
| "             | "                                                      | 657/2008 | 92.745     | Aprovada  | 620/2008   | Aprovada  |
| Aborvac       | Fort Dodge Saúde Animal Ltda                           | 005/2008 | 233.010    | Aprovada  | 005/2008   | Aprovada  |
| "             | "                                                      | 006/2008 | 237.060    | Aprovada  | 006/2008   | Aprovada  |
| "             | "                                                      | 007/2008 | 257.010    | Aprovada  | 007/2008   | Aprovada  |
| "             | "                                                      | 002/2008 | 227.070    | Aprovada  | -          | -         |
| RB 51         | Schering Plough Saúde Animal Indústria e Comércio Ltda | 003/2008 | 61.845     | Aprovada  | 003/2008   | Aprovada  |
| "             | "                                                      | 004/2008 | 81.345     | Reprovada | 004/2008   | Aprovada  |
| "             | "                                                      | 006/2008 | 84.570     | Reprovada | 006/2008   | Aprovada  |
| Brucelina B19 | Vallée S/A                                             | 018/2008 | 86.840     | Aprovada  | 003/2008   | Aprovada  |
| "             | "                                                      | 019/2008 | 132.135    | Aprovada  | 019/2007   | Aprovada  |
| "             | "                                                      | 020/2008 | 132.750    | Aprovada  | 002/2008   | Aprovada  |
| "             | "                                                      | 021/2008 | 132.405    | Aprovada  | 002/2008   | Aprovada  |
| "             | "                                                      | 022/2008 | 131.955    | Aprovada  | 002/2008   | Aprovada  |
| "             | "                                                      | 023/2008 | 88.640     | Aprovada  | 003/2008   | Aprovada  |
| "             | "                                                      | 009/2008 | 87.510     | Aprovada  | -          | -         |
| "             | "                                                      | 010/2008 | 83.770     | Aprovada  | -          | -         |
| "             | "                                                      | 011/2008 | 88.330     | Aprovada  | -          | -         |
| "             | "                                                      | 024/2008 | 131.925    | Aprovada  | 002/2008   | Aprovada  |
| "             | "                                                      | 025/2008 | 88.010     | Aprovada  | 003/2008   | Aprovada  |
| "             | "                                                      | 026/2008 | 88.560     | Aprovada  | 003/2008   | Aprovada  |
| "             | "                                                      | 027/2008 | 88.380     | Aprovada  | 004/2008   | Aprovada  |
| "             | "                                                      | 028/2008 | 88.150     | Aprovada  | 004/2008   | Aprovada  |

20. LIBERAÇÃO/REPROVAÇÃO OFICIAL DE VACINA CONTRA CARBÚNCULO SINTOMÁTICO

| VACINA                             | LABORATÓRIO                                            | PARTIDA  | Nº DE DOSE | RESULTADO |
|------------------------------------|--------------------------------------------------------|----------|------------|-----------|
| Hertamax                           | Hertape Calier Saúde Animal S/A                        | 009/2007 | 621.904    | Aprovada  |
| Sintoplus                          | "                                                      | 010/2007 | 632.560    | Aprovada  |
| "                                  | "                                                      | 008/2007 | 657.760    | Aprovada  |
| Star Vac                           | Labovet Produtos Veterinários Ltda                     | 002/2008 | 311.420    | Aprovada  |
| Vacina Manguinhos Contra Manqueira | Manguinhos Produtos Veterinários Ltda                  | 001/2008 | 302.500    | Aprovada  |
| "                                  | "                                                      | 002/2008 | 293.700    | Aprovada  |
| Ourovac                            | Ouro Fino Saúde Animal Ltda                            | 006/2007 | 482.160    | Aprovada  |
| Covexin 10                         | Schering Plough Saúde Animal Indústria e Comércio Ltda | 001/2008 | 200.025    | Aprovada  |
| "                                  | "                                                      | 002/2008 | 49.325     | Aprovada  |
| Covexin 9                          | "                                                      | 017/2008 | 347.853    | Aprovada  |
| "                                  | "                                                      | 018/2008 | 347.853    | Aprovada  |
| "                                  | "                                                      | 019/2008 | 347.853    | Aprovada  |
| "                                  | "                                                      | 020/2008 | 262.861    | Aprovada  |
| Polivacina                         | Vallée S/A                                             | 001/2008 | 1.254.128  | Aprovada  |
| Poli Star                          | "                                                      | 008/2008 | 988.650    | Aprovada  |
| Excell 10                          | Laboratórios Vencofarma do Brasil Ltda                 | 004/2008 | 1.535.730  | Aprovada  |



| 21. LIBERAÇÃO/REPROVAÇÃO OFICIAL DE VACINA COMBINADA PARA USO EM AVICULTURA |                              |          |            |           |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------|----------|------------|-----------|
| VACINA                                                                      | LABORATÓRIO                  | PARTIDA  | Nº DE DOSE | RESULTADO |
| Mark + Gumboro                                                              | Laboratório Bio Vet S/A      | 527/2008 | 7.188.000  | Aprovada  |
| New LS Mass I                                                               | Fort Dodge Saúde Animal Ltda | 002/2008 | 13.215.000 | Aprovada  |
| "                                                                           | "                            | 003/2008 | 13.675.000 | Aprovada  |

| 22. LIBERAÇÃO/REPROVAÇÃO OFICIAL DE VACINA COMPLEXA PARA USO EM AVICULTURA |                        |          |             |           |
|----------------------------------------------------------------------------|------------------------|----------|-------------|-----------|
| VACINA                                                                     | LABORATÓRIO            | PARTIDA  | Nº DE DOSE  | RESULTADO |
| Cevac Trasmune IBD                                                         | Ceva Saúde Animal Ltda | 002/2008 | 14.600.000  | Aprovada  |
| "                                                                          | "                      | 003/2008 | 66.800.000  | Aprovada  |
| "                                                                          | "                      | 004/2008 | 72.400.000  | Aprovada  |
| "                                                                          | "                      | 005/2008 | 39.100.000  | Aprovada  |
| "                                                                          | "                      | 006/2008 | 100.100.000 | Aprovada  |

| 23. LIBERAÇÃO/REPROVAÇÃO OFICIAL DE VACINA CONTRA A DOENÇA DE GUMBORO |                                                        |            |            |           |
|-----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|------------|------------|-----------|
| VACINA                                                                | LABORATÓRIO                                            | PARTIDA    | Nº DE DOSE | RESULTADO |
| Gumbor Vet                                                            | Laboratório Bio Vet S/A                                | 428/2008   | 17.322.000 | Aprovada  |
| "                                                                     | "                                                      | 501/2008   | 34.744.000 | Aprovada  |
| "                                                                     | "                                                      | 506/2008   | 17.267.000 | Aprovada  |
| Gumbor Vet W2512                                                      | "                                                      | 512/2008   | 42.250.000 | Aprovada  |
| Cevac IBD L                                                           | Ceva Saúde Animal Ltda                                 | 028/2007   | 34.400.000 | Aprovada  |
| "                                                                     | "                                                      | 029/2007   | 39.600.000 | Aprovada  |
| Bursine 2                                                             | Fort Dodge Saúde Animal Ltda                           | 008/2008   | 10.950.000 | Aprovada  |
| "                                                                     | "                                                      | 009/2008   | 26.265.000 | Aprovada  |
| "                                                                     | "                                                      | 010/2008   | 58.670.000 | Aprovada  |
| Bursine Plus                                                          | "                                                      | 002/2008   | 20.410.000 | Aprovada  |
| "                                                                     | "                                                      | 003/2008   | 16.285.000 | Aprovada  |
| Poulvac Bursa F                                                       | "                                                      | 017/2008   | 46.225.000 | Aprovada  |
| IBD Blen                                                              | Merial Saúde Animal Ltda                               | LP053/2008 | 62.650.000 | Aprovada  |
| Bursa Vac - Cepa Forte                                                | Schering Plough Saúde Animal Indústria e Comércio Ltda | 006/2008   | 42.212.500 | Aprovada  |
| "                                                                     | "                                                      | 007/2008   | 34.525.000 | Aprovada  |
| "                                                                     | "                                                      | 008/2008   | 1.405.000  | Aprovada  |
| Bursa Vac 3                                                           | "                                                      | 002/2008   | 24.175.000 | Aprovada  |

| 24. LIBERAÇÃO/REPROVAÇÃO OFICIAL DE VACINA CONTRA NEWCASTLE |                                     |          |            |           |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------|----------|------------|-----------|
| VACINA                                                      | LABORATÓRIO                         | PARTIDA  | Nº DE DOSE | RESULTADO |
| Newvacin Lasota                                             | Laboratório Bio Vet S/A             | 318/2008 | 17.348.000 | Aprovada  |
| New Vac LS                                                  | Fort Dodge Saúde Animal Ltda        | 003/2008 | 15.235.000 | Aprovada  |
| Nobilis ND C2                                               | Intervet do Brasil Veterinária Ltda | 006/2007 | 27.975.000 | Aprovada  |
| Newcastle HB1                                               | Merial Saúde Animal Ltda            | 002/2008 | 31.306.000 | Aprovada  |

| 25. LIBERAÇÃO/REPROVAÇÃO OFICIAL DE VACINA CONTRA RAIVA INATIVADA                                          |                                        |                    |            |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|--------------------|------------|-----------|
| VACINA                                                                                                     | LABORATÓRIO                            | PARTIDA            | Nº DE DOSE | RESULTADO |
| Raivet Líquida - Vacina Anti-rábica Inativada para Bovinos e Equinos                                       | Laboratório Bio Vet S/A                | 203/2008           | 1.895.675  | Aprovada  |
| "                                                                                                          | "                                      | 356/2008           | 99.150     | Aprovada  |
| Raí Pet - Vacina Anti-rábica Inativada para Cães e Gatos                                                   | "                                      | 459/2008           | 99.711     | Aprovada  |
| Hertaliq - Vacina Inativada Contra a Raiva de Cães e Gatos                                                 | Hertape Calier Saúde Animal S/A        | 002/2008           | 16.772     | Aprovada  |
| Vacina Anti-rábica Inativada para Bovinos, Bubalinos, Ovinos, Caprinos, Equinos e Muas                     | Labovet Produtos Veterinários Ltda     | 006/2008           | 308.620    | Aprovada  |
| "                                                                                                          | "                                      | 009/2008           | 303.670    | Aprovada  |
| "                                                                                                          | "                                      | 016/2008           | 302.550    | Aprovada  |
| "                                                                                                          | "                                      | 017/2008           | 259.725    | Aprovada  |
| Alurabiffa - Vacina Inativada Contra Raiva dos Bovinos                                                     | Merial Saúde Animal Ltda               | 004/2008           | 1.190.340  | Aprovada  |
| "                                                                                                          | "                                      | 001/2008           | 1.955.980  | Aprovada  |
| Alurabiffa Exportação - Vacina Inativada Contra Raiva dos Bovinos                                          | "                                      | 004/2008           | 804.120    | Aprovada  |
| Eurican CPHLR - Vacina Viva (Cinomose, Hepatite Infecciosa, Parvovirose) + Inativada (Leptospirose, Raiva) | "                                      | 023/2007 (L237828) | 19.984     | Aprovada  |
| Defensor - Vacina Contra a Raiva dos Cães e Gatos                                                          | Laboratórios Pfizer Ltda               | 001/2008           | 58.272     | Reprovada |
| Vacina Anti-rábica Fuenzalida Modificada                                                                   | Instituto de Tecnologia do Paraná      | 075/2008           | 216.550    | Aprovada  |
| "                                                                                                          | "                                      | 076/2008           | 217.550    | Aprovada  |
| "                                                                                                          | "                                      | 077/2008           | 217.125    | Aprovada  |
| "                                                                                                          | "                                      | 078/2008           | 217.450    | Aprovada  |
| "                                                                                                          | "                                      | 079/2008           | 216.500    | Aprovada  |
| "                                                                                                          | "                                      | 080/2008           | 217.675    | Aprovada  |
| "                                                                                                          | "                                      | 081/2008           | 217.125    | Aprovada  |
| "                                                                                                          | "                                      | 082/2008           | 217.200    | Aprovada  |
| "                                                                                                          | "                                      | 083/2008           | 216.975    | Aprovada  |
| "                                                                                                          | "                                      | 084/2008           | 216.550    | Aprovada  |
| "                                                                                                          | "                                      | 085/2008           | 217.475    | Aprovada  |
| "                                                                                                          | "                                      | 086/2008           | 216.200    | Aprovada  |
| "                                                                                                          | "                                      | 059/2008           | 216.250    | Aprovada  |
| "                                                                                                          | "                                      | 063/2008           | 215.700    | Aprovada  |
| "                                                                                                          | "                                      | 087/2008           | 215.625    | Aprovada  |
| "                                                                                                          | "                                      | 089/2008           | 215.750    | Aprovada  |
| "                                                                                                          | "                                      | 088/2008           | 212.125    | Aprovada  |
| "                                                                                                          | "                                      | 090/2008           | 213.925    | Aprovada  |
| Raivacel Multi - Vacina Inativada Contra a Raiva de bovinos, Ovinos, Caprinos e Equinos                    | Vallée S/A                             | 003/2008           | 2.353.675  | Aprovada  |
| "                                                                                                          | "                                      | 004/2008           | 2.355.225  | Aprovada  |
| Canigen R - Vacina Anti-rábica Inativada para Cães e Gatos                                                 | Virbac do Brasil Indústria e Com. Ltda | 002/2008           | 149.872    | Aprovada  |
| "                                                                                                          | "                                      | 003/2008           | 39.872     | Aprovada  |

| 26. LIBERAÇÃO/REPROVAÇÃO OFICIAL DE ANTÍGENO PARA TESTE DE TUBERCULOSE |                                   |          |            |           |
|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|----------|------------|-----------|
| VACINA                                                                 | LABORATÓRIO                       | PARTIDA  | Nº DE DOSE | RESULTADO |
| PPD Aviária                                                            | Instituto de Tecnologia do Paraná | 004/2008 | 99.350     | Aprovada  |
| PPD Bovina                                                             | Instituto Biológico de São Paulo  | 003/2008 | 120.600    | Aprovada  |

**27. PRODUTO SEM REGISTRO COM DETERMINAÇÃO DE APREENSÃO**  
Probinato Farelado Composto de Neem e Allium Sativum, Probinatu Torta de Neem, Destroyer New - Carrapaticida, Pet Clean (Fim das Pulgas) Kombath-Pulgicida e Carrapatica.  
  
Homologado por

MARIA ANGÉLICA R. DE OLIVEIRA  
Diretora do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários

MARCOS VINICIUS DE S. LEANDRO JÚNIOR  
Coordenador de Fiscalização de Produtos Veterinários



RETIFICAÇÃO

No DOU de 1º de setembro de 2008, Seção 1, página 5, Ato nº 8 da Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários, no item 16, onde se lê: CANCELAMENTO DE LICENÇA PROVISÓRIA DE PRODUTO VETERINÁRIO, POR INFRINGÊNCIA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, referente ao produto Terracam La Plus, licença nº 053/2002 da empresa União Química Farmacêutica Nacional S/A e do produto Sarnatik, licença nº 001/2006 da empresa Centagro Centro Tecnológico Agropecuário Ltda, leia-se: CANCELAMENTO DE LICENÇA PROVISÓRIA DE PRODUTO VETERINÁRIO, FACE AO LICENCIAMENTO DEFINITIVO.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO  
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

ATO Nº 9, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.008298/2008-31, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de abertura de pedidos de proteção de cultivares para a espécie de Manihot esculenta Krantz., os descritores definidos na forma do Anexo I. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço <http://www.agricultura.gov.br> - Serviços > Cultivares > Proteção > Formulários.

DANIELA DE MORAES AVIANI  
Coordenadora

ANEXO I

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DA ESPÉCIE MANDIOCA Manihot esculenta Krantz.

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, é homogênea quanto às suas características dentro de uma mesma geração e é estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de Manihot esculenta Krantz.

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigará-se a manter e a apresentar ao SNPC, amostras vivas da cultivar objeto da proteção, como especificado a seguir:

- mínimo de 10 estacas enraizadas;

2. As plantas devem estar em boas condições sanitárias, com vigor e não afetadas por doenças ou pragas importantes. Caso ocorram situações que possam prejudicar a distinguibilidade dos caracteres avaliados, o fato deve ser informado ao SNPC/MAPA, e novas amostras deverão ser plantadas.

3. As plantas não deverão ter sido submetidas a nenhum tipo de tratamento que possa influenciar na manifestação das características da cultivar que sejam relevantes para o exame de DHE, a menos que autorizado ou recomendado pelo SNPC. Em caso de tratamento já realizado, o mesmo deve ser informado com detalhes ao SNPC.

4. A amostra deverá ser disponibilizada ao SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, o solicitante deverá disponibilizá-la.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. As avaliações deverão ser realizadas no mínimo duas vezes em períodos similares de cultivo. Caso não se comprove claramente o DHE nesse período, os ensaios deverão ser conduzidos por mais um ciclo de cultivo.

2. Os ensaios deverão ser conduzidos em um único local. Caso neste local não seja possível a visualização de características importantes da cultivar, como, por exemplo, o florescimento, a mesma poderá ser avaliada em um outro local. Os locais deverão ser caracterizados por suas respectivas coordenadas geográficas, altitude ao nível do mar, solo e clima.

3. Os ensaios deverão ser conduzidos em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas.

4. O delineamento experimental deve ser feito de forma que o número de plantas úteis seja de, no mínimo, 20 (vinte) plantas. Cada teste deverá incluir um total de 20 plantas divididas em duas repetições. Parcelas separadas para observação e mensuração podem ser usadas somente se tiverem às condições ambientais similares.

5. Quando não especificadas, as observações por planta deverão ser feitas em 10 plantas ou partes de 10 plantas. Todas as outras observações devem ser feitas considerando-se todas as plantas do ensaio.

5.1. Todas as observações que determinem medidas ou contagem deverão ser realizadas em dez plantas ou parte de dez plantas.

6. Os métodos recomendados de observação das características são indicados na primeira coluna da Tabela de características, segundo a legenda abaixo:

MG: Mensuração simples de um grupo de plantas ou partes de plantas;

MS: Mensuração de um número de plantas individuais ou partes de plantas;

VG: Avaliação visual de um grupo de plantas ou partes de plantas;

VS: Avaliação visual de plantas individuais ou partes de plantas.

7. Para a avaliação de Homogeneidade a tolerância máxima de plantas atípicas é de 1% da população com 95% de probabilidade de ocorrência. No caso de uma amostra com 20 plantas, será permitida, no máximo, 1 planta atípica.

8. Testes adicionais para a avaliação de características relevantes poderão ser estabelecidos.

IV. LEGENDA

(+): Ver item "OBSERVAÇÕES E FIGURAS".

V. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

1. Vide formulário na Internet.

2. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

VI. TABELA DE DESCRITORES DE MANDIOCA (Manihot esculenta Krantz).

Nome proposto para a cultivar:

| Característica                                                                  | Identificação da característica | Código de cada descrição |
|---------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------|
| 1. Planta: pubescência das folhas jovens do ápice na fase inferior<br>(a)<br>VS | ausente                         | 1                        |
|                                                                                 | presente                        | 2                        |
| 2. Planta: altura<br>(c)<br>MS                                                  | baixa                           | 3                        |
|                                                                                 | média                           | 5                        |
|                                                                                 | alta                            | 7                        |
| 3. Caule: hábito de crescimento<br>(b) (+)<br>VS                                | reto                            | 1                        |
|                                                                                 | em zig-zag                      | 2                        |

|                                                                       |                     |   |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------------|---|
| 4. Raiz: presença de pedúnculo nas raízes<br>(c)<br>VS                | ausente             | 1 |
|                                                                       | presente            | 2 |
| 5. Raiz: cor externa da película<br>(c)<br>VS                         | branca              | 1 |
|                                                                       | creme               | 2 |
|                                                                       | amarela             | 3 |
|                                                                       | marrom clara        | 4 |
|                                                                       | marrom escura       | 5 |
| 6. Raiz: cor do córtex da raiz<br>(c)<br>VS                           | branca              | 1 |
|                                                                       | creme               | 2 |
|                                                                       | amarela             | 3 |
|                                                                       | rosada              | 4 |
|                                                                       | arroxeada           | 5 |
|                                                                       | púrpura             | 6 |
| 7. Raiz: forma<br>(c) (+)<br>VS                                       | cônica              | 1 |
|                                                                       | cônico-cilíndrica   | 2 |
|                                                                       | cilíndrica          | 3 |
| 9. Raiz: comprimento<br>(c)<br>MS                                     | curta               | 3 |
|                                                                       | média               | 5 |
|                                                                       | longa               | 7 |
| 9. Raiz: diâmetro<br>(c)<br>MS                                        | pequeno             | 3 |
|                                                                       | medio               | 5 |
|                                                                       | grande              | 7 |
| 10. Raiz: textura da epiderme da raiz<br>(c)<br>VS                    | lisa                | 1 |
|                                                                       | rugosa              | 2 |
| 11. Caule: número predominante de ramificações primárias<br>(b)<br>VG | uma                 | 1 |
|                                                                       | duas                | 2 |
|                                                                       | três                | 3 |
|                                                                       | quatro              | 4 |
|                                                                       | mais de quatro      | 5 |
| 12. Caule: coloração da epiderme externa<br>(c)<br>VS                 | alaranjada          | 1 |
|                                                                       | verde amarelada     | 2 |
|                                                                       | dourada             | 3 |
|                                                                       | marrom clara        | 4 |
|                                                                       | prateada            | 5 |
|                                                                       | cinza               | 6 |
|                                                                       | marrom escura       | 7 |
| 13. Caule: coloração da epiderme interna<br>(b)<br>VS                 | creme               | 1 |
|                                                                       | marrom clara        | 2 |
|                                                                       | alaranjada          | 3 |
|                                                                       | marrom escura       | 4 |
|                                                                       | arroxeada           | 5 |
| 14. Caule: coloração do córtex<br>(b)<br>VS                           | amarela             | 1 |
|                                                                       | verde clara         | 2 |
|                                                                       | verde escura        | 3 |
|                                                                       | arroxeada           | 4 |
| 15. Caule: comprimento da filotaxia<br>(b)<br>MS                      | curto               | 3 |
|                                                                       | médio longo         | 5 |
| 16. Folha: coloração da folha apical<br>(a)<br>VS                     | verde clara         | 1 |
|                                                                       | verde escura        | 2 |
|                                                                       | verde arroxeadada   | 3 |
|                                                                       | roxa                | 4 |
| 17. Folha: coloração da folha desenvolvida<br>(a)<br>VG               | verde claro         | 1 |
|                                                                       | verde escuro        | 2 |
|                                                                       | verde arroxeadado   | 3 |
|                                                                       | roxo                | 4 |
| 18. Folha: coloração da nervura central<br>(a)<br>VS                  | verde               | 1 |
|                                                                       | verde avermelhada   | 2 |
|                                                                       | vermelho esverdeada | 3 |
|                                                                       | vermelha            | 4 |
|                                                                       | roxa                | 5 |
| 19. Folha: número predominante de lóbulos<br>(a)<br>MS                | um                  | 1 |
|                                                                       | três                | 2 |
|                                                                       | cinco               | 3 |
|                                                                       | sete                | 4 |
| 20. Folha: forma do lóbulo central<br>(a) (+)<br>VS                   | sete                | 5 |
|                                                                       | onze                | 6 |
|                                                                       | oyóide              | 1 |
|                                                                       | elíptica-lanceolada | 2 |
|                                                                       | obovada- lanceolada | 3 |
|                                                                       | oblongo-lanceolada  | 4 |
|                                                                       | lanceolada          | 5 |
|                                                                       | reta ou linear      | 6 |
|                                                                       | pandurada           | 7 |
|                                                                       | linear-piramidal    | 8 |
|                                                                       | linear-pandurada    | 9 |
| 21. Folha: sinuosidade do lóbulo foliar<br>(a)<br>VG                  | ausente             | 1 |
|                                                                       | presente            | 2 |
| 22. Folha: proeminência das gemas foliares<br>(a)<br>VG               | baixa               | 3 |
|                                                                       | média               | 5 |
|                                                                       | alta                | 7 |
| 23. Pecíolo: coloração<br>(a)<br>VS                                   | verde amarelada     | 1 |
|                                                                       | verde               | 2 |
|                                                                       | verde avermelhada   | 3 |
|                                                                       | vermelho esverdeada | 4 |
|                                                                       | vermelha            | 5 |
| 24. Pecíolo: posição<br>(a)<br>VS                                     | roxa                | 6 |
|                                                                       | semi-ereta          | 3 |
|                                                                       | horizontal          | 5 |
|                                                                       | semi-decumbente     | 7 |
| 25. Pecíolo: estípulas<br>(a)<br>VS                                   | ausente             | 1 |
|                                                                       | presente            | 2 |
| 26. Floração<br>(a)<br>VG                                             | ausente             | 1 |
|                                                                       | presente            | 2 |
| 27. Flor: cor da sépala<br>(d)<br>VS                                  | branca              | 1 |
|                                                                       | creme               | 2 |
|                                                                       | laranja             | 3 |
|                                                                       | verde               | 4 |
|                                                                       | vermelha            | 5 |
|                                                                       | roxa                | 6 |
| 28. Flor: cor do disco<br>(d)<br>VS                                   | branca              | 1 |
|                                                                       | creme               | 2 |
|                                                                       | laranja             | 3 |
|                                                                       | verde               | 4 |
| 29. Flor: cor do estigma<br>(d)<br>VS                                 | vermelha            | 5 |
|                                                                       | roxa                | 6 |
|                                                                       | branca              | 1 |
|                                                                       | creme               | 2 |
|                                                                       | laranja             | 3 |
|                                                                       | verde               | 4 |
|                                                                       | vermelha            | 5 |
|                                                                       | roxa                | 6 |



|                                                           |                                               |                       |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------|
| 30. Flor: cor do ovário<br>(d)<br>VS                      | branca<br>creme<br>laranja<br>verde           | 1<br>2<br>3<br>4      |
|                                                           | vermelha<br>roxa                              | 5<br>6                |
| 31. Flor: cor das anteras<br>(d)<br>VS                    | creme<br>amarela                              | 1<br>2                |
| 32. Flor: presença de estames<br>(d)<br>VS                | ausente<br>presente                           | 1<br>2                |
| 33. Flor: presença de pólen<br>(d)<br>VS                  | ausente<br>presente                           | 1<br>2                |
| 34. Fruto: Formação<br>VS                                 | ausente<br>presente                           | 1<br>2                |
| 35. Fruto: rugosidade do exocarpo<br>VS                   | ausente ou fraca<br>média<br>forte            | 1<br>2<br>3<br>5      |
| 36. Semente: cor do carúnculo (ou carúncula)<br>(e)<br>VS | branca<br>creme<br>rosada<br>vermelha<br>roxa | 1<br>2<br>3<br>4<br>5 |

VII. OBSERVAÇÕES E FIGURAS

As observações e figuras farão parte do formulário na Internet.

ATO Nº 10, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.008299/2008-86, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de abertura de pedidos de proteção de cultivares para a espécie de *Secale cereale* L., os descritores definidos na forma do Anexo I. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço <http://www.agricultura.gov.br> - Serviços > Cultivares > Proteção > Formulários.

DANIELA DE MORAES AVIANI  
Coordenadora

ANEXO I

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DA ESPÉCIE CENTEIO (*Secale cereale*) L.

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, é homogênea quanto às suas características dentro de uma mesma geração e é estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de *Secale cereale* L.

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigar-se-á a manter e a apresentar ao SNPC, amostras vivas da cultivar objeto da proteção, como especificado a seguir:

1.1. Para cultivares híbridas e de polinização aberta:

- mínimo de 5 kg de sementes como amostra de manipulação;
- mínimo de 5 kg de sementes como germoplasma;
- mínimo de 5 kg de sementes mantidas pelo obtentor; e
- No caso de cultivares híbridas deverá ser apresentado 1,5 kg de cada parental utilizado em sua

composição (linhagem parental, híbrido simples ou restauradores);

1.2. Para linhagens parentais:

- mínimo de 1,5 kg de sementes como amostra de manipulação;
- mínimo de 1,5 kg de sementes como germoplasma;
- mínimo de 1,5 kg de sementes mantidas pelo obtentor; e

2. As plantas devem estar em boas condições sanitárias, com vigor e não afetadas por doenças ou pragas importantes. Caso ocorram situações que possam prejudicar a distinguibilidade dos caracteres avaliados, o fato deve ser informado ao SNPC/MAPA, e novas amostras deverão ser plantadas.

3. As plantas não deverão ter sido submetidas a nenhum tipo de tratamento que possa influenciar na manifestação das características da cultivar que sejam relevantes para o exame de DHE, a menos que autorizado ou recomendado pelo SNPC. Em caso de tratamento já realizado, o mesmo deve ser informado com detalhes ao SNPC.

4. A amostra deverá ser disponibilizada ao SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, o solicitante deverá disponibilizá-la.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. As avaliações deverão ser realizadas no mínimo duas vezes em períodos similares de cultivo. Caso não se comprove claramente o DHE nesse período, os ensaios deverão ser conduzidos por mais um ciclo de cultivo.

2. Os ensaios deverão ser conduzidos em um único local. Caso neste local não seja possível a visualização de características importantes da cultivar, como, por exemplo, o florescimento, a mesma poderá ser avaliada em um outro local. Os locais deverão ser caracterizados por suas respectivas coordenadas geográficas, altitude ao nível do mar, solo e clima.

3. Os ensaios deverão ser conduzidos em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas e que permitam que plantas ou parte de plantas possam ser removidas para observações sem prejudicar aquelas que deverão ser realizadas no final do período de cultivo.

4. Cada teste deve ter um mínimo de 2000 plantas, divididos em duas ou mais repetições. Se forem conduzidas avaliações de espigas por fileira, pelo menos 100 fileiras de espigas deverão ser observadas. Parcelas separadas, para observações e medições, somente poderão ser usadas se tiverem sido submetidas a condições ambientais similares.

6. Todas as observações devem ser feitas, no mínimo, em 60 plantas, ou em suas partes.

7. Os métodos recomendados de observação das características são indicados na primeira coluna da Tabela de características, segundo a legenda abaixo:

MG: Mensuração simples de um grupo de plantas ou partes de plantas;

MS: Mensuração de um número de plantas individuais ou partes de plantas;

VG: Avaliação visual de um grupo de plantas ou partes de plantas;

VS: Avaliação visual de plantas individuais ou partes de plantas.

7. Deverá ser incluída nos testes, no mínimo, uma cultivar comercial (testemunha) que pertença ao mesmo grupo ou que apresente características similares, além disso, recomenda-se a inclusão das cultivares-exemplo indicadas pela tabela de características.

8. A avaliação de distinguibilidade e estabilidade, nas características em que figuram as letras VG deverão ser feitas em 2000 plantas. Nas características em que figuram as letras MG ou VS serão avaliadas 60 plantas ou partes de cada uma das 60 plantas.

9. Na determinação, por avaliação visual, da homogeneidade das características observadas, o número máximo de plantas, ou partes de plantas atípicas permitido será de 15 em 2000 para os híbridos simples e linhas parentais, com população padrão de 0,5% e probabilidade de aceitação de 95%. Na determinação, por avaliação visual, da homogeneidade de características em espigas por fileira, em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas, o número de fileiras, com plantas ou partes de plantas atípicas, não deverá exceder 5 em 100 com população padrão de 2% e probabilidade de aceitação de 95%.

10. Para a avaliação de homogeneidade de híbridos que não os simples, é aceitável a segregação de determinados caracteres se tal segregação for compatível com o método de multiplicação da cultivar. Portanto, se a herança de um caráter de segregação clara é conhecida, esta característica deverá reagir da maneira prevista. Se não se conhece esta herança, a avaliação deverá ser tratada como para as características de cultivares de polinização aberta, consideradas no item 10.

11. Para a avaliação de homogeneidade de cultivares de polinização aberta, deve-se considerar a faixa de variação, observada através de plantas individuais, e determinar se esta é similar a variedades comparáveis, já conhecidas. Estas variações na cultivar candidata deverão ser significativamente menores que nas cultivares comparativas.

11.1. Em alguns casos, para características qualitativas e pseudoqualitativas, a grande maioria das plantas individuais da cultivar devem ter expressões similares, sendo que plantas com expressões claramente diferentes podem ser consideradas como plantas atípicas. Nestes casos, o procedimento de avaliação com base em identificação de plantas atípicas é recomendado, e o número de plantas atípicas da cultivar candidata não deve exceder este número nas cultivares comparativas.

12. Testes adicionais para propósitos especiais poderão ser estabelecidos.

IV. LEGENDA

(+): Ver item "OBSERVAÇÕES E FIGURAS".

V. INSTRUÇÕES DE PRÉENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

1. Vide formulário na Internet.

2. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Representante Legal e pelo Responsável

Técnico.

VI. TABELA DE DESCRITORES DE CENTEIO (*Secale cereale* L.)

Material a ser protegido:

☐ Linhagem

☐ Híbrido simples

☐ Cultivar de polinização aberta

☐ Outro. Especificar: \_\_\_\_\_

Nome proposto para a cultivar:

| Característica                                                                                  | Identificação da característica                                      | Código de cada descrição |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 1. Ploidia<br>(*) (+) (05-07)<br>VS                                                             | diplóide<br>tetraplóide                                              | 1<br>2                   |
| 2. Semente: coloração da camada de aleurona (00)<br>(+)<br>VS                                   | clara<br>escura                                                      | 1<br>2                   |
| 3.Coleótilo: pigmentação antociânica<br>(*) (+) (10-11)<br>VS                                   | ausente ou muito fraca<br>fraca<br>média<br>forte<br>muito forte     | 1<br>2<br>3<br>4<br>9    |
| 4.Coleótilo: comprimento<br>(+) (12-13)<br>MS                                                   | muito curto<br>curto<br>médio<br>longo<br>muito longo                | 1<br>2<br>3<br>4<br>9    |
| 5.Primeira folha: comprimento da bainha<br>(+) (12-13)<br>MS                                    | muito curto<br>curto<br>médio<br>longo<br>muito longo                | 1<br>2<br>3<br>4<br>9    |
| 6.Primeira folha: comprimento da lâmina foliar<br>(+) (12-13)<br>MS                             | muito curto<br>curto<br>médio<br>longo<br>muito longo                | 1<br>2<br>3<br>4<br>9    |
| 7. Planta: hábito vegetativo<br>(*) (+) (25-29)<br>MS                                           | ereto<br>semi-ereto<br>intermediário<br>semi-prostrado<br>prostrado  | 1<br>2<br>3<br>4<br>9    |
| 8. Folha bandeira: cerosidade da bainha<br>(*) (+) (50-60)<br>VG                                | ausente ou muito fraca<br>fraca<br>média<br>forte<br>muito forte     | 1<br>2<br>3<br>4<br>9    |
| 9. Ciclo emergência até a emergência das espigas<br>(*) (+) (50-52)<br>MG                       | muito precoce<br>precoce<br>médio<br>tardio<br>muito tardio          | 1<br>2<br>3<br>4<br>9    |
| 10. Folha: comprimento da lâmina foliar imediatamente abaixo da folha bandeira<br>(60-69)<br>MS | muito curto<br>curto<br>médio<br>longo<br>muito longo                | 1<br>2<br>3<br>4<br>9    |
| 11. Folha: largura da lâmina foliar imediatamente abaixo da folha bandeira<br>(60-69)<br>MS     | muito estreita<br>estreita<br>média<br>larga<br>muito larga          | 1<br>2<br>3<br>4<br>9    |
| 12. Espiga: cerosidade<br>(*) (69-75)<br>VS                                                     | ausente ou muito fraca<br>fraca<br>média<br>forte<br>muito forte     | 1<br>2<br>3<br>4<br>9    |
| 13. Colmo: densidade da pilosidade abaixo da espiga<br>(*) (+) (70-85)<br>VS                    | ausente ou muito esparsa<br>esparsa<br>média<br>densa<br>muito densa | 1<br>2<br>3<br>4<br>9    |
| 14. Planta: comprimento (colmo, espiga e aristas)<br>(*) (80-92)<br>MS                          | muito curto<br>curto<br>médio<br>longo<br>muito longo                | 1<br>2<br>3<br>4<br>9    |
| 15. Colmo: comprimento entre o nó superior e a espiga<br>(80-92)<br>MS                          | muito curto<br>curto<br>médio<br>longo<br>muito longo                | 1<br>2<br>3<br>4<br>9    |

|                                                           |                                                                      |                       |
|-----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 16. Espiga: comprimento (excluídas as aristas) (80-92) MS | muito curto<br>curto<br>médio<br>longo<br>muito longo                | 1<br>2<br>3<br>4<br>5 |
| 17. Espiga: densidade (*) (+) (80-92) MS                  | ausente ou muito esparsa<br>esparsa<br>média<br>densa<br>muito densa | 1<br>2<br>3<br>4<br>5 |
| 18. Espiga: atitude (90-92) VS                            | ereta<br>semi-ereta<br>intermediária<br>semi-recurvada<br>recurvada  | 1<br>2<br>3<br>4<br>5 |
| 19. Grão: peso de 1000 grãos (*) (+) (90-92) MS           | muito baixo<br>baixo<br>médio<br>alto<br>muito alto                  | 1<br>2<br>3<br>4<br>5 |
| 20. Grão: comprimento (*) (+) (92) M                      | muito curto<br>curto<br>médio<br>comprido<br>muito comprido          | 1<br>2<br>3<br>4<br>5 |
| 21. Grão: coloração com fenol (+) (92) VS                 | ausente ou muito claro<br>claro<br>médio<br>escuro<br>muito escuro   | 1<br>2<br>3<br>4<br>5 |
| 22. Grupo bioclimático (*) (VG)                           | inverno<br>alternativo<br>primavera                                  | 1<br>2<br>3           |

VII. OBSERVAÇÕES E FIGURAS  
As observações e figuras farão parte do formulário na Internet.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 5, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16 de junho de 2005, publicada no DOU de 20 de junho de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21028.002748/2007-93, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa FUMIPHITOS TECNOLOGIA EM TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO E QUARENTENÁRIO LTDA, sob o número BR MG 299, CNPJ nº 07.693.840/0001-26, Inscrição Estadual Isenta, localizada na Rua C, 180 - Distrito Industrial, Várzea da Palma/MG, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Contêineres BrMe (FEC); b) Fumigação em Câmaras de Lona BrMe (FCL).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por sessenta meses, conforme § 4º do art. 1º da Instrução Normativa SDA nº 66.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MARCOS DE PAULA LIMA  
Substituto

Uma viagem no tempo!

# MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.



Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 422, DE 16 DE JULHO DE 2008(\*)

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao Comando da Marinha do Ministério da Defesa, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal e com base no inciso III, § 1º, do art. 1º do Decreto nº 6.170, de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.428, de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos orçamentários e o repasse de recursos financeiros, para o Comando da Marinha/Ministério da Defesa, com o objetivo de realizar pesquisa e o desenvolvimento de combustíveis avançados cerâmicos e metálicos para utilização em reatores nucleares de potência e de pesquisa tipo PWR (Pressured Water Reactors), conforme abaixo:

- a. Órgão Concedente: Ministério da Ciência e Tecnologia
- b. Unidade Gestora: 240112 - Gestão: 00001 - Secretaria-Executiva
- c. Órgão Executor: Diretoria de Administração da Marinha - DADM
- d. Unidade Gestora: 772001 - Gestão: 00001- DADM
- e. Programa/Ação: 19.572.1113.2463.0001 - Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologia Nuclear - Nacional
- f. Natureza da Despesa:

| Código | Valor Numérico ( em R\$1,00) | Por extenso                                 |
|--------|------------------------------|---------------------------------------------|
| 3.3.90 | 530.000                      | Quinhentos e trinta mil reais               |
| 4.4.90 | 1.770.000                    | Hum milhão e setecentos e setenta mil reais |

- g. Fonte: 0100
- h. Valor total: R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais)
- Art. 2º Caberá à Secretaria-Executiva, por intermédio do Programa Técnico-Científico Nuclear - PTCN, exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.
- Art. 3º O Comando da Marinha deverá restituir ao Ministério da Ciência e Tecnologia, até o final do exercício de 2008, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.
- Art. 4º Os créditos descentralizados por destaque integrarão a prestação de contas anuais do CTMSP a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 36, de 17-7-2008, Seção 1, pág. 24, com incorreção no original.

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.537/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 116ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de setembro de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004421/2003-77  
Requerente: Fundação Centro de Experimentação e Pesquisa Fecotrigo  
CNPJ: 91.575.780/0001-39  
Endereço: Rod. RS 342, km 149 - C.P. 10 - Cruz Alta - RS - CEP 98005-970  
Assunto: Certificado de Qualidade em Biossegurança  
Extrato Prévio: 1416/2008, publicado em 09/06/2008  
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 208/04, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Fundação Centro de Experimentação e Pesquisa Fecotrigo - FUNDACEP, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 208/04, solicita à CTNBio incluir em seu CQB as instalações da Edificação de OGM (cinco salas), de uma casa de vegetação, da área de descarte de material biológico e quatro estufas, para atividades de pesquisa em regime de contenção, liberação planejada no meio ambiente, uso comercial, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte, armazenamento e produção industrial de plantas geneticamente modificadas da classe de risco 1. A limpeza e desinfecção das bancadas de trabalho e de armazenamento de sementes será realizada com solução de álcool etílico e isopropílico a 70% ou com solução de hipoclorito de sódio a 1% , ao final de cada atividade. A casa de vegetação é feita de estrutura metálica em aço galvanizado a fogo, cobertura em filme de polietileno transparente, duplo e inflado e possui antecâmara de acesso e desinfecção. A área de descarte de material biológico possui uma mureta de 30 cm de altura e sobre ela um alambrado de 1 m de altura de tela malha seis, com portão de acesso. Será aberta uma vala e as sementes serão acondicionadas no fundo da vala em camadas de 50 cm de sementes mais 50 cm de terra, até finalizar a quantidade de sementes. As estufas são feitas em estruturas de metal (estufas 1 e 2) e madeira (3 e 4) revestidas com filme plástico e tela (3 mm) nas laterais. A requerente deverá sinalizar todas as instalações creden-

ciadas no CQB com o símbolo de risco biológico. O OGM e seus derivados devem ser utilizados apenas para as finalidades propostas e aprovadas pela CTNBio neste Parecer Técnico, bem como aquelas que estejam de acordo com o estabelecido pela legislação em vigor. Assim sendo, a atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação ao meio ambiente e à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.538/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 116ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de setembro de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004010/1996-19  
Requerente: Bayer S.A.  
CNPJ: 018.459.628/0001-15  
Endereço: Rua Verbo Divino, 1207 - Bloco B - 2º andar - Chácara Santo Antônio - São Paulo - CEP 04719-002  
Assunto: Certificado de Qualidade em Biossegurança  
Extrato Prévio: 1442/2008, publicado em 27/06/2008  
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 005/96, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Bayer S.A., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 005/96, solicita à CTNBio incluir em seu CQB uma área experimental de 3,6 ha, localizada na Fazenda Nova, município de Santo Antônio do Leste - MT, e uma área experimental de 4,5 ha, localizada na Fazenda São Francisco, município de Riachão da Neves - BA, para atividades de liberação planejada no meio ambiente e descarte de plantas de algodão (Gossypium hirsutum)

PORTARIA Nº 686, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza a descentralização de Crédito Orçamentário e Financeiro para o Instituto Nacional de Tecnologia - Nordeste (CETENE).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal e com base no inciso III, §1º, art. 1º do Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto n.º 6.428, 14 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para o Instituto Nacional de Tecnologia - Nordeste (CETENE), UG n.º 240137, Gestão n.º 00001, no valor de R\$ 535.980,06 (quinhentos e trinta e cinco mil novecentos e oitenta reais e seis centavos mil reais), a fim de apoiar o projeto "Apoio a Implantação da Usina de Biodiesel no Município de Serra Talhada/ PE", conforme processo n.º 01200.003222/2008-56.

Art. 2º A unidade recebedora dos recursos deverá apresentar à Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social relatórios periódicos referentes à execução do projeto, bem como prestação de contas final, conforme disposto no art. 4º, da Portaria MCT n.º 192, de 17 de março de 2006.

SERGIO MACHADO REZENDE

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 86, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT nº 250, de 25 de abril de 2008, observando o disposto no art. 60, inc. II, da Lei Nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO/2008, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta, com o fim de disponibilizar recursos para repasse ao estado de Pernambuco, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei Nº 11.647, de 24 de março de 2008, Lei Orçamentária Anual, LOA/2008, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE

ANEXO

| Fiscal                                                                                                                                                                                         |  | R\$ 1,00 |            |           |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------|------------|-----------|------------|
| Código/Especificação                                                                                                                                                                           |  | Redução  |            | Acréscimo |            |
|                                                                                                                                                                                                |  | Fonte    | Modalidade | Valor     | Modalidade |
| 24.101<br>Ministério da<br>Ciência e Tecnologia<br>19.572.0471.8976.0060<br>Apoio à Pesquisa, Inovação<br>e Extensão Tecnológica para<br>o Desenvolvimento Social -<br>No Estado de Pernambuco |  |          |            | 1.100.000 | 1.100.000  |
|                                                                                                                                                                                                |  |          |            | 1.100.000 | 1.100.000  |
|                                                                                                                                                                                                |  | 0.100    | 3.3.40     | 1.100.000 | 3.3.30     |
| TOTAL                                                                                                                                                                                          |  |          |            | 1.100.000 | 1.100.000  |

geneticamente modificado da classe de risco 1. O acesso às áreas de cultivo é permitido apenas sob autorização do proprietário e com acompanhamento de algum funcionário da fazenda. Não será cultivado algodão num raio de 800 m e haverá constante observação para evitar que plantas voluntárias dessa espécie surjam e floresçam. Para o transporte do pequeno volume de grãos, sementes e plumas, serão utilizados veículos próprios da Bayer S.A. e o material geneticamente modificado será transportado em embalagens duplas. O OGM e seus derivados devem ser utilizados apenas para as finalidades propostas e aprovadas pela CTNBio no processo administrativo e neste Parecer Técnico, bem como aquelas que estejam de acordo com o estabelecido pela legislação em vigor. Assim sendo, a atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação ao meio ambiente e à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.539/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 116ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de setembro de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001736/2008-77  
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.  
CNPJ: 64.858.525/0001-45  
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - São Paulo - SP - CEP 04578-000  
Assunto: Importação de derivado de OGM  
Extrato Prévio: 1431/2008, publicado em 18/06/2008

Decisão: INDEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de importação de 1 kg de tecido liofilizado de soja geneticamente modificada, concluiu pelo seu INDEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Monsanto do Brasil Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 003/96, solicitou à CTNBio autorização para importar 500 g de tecido liofilizado de soja geneticamente modificada resistente a insetos (MON 87701) e 500 g de tecido liofilizado de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante ao glifosato (MON 87701 x MON 89788). O material seria proveniente dos Estados Unidos da América e seu destino seria o Laboratório de Ecotoxicologia do Centro de Energia Nuclear na Agricultura - CENA / USP, o qual não está credenciado no CQB 043/98, o que seria necessário, de acordo com disposto no artigo 45 do Decreto 5.591, de 22 de novembro de 2005. Por esta razão, o pedido de importação foi indeferido.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que o pedido não atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.540/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 116ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de setembro de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001345/2006-91

Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.

CNPJ: 47.180.625/0001-46

Endereço: Rua Alexandre Dumas, 1671 - 1º andar - Ala A - São Paulo - SP - CEP 04717-903

Assunto: Alteração em liberação planejada no meio ambiente

Extrato Prévio: 1382/2008, publicado em 13/05/2008

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de alteração em liberação planejada no meio ambiente, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Dow AgroSciences Industrial Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 107/99, solicitou à CTNBio alterar o procedimento de eliminação da bordadura. A bordadura será eliminada por trituração mecânica após a polinização das plantas. No final da experimentação, esse material será incorporado ao solo juntamente com os restos culturais das parcelas experimentais. Não deverá haver alteração nos demais procedimentos de biossegurança e atendidas as condições descritas no protocolo e as medidas de biossegurança contidas no processo, a alteração no procedimento de eliminação da bordadura não torna a atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.541/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 116ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de setembro de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002162/2007-73

Requerente: BASF S.A.

CNPJ: 48.539.407.0001-18

Endereço: Av. Faria Lima, 3.600 - 8º andar - Itaim Bibi - São Paulo - SP - CEP 04538-132

Assunto: Alteração em liberação planejada no meio ambiente

Extrato Prévio: 1408/2008, publicado em 03/06/2008

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de alteração em liberação planejada no meio ambiente, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A BASF S.A., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 031/97, solicita à CTNBio autorização para redução do período de monitoramento pós-colheita referente à liberação planejada no meio ambiente de arroz geneticamente mo-

dificado com característica de aumento de produtividade, aprovado pela CTNBio, parecer Técnico 1107/2007. O período de monitoramento pós-colheita aprovado pela CTNBio foi de 12 meses. Solicita-se redução deste período para seis meses, uma vez que a requerente pretende repetir os experimentos na mesma área na safra 2008/2009, com os mesmos eventos anteriormente aprovados. Considerando-se que a área é destinada especificamente a experimentação com arroz e que a requerente apresentou medidas de biossegurança pertinentes ao experimento, a redução do período de monitoramento não torna a atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de dano à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.542/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 116ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de setembro de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000868/2007-09

Requerente: Bayer S.A.

CNPJ: 018.459.628/0001-15

Endereço: Rua Verbo Divino, 1207 - Bloco B - 2º andar - Chácara Santo Antônio - São Paulo - CEP 04719-002

Assunto: Alteração em liberação planejada no meio ambiente

Extrato Prévio: 1443/2008, publicado em 27/06/2008

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de alteração em liberação planejada no meio ambiente, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Bayer S.A. solicita à CTNBio readequação do posicionamento de experimento de liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado, aprovada pela CTNBio em seu Parecer Técnico 1142/2007. A nova localização do experimento estará nas coordenadas S14°54'17,8" e W53°55'00,8". Todas as demais condições descritas no protocolo e as medidas de biossegurança contidas no processo e aprovadas pela CTNBio no Parecer Técnico 1142/2007 continuam válidas. Dessa forma, a alteração no posicionamento da liberação planejada no meio ambiente não torna a atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de dano à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que o pedido atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.543/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 116ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de setembro de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000869/2007-45

Requerente: Bayer S.A.

CNPJ: 018.459.628/0001-15

Endereço: Rua Verbo Divino, 1207 - Bloco B - 2º andar - Chácara Santo Antônio - São Paulo - CEP 04719-002

Assunto: Alteração em liberação planejada no meio ambiente

Extrato Prévio: 1444/2008, publicado em 27/06/2008

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de alteração em liberação planejada no meio ambiente, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Bayer S.A., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 005/96, solicita à CTNBio readequação do posicionamento de experimento de liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado, aprovada pela CTNBio em seu Parecer Técnico 1063/2007. A nova localização do experimento na Fazenda Nova (Santo Antônio do Leste - MT) estará nas coordenadas S14°54'17,8" e W53°55'00,8" e na Fazenda São Francisco (Riachão das Neves - BA), S11°37'45,8" e W45°27'10,2". Todas as demais condições descritas no protocolo e as medidas de biossegurança contidas no processo e aprovadas pela CTNBio no Parecer

Técnico 1063/2007 continuam válidas. Dessa forma, a alteração no posicionamento da liberação planejada no meio ambiente não torna a atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de dano à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que o pedido atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.544/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 116ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de setembro de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002671/2007-04

Requerente: Bayer S.A.

CNPJ: 018.459.628/0001-15

Endereço: Rua Verbo Divino, 1207 - Bloco B - 2º andar - Chácara Santo Antônio - São Paulo - CEP 04719-002

Assunto: Alteração em liberação planejada no meio ambiente

Extrato Prévio: 1446/2008, publicado em 27/06/2008

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de alteração em liberação planejada no meio ambiente, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Bayer S.A., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 005/96, solicita à CTNBio readequação do posicionamento de experimento de liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado, aprovada pela CTNBio em seu Parecer Técnico 1309/2008. A nova localização do experimento na Fazenda Nova estará nas coordenadas S14°54'17,8" e W53°55'00,8" e na Fazenda São Francisco, S11°37'45,8" e W45°27'10,2". Todas as demais condições descritas no protocolo e as medidas de biossegurança contidas no processo e aprovadas pela CTNBio no Parecer Técnico 1309/2008 continuam válidas. Dessa forma, a alteração no posicionamento da liberação planejada no meio ambiente não torna a atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de dano à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que o pedido atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.545/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 116ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de setembro de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003613/2001-02

Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 087.082.814/0001-09

Endereço: BR 471, km 49 - Caixa Postal 1009 - Santa Cruz do Sul - RS - CEP 96810-971

Assunto: Relatório de liberação planejada no meio ambiente

Decisão: APROVADO

A CTNBio, após apreciação do relatório de liberação planejada de milho geneticamente modificado resistente a insetos, concluiu pela sua APROVAÇÃO, nos termos deste parecer técnico.

A proposta de liberação planejada no meio ambiente intitulada "Avaliação a campo de híbrido de milho transformado com o gene cry1F para resistência a certas espécies da Ordem Lepidoptera, consideradas pragas na cultura do milho (Zea mays L.)" foi aprovada pela CTNBio, cuja decisão foi publicada no Diário Oficial da União nº 220, Seção 3, página 110, de 19/11/2001. O projeto tinha como objetivo avaliar a campo o efeito de um híbrido de milho (Zea mays) OGM, contendo o gene cry1F, sobre insetos não-alvo. O plantio do experimento foi efetuado em 17/10/2005, no Centro de Pesquisa da Du Pont do Brasil S.A. em Itumbiara - GO, e em 01/11/2005, no Centro de Pesquisa de Toledo - PR, credenciados no Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB nº 013/97. A área total cultivada foi de 2,568 ha, sendo 0,9 ha ocupado com OGM. A colheita foi realizada em Itumbiara no dia 01/02/2006 e em Toledo no dia



08/03/2006. Diante do exposto e considerando que as medidas de biossegurança propostas e aprovadas pela CTNBio foram seguidas pela requerente, a CTNBio deliberou pela aprovação do relatório de liberação planejada no meio ambiente após sua conclusão.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança atenderam às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.546/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 116ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de setembro de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002578/2001-04  
Requerente: SGS do Brasil Ltda.  
CNPJ: 33.182.809/0001-30  
Endereço: Av. Vereador Alfredo das Neves, 480 - Alemoa - Santos - SP - CEP 11095-510  
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança Extrato Prévio: 1404/2008, publicado em 30/05/2008  
Decisão: DEFERIDO  
A CTNBio, após apreciação do pedido de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da SGS do Brasil Ltda, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A SGS do Brasil Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB n º 143/01, solicita à CTNBio alteração de sua Comissão Interna de Biossegurança - CIBio. Foram nomeados Raquel B. de Almeida Prado e Juarez Maccarini, em substituição a Silvana Coradi e Jony Gusukuma, respectivamente. Permanecem membros da CIBio Mariana Saldanha (Presidente) e Elaine Aparecida Geroldo. Após análise dos currículos dos membros nomeados, a CTNBio entendeu que ambos estão aptos para o desempenho das atividades estabelecidas pela Resolução Normativa nº 1.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que o pedido atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.547/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 116ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de setembro de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000102/2005-54  
Requerente: Allelyx S.A.  
CNPJ: 004.893.531/0001-01  
Endereço: Rua James Clerk Maxwell, 320 - Techno Park - Campinas - SP - CEP 13067-850  
Assunto: Relatório de conclusão de liberação planejada após sua conclusão  
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do relatório de liberação planejada após sua conclusão, referente à liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificada resistente ao vírus do mosaico da cana-de-açúcar, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A proposta de liberação planejada no meio ambiente intitulada "Plantio controlado de cana-de-açúcar transformada geneticamente para resistência ao vírus do mosaico da cana-de-açúcar" foi aprovada pela CTNBio, cuja decisão foi publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. nº 63, Seção 1, página 2, de 04/04/2005. O plantio do experimento foi efetuado em duas fases nas unidades operativas de Conchal - SP e Mandaguacu - PR. Em Conchal - SP, a área total dos experimentos foi de 154 m², sendo 140 m² cultivados com OGM. Em Mandaguacu - PR, o experimento ocupou um total de 252 m², com 238 m² ocupados com OGM. Houve dois cortes nas plantas cultivadas na primeira fase, enquanto aquelas plantadas na segunda fase foram cortadas uma única vez. Parte do material propagativo produzido (colmos) dos eventos que mostraram resistência ao vírus do mosaico da cana-de-açúcar (SCMV) foi acondicionado em embalagens plásticas e transportadas, após autorização da CIBio, para as estufas de Unidade Operativa de Conchal-SP, onde foram plantados em vasos, sendo que para cada evento foram produzidos dois vasos. Os restos vegetativos que não foram utilizados foram colocados para secar ao

sol em área contígua e, em seguida, queimados. A CIBio da Allelyx S.A., por meio de checagens de campo quinzenais, assegurou o cumprimento das condições aprovadas pela CTNBio. Diante do exposto e considerando que as medidas de biossegurança propostas e aprovadas pela CTNBio foram seguidas pela requerente, a CTNBio deliberou pela aprovação do relatório de liberação planejada no meio ambiente após sua conclusão.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança atenderam às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.548/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 116ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de setembro de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003067/2008-78  
Requerente: Bayer S.A  
CNPJ: 18.459.628/0043-74  
Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100, Prédio 9504, 3º. Andar CEP 04779-900, Socorro, São Paulo, SP  
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente  
Extrato Prévio: 1501/2008, publicado em 15/08/2008  
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Liberação planejada no meio ambiente de arroz geneticamente modificado tolerante ao glufosinato de amônio (LLRice62), concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico.

A Bayer S.A -CQB 005/96 solicitou à CTNBio liberação planejada no meio ambiente de arroz geneticamente modificado para uso seletivo do herbicida Glufosinato de Amônio. A proposta intitulada "Avaliação a campo do desempenho da tecnologia LibertyLink em arroz" tem como objetivo a análise comparativa do desempenho do Arroz LibertyLink em relação a cultivares convencionais em condições de cultivo a campo. Os ensaios serão realizados em três localidades: Estância da Graça, município de Pelotas -RS; Fazenda Corticeiras, município de Cristal -RS e Fazenda do Umbu, Charqueadas -RS. Esta liberação planejada no meio ambiente compreenderá em cada área experimental um total de 3246 m² (incluindo área de circulação e bordadura), dos quais 30,6 m² serão utilizados com cultivar de arroz geneticamente modificado. O acesso às áreas é restrito, uma vez que se encontram dentro de propriedades privadas onde é permitida a entrada de pessoas apenas sob autorização e acompanhadas por funcionários. As sementes híbridas da cultivar GM foram importadas atendendo a legislação pertinente e, estão armazenadas na câmara fria presente na Estação Experimental de Capão do Leão, devidamente inscrita no CQB 005/96. Na época de plantio, a semente GM a ser transportada estará contida em embalagens firmemente fechadas ou vedadas, para prevenir seu escape. Serão utilizados sempre dois recipientes para o transporte, claramente identificados: um interno a qual conterà o OGM a ser transportado, dentro de um segundo recipiente inquebrável. O recipiente será cuidadosamente embalado para a remessa, em caixa de papelão, madeira ou outro material que ofereça resistência durante o transporte em veículo da requerente, até as respectivas propriedades. As embalagens serão abertas apenas no momento do plantio e nas respectivas áreas experimentais. Será utilizada máquina semeadora de parcelas na semeadura, visando melhor uniformidade do plantio. O ensaio será semeado sob isolamento de outros cultivos, utilizando bordadura em dois componentes: uma faixa de 6 metros, adjacente que circulam as parcelas experimentais. Esta faixa será mantida livre de qualquer outra planta de arroz e sob monitoramento para detectar e eliminar a presença de qualquer planta do gênero Oryza (antes da emissão dos órgãos reprodutivos viáveis). Uma Segunda faixa de aproximadamente 5 metros (27 linhas de plantio), exterior à segunda taipa, onde serão cultivadas plantas de arroz convencional, que serão eliminadas após o período de floração e liberação dos pólenes das plantas de arroz GM. A semeadura será mecânica, com a utilização da Semeadura SEMINA III, tração mecânica com regulação de tamanho de linha. O local do experimento será previamente identificado com placa apropriada. Será utilizada taipa dupla, evitando possível esgotamento (vazamento) da água das parcelas para fora da área experimental. Não será permitido a utilização da água de irrigação das parcelas em outros cultivos de arroz dentro da propriedade. O objetivo desta medida é evitar o transporte de sementes oriunda dos ensaios para fora do local aprovado para esta liberação. A área será constantemente observada para monitorar a presença de plantas de arroz vermelho e, em caso de ocorrência, eliminá-las antes que emitam órgãos reprodutivos viáveis. Aproximadamente 10 dias antes da colheita, a irrigação (lâmina d'água) será suspensa para proporcionar um solo firme ao pisoteio, evitando-se assim o enterrio profundo de sementes que caiam no solo. Será feita a instalações de filtros (telas) nas saídas para os drenos, com o objetivo de reter as sementes que por ventura tenham caído na água de irrigação, na eventualidade de haver necessidade de drenar a água de forma rápida das parcelas. A colheita será manual, em panículas. Estas serão embaladas no campo, conforme o lote, sendo identificados e fechados, para posterior análise

na Unidade Experimental de Capão do Leão. Após a análise de pesagem, avaliação do aspecto do grão, entre outras, as amostras serão eliminadas por incineração no forno utilizado para secagem de material, na própria Estação. Parte dos grão oriundos das parcelas com arroz GM serão reservadas e armazenadas para análises adicionais à "Avaliação de Propriedades de Cocção ( não haverá consumo humano e animal). Sementes inúteis e outras impurezas oriundas do processo de limpeza dos lotes colhidos também serão levadas a incineração. Após a colheita, a área experimental será trabalhada de forma a eliminar a presença do VGM do local onde o ensaio estava instalado, conforme segue: A empresa propõe que a área fique sob monitoramento pós-colheita durante um período de 12 meses, onde o pesquisador principal e/ou membro da CIBio, inspecionará a área regularmente; a área será trabalhada para promover a germinação de alguma semente que ainda permaneça no solo. Na ocorrência de plantas de arroz, as mesmas serão eliminadas por arranquio, revolvimento do solo ou pulverização com herbicida não seletivo sobre todo o local, antes que as mesmas emitam órgãos reprodutivos; neste período de monitoramento a área não será cultivada com a mesma cultura, mas poderá o ser com cultivos que permitam a identificação e eliminação das plantas espontâneas de arroz.. O OGM poderá ser utilizado apenas para os fins propostos na liberação planejada e aprovados pela CTNBio conforme este parecer técnico. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.549/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 116ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de setembro de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000773/2008-68  
Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda  
CNPJ: 47.180.625/0001-46  
Endereço: Rua Alexandre Dumas 1671 -1º andar Ala A - CEP: 04717-903 - São Paulo -SP  
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente  
Extrato Prévio: nº 1330/2008, publicado em 03/04/2008  
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico.

A Dow AgroSciences Industrial Ltda solicitou à CTNBio parecer técnico para Liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado contendo gene Bt que confere resistência à Diabrotica speciosa. A proposta intitulada "Avaliação de características agrônômicas de híbridos e linhagens de milho transformados com os genes cry34Ab1/ cry35Ab1, para resistência à Diabrotica speciosa (lavra alfinete) (Coleoptera: Chrysomelidae)" tem como objetivo avaliar, em campo, características agrônômicas de linhagens e híbridos de milho portadores dos genes cry34Ab1/ cry35Ab1. Os experimentos serão realizados nas Unidades Operativas de Indianópolis- MG, Cravinhos -SP e Castro -PR. A área total do experimento (todos os locais) com a bordadura será de 18662 m², sendo que a área total com OGM será de 1915 m². As estações são bem protegidas por características físicas e por barreiras biológicas. As Unidade Operativa de Cravinhos é cercada por tela, as Unidades de Castro e Indianópolis são protegidas por cercas. No local do experimento somente serão permitidos à entrada de funcionários envolvidos com o material genético específico. A área onde os OGMs serão plantados será isolada de toda e qualquer plantação de milho convencional, com isolamento temporal, ou seja, 40 dias de diferença entre datas de florescimento, adequando o presente ensaio para conter 20 linhas de bordadura. Os experimentos serão cercados em todos os lados por uma bordadura de milho convencional, com largura de 15,2 m, correspondente a 20 linhas. A bordadura de milho convencional será destruída, tão logo, termine o florescimento do ensaio GM, antes da formação de grãos viáveis. Nos locais escolhidos, não ocorre qualquer parente selvagem de milho, teosinte ou tripsacum, que possam produzir descendentes férteis carregando genes dos OGMs. Os locais onde serão conduzidos os experimentos são constantemente vigiados por funcionários da Unidade Operativa durante o horário de expediente, finais de semana e feriados e também por vigilância terceirizada pertencentes à empresa de segurança, que realiza a vigia após o horário de expediente, finais de semana e feriados. Para a avaliação dos ensaios de produção, a colheita das espigas será feita manualmente. As mesmas serão ensacadas, identificadas e levadas para um local isolado do laboratório, sem possibilidade de qualquer contato com material convencional do programa de melhoramento, onde serão debulhadas em debulhadeira estacionária e os grãos pesados. No caso específico do experimento de avaliação de híbridos,

os grãos dessas espigas serão triturados e enterrados juntamente com os sabugos e resíduos vegetativos em área de descarte especialmente dedicada a esse fim. No caso da avaliação das linhagens transformadas, as espigas produzidas por autofecundação bem como as resultantes das cruzamentos testcrosses serão colhidas, e o resto vegetativo das plantas será triturado e incorporado ao solo. A avaliação de linhagens será feita apenas na Unidade Operativas de Indianópolis-MG. As espigas serão despalhadas no laboratório de Indianópolis - MG, em sala única para processamento de plantas transgênicas e colocadas em sacos de pano devidamente etiquetados e selados, com tarja indicando que se trata de material transgênico. As espigas serão colocadas em secador com células específicas para material transgênico, as quais, após secagem, serão levadas para a Sala de Transgênicos, onde serão debulhadas e colocadas em sacos próprios de sementes, devidamente etiquetados, pesados e agrupados por progênie. A palha das espigas, o sabugo e o resto de material vegetativo serão colocados num recipiente próprio e levados para serem incinerados ou enterrados no local de descarte, dependendo do volume do material descartado. As sementes devidamente acondicionadas serão transportadas para o laboratório de Jardinópolis - SP, em veículo próprio da Dow AgroSciences. Após a listagem do material no livro específico do experimento, as sementes serão colocadas em gavetas, numa câmara fria de armazenamento de sementes, em local reservado para o material transgênico, aguardando uso em ensaios que fazem parte de pedidos de liberação planejada a serem submetidas em seguida à CTNBio. Terminada a colheita, todos os cuidados serão dispensados para a eliminação dos restos culturais. As plantas serão desvitalizadas por meio do uso de herbicidas e incorporadas ao solo por meio de aração e gradagem após a trituração com triton. Em seguida, essa área de monitoramento será irrigada para permitir a germinação das sementes viáveis remanescentes da cultura. Após 10 dias da emergência, as plântulas serão dessecadas com herbicida de amplo espectro. A área deverá ser monitorada por quatro meses com irrigação ou seis no caso da irrigação não ser realizada. Todo material vegetal obtido deve ser completamente destruído depois de concluídas todas as análises/avaliações propostas. O OGM poderá ser utilizado apenas para os fins propostos na liberação planejada e aprovados pela CTNBio conforme este parecer técnico. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.550/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 116ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de setembro de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000868/2008-81

Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda

CNPJ: 47.180.625/0001-46

Endereço: Rua Alexandre Dumas 1671 -1º andar Ala A - CEP: 04717-903 - São Paulo - SP

Assunto: Importação de sementes de milho geneticamente modificado

Extrato Prévio: nº 1331/2008, publicado em 03/04/2008

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Importação de sementes de milho geneticamente modificado, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico.

A Dow AgroSciences Industrial Ltda -CQB 107/99 solicitou à CTNBio parecer técnico para Importação de milho geneticamente modificado contendo o gene Bt que confere ao milho resistência à Diabrotica speciosa. A quantidade de material a ser importado é de 6,300 Kg. As sementes de milho geneticamente modificado contendo gene Bt que confere ao milho resistência à Diabrotica speciosa desta importação serão utilizadas nos experimentos da liberação planejada no meio ambiente Processo: 01200.000773/2008-68. O objetivo do experimento é avaliar, em campo, características agrônomicas de linhagens e híbridos de milho portadores dos genes cry34Ab1/cry35Ab1. A instituição que está enviando o material será a Mycogen/Dow AgroSciences, nos Estados Unidos e seu destino será a Unidade Operativa de Jardinópolis - SP. O local de desembarque no Brasil será em Brasília -DF. A Estação de quarentena credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento será a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - CENARGEN - EM-BRAPA em Brasília -DF. A área onde os OGMs serão plantados será isolada de toda e qualquer plantação de milho convencional, com isolamento temporal, ou seja, 40 dias de diferença entre datas de florescimento, adequando o presente ensaio para conter 20 linhas de bordadura. Plântulas resultantes do desbaste (eliminação de plantas extras na parcela experimental, arrancadas manualmente ao redor de 20-25 dias após o plantio). No caso de plântulas, em pequeno volume, as mesmas serão desidratadas ao sol e incineradas em seguida. Em

grande volume, serão levadas para a área de descarte (vala cercada com o símbolo de risco biológico, nas proximidades da área experimental) enterradas. As espigas dos híbridos a serem avaliadas serão colhidas e levadas para local apropriado, isolado do laboratório que usualmente manipula material convencional, para debulha e pesagem. Posteriormente, os grãos serão triturados e enterrados na área de descarte. As plantas de milho da bordadura serão eliminadas por trituração com triton antes da formação de grãos viáveis logo após o florescimento. Após o término da colheita a massa triturada será incorporada ao solo por aração e gradagem. Após o término da experimentação, a área será demarcada e irrigada para permitir a germinação de possíveis sementes viáveis remanescentes da cultura. Após 10 dias da emergência, as plântulas serão dessecadas com herbicidas de amplo espectro e receberá uma leguminosa ou outra espécie que permita fácil identificação de possíveis voluntários. A área será monitorada por um período de 4 meses com irrigação ou seis meses caso não seja feita a irrigação. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs devem ser utilizados apenas para os fins propostos. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.551/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 116ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de setembro de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004010/1996-19

Requerente: Bayer S.A

CNPJ: 18.459.628/0043-74

Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100, Prédio 9504, 3º. Andar CEP 04779-900, Socorro, São Paulo, SP

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB

Extrato Prévio: nº 1453/2008, publicado em 08/07/2008

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico.

A Bayer S.A, detentora do CQB 005/96, solicitou à CTNBio a extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB para incluir uma casa de vegetação na Estação Agrícola Experimental da Bayer, no município de Paulínia -SP e mais uma espécie vegetal (cana-de-açúcar) à lista de espécies já descritas no CQB 005/96, para desenvolver atividades de pesquisa em regime de contenção, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação do produto e descarte de planta (cana-de-açúcar) geneticamente modificada pertencente a classe de risco I. A casa de vegetação possui o teto de filme polietileno transparente impermeável de 150 microns. Optou-se pela ausência de aberturas no teto e nas laterais da casa de vegetação. O piso é em cascalho e com corredores interno e externo em concreto (50 cm de largura). Será limpa periodicamente, e sempre que necessário. A instalação será desinfetada antes da introdução e depois do descarte final de VGMS. Todas as portas permanecerão trancadas, exceto quando houver pessoas autorizadas trabalhando no interior da casa de vegetação. O acesso será controlado e restrito aos colaboradores diretamente envolvidos com atividades de pesquisa ou visitas devidamente autorizadas. O local estará sinalizado com placas indicando: a) acesso restrito; b) condição e identificação de VGMS; c) Nível de Biossegurança (NB -I); d) Símbolo Universal de risco biológico; e) Responsável Técnico e contatos para casos de emergência. As portas possuem cadeados para trancar as portas na ausência de pessoa autorizada trabalhando. Na entrada da casa de vegetação, haverá uma ficha atualizada com informações de atividades desenvolvidas, relação de introduções e retirada de material vegetal. Plantas ou tecidos vegetais vivos não poderão ser retiradas da casa de vegetação, exceto para pesquisa em laboratório ou para experimentação a campo, neste caso com autorização da CTNBio. A casa de vegetação possui espaços amplos e cesso facilitado para operações de limpeza e desinfecção. Será efetuado um programa de controle de fitopatógenos e plantas daninhas que ocorrerem dentro da casa de vegetação. Os restos vegetais e plantas a serem descartados serão inativados biologicamente através de trituração mecânica realizada por técnicos treinados, equipados com protetor auricular e luvas de corte. Esse material vegetal será enterrado, impossibilitando o seu uso por homens e animais. Haverá monitoramento constante na casa de vegetação para evitar a infestação de plantas invasoras, as quais serão controladas através da utilização de herbicidas específicos. EPIs: luvas, óculos de proteção e vestimentas adequadas para a aplicação de defensivos agrícolas. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados nesta unidade operativa apenas para os fins

propostos. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.552/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 116ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de setembro de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004073/1996-39

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CNPJ: 049.156.326/0001-00

Endereço: Av. das Nações Unidas 1801 - 4º andar - São Paulo - SP - CEP 04795-900

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB

Extrato Prévio: 1432/2008, publicado em 18/06/2008

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico.

A Syngenta Seeds Ltda, detentora do CQB 001/96, solicitou à CTNBio a extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB para incluir uma casa de vegetação localizada na Estação Experimental de Uberlândia -MG para desenvolver atividades de pesquisa em regime de contenção, avaliação do produto, transporte e descarte com plantas (Milho, Zea mays, L. apresentando resistência a insetos, tolerância a herbicidas ou as duas características combinadas) geneticamente modificadas pertencentes a classe de risco I. A cobertura da casa de vegetação é em filme de polietileno transparente com espessura de 150 microns, fixada na parte superior, cantos e mureta perimetral com perfis de alumínio. Existem duas portas em policarbonato alveolar, sendo uma para acesso ao ambiente climatizado e outra para antecâmara. A casa de vegetação será mantida trancada, exceto quando houver pessoas trabalhando no seu interior. O acesso será limitado à equipe técnica diretamente envolvida com os experimentos em andamento. Existe o símbolo universal de risco biológico na porta da instalação, informando o acesso restrito à equipe técnica e de apoio ou de pessoas autorizadas. Não será permitido comer, beber e fumar na casa de vegetação. Será implementado um programa rotineiro adequado de controle de insetos e roedores. A casa de vegetação foi desenhada de modo a permitir fácil limpeza e descontaminação e tem estrutura similar a outra a qual já foi deferido extensão de CQB. O piso é de material poroso (brita) e não há passeios no concreto (com exceção da ante-câmara) a fim de flexibilizar o posicionamento dos vasos na casa de vegetação. Eventuais plantas daninhas nesta superfície. Serão eliminadas com o uso de herbicida de amplo espectro ou manualmente. Os espaços entre as bancadas, cabines e equipamentos são suficientes para permitir fácil limpeza. Restos de material serão retirados da casa de vegetação em recipientes rígidos e à prova de vazamentos e transportados em veículo da empresa até o local de descarte. Será usada para descarte a área já existente, onde os grãos são enterrados e restos de plantas queimados. Será adotado a prática de cobertura de pendões como barreira física para evitar a dispersão de pólen, procedimento já usual na casa de vegetação atualmente utilizada. Os mesmos procedimentos serão aplicados para plantas não GM utilizadas em retrocruzamentos e mantidas na mesma casa de vegetação concomitantemente com plantas GM. O SOP para atividades em casa de vegetação estará disponível para a equipe técnica na antecâmara da casa de vegetação e serão mantidos registros das atividades e projetos desenvolvidos com plantas GM na casa de vegetação, contendo informações atualizadas sobre os experimentos em andamento e sobre materiais que foram introduzidos ou retirados da casa de vegetação. Os equipamentos para manejos das plantas em contenção serão adquiridos futuramente. Além de equipamentos de proteção individual (EPIs), a casa de vegetação terá vasos plásticos, bandejas de isopor para semeadura, armários e mangueira para limpeza. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados nesta unidade operativa apenas para os fins propostos. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.



A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.553/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 116ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de setembro de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001304/2008-66  
Requerente: International Paper do Brasil Ltda.  
CNPJ: 52.736.949/0001-58  
Endereço: Rod. SP 340, km 171 13840-970 - MOGI GUARUÇU - SP  
Assunto: Importação de plantas de Eucalipto geneticamente modificado

Extrato Prévio: nº 1305/2008, publicado em 23/05/2008  
Decisão: DEFERIDO  
A CTNBio, após apreciação da solicitação de Importação de plantas de Eucalipto geneticamente modificado, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico.

A International Paper do Brasil Ltda solicitou à CTNBio a Importação de 800 frascos de cultura de tecido do clone IPB2 de Eucalyptus urophylla com 10 plantas em cada frasco (8.000 plantas). A instituição que está enviando o material é a ArborGen NZ, Nova Zelândia e seu destino será a International Paper do Brasil Ltda. O local de desembarque no Brasil será o Aeroporto Internacional de Viracopos em Campinas -SP. A Estação de quarentena credenciada pelo Ministério da Agricultura será o Instituto Agrônômico de Campinas -IAC em Campinas -SP. As medidas preventivas estarão de acordo com a norma de biossegurança estabelecida pela CTNBio, assim como os procedimentos de quarentena. O procedimento interno da empresa também irá envolver um registro de entrada e saída de materiais, haverá um controle de mortalidade do material vegetal, bem como o registro de pragas e doenças que possam eventualmente surgir, e somente pessoas treinadas terão acesso ao material vegetal. Com relação ao transporte do local de quarentena até a empresa o mesmo estará de acordo com a norma da CNTBio.

Serão adotadas medidas de biossegurança, como eliminação de todas as plantas não utilizadas que serão previamente autoclavadas ou incineradas e enterradas. Visando minimizar qualquer risco de escape, será adotado o acompanhamento constante do material introduzido, através de visitas periódicas durante o período de desenvolvimento das plantas e, medidas mitigatórias de destruição serão tomadas. Todos os cuidados com o material importado serão tomados com vistas a atender às normas da CTNBio e à legislação pertinente, que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Todo o material do laboratório que for descartado, será previamente autoclavado. As plantas de teste no campo (o teste de campo só será realizado após autorização da CTNBio), em caso de descarte serão queimadas. Haverá um registro para controle de plantas descartadas. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs devem ser utilizados apenas para os fins propostos. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.554/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 116ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 18 de setembro de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002715/2008-79.  
Requerente: FARMACORE Biotecnologia LTDA.  
CNPJ: 07726626/0001-87.  
Endereço: Rua dos Técnicos S/N- Incubadora Supera - Ribeirão Preto / SP CEP: 14049-900.  
Assunto: Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB  
Extrato Prévio: 1515/08 publicado em 27/08/08  
Decisão: DEFERIDO

Número do CQB concedido: 257/2008  
A FARMACORE Biotecnologia LTDA. solicitou à CTNBio parecer técnico para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para atividades de pesquisa em regime de contenção, comercialização, transporte, descarte, avaliação do produto,

produção comercial e armazenamento de organismos geneticamente modificados da classe de risco I. As atividades serão realizadas nas instalações da empresa onde foram divididas em cinco plataformas biotecnológicas, e são elas: Plataforma de Ensaios, Plataforma de Engenharia Molecular, Plataforma de P&D&I (Geral), Plataforma de Triagem de Drogas e Plataforma de Desenvolvimento de Formulações. A empresa busca esta autorização apresentando vários projetos na faixa de risco NB-1. Os participantes são apresentados e possuem o adequado preparo em genética molecular e foram treinados quanto aos aspectos de biossegurança relativos a OGMs. As referências científicas pertinentes ao trabalho estão indicadas. Os membros da CIBio são plenamente qualificados. Foram apresentados os procedimentos de biossegurança, os equipamentos de proteção individual, os procedimentos de limpeza do laboratório, chão, bancadas e seus equipamentos incluindo soluções inativadores.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.555/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 116ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 18 de setembro de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001581/1998-45  
Requerente: Vallée S/A.  
CNPJ: 20.557.161/0001-90  
Endereço: Parque Industrial Av. Hum, 1500 - Distrito Industrial Montes Claros/MG CEP 38413-135  
Assunto: Solicitação de parecer para extensão do CQB

056/98.  
Extrato Prévio: 1509/08 publicado em 27/08/08  
Decisão: DEFERIDO  
A presidente da CIBio da Vallée S/A, Maria do Carmo Cilento, solicitou à CTNBio parecer técnico para extensão de CQB para credenciamento do Laboratório de Tecnologia de Vacinas para trabalho de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico. As instalações a serem credenciadas estão localizadas na Avenida Comendador Antônio Loureiro Ramos nº 1500 - Distrito Industrial - Montes Claros/MG no Laboratório de Tecnologia de vacinas localizado no Bloco M. O pesquisador responsável declara e em visita técnica in loco verificou-se que os laboratórios dispõem de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.556/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 116ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 18 de setembro de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004200/1997-35.  
Requerente: Instituto Oswaldo Cruz- IOC/ FIOCRUZ.  
CNPJ: 33.781.055/001-35.  
Endereço: Av. Brasil, 4365 - Pav. Gomes de Farias - Sala 114. Manginhos. Rio de Janeiro, RJ - CEP 21045-900. Tel. 21-2598-4440 - Fax: 21-2560-7864.  
Assunto: Solicitação de Parecer Técnico para Projeto de pesquisa com organismos geneticamente modificados.  
Extrato Prévio: 1516/08; publicado em 27/08/08  
Decisão: DEFERIDO

O presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Fundação Oswaldo Cruz, Dr. Hermann Gonçalves Schatzmayr, solicitou à CTNBio Parecer Técnico para Projeto de pesquisa com organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico. A solicitação refere-se ao projeto: "Aspectos virológicos, imunológicos e genéticos relacionados à integração e ao processo de integração do HIV-1". A responsável pelo projeto de pesquisa será a Dra. Mariza Gonçalves Morgado, Pesquisadora Titular da Fiocruz e pesquisadora com experiência em sua área de trabalho. Além disso a Dra. Morgado completou o Curso de Boas Práticas de Laboratório Clínico em

Washington DC, o que a torna absolutamente competente para dirigir o projeto em questão. Em resumo, no presente projeto serão analisadas células de dois grupos de pacientes: o primeiro grupo de pacientes será tratado com o inibidor Raltegravir e o outro com progressores típicos. As amostras de ambos os grupos serão comparadas nos aspectos relacionados aos processos de integração do HIV-1. O projeto será desenvolvido em um laboratório NB-3 já certificado pela CTNBio (uma planta baixa do laboratório está incluída no corpo do projeto). O laboratório contém equipamentos de proteção coletiva (chuveiro, lava-olhos, cabine de segurança biológica, etc. ) e individual (luvas, jalecos, gorros, máscaras, etc). O descarte de material perfurocortante é feito em recipiente apropriado e assim como todo o material contaminado são autoclavados e recolhidos por uma empresa especializada contratada pela Fiocruz.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.557/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 116ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de setembro de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.004200/1997-35  
Requerente: Instituto Oswaldo Cruz.  
CNPJ: 033.781.055/0012-98  
Endereço Instituto Oswaldo Cruz. Av. Brasil, 4365 - Pav. Gomes de Farias - Sala 114. Manginhos. Rio de Janeiro, RJ - CEP 21045-900. Tel. 21-2598-4440 - Fax: 21-2560-7864.

Assunto: Solicitação de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM's da classe II de risco biológico no Laboratório de Hepatites Virais.

Extrato Prévio: 1504/2008, Publicado no D.O.U No. 138, 21de julho de 2008.

Decisão: DEFERIDO  
RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para extensão do certificado de qualidade em biossegurança da instituição, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Fundação Oswaldo Cruz, Dr. Hermann Gonçalves Schatzmayr, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão do CQB nº 0105/99 para as instalações Laboratório de Hepatites Virais do departamento de Virologia do Instituto Oswaldo Cruz. As instalações a serem credenciadas com nível de biossegurança 2 estão localizadas na sala A-08 do andar térreo do Pavilhão Hélio e Peggy Pereira. O laboratório desenvolverá atividades de pesquisa em regime de contenção e ensino com organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico, sob a responsabilidade da Dra. Marcia Leite Baptista e Dra. Clara Fumiko Tachibana Yoshida. Os projetos de pesquisa a serem executados nas instalações já foram objeto de parecer pela CTNBio. O responsável pela unidade operativa declara que o laboratório conta com equipamentos úteis em experimentos de biologia molecular e cultivo de células em nível de biossegurança adequado. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.558/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 115ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de agosto de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002371/2008-06.  
Requerente: Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - Polo Novo Hamburgo - UERGS.  
CNPJ: 04.732.975/0001-65.  
Endereço: Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - Polo Novo Hamburgo - UERGS. Rua Inconfidentes, 365. Novo Hamburgo/RS - CEP 93.340-140. Fone (51) 35-8091.



Assunto: Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para atividades com OGMs da classe I de risco biológico.

Extrato Prévio: Número 1472/2008, publicado no DOU nº 137 de 18 de julho de 2008.

Decisão: DEFERIDO

Número do CQB concedido: 258/2008

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para de concessão de Certificado de Qualidade de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. A Dra. Jaqueline Josi Samá Rodrigues, presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - Polo de Novo Hamburgo, solicita à CTNBio parecer técnico para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para atividades de ensino utilizando organismos geneticamente modificados da classe de risco I. As atividades serão realizadas nas instalações dos Laboratórios de Biotecnologia e de Microbiologia, situado a Rua Inconfidentes, 365, Novo Hamburgo/RS - CEP 93.340-140, sob a responsabilidade da Dra. Jaqueline Josi Samá Rodrigues, que preside a Comissão Interna de Biossegurança da instituição. As atividades desenvolvidas pela equipe de pesquisa serão executadas com o uso dos seguintes microrganismos: Escherichia coli, Girardia schubarti, Girardia Tigrina e seqüências gênicas de Echinococcus granulosus. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto-lei 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.559/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 116ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de setembro de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.004200/1997-35  
Requerente: Instituto Oswaldo Cruz.

CNPJ: 033.781.055/0012-98  
Endereço Instituto Oswaldo Cruz. Av. Brasil, 4365 - Pav. Gomes de Farias - Sala 114. Manguinhos. Rio de Janeiro, RJ - CEP 21045-900. Tel. 21-2598-4440 - Fax: 21-2560-7864.

Assunto: Solicitação de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM's da classe II de risco biológico no Laboratório de Enterovírus.

Extrato Prévio: 1505/2008, Publicado no D.O.U No. 138, 21de julho de 2008.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para extensão do certificado de qualidade em biossegurança da instituição, conclui pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Fundação Oswaldo Cruz, Dr. Hermann Gonçalves Schatzmayr, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão do CQB nº 0105/99 para as instalações Laboratório de Enterovírus do departamento de Virologia do Instituto Oswaldo Cruz. A instalação a ser credenciada com nível de biossegurança 2, está localizada na sala A-205 do segundo andar no Pavilhão Hélio e Peggy Pereira. O laboratório desenvolverá atividades de pesquisa em regime de contenção e ensino com organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico, sob a responsabilidade do Dr. Edson Elias da Silva. Os projetos de pesquisa a serem executados nas instalações já foram objeto de parecer pela CTNBio. O responsável pela unidade operativa declara que o laboratório conta com equipamentos úteis em experimentos de biologia molecular e cultivo de células em nível de biossegurança adequado. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.560/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 116ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de setembro de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.000162/2008-10  
Requerente: Instituto de Pesquisa Clínica de São Paulo Ltda./AAIPHARMA.

CNPJ: 04.443.617/0001-32.

Endereço: Av. Paulista, nº 453 - 10º andar - Bela Vista - São Paulo/SP. CEP 01311-907. Telefones (11) 3142-9373. FAX (11) 2189 5088.

Assunto: Solicitação de parecer para execução de projeto envolvendo pesquisa em seres humanos com uso de organismo geneticamente modificado da classe I de risco biológico.

Extrato Prévio: 1469/2008, Publicado no D.O.U No. 136, 17de julho de 2008.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para execução de projeto envolvendo pesquisa em seres humanos com uso de organismo geneticamente modificado da classe I de risco, conclui pelo DEFERIDO nos termos deste parecer técnico. A presidente da CIBio do Instituto de Pesquisa Clínica de São Paulo Ltda./AAIPHARMA., Sra. Andréa Saud Martinez., solicita à CTNBio parecer técnico para execução de projeto envolvendo pesquisa em seres humanos com uso de organismo geneticamente modificado da classe I de risco. O projeto a ser executado denomina-se: "Um estudo clínico de fase 3 para avaliar a segurança e a eficácia do tratamento com Allovectin-7® 2mg intratelesional comparado com Dacarbazina (DTIC) ou Temozolomida (TMZ) em sujeitos com melanoma metastático recorrente" que será coordenado pela pesquisadora Dra. Andréa Saud Martinez. A pesquisadora responsável apresenta a proposta em formulário apropriado para avaliação da CTNBio e solicita que as informações sobre a construção genética e desenho experimental, por ela apontadas como tal, sejam consideradas confidenciais por envolverem informações de interesse comercial não protegidas por patentes. A solicitação informa as instituições participantes do estudo, com os respectivos responsáveis, e declara que o organismo geneticamente modificado pertence a classe I de risco biológico. As medidas de biossegurança a serem adotadas no trabalho em contenção foram descritas na solicitação. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a execução do projeto envolvendo pesquisa com uso de organismo geneticamente modificado da classe I de risco biológico proposta atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO  
E TECNOLÓGICO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR  
Em 19 de setembro de 2008

115ª Relação Pesquisadores Credenciados Importação - Lei 10.964/2004.

| Nº REGISTRO     | CPF            | NOME                           | VENCIMENTO |
|-----------------|----------------|--------------------------------|------------|
| 920.003477/2008 | 102.544.391-87 | ARISTEU DA SILVEIRA NETO       | 15/09/2013 |
| 920.003478/2008 | 072.742.528-52 | LUIZ SERGIO DE ALMEIDA CAMARGO | 15/09/2013 |
| 920.003479/2008 | 132.239.504-78 | MARCELO SOBRAL DA SILVA        | 15/09/2013 |
| 920.003480/2008 | 874.292.767-68 | MARCOS GERVASIO PEREIRA        | 15/09/2013 |

|                 |                |                                    |            |
|-----------------|----------------|------------------------------------|------------|
| 920.003481/2008 | 062.336.768-86 | TANIA MARGARETE SANAIOTTI          | 15/09/2013 |
| 920.003482/2008 | 044.015.654-87 | ADAILDO GOMES D ASSUNCAO           | 16/09/2013 |
| 920.003483/2008 | 773.752.386-34 | JOAO CARLOS FERREIRA BORGES JUNIOR | 16/09/2013 |
| 920.003484/2008 | 248.093.228-15 | JOAO DOMINGOS RODRIGUES            | 16/09/2013 |
| 920.003485/2008 | 069.524.078-12 | JOSE GERALDO NERY                  | 17/09/2013 |
| 920.003486/2008 | 506.419.990-20 | SIMONE GONCALVES CARDOSO           | 17/09/2013 |
| 920.003487/2008 | 012.967.716-79 | STEPHEN PATRICK WALBORN            | 17/09/2013 |
| 920.003488/2008 | 752.582.007-44 | RICARDO MARQUES RIBEIRO            | 18/09/2013 |
| 920.003489/2008 | 832.626.950-68 | ALEXANDRA SUSANA LATINI            | 19/09/2013 |
| 920.003490/2008 | 788.879.763-68 | CAIO LUCIDIUS NABEREZNY AZEVEDO    | 19/09/2013 |
| 920.003491/2008 | 973.731.767-04 | CARLOS EDUARDO MARTINS CARVALHO    | 19/09/2013 |
| 920.003492/2008 | 797.268.109-06 | FERNANDO CARDOSO CASTALDO          | 19/09/2013 |

GILBERTO PEREIRA XAVIER

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 574, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA , no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria n.º 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar a complementação dos projetos audiovisuais, relacionados abaixo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

06 8941 - Restauro Digital de Obra de Leon Hirszman Fase 2 DVD3

Cinefilmes Ltda

CNPJ/CPF: 30.713.390/0001-08

Processo: 01400.011140/06-67

RJ - Rio de Janeiro

Valor complementar aprovado R\$: 525.180,00

07 7697 - Sempre Um Papo 2008

Associação Cultural Sempre um Papo

CNPJ/CPF: 04.823.354/0001-97

Processo: 01400.008376/07-05

MG - Belo Horizonte

Valor complementar aprovado R\$: 427.856,07

08 1347 - José Dumont Homem Que Virou Cinema (O)

Segunda Feira Filmes Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 08.798.008/0001-57

Processo: 01400.001463/08-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor complementar aprovado R\$: 159.200,00

06 9617 - Projeto Revelando os Brasis Ano III  
Instituto de Desenvolvimento Social e Gestão de Produção Cultural, Artística e Audiovisual-Marlin Azul

CNPJ/CPF: 03.132.906/0001-58

Processo: 01400.012370/06-43

ES - Vitória

Valor complementar aprovado R\$: 22.000,00

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual, relacionado no anexo I a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001,

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual, relacionado no anexo II a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991,

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE RODRIGUES SANTOS



ANEXO I

06 9144 - Pequena Lista de Afazeres para um dia Cin-zento

Cássio Pereira dos Santos  
CNPJ/CPF: 042.265.436-10  
DF - Brasília  
Período de captação: 18/09/2008 a 31/12/2008

ANEXO II

05 1692 - Brasil Memória em Rede  
Instituto Museu da Pessoa.Net  
CNPJ/CPF: 05.210.186/0001-27  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

PORTARIA Nº 575, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, Substituta, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE RODRIGUES SANTOS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

07 9898 - Curso Técnico de Teatro  
Alexandre de Oliveira Gomes  
CNPJ/CPF: 016.526.557-43  
Processo: 01405.000491/07-83  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 168.535,40  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Promover cursos gratuitos de capacitação artística, na área de interpretação, para jovens de famílias de baixo poder aquisitivo, na cidade de Nova Iguaçu - RJ. O curso será dividido em dois níveis: o vocacional, com duração de quatro meses e o, de mergulho teatral com duração de oito meses. Ao final dos cursos, haverá apresentação de um espetáculo.

08 0956 - Democratização de Espetáculos Teatrais  
Bravo Produções Culturais LTDA  
CNPJ/CPF: 08.990.588/0001-80  
Processo: 01400.000792/08-38  
SP - Campinas  
Valor do Apoio R\$: 437.329,20  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Apresentação de três espetáculos teatrais na região de Campinas -SP (municípios de Campinas, Piracicaba, Americana, Limeira e Jundiaí).

07 10028 - Teatro Itinerante - Do Palco ao Público  
ABPA Marketing e Produção de Eventos Ltda.  
CNPJ/CPF: 08.649.116/0001-68  
Processo: 01540.000168/07-55  
PE - Jaboatão dos Guararapes  
Valor do Apoio R\$: 1.652.200,00  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Tem o objeto de fomentar o universo das artes cênicas levando o teatro de forma gratuita até o público e seus locais de convivência na sociedade. Contemplará pequenos espetáculos e companhias de teatro. Com temporada no Nordeste, com cnco peças nos Estados de Pernambuco, Ceará e Bahia; no Sudeste nos Estados do Rio de Janeiro São Paulo e Minas Gerais, totalizando 66 apresentações, abertas ao público em geral gratuitamente.

08 3521 - Díptico - Circulação Europa 2008  
Carla Mullulo da Veiga Moura  
CNPJ/CPF: 692.687.111-68  
Processo: 01405.000238/08-19  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 35.569,00  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Realizar a circulação de espetáculos teatrais do artista brasileiro Ricky Seabra, em Bruxelas, na Bélgica e em Utrecht, na Holanda, em setembro de 2008. O projeto é formado por dois solos do artista: "Aviões e Arranha-Céus", um monólogo manipulado, e "Império, Love to Love You, Baby"! Os ingressos serão vendidos a R\$ 28,00 e a R\$ 14,00, além de uma parte que será distribuída gratuitamente aos brasileiros residentes nessas cidades.

05 10379 - Equipagem Iluminação Cênica Teatro Juarez

Machado  
Fundação Cultural de Joinville  
CNPJ/CPF: 83.796.227/0001-12  
Processo: 01400.014372/05-96  
SC - Joinville  
Valor do Apoio R\$: 106.480,79  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
O Teatro Juarez Machado inaugurado em 08 de outubro de 2001 é uma unidade da fundação cultural de Joinville com área total de 900 m2, capacidade de 500 lugares, 02 camarins individuais com banheiro privativo e 01 camarim coletivo, o palco possui 135 m2 etc, no entanto o Teatro não dispõe de sistema de iluminação cênica, prioridade para complementar e qualificar este espaço cênico. A aquisição do equipamento facilitará a promoção de eventos, possibilitando custo acessível ao bilhete, fomentando a cultura da cidade.

07 9425 - Projeto de Manutenção do Nômadex Grupo de Dança  
Cristiane Gomes dos Santos  
CNPJ/CPF: 585.670.621-87  
Processo: 01400.010335/07-71  
GO - Aparecida de Goiânia  
Valor do Apoio R\$: 316.384,00  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Projeto de Manutenção do Nômadex Grupo de Dança, com intuito de dar continuidade às atividades de rotina do Grupo, visando melhoria técnica, aprimoramento estético, ampliação do trabalho de formação de platéia, além de valorizar as profissões de bailarino e coreógrafo.

07 6554 - Além do Arco-Íris  
FMO Produções Artísticas Ltda  
CNPJ/CPF: 09.032.832/0001-64  
Processo: 01405.000246/07-76  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 769.990,00  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Com temporada de seis meses no Rio, de dois meses em São Paulo, e também, por oito cidades brasileiras, o espetáculo "Além do Arco-Íris" é um monólogo da atriz Luciana Braga. que apresenta a personagem feminina lidando com o tema "morte".

08 0060 - Contos Que Nem Te Conto  
Gisele Câmara Guilherme da Silva  
CNPJ/CPF: 658.596.001-78  
Processo: 01400.013721/07-14  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 122.001,00  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Realizar a montagem do espetáculo teatral intitulado"Contos que nem te conto", que visa divulgar e fomentar o desenvolvimento das artes cênicas e da comédia nacional.

07 5105 - Tubo de Ensaio, Corpo: Cena e Debate - Ano 8  
Jussara Janning Xavier Beling  
CNPJ/CPF: 868.206.569-04  
Processo: 01400.005736/07-17  
SC - Joinville  
Valor do Apoio R\$: 316.154,54  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Realizar o projeto de desenvolvimento de ações artísticas formativas em dança/arte contemporânea, através de debates, palestras, cursos e oficinas. O projeto será realizado em cinco cidades do estado de Santa Catarina: Criciúma, Florianópolis, Jaraguá do Sul, Joaçaba e Lages.

07 6878 - Dança e Cidadania 2008  
Lucia Helena Negri Teixeira M.E.  
CNPJ/CPF: 51.910.073/0001-51  
Processo: 01400.007383/07-81  
SP - Campinas  
Valor do Apoio R\$: 741.900,00  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Ensinar dança clássica para crianças carentes em idade escolar e dar continuidade ao projeto Dança e Cidadania 2007, dividindo os alunos por conhecimento técnico adquirido até o momento, proporcionando maior número de horas-aula para os que forem se revelando com maior talento. Montar dois espetáculos clássicos de repertório, para apresentações em conjunto com a Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas.

07 8578 - Criatura  
Maria Consuelo Ulhoa Aguiar  
CNPJ/CPF: 322.074.176-20  
Processo: 01412.000344/07-14  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 126.773,31  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
O projeto tem como proposta de trabalho a circulação dos espetáculos "Concessa Tecendo Prosa", "Concessa Pendura e Cai" e "Adelaide Pinta e Borda" e a criação de um novo espetáculo através das histórias ouvidas e vividas pelo grupo, denominado "Criatura", que será uma montagem clássica de clow: uma sequência de cenas de um solo.

08 0515 - Doença da Morte (A)  
Librandi Assessoria de Comunicação e Promoção de Eventos S/C  
CNPJ/CPF: 02.917.046/0001-03  
Processo: 01545.000059/08-79  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 1.306.698,70  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Produção e apresentações do espetáculo teatral "A Doença da Morte", da autora francesa Marguerite Duras. As apresentações acontecerão em São Paulo e diversas capitais brasileiras, em 2008 e 2009.

08 0655 - Teatro no Vale II  
Michele Dumont Lamounier  
CNPJ/CPF: 992.582.266-15  
Processo: 01412.000048/08-02  
GO - Crixás  
Valor do Apoio R\$: 188.261,70  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Expandir o trabalho da escola de teatro amador Criart'Ato na cidade de Crixás, com a produção de duas peças anuais.

08 1131 - Versão do Autor (A): Amo-te e A Noite mais Fria do Ano  
Cooperativa Paulista de Teatro  
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69  
Processo: 01545.000135/08-46  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 295.738,02  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Concepção, produção e realização de uma temporada de 03 meses do espetáculo "A Versão do Autor: Amo-te e A Noite mais Fria do Ano", textos de Marcelo Rubens Paiva, que também atuará como diretor. Serão 48 sessões do espetáculo, a serem realizadas em São Paulo.

07 7615 - Utopia (pra que te quero!) - dez anos de Companhia do Feijão  
Cooperativa Paulista de Teatro  
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69  
Processo: 01545.000766/07-84  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 476.199,00  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Realizar oficinas de criação teatral com jovens das quatro regiões da cidade de São Paulo. Haverá apresentações de 5 espetáculos da Cia. do Feijão nos locais onde serão ministradas as oficinas.

07 11252 - Salto da Mulher Vermelha (O)  
Cooperativa Paulista de Teatro  
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69  
Processo: 01545.001170/07-00  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 400.961,00  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Produtir, executar e divulgar a peça "Salto da Mulher Vermelha (O)", prevista para acontecer em 2008, com entrada gratuita, em São Paulo.

06 9733 - Oriente! -Se!  
Karmayá Produções Artística Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.931.989/0001-04  
Processo: 01400.011240/06-93  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 212.678,40  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Montagem e temporada de três meses da peça de teatro ORIENTE-SE!, da autora Kyrana, no Rio de Janeiro, com 51 apresentações.

07 3388 - Oficinas de Artes Cênicas de São Roque  
Raimundo Farinelli  
CNPJ/CPF: 493.742.578-15  
Processo: 01412.000039/07-22  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 75.735,00  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Esse projeto tem como objetivo a realização de 05 oficinas de artes cênicas na cidades de São Roque de Minas com duração de 40 horas cada. As oficinas serão totalmente gratuitas e no fim de cada oficina será montado um espetáculo que se apresentará na cidade.

08 2091 - É Samba na Veia, É Candeia  
Associação Quarto Ato de Projetos Culturais  
CNPJ/CPF: 08.188.482/0001-67  
Processo: 01405.000181/08-40  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 220.860,00  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Apresentação do espetáculo teatral "É Samba na Veia, É Candeia", de Eduardo Rieche, na cidade do Rio de Janeiro, por um período de dois meses, no CCB. Os ingressos serão vendidos a R\$10,00 ou R\$5,00, a unidade.

08 2542 - Festival de Teatro na Escola - IX Edição  
Fundação Athos Bulcão  
CNPJ/CPF: 37.993.037/0001-78  
Processo: 01400.002073/08-51  
DF - Brasília  
Valor do Apoio R\$: 179.545,00  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Realizar com educadores e estudantes das escolas públicas de ensino do Distrito Federal, durante 5 meses, 12 oficinas de montagem, que resultarão em 12 espetáculos teatrais.  
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)  
08 0038 - EXPO Pró TV - História da TV Brasileira (A)  
Associação dos Pioneiros, Profissionais e Incent. TV Brasileira - APPIT  
CNPJ/CPF: 00.858.793/0001-84  
Processo: 01545.000001/08-25  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 212.954,50  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Realizar uma exposição, no auditório Simon Bolívar/Memorial da América Latina SP, com parte do acervo da Pró-TV Associação dos Pioneiros e Incentivadores da Televisão Brasileira e outros itens criados especificamente para a exposição, visando apresentar a história do meio até os dias atuais.  
08 3028 - Coral da melhor idade Mestre Albertino  
Luciene Rodrigues de Moraes  
CNPJ/CPF: 393.687.851-04  
Processo: 01400.002883/08-16  
MT - Cuiabá  
Valor do Apoio R\$: 267.422,10  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
O projeto tem como objetivo a divulgação da música sacra, clássica e popular com apresentações a serem realizadas nas cidades do interior do Estado do Mato Grosso, procurando fazer uma integração cultural entre os componentes do Coral da Melhor Idade e a comunidade onde o evento será realizado.  
07 9331 - Concerto ao Meio-Dia no CCSP - 2008  
Art Invest Marketing Cultural Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.737.128/0001-81  
Processo: 01545.000937/07-75  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 1.346.500,00  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Serão realizados 35 concertos nacionais e 10 internacionais de música erudita e instrumental. apresentados semanalmente na Sala Adoniran Barbosa, no Centro Cultural de São Paulo.  
07 9609 - Savassi festival  
Instituto Cidades Criativas  
CNPJ/CPF: 08.031.953/0001-29  
Processo: 01412.000410/07-56  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 327.765,90  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Esse projeto visa a continuação do projeto Savassi Festival, que é um festival de música instrumental e jazz, realizado em espaço público, inteiramente gratuito, sendo realizado em Belo Horizonte - MG, porém esse projeto promoverá uma ampliação em seu formato, aumentando a área útil e o número de palcos.  
08 2318 - Intervalão  
Estevão Devides  
CNPJ/CPF: 292.974.538-05  
Processo: 01545.000292/08-51  
SP - Jaú  
Valor do Apoio R\$: 110.228,00  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Apresentação musical de violão erudito em escolas públicas estaduais e municipais do interior de São Paulo.  
07 12134 - Escola de Harpas Professora Acácia Brazil  
Associação Batukada - Arte, Cultura, Cidadania e Ação Social  
CNPJ/CPF: 08.685.400/0001-90  
Processo: 01400.013680/07-66  
AM - Manaus  
Valor do Apoio R\$: 536.910,82  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Oferecer gratuitamente às crianças e aos adolescentes carentes, aulas de harpa. Despertar o interesse pela música e consequentemente pelas artes em geral, a possibilidade de uma profissão através da música.  
07 9831 - Pixinguisses e Afins  
Francisco André Alves de Macedo  
CNPJ/CPF: 260.773.268-95  
Processo: 01545.000999/07-87  
SP - Itapeverica da Serra  
Valor do Apoio R\$: 102.350,00  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Difundir, por meio do duo sopro e violão, as obras produzidas por diversos compositores da MPB, iniciando com as composições do músico Pixinguinha. Serão 20 concertos e registro em CD dos melhores momentos.

07 5998 - Projeto Música para Você  
Cooperativa dos Musicos Profissionais de Minas Gerais - MUSICOOP  
CNPJ/CPF: 00.959.769/0001-31  
Processo: 01400.006599/07-20  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 326.427,20  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Democratizar o acesso à música erudita e instrumental realizando concertos gratuitos em locais públicos . Será um série de 12 concertos, sendo 11 com a formatação original da Orquestra Musicoop e 1 com músicos convidados, num trabalho musical com características didáticas, conceituando para o público composições, autores e contextualizando-os no tempo, contribuindo dessa forma para o fortalecimento da música popular instrumental e erudita em particular.  
07 9852 - Música de Domingo - Edição 2008  
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP  
CNPJ/CPF: 18.720.938/0001-41  
Processo: 01412.000430/07-27  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 256.480,00  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
O projeto propõe a realização de 16 espetáculos de música instrumental, de abril a dezembro, com acesso gratuito, contemplando diversas propostas, fundada nas referências das músicas erudita, experimental, jazz e da MPB. Pretende ainda realizar 6 workshops visando o aprimoramento técnico e o intercâmbio entra artistas da cidade e convidados. Todo o evento terá entrada franca.  
07 8307 - OFI/ASSATEMEC - Formação da Orquestra Filarmônica de Itu para a Divulgação da Música Erudita  
na Região  
Associação Amigos doTeatro e Escola de Música Eleazar  
de Carvalho - ASSATEMEC  
CNPJ/CPF: 03.676.461/0001-77  
Processo: 01545.000813/07-90  
SP - Itu  
Valor do Apoio R\$: 450.117,80  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Formação da Orquestra Filarmônica de Itu; criação de bolsas remuneradas para jovens de baixa renda; expandir a atuação da orquestra para cidades circunvizinhas, e divulgar música erudita na região.  
ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)  
07 5460 - Vida e Obra de Nhozinho - Itinerância São Luis Sábios Projetos e Produções Ltda.  
CNPJ/CPF: 06.751.480/0001-09  
Processo: 01400.006120/07-55  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 247.989,50  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Realizar uma exposição em São Luís/Ma, sobre a vida e obra de Nhozinho, artista popular maranhense, que circulará paralelamente ao relançamento do livro "Nhozinho-imensas miudezas", composto por artigos que abordam as diversas fases do artista.  
08 3713 - Brasil Brasileiro  
Arte3 Assessoria, Produção e Marketing Cultural Ltda.  
CNPJ/CPF: 01.087.409/0001-50  
Processo: 01545.000486/08-57  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 1.574.435,04  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Promover uma exposição de artes plásticas reunindo artistas brasileiros e/ou residentes no Brasil que sejam significativas, do período entre 1808 a 2008, publicação de peça gráfica e ciclo de depoimentos.  
08 0575 - Constituição de 1988 A Voz e a Letra do Cidadão  
Clan Design e Programação Visual e Desenho Industrial Ltda.  
CNPJ/CPF: 01.230.779/0001-02  
Processo: 01405.000058/08-29  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 723.690,00  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Montagem de exposição no Museu da República, alusiva aos vinte anos da Constituição Brasileira de 1988, com acervos do Museu da República e, de forma complementar, com acervos de outras instituições. A partir desta exposição, haverá a montagem de uma exposição itinerante, em forma de banners, para empréstimo a escolas e instituições comunitárias no RJ e a outros Estados Brasileiros. Durante a exposição, será criado um balcão de Direitos, no qual o visitante da exposição e usuários do Jardim do Museu possam elucidar dúvidas sobre a Constituição. Na etapa de montagem será produzido um catálogo bilingue, com versão em braile e uma revista pedagógica ilustrada. Durante a exposição acontecerá oficinas de orientação e pós exposição acontecerá publicação de um livreto com opiniões e propostas da exposição itinerantes e serão totalmente gratuitas. O catálogo será comercializado.

07 11795 - Exposição: Grande Ateliê - Um novo olhar sobre um velho material  
José Napoleão Pereira  
CNPJ/CPF: 250.538.176-34  
Processo: 01412.000542/07-88  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 216.810,00  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Criação de Ateliês-oficinas/exposições interativos e itinerantes pela cidades de Contagem, Itaúna, João Monlevade, Juiz de Fora, Sabará e Vespasiano, onde o artista plástico Napoleão criará, junto com participantes, peças em aço, em forma de arame.  
07 7998 - Fabricando Arte  
Geração Cultural Eventos Ltda.  
CNPJ/CPF: 08.734.293/0001-42  
Processo: 01400.008539/07-41  
SP - Carapicuíba  
Valor do Apoio R\$: 725.560,00  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
O objetivo deste projeto é atender 700 adolescentes em situação de vulnerabilidade social, das escolas públicas municipais ou estaduais de 07 cidades, em cinco estados brasileiros, afim de dar-lhes oportunidades de acesso à cultura por meio das artes plásticas, promovendo a criatividade e divulgando os talentos destas regiões no Brasil, bem como nos Estados Unidos por meio do International Youth Arth Art Exchange do World Awareness Children's Museu em Glens Falls - NY -EUA e o Museu de Los Niños - Abasto em Buenos Aires -Argentina, durante 16 meses, fora do horário de aulas, os alunos receberão aulas de técnicas de pintura (gravura/tela), história da arte, temas transversais como: ética, cidadania, desenvolvimento sustentável, entre outros  
07 8954 - Patrimônios Culturais da Humanidade no Brasil EXPOMUS - Exposições Museus Projetos Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 46.874.756/0001-60  
Processo: 01545.000906/07-14  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 2.147.155,20  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Realizar exposição para apresentar ao grande público os 18 sítios declarados pela UNESCO; as cidades-monumentos brasileiras. Atendendo a demanda de alunos de escolas públicas e privadas, haverá ações educativas.  
07 9365 - Os Paulistas e a Corte  
Atitude Brasil Comunicação Formativa e Projetos Socioculturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.484.064/0001-54  
Processo: 01400.010291/07-89  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 1.148.112,00  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
O projeto tem como objetivo dar conhecimento ao público em geral da relação entre a Corte Portuguesa instalada no Rio de Janeiro e os paulistas, por meio de exposição, publicação de um livro/catálogo sobre o tema e um CD musical encartado.  
08 0056 - Missão Artística Brasileira  
Chave Mestra - Associação dos Artistas Visuais de Santa Teresa  
CNPJ/CPF: 06.170.543/0001-33  
Processo: 01405.000010/08-11  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 340.645,00  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Contribuir para formação de público no âmbito das artes visuais, através de visita guiada, exposição e seminário elaborado por especialistas, além da produção de um blog integrado ao site da Chave Mestra. A exposição, a visita guiada para o seminário e a distribuição de catálogos serão gratuitos.  
08 0036 - Programa Chave Mestra de Formação do Olhar  
Chave Mestra - Associação dos Artistas Visuais de Santa Teresa  
CNPJ/CPF: 06.170.543/0001-33  
Processo: 01405.000003/08-19  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 172.130,00  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Realizar seis exposições de artes visuais, no espaço da Galeria Mauá, no bairro de Santa Teresa, no Rio de Janeiro, congregando não apenas artistas locais, como também outros de renome. A entrada para o evento será franca e haverá distribuição gratuita de catálogos.  
07 8758 - Noventa Athos  
Fundação Athos Bulcão  
CNPJ/CPF: 37.993.037/0001-78  
Processo: 01400.009706/07-71  
DF - Brasília  
Valor do Apoio R\$: 343.520,00  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:



Realizar uma exposição comemorativa aos 90 anos de vida e 50 anos da chegada em Brasília, a serem completados em 2008, de Athos Bulcão, uma dos maiores artistas plásticos brasileiros vivos.  
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)  
07 7617 - Sanfona Branca  
José Pedro Filho  
CNPJ/CPF: 110.487.604-30  
Processo: 01400.008212/07-70  
PB - João Pessoa  
Valor do Apoio R\$: 13.678,75  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Confecção do figurino da quadrilha junina Sanfona Branca da cidade de João Pessoa/PB, para as apresentações nos festejos de São João de 2008.  
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)  
08 1244 - Quilombolas - Tradições e Cultura da Resistência

-  
Etapa Américas  
Aori Comunicação, Marketing e Produções Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.466.852/0001-92  
Processo: 01545.000148/08-15  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 637.395,00  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Reeditar a versão portuguesa, e editar a versão inglesa e espanhola do livro de arte Quilombolas - Tradições e Cultura da Resistência para serem distribuídos durante a realização da Exposição Fotográfica homônima nas Américas.  
08 0093 - História da Cidade de Juiz de Fora  
Ponto Editora e Distribuidora de Livros Ltda  
CNPJ/CPF: 05.094.145/0001-12  
Processo: 01405.000011/08-65  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 233.398,00  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Edição de um livro que pretende contar a história da cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais, desde a sua fundação aos tempos atuais, através de aquarelas, pinturas, gravuras e fotografias. Além de belas iconografias, o livro trará depoimentos de personalidades, artistas, intelectuais entre outros formadores de opinião, que pertencem a história da cidade.  
08 0690 - Aleijadinho: Um Artista Muito Especial  
Muito Especial  
CNPJ/CPF: 04.887.441/0001-08  
Processo: 01400.000478/08-55  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 259.039,00  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Edição de um livro sobre o grande artista brasileiro Aleijadinho.O Livro será a continuação dos trabalhos realizados em "Arte um Olha Muito Especial", vol I e vol II, retratando desta vez o artista Aleijadinho, seu trabalho, sua história e suas obras.  
08 1542 - Livro Infantil - Uma Coisa Mole  
Marluce de Castro Almeida Monteiro Nunes  
CNPJ/CPF: 703.809.106-91  
Processo: 01412.000113/08-91  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 30.217,00  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
O objetivo deste projeto é a edição de 3.000 (três mil) exemplares do livro infantil "Uma Coisa Mole", acompanhado de um quebra-cabeça interativo, com os assuntos abordados neste produto cultural. O livro se propõe a ampliar e lapidar nas crianças - de maneira simples mas sedutora - a consciência ecológica, especialmente nos aspectos relacionados à poluição ambiental e das águas, à pesca predatória, à destruição das florestas. E, sobretudo, ao apresentar o personagem José, o jacaré, estimular nas crianças a compreensão acerca da alteridade e da diversidade das formas de vida, bem como o esclarecimento acerca da necessidade de exercitar a tolerância e o respeito com todos os animais e demais manifestações de vida existentes no planeta.  
07 1165 - Circuito Catarinense de Literatura  
Sueli Brandão Promoções e Eventos  
CNPJ/CPF: 75.831.057/0001-31  
Processo: 01400.001375/07-21  
SC - Joinville  
Valor do Apoio R\$: 343.950,00  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Promover a circulação do livro, do conhecimento e da leitura, entre a população catarinense em geral, criando um espaço para aproximação entre autores e leitores, além de estimular a produção literária, intelectual e editorial de Santa Catarina.  
08 0890 - Migração em Sumaré  
DZ7 Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 01.346.819/0001-78

Processo: 01545.000099/08-11  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 81.582,50  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Editar e publicar um livro sobre o processo de migração ocorrido nos últimos 50 anos em Sumaré-SP e suas consequências econômicas e sociais.  
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)  
07 5728 - " Projeto Ilê Pitan" - Cadernos Culturais do Ilê Aiyê - 1ª Fase  
Associação Cultural Bloco Carnavalesco Ilê Aiyê  
CNPJ/CPF: 14.997.860/0001-56  
Processo: 01400.006458/07-15  
BA - Salvador  
Valor do Apoio R\$: 487.200,00  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Produção de um CD com cinco músicas que foram temas em anos passados do Bloco Canavalesco Ilê Aiyê, referentes à cultura afro-brasileira, e com edição de cinco cadernos culturais. Objetiva contribuir decisivamente para a inclusão cultural dos negros, em particular dos deficientes visuais e cegos. Deve-se destacar que a comunidade negra é a mais carente em obras desta narureza, de acordo com a Fundação Dorina Nowill, a maioria dos deficientes visuais são afro-descendentes.  
07 9877 - Memória dos Brasileiros (História dos Brasileiros  
2008)  
Instituto Museu da Pessoa.Net  
CNPJ/CPF: 05.210.186/0001-27  
Processo: 01545.001009/07-28  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 1.136.385,00  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Ampliação, preservação e disseminação do acervo de histórias do Museu da Pessoa. Haverá a digitalização do material, captação de novos depoimentos e disseminação do conteúdo através de três publicações.  
07 8046 - Batida Percusiva  
Geração Cultural Eventos Ltda.  
CNPJ/CPF: 08.734.293/0001-42  
Processo: 01400.008517/07-81  
SP - Carapicuiuba  
Valor do Apoio R\$: 462.291,50  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
As atividades das oficinas, que visa atender 1.790 crianças, adolescentes, jovens (de 7 até 24 anos) em situação vulnerabilidade social no município de Cabo de Santo Agostinho/PE, acesso a cultura por meio da música, promovendo a criatividade e divulgando talentos.  
08 0341 - Programa Educativo Chave Mestra  
Chave Mestra - Associação dos Artistas Visuais de Santa Teresa  
CNPJ/CPF: 06.170.543/0001-33  
Processo: 01405.000039/08-01  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 250.700,00  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
O projeto propõe a construção de oportunidades para o desenvolvimento local e o levantamento, o registro e a organização da memória do bairro. O desenvolvimento de novas metodologias que possam afinar a ação de cada ateliê, visando a criação de uma Escola Aberta de Artes em Santa Tereza. O conjunto das ações formará e criará: exposições dos materiais produzidos durante o projeto; atividades lúdicas, realizadas nos ateliês e fora deles, em praças e centros culturais; produção de uma revista revelando as experiências empreendidas nos ateliês em 2008 e as oficinas que criarão novas turmas, tudo isto de forma totalmente gratuita.  
07 10085 - Oficinas Culturais OAF  
Organização de Auxílio Fraternal - OAF do Recife  
CNPJ/CPF: 10.943.561/0001-88  
Processo: 01400.010885/07-90  
PE - Recife  
Valor do Apoio R\$: 658.253,20  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Realizar o projeto "Oficinas Culturais OAF", que visa promover oficinas de artes plásticas, artes cênicas, artes digitais e literárias, promovendo a valorização e o conhecimento da arte e da cultura aos moradores da cidade de Recife - PE.  
ANEXO II  
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)  
07 10761 - Coração de todo mundo  
Jociléia Cristina Fabres  
CNPJ/CPF: 318.789.201-97

Processo: 01400.011645/07-11  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 118.888,00  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Produzir e distribuir um CD, com 10 faixas de gênero musical MPB, intitulado Coração de Todo o Mundo, da atriz e cantora Lila Shakti. O CD contara com músicas e letras brasileiras, conhecidas e inéditas.  
07 8896 - Planeta Amazônia  
Send Music Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 06.267.302/0001-07  
Processo: 01405.000429/07-91  
PA - Belém  
Valor do Apoio R\$: 349.300,00  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Show "Beat Iú" do cantor e compositor paraense Marco André, palestra sobre o meio ambiente, com apresentações rápidas de músicas do folclore amazônico, e workshops de percussão sobre os ritmos da Amazônia, ministrados pelo Trio Manari. Serão 10 shows apresentados em Belém, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, Curitiba e Porto Alegre, com ingressos vendidos a R\$15,00 e participação especial de uma artista local convidado.  
07 11993 - Martinho José Ferreira - 70 Anos de Brasilidade  
Trilha Produções Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.930.527/0001-39  
Processo: 01405.000668/07-41  
RJ - Niteroi  
Valor do Apoio R\$: 148.715,00  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
O projeto tem como objetivo resgatar e apresentar a obra musical de Martinho José Ferreira, "Martinho da Vila", como forma de homenagear o cantor e compositor que no ano de 2007 completará 70 anos de idade. Serão realizados 4 shows temáticos que resgatarão seus 55 anos de carreira, através dos sambas de enredo e terreiro compostos por Martinho, os sambas de amor, feito para todas as mulheres, os sambas de partido alto e os sambas de outros compositores gravados pelo mestre da Vila.  
ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 26)  
07 11593 - PinHole - Uma Redescoberta do Patrimônio Cultural e Artístico dos Municípios Mineiros  
Inês Gomes da Silva  
CNPJ/CPF: 204.685.636-87  
Processo: 01400.013088/07-64  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 152.037,60  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Realização de quatro dias de oficinas de fotografia usando a técnica PinHole, uma forma de fazer fotografia sem o uso o equipamento tradicional.  
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)  
07 5484 - Cine Teatro Pax  
Sociedade dos Amigos e Beneméritos de Itabirito - SABI  
CNPJ/CPF: 03.500.986/0001-57  
Processo: 01400.006169/07-16  
MG - Itabirito  
Valor do Apoio R\$: 3.499.421,28  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Restauração do Cine Teatro Pax, em Itabirito/MG, visando recriar o espaço do teatro antigo e incrementando-o com um novo espaço para cinema, exposições, livraria e um anfiteatro aberto, com equipamentos e mobiliário dentro das necessidades tecnológicas e sociais de um contexto cultural contemporâneo.  
08 1089 - Projeto Raízes  
Khronos Cultura e Comunicação LTDA.  
CNPJ/CPF: 09.203.728/0001-95  
Processo: 01400.001050/08-20  
GO - Goiânia  
Valor do Apoio R\$: 223.652,00  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
Realizar o "Projeto Raízes", que visa localizar e registrar as manifestações culturais populares, especialmente as folclóricas, em Goiás, Tocantins, Triângulo Mineiro e Nordeste do Mato Grosso do Sul.  
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)  
08 0551 - Prêmio Brasil Telecom de Literatura  
Ágere Produções Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.697.619/0001-10  
Processo: 01400.000513/08-36  
SC - Florianópolis  
Valor do Apoio R\$: 374.837,00  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:  
O Prêmio Brasil Telecom de Literatura/Letras Contemporâneas tem o objetivo de promover um encontro entre autores nacionais e regionais contemporâneos, conhecidos ou ainda desconhecidos, críticos literários, professores e demais interessados.



07 4282 - Encanto Brasileiro  
Maria Aparecida Matos  
CNPJ/CPF: 250.668.116-72  
Processo: 01412.000112/07-66  
MG - Contagem  
Valor do Apoio R\$: 80.637,70  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:

O projeto destina-se à produção, em todos os níveis, do livro-cd "Encanto Brasileiro", protagonizado pela intérprete Cida Matos, apresentado por texto produzido pelo escritor e poeta Gonzaga Medeiros, sob a direção geral do músico e arranjador Geraldinho Alvarenga.

07 4602 - Rituais  
Ambiente de Criação Propaganda Marketing e Editoração Ltda.  
CNPJ/CPF: 00.163.453/0002-10  
Processo: 01545.000429/07-97  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 313.143,03  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:

Editar um livro com cerca de 150 fotos, a fim de registrar rituais religiosos, retratando de índios à budistas, em diversos estados brasileiros, enaltecendo a importância de momentos de fé e mostrando a força da união das comunidades em torno da preparação de cada ritual.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)  
08 0819 - Mostra Harem de Dança do Ventre 2008  
Andréa Cristiane Moraes Soares  
CNPJ/CPF: 677.333.790-91  
Processo: 01413.000035/08-15  
RS - Porto Alegre  
Valor do Apoio R\$: 73.545,00  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:

Promover A Mostra Harem de Dança do Ventre edição 8, na Sociedade Libanesa de Porto Alegre/RS. O evento conta com mostras de dança não competitivas, exposições fotográficas e cursos na área de dança e folclore árabe.

07 11387 - Dia da Família  
Alcateia Serviços Cinematográficos  
CNPJ/CPF: 04.091.621/0001-89  
Processo: 01400.012901/07-89  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 41.580,00  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:

Criar um espaço de integração entre pais e filhos com atividades recreativas e ao mesmo tempo educativas em um evento que abordará o gênero Comédia, utilizando diferentes suportes: cinema e vídeo, teatro, música, workshops e oficinas.

07 10756 - Cidade e Cultura - Estação do Saber  
Estação do Saber Ltda  
CNPJ/CPF: 07.249.018/0001-70  
Processo: 01412.000499/07-51  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 1.504.782,00  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:

O objetivo do projeto é manter espaços alternativos informais de debate de idéias e disseminação de conhecimento de caráter pluralista e interdisciplinar, fora do ambiente acadêmico, proporcionando as pessoas interessadas acesso a estudos sobre arte, cultura e humanidades.

08 1032 - Pua de Ouro (VIII) e 3º Seminário de Trovas  
Maria Alice Garcia dos Santos  
CNPJ/CPF: 212.679.870-49  
Processo: 01400.001092/08-61  
RS - Cacapava do Sul  
Valor do Apoio R\$: 80.455,00  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:

Realização da VIII Pua de Ouro e do 3º Seminário de Trovas visando resgatar e manter a cultura e tradição do Rio Grande do Sul.

07 9921 - Mestres-Salas  
Associação Humaniza Vida de Apoio e Cultura  
CNPJ/CPF: 08.474.394/0001-21  
Processo: 01545.001020/07-98  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 457.600,00  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:

Desenvolver atividades artísticas na sala de espera do Serviço de Oncologia do InRad (Instituto de Radiologia) do Hospital das Clínicas da FMUSP, direcionadas aos pacientes e seus acompanhantes.

07 9536 - Vida é uma Bola (A)  
Nilton Ferreira da Cruz  
CNPJ/CPF: 300.535.106-82  
Processo: 01400.010481/07-04  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 208.692,00  
Prazo de Captação: 22/09/2008 a 31/12/2008  
Resumo do Projeto:

Realizar um show em teatro para a gravação de um DVD do artista Nil Luz, na cidade de Belo Horizonte, no qual o artista pretende demonstrar a sua experiência adquirida em temporadas na Europa, atuando com música e literatura brasileira.

PORTARIA Nº 576, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, Substituta, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto cultural, relacionado no anexo à esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE RODRIGUES SANTOS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
04 6587 - Sapiens Circus  
Fundação Centro de Referência em Tecnologias Inovadoras - CERTI  
CNPJ/CPF: 78.626.363/0001-24  
SC - Florianópolis  
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008  
07 10385 - Hamlet  
AIMS Productions Introducion Ltda.  
CNPJ/CPF: 01.505.621/0001-90  
RJ - Rio Bonito  
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008  
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)  
06 8324 - Transformando Pela Música em Novos Alagados  
Sociedade 1º de Maio - Salvador/BA  
CNPJ/CPF: 14.828.891/0001-83  
BA - Salvador  
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 157-T/DE-2, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão (Modalidade "B") ao Estágio de Adaptação à Graduação de Sargento da Aeronáutica - Turma 2/2009 (IE/EA EAGS-B 2/2009).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 2º das Instruções Gerais para os Concursos de Admissão atribuídos ao Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria nº 128/GC3, de 1º de março de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão (Modalidade "B") ao Estágio de Adaptação à Graduação de Sargento da Aeronáutica - Turma 2/2009.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO PINTO MACÊDO

(\*) As Instruções Específicas de que trata a presente Portaria encontram-se disponíveis na página da Internet do Comando da Aeronáutica (<http://www.fab.mil.br>).

COMANDO DA MARINHA  
SECRETARIA DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL  
PARA OS RECURSOS DO MAR

RESOLUÇÃO Nº 2/CIRM, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

A CIRM, tendo presente a criação da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República (SEP/PR), por intermédio da Lei nº 11.518, de 5 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que dentre as atribuições da SEP/PR, verifica-se aderência a questões relativas ao Gerenciamento Costeiro; e

TENDO EM VISTA a Agenda Ambiental Portuária elaborada pelo Grupo de Integração para o Gerenciamento Costeiro (GIGERCO), resolve:

Aprovar a inclusão da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República (SEP/PR) na composição da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar.

Almirante-de-Esquadra JÚLIO SOARES DE MOURA NETO  
Coordenador da Comissão

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA  
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.428/SIE, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 47, letra "u" do inciso I e inciso XL da Resolução nº 38, de 07 de agosto de 2008, que aprovou o Regimento Interno da ANAC e nos termos da Resolução nº 49, de 02 de setembro de 2008 que instituiu o Atestado de Capacitação Operacional dos Serviços de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis, no âmbito da competência da Agência Nacional de Aviação Civil e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.03784/2008-11, resolve:

Art. 1º - Conceder o Atestado de Capacitação Operacional (ACOP) nº 001/2008/SBRF ao Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio (SESCINC) do Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - Gilberto Freyre.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

Ministério da Educação

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CODÓ

PORTARIAS DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CODÓ-MA, do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pela Portaria nº 207, de 20/10/2004, publicada no DOU de 22/10/2004, resolve:

Nº 233 - I - Aplicar a penalidade de multa referente a 10% (dez por cento) do valor constante da nota fiscal à empresa POLYPRINT - INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ: 03.747.149/0001-27, com fulcro no subitem 16.2 do edital de Pregão Eletrônico Nº 07/2008, e Inciso II do art. 87 da Lei Nº 8.666/93, em razão do atraso injustificado na entrega de materiais, conforme Ofício Nº 353/08/DG/EAF-CODÓ/SETEC/MEC, de 06/08/2008.

II - Fazer registrar no Sistema Unificados de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, a presente penalidade.

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 234 -I - Aplicar a penalidade de multa referente a 10% (dez por cento) do valor constante da nota fiscal à empresa PAPELARIA PAPEL CARTAZ LTDA, CNPJ: 24.005.316/0001-34, com fulcro no subitem 16.2 do edital de Pregão Eletrônico Nº 07/2008, e Inciso II do art. 87 da Lei Nº 8.666/93, em razão do atraso injustificado na entrega de materiais, conforme Ofício Nº 352/08/DG/EAF-CODÓ/SETEC/MEC, de 06/08/2008.

II - Fazer registrar no Sistema Unificados de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, a presente penalidade.

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JOSÉ CARDOSO DE SOUZA FILHO

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE  
INCONFIDENTES VISCONDE DE MAUÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de número 158, de 26 de junho de 2008, publicada no DOU de 30/06/2008, Seção 1, página 7, onde se lê "aprovado pela Portaria Nº 914/MEC de 21/08/98, publicada no DOU de 24/08/08" leia-se "aprovado pela Portaria Nº 914/MEC de 21/08/98, publicada no DOU de 24/08/98".

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO PIAUÍ  
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 611, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº 425, de 18.03.2008, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial -TP -20 (vinte) horas semanais, área de Biofísica do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros/ Picos, habilitando NA-POLEÃO MOURA DIAS NETO e CREONEIDE FEITOSA DE SOUSA ROCHA, primeiro e segundo habilitados e classificando o primeiro para contratação. (considerando o Edital nº. 10/2008, publicado DOU 20/08/2008; o Processo nº. 23111.009030/08-41 e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente).

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 659, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008**

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 263/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo Nº 23000.006032/2007-07, Registro SAPIEnS Nº 20070000308, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Pitágoras de Divinópolis, na Rua Minas Gerais, Nº 593, Centro, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, mantida por São Francisco de Assis - Instituto de Educação Ltda., com sede na mesma cidade e no mesmo Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

**PORTARIA Nº 660, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008**

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 264/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo Nº 23000.006030/2007-18, Registro SAPIEnS Nº 20070000306, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Pitágoras de Divinópolis, na Rua Minas Gerais, Nº 593, Centro, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, mantida por São Francisco de Assis - Instituto de Educação Ltda., com sede na mesma cidade e no mesmo Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

**PORTARIA Nº 661, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008**

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 265/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo Nº 23000.006036/2007-87, Registro SAPIEnS Nº 20070000312, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Pitágoras de Divinópolis, na Rua Minas Gerais, Nº 593, Centro, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, mantida por São Francisco de Assis - Instituto de Educação Ltda., com sede na mesma cidade e no mesmo Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

**PORTARIA Nº 662, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008**

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DRESUP/COREG nº 704/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo Nº 23000.017978/2006-18, Registro SAPIEnS Nº 20060006867, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 120 (cento vinte) vagas totais anuais, turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de São José dos Campos, na Rua Francisco Paes, Nº 84, Centro, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, mantida pelo Centro Educacional de Tecnologia e Ciência de São José dos Campos S.A., com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

**PORTARIA Nº 663, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008**

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DRESUP/COREG nº 705/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo Nº 23000.017968/2006-74, Registro SAPIEnS Nº 20060006842, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de São José dos Campos, na Rua Francisco Paes, Nº 84, Centro, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, mantida pelo Centro Educacional de Tecnologia e Ciência de São José dos Campos S.A., com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

**PORTARIA Nº 664, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008**

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DRESUP/COREG Nº 715/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.006635/2006-10, Registro SAPIEnS nº 20060001034, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Nazarena do Brasil, na Estrada da Rhodia, Km 15, Distrito Barão Geraldo, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Nazarena Educacional de Campinas, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

**PORTARIA Nº 665, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008**

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DRESUP/COREG nº 730/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo Nº 23000.002718/2007-11, Registro SAPIEnS Nº 20060011069, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Santo Augusto, na Avenida Ângelo Santi, s/n, Centro, na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Ijuí Ltda., com sede na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

**PORTARIA Nº 666, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008**

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DRESUP/COREG nº 732/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo Nº 23000.002719/2007-65, Registro SAPIEnS Nº 20060011070, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Santo Augusto, na Avenida Ângelo Santi, s/n, Centro, na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Ijuí Ltda., com sede na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

**PORTARIA Nº 667, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008**

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DRESUP/COREG Nº 734/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.006662/2006-92, Registro SAPIEnS nº 20060001078, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Teologia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Nazarena do Brasil, na Estrada da Rhodia, Km 15, Distrito Barão Geraldo, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Nazarena Educacional de Campinas, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

**PORTARIA Nº 668, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008**

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG Nº 737/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.017298/2006-96, Registro SAPIEnS nº 20060005647, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Alternativa de Ensino Superior do Agreste, na Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 98, bairro Eldorado, na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, mantida pela Sociedade de Ensino Superior do Agreste Ltda., com sede na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

**PORTARIA Nº 669, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008**

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG Nº 738/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.017301/2006-71, Registro SAPIEnS nº 20060005651, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Alternativa de Ensino Superior do Agreste, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 98, bairro Eldorado, na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, mantida pela Sociedade de Ensino Superior do Agreste Ltda., com sede na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

**PORTARIA Nº 670, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008**

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG Nº 739/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003386/2007-91, Registro SAPIEnS nº 20060012127, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Marabá, no Loteamento Novo Progresso, Quadra 8, lote 1, bairro São Félix, na cidade de Marabá, Estado do Pará, mantida pela Sociedade Educacional Unificada de Marabá Ltda., com sede na cidade de Marabá, Estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

**PORTARIA Nº 671, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008**

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 744/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo Nº 23000.004194/2007-01, Registro SAPIEnS Nº 20060013390, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Educacional de Matelândia, na Rua Marechal Floriano, Nº 964, Centro, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná, mantida pela Matelândia Administradora de Participações S/A, com sede na cidade de Matelândia, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA



PORTARIA Nº 672, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 745/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo Nº 23000.011937/2006-18, Registro SAPIEnS Nº 20060003615, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Pitágoras de Guarapari, na Rua José Capistrano Nobre, Nº 95, bairro Muquicaba, na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo, mantida pela Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 673, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 748/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo Nº 23000.011397/2006-64, Registro SAPIEnS Nº 20060002938, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Porto das Águas, no âmbito do instituto superior de educação, na Rodovia SC 412, km 2, Nº 1.499, bairro Perequê, na cidade de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional Porto das Águas Ltda., com sede na cidade de Porto Belo, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 25, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

Altera o Anexo Único do Ato Cotepe ICMS nº 10/08, que relaciona as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações beneficiadas com regime especial de apuração e escrituração do ICMS de que trata o Convênio ICMS 126/98, que dispõe sobre a concessão de regime especial, na área do ICMS, para prestações de serviços públicos de telecomunicações.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 134ª reunião ordinária, realizada nos dias 09 a 11 de setembro de 2008, em Brasília, DF com base na cláusula primeira do Convênio ICMS 126/98, de 11 de dezembro de 1998, resolveu:

Art.1º Fica acrescido dos itens 104 e 105, com a seguinte redação, o Anexo Único do Ato COTEPE ICMS nº 10/08, de 23 de abril de 2008:

| ITEM | EMPRESA                            | SEDE           | ÁREA DE ATUAÇÃO                                   |
|------|------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------|
| 104  | HOJE SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA. | São Paulo - SP | SP (STFC Local, LDN, LDI)                         |
| 105  | AMIGO TELECOMUNICAÇÕES LTDA        | Vitória - ES   | Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI) |

”;

ATO COTEPE/ICMS Nº 26, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

Altera o Ato COTEPE/ICMS 17/04, que dispõe sobre as especificações técnicas para geração do arquivo eletrônico a que se refere o item 20, do inciso III da cláusula sétima do Protocolo ICMS 41/06.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 134ª reunião ordinária, realizada nos dias 09 a 11 de setembro de 2008, em Brasília, DF, aprovou as alterações do Ato COTEPE/ICMS 17/04, de 29 de março de 2004, referentes às especificações técnicas para geração do arquivo eletrônico a que se refere o item 20 do inciso III da cláusula sétima do Protocolo ICMS 41/06, de 15 de dezembro de 2006.

UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO  
HUMANO E SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE  
POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 642, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.037568/2008-02 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Língua e Literatura Vernáculas - LLV/CCE, instituído pelo Edital nº 058/DDPP/2008, de 04 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 05/09/2008.

Campo de Conhecimento: Língua Portuguesa/Linguística.  
Regime de Trabalho: 20 ( vinte ) horas semanais.  
Nº de Vagas: 01 ( uma ).

| Classificação | Candidato                   | Média Final |
|---------------|-----------------------------|-------------|
| 1º            | Rodrigo Panchniak Fernandes | 8,0         |
| 2º            | Letícia Lemos Gritti        | 7,5         |

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 643, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.038569/2008-66 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Rural - ENR/CCA, instituído pelo Edital nº 058/DDPP/2008, de 04 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 05/09/2008.

Art. 2º Ficam alterados os itens 04 e 101, com a seguinte redação, do Anexo Único do Ato COTEPE ICMS nº 10/08:

”

| Item | Empresa                                   | Sede                     | Área de Atuação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------|-------------------------------------------|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 04   | ALPHA NOBILIS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA | Santana de Parnaíba - SP | SP (SFTC local, LDN e LDI)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 101  | ALOTELECOM S/A                            | Rio de Janeiro - RJ      | Municípios relacionados no Ato Anatel nº 12.386 de 23/10/2000, Ato Anatel nº 13.866 de 18/12/2000, Ato Anatel nº 13.872 de 18/12/2000, Ato Anatel nº 13.880 de 18/12/2000, Ato Anatel nº 16.097 de 4/4/2001, Ato Anatel nº 16.101de 4/4/2001, Ato Anatel nº 16.105 de 4/4/2001, Ato Anatel nº 18.547 de 29/8/2001, Ato Anatel nº 20.150 de 19/10/2001 e Ato Anatel nº 20.154 de 19/10/2001. (STFC Local, LDN, LDI) |

”.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

Campo de Conhecimento: Topografia.  
Regime de Trabalho: 40 ( quarenta ) horas semanais.  
Nº de Vagas: 01 ( uma ).

| Classificação | Candidato                  | Média Final |
|---------------|----------------------------|-------------|
| 1º            | Marcelo Venturi            | 7,5         |
| 2º            | Carolina Quiumento Velloso | 7,0         |

ELZA MARIA MEINERT

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 19 de setembro de 2008

Processo nº: 10951.001208/2008-16.

Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Assunto: Contrato de Financiamento celebrado entre a União, e o BNDES, no valor total de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), com fundamento na Medida Provisória nº 439, de 29 de agosto de 2008.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação mediante a apresentação das certidões negativas de débito pertinentes, na forma da legislação em vigor.

GUIDO MANTEGA

<modelo>Modelo 3</modelo>

<modelo>Modelo n</modelo>

</dll>

</fabricante>”.

Art. 2º Os fabricantes de equipamentos ECF deverão informar às Unidades Federadas até o dia 31 de outubro de 2008, os dados a serem inseridos no campo "chave" ("modulo" e "expoente publico") do arquivo XML a que se refere o item 2 do Anexo I deste ato, ficando as Unidades Federadas autorizadas a suspender novas autorizações de uso de equipamento ECF produzido por fabricante que não atender ao disposto neste artigo.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



ATO COTEPE/ICMS Nº 27, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

Credencia órgão técnico para realização de análise funcional de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF).

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 134ª reunião ordinária, realizada nos dias 09 a 11 de setembro de 2008, em Brasília, DF, com base na cláusula quarta do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, aprovou o credenciamento da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, CNPJ nº 88.630.413/0001-09, para realização de análise funcional de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-

ECF), nos termos do convênio aplicável, devendo ser observado o disposto no inciso II da cláusula décima sétima do Convênio ICMS 15/08.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 28, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

Cancelamento de Registro do ECF da marca TERMOPRINTER, tipo ECF-IF, modelo TPF1001, registrado pelo Ato COTEPE/ICMS nº 007/05, de 18 de Março de 2005, para registro da versão 01.00.00 de Software Básico.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 29, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

Altera o Anexo I do ATO COTEPE/ICMS nº 06/08, que dispõe sobre a especificação de requisitos do Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) e do Sistema de Gestão utilizado por estabelecimento usuário de equipamento ECF.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 134ª reunião ordinária, realizada nos dias 09 a 11 de setembro de 2008, em Brasília, DF, resolveu:

Art. 1º Aprovar a versão 01.02 da Especificação de Requisitos constante no anexo I deste ato, que deve ser observada pelo Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) e pelo Sistema de Gestão (SG), utilizados por estabelecimento usuário de equipamento ECF.

ESPECIFICAÇÃO DE REQUISITOS DO PAF-ECF (ER-PAF-ECF)

VERSÃO 01.02

ANEXO I

REQUISITOS TÉCNICOS FUNCIONAIS

| REQUISITOS GERAIS |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-------------------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| REQ.              | ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| I                 | 1    | O PAF-ECF não deve possibilitar ao usuário possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública, conforme inciso V do art. 2º da Lei 8.137/90.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| II                | 1    | O PAF-ECF deve, para viabilizar a utilização de Sistema de Gestão (SG) ou de sistema de emissão de documento fiscal por Processamento Eletrônico de Dados (PED), estar integrado aos mesmos, considerando como integração a capacidade de importar e exportar dados reciprocamente.                                                                                                                                                                                                                                                            |
| III               | 1    | O PAF-ECF deve ser instalado de forma a possibilitar o funcionamento do ECF independentemente da rede, exceto quando destinado à utilização exclusiva para o transporte de passageiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| IV                | 1    | O PAF-ECF deve comandar a impressão, no ECF, do registro referente à mercadoria ou serviço, concomitantemente à indicação no dispositivo que possibilite a visualização do registro, exceto se, a critério da unidade federada, mediante parametrização, o PAF-ECF ou SG:                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                   | 2    | realizar registros de pré-venda conforme definido no inciso II do art. 1º, observando o requisito V, e/ou                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                   | 3    | emitir DAV, impresso em equipamento não fiscal, conforme definido no inciso III do art. 1º, observando o requisito VI, ou                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                   | 4    | emitir DAV, impresso no ECF, como Relatório Gerencial, conforme definido no inciso III do art. 1º, observando o requisito VI, exceto quanto:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                   |      | a) ao tamanho mínimo previsto no item 2 do requisito VI;<br>b) ao modelo estabelecido no Anexo II;<br>c) às expressões previstas na alínea "a" do item 2 do requisito VI.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| V                 | 5    | possuir parâmetros para configuração, inacessíveis ao usuário, quanto à execução ou não das funções de registro de pré-venda, impressão de DAV por ECF e de impressão de DAV por impressora não-fiscal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                   | 6    | realizar registro de lançamento de mesa/cliente, observando o requisito XXXVIII.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                   | 1    | O PAF-ECF que possibilitar o registro de pré-venda, previsto no item 2 do requisito IV, deve:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                   | 2    | concretizada a operação:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                   |      | a) imprimir no Cupom Fiscal respectivo o número do registro de pré-venda que originou a operação, da seguinte forma, conforme o modelo de ECF:<br>a1) no campo "informações suplementares", a partir do primeiro carácter, com o seguinte formato: PV"N", onde N representa o número do registro de pré-venda;<br>a2) no campo "mensagens promocionais", a partir do primeiro carácter imediatamente seguinte à identificação prevista no requisito IX, com o seguinte formato: PV"N", onde N representa o número do do registro de pré-venda. |
| VI                | 3    | não concretizada a operação até a emissão da Redução Z referente ao movimento do dia seguinte ao do registro da pré-venda, ser emitido, automática e imediatamente antes da Redução Z o Cupom Fiscal respectivo contendo o número do registro de pré-venda e o seu cancelamento.                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                   | 4    | condicionar a emissão do documento Redução Z do último ECF para o qual este documento ainda não tenha sido emitido, ao cumprimento do previsto no item 3 deste requisito.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                   | 5    | na hipótese de ser excedido o prazo de tolerância para emissão do documento Redução Z de que trata o item 4 deste requisito, emitir, automaticamente, o Cupom Fiscal a que se refere o item 3 deste requisito, quando da abertura do movimento do próximo dia de funcionamento.                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                   | 6    | não realizar controle contábil ou financeiro, em decorrência do registro de pré-venda, podendo efetuar reserva de mercadoria no controle de estoque.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                   | 1    | O PAF-ECF que possibilitar a emissão e impressão do DAV, previsto nos itens 3 e 4 do requisito IV, deve:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| VII               | 2    | imprimir o DAV conforme o modelo constante no Anexo II, em papel de tamanho mínimo de 210 mm x 148 mm (formato A-5) ou de 240 mm x 140 mm, contendo:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                   |      | a) na parte superior o título do documento atribuído de acordo com a sua função e as expressões "NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGAMENTO", em negrito e tamanho mais expressivo que as demais informações do impresso;                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                   |      | b) o número de identificação do DAV, devendo ser adotado sistema de numeração seqüencial única com controle centralizado por estabelecimento, com no mínimo 10                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                   |      | (dez) e no máximo 13 (treze) caracteres, iniciada em 0000000001 a 9999999999 e reiniciada quando atingindo o limite, podendo os 4 (quatro) primeiros dígitos ser utilizados para distinção de série ou codificação de interesse do estabelecimento usuário, não sendo admitida a utilização de número já utilizado, ainda que na hipótese de cancelamento do documento;                                                                                                                                                                        |
|                   |      | c) a denominação e o CNPJ do estabelecimento emitente;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                   |      | d) a denominação ou o nome e o CNPJ ou CPF do destinatário;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                   |      | e) a discriminação da mercadoria, valor unitário e o total, no caso de DAV utilizado para orçamento ou pedido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                   | 3    | não disponibilizar comandos que objetivem a autenticação do DAV.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                   | 4    | viabilizar a manutenção em arquivo eletrônico dos DAV emitidos, pelo prazo decadencial e prescricional do imposto estabelecido no Código Tributário Nacional, não disponibilizando comandos para que os mesmos sejam apagados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                   | 5    | concretizada a venda:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                   |      | a) imprimir no Cupom Fiscal respectivo o número do DAV que originou a operação, da seguinte forma, conforme o modelo de ECF:<br>a1) no campo "informações suplementares", a partir do primeiro carácter ou a partir do carácter imediatamente seguinte ao registro do PV"N", quando for o caso, com o seguinte formato: DAV"N", onde N representa o número do Documento Auxiliar de Venda;                                                                                                                                                     |
|                   |      | a2) no campo "mensagens promocionais", a partir do primeiro carácter seguinte à identificação prevista no requisito IX ou a partir do carácter imediatamente seguinte ao registro do PV"N", quando for o caso, com o seguinte formato: DAV"N", onde N representa o número do Documento Auxiliar de Venda;                                                                                                                                                                                                                                      |
|                   |      | b) gravar no registro eletrônico do DAV que originou a operação, o número do Contador de Ordem de Operação (COO) do respectivo documento fiscal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                   | 6    | disponibilizar a emissão, selecionada por período de data inicial e final, de Relatório Gerencial no ECF, denominado "DAV EMITIDOS", contendo o número, a data de emissão, o título do DAV atribuído de acordo com a sua função e o valor total de cada DAV emitido.                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                   | 7    | disponibilizar função que permita a geração por período de data inicial e final de arquivo eletrônico do tipo texto (TXT), conforme leiaute estabelecido no Anexo III, contendo o número, a data de emissão, o título do DAV atribuído de acordo com a sua função, o valor total de cada DAV emitido e a identificação do ECF e número do COO do respectivo documento fiscal, quando o DAV for impresso pelo ECF.                                                                                                                              |
|                   | 1    | O PAF-ECF deve, salvo quando da execução de comando de impressão de documento, em todas as suas telas, conter uma caixa de comando ou tecla de função identificada "MENU FISCAL", sem recursos para restrição de acesso, contendo categorias com as seguintes identificações e funções, exceto se a função não for disponibilizada pelo software básico do ECF, hipótese em que deverá apresentar a mensagem "Função não suportada pelo modelo de ECF utilizado":                                                                              |
|                   | 2    | "LX", para comandar a impressão da Leitura X.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                   | 3    | "LMFC", para comandar a Leitura da Memória Fiscal Completa, com seleção por período de data e por intervalo de CRZ, possibilitando:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                   |      | a) a impressão do documento pelo ECF, e;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                   |      | b) a gravação de arquivo eletrônico no formato de "espelho" do documento, devendo assiná-lo digitalmente inserindo ao final do arquivo uma linha com o registro tipo EAD abaixo especificado:<br>REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL<br>Observações: Campo 02: Vide procedimentos estabelecidos no Anexo VIII.                                                                                                                                                                                                                              |
|                   | 4    | "LMFS", para comandar a Leitura da Memória Fiscal Simplificada, com seleção por período de data e por intervalo de CRZ, possibilitando:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                   |      | a) a impressão do documento pelo ECF, e;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                   |      | b) a gravação de arquivo eletrônico no formato de "espelho" do documento, devendo assiná-lo digitalmente inserindo ao final do arquivo uma linha com o registro tipo EAD abaixo especificado:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |



|       |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-------|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       |    | REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL<br>Observações: Campo 02: Vide procedimentos estabelecidos no Anexo VIII.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|       | 5  | "Espelho MFD", para gerar arquivo eletrônico da Memória de Fita Detalhe, no formato de "espelho" dos documentos nela contidos, com possibilidade de seleção por período de data e por intervalo de COO, devendo assiná-lo digitalmente inserindo ao final do arquivo uma linha com o registro tipo EAD abaixo especificado:<br><br>REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL<br>Observações: Campo 02: Vide procedimentos estabelecidos no Anexo VIII.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|       | 6  | "Arq. MFD" para gerar arquivo eletrônico da Memória de Fita Detalhe conforme leiaute estabelecido no Ato COTEPE/ICMS 17/04 com possibilidade de seleção por período de data e por intervalo de COO, devendo assiná-lo digitalmente inserindo ao final do arquivo uma linha com o registro tipo EAD abaixo especificado:<br><br>REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL<br>Observações: Campo 02: Vide procedimentos estabelecidos no Anexo VIII.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|       | 7  | "Tab. Prod.", para gerar os arquivos eletrônicos a que se refere o requisito XX.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|       | 8  | "Estoque", para gerar arquivo eletrônico conforme leiaute estabelecido no Anexo IV, contendo:<br>a) o código e a descrição das mercadorias cadastradas na Tabela de Mercadorias e Serviços prevista no requisito XI;<br>b) a quantidade em estoque referente à sua última atualização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|       | 9  | "Movimento por ECF", para gerar o arquivo eletrônico previsto no requisito XXV com possibilidade de seleção por período de data e por ECF.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|       | 10 | "Meios de Pagto.", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto no requisito XXX.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|       | 11 | "DAV Emitidos", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto no item 6 do requisito VI e para gerar o arquivo eletrônico previsto no item 7 do requisito VI, exceto no caso de PAF-ECF que não emita DAV.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|       | 12 | "Encerrantes", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto no requisito XXXIII, no caso de PAF-ECF para estabelecimento revendedor varejista de combustível automotivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|       | 13 | "Transf. Mesas", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto na alínea "a" do item 5 do requisito XXXVIII, no caso de PAF-ECF para restaurantes, bares e estabelecimentos similares.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|       | 14 | "Mesas Abertas", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto na alínea "b" do item 5 do requisito XXXVIII, no caso de PAF-ECF para restaurantes, bares e estabelecimentos similares.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|       | 15 | "Manifesto Fiscal de Viagem", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto na alínea "a" do item 1 do requisito XLII, no caso de PAF-ECF para transporte de passageiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|       | 16 | "Leitura do Movimento Diário", para comandar a geração do arquivo previsto na alínea "b" do item 1 do requisito XLII, no caso de PAF-ECF para transporte de passageiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|       | 17 | "Identificação do PAF-ECF", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto no item 1 do requisito XLIII.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| VIII  | 1  | O PAF-ECF deve disponibilizar comandos para emissão de todos os documentos nas opções existentes no Software Básico do ECF e comandos para impressão no Cupom Fiscal dos seguintes dados:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|       | 2  | CPF ou CNPJ, nome e endereço do consumidor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|       | 3  | identificação dos meios de pagamento utilizados pelo consumidor e respectivo valor, observado o disposto na alínea "c" do item 3 do requisito XXI;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|       | 4  | valor de troco, quando houver, observado o disposto na alínea "e" do item 2 do requisito XXI.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| IX    | 1  | O PAF-ECF deve disponibilizar comandos para impressão de sua identificação, que será representada pelo código de autenticação do principal arquivo executável, que consta do Laudo de Análise do PAF-ECF, devendo imprimir no Cupom Fiscal no campo:<br>a) "informações complementares", no caso de ECF que disponibilize este campo, devendo utilizar este campo para esta informação e iniciando a impressão na primeira coluna da primeira linha;<br>b) "mensagens promocionais", no caso de ECF que não disponibilize o campo "informações complementares", devendo utilizar as duas primeiras linhas exclusivamente para esta informação e iniciando a impressão na primeira coluna da primeira linha.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| X     | 1  | O PAF-ECF deve comandar automaticamente a emissão pelo ECF da Leitura da Memória Fiscal, contendo os dados relativos ao mês imediatamente anterior, quando da emissão da primeira Redução Z de cada mês, exceto no caso de ECF cujo software básico execute esta função.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| XI    | 1  | O PAF-ECF deve utilizar Tabela de Mercadorias e Serviços que contenha os seguintes campos, admitindo-se a utilização de mais de uma tabela, desde que haja recurso para selecionar a tabela a ser utilizada:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|       | 2  | o código da mercadoria ou serviço, devendo o campo suportar o código GTIN (Número Global de Item Comercial - Global Trade Item Number) com 14 caracteres;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|       | 3  | a descrição da mercadoria ou serviço;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|       | 4  | a unidade de medida;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|       | 5  | o valor unitário que deverá ser único para cada mercadoria ou serviço;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|       | 6  | a situação tributária correspondente à mercadoria ou serviço;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|       | 7  | o Indicador de Arredondamento ou Truncamento (IAT) correspondente à mercadoria ou serviço, devendo ser utilizado o indicador "A" para arredondamento ou "T" para truncamento;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|       | 8  | o Indicador de Produção Própria ou de Terceiro (IPPT) correspondente à mercadoria, devendo ser utilizado o indicador "P" para mercadoria manufaturada pelo próprio contribuinte usuário, ou "T" para mercadoria manufaturada por terceiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| XII   | 1  | O PAF-ECF deve disponibilizar tela para registro e emissão de Comprovante Não Fiscal relativo às operações de retirada e de suprimento de caixa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| XIII  | 1  | O PAF-ECF deve enviar ao ECF comando de impressão de Comprovante Não Fiscal em todas as operações não fiscais que possam ser registradas pelo programa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| XIV   | 1  | Nas operações em que o pagamento ocorra com meio de pagamento vinculado à emissão do respectivo comprovante de crédito ou de débito, o PAF-ECF deve:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|       | 2  | enviar ao ECF comando de impressão de Comprovante de Crédito ou Débito (CCD), tratando-se de ECF que emita este documento;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|       | 3  | enviar ao ECF comando de impressão de Comprovante Não Fiscal Vinculado (CNFV), tratando-se de ECF que não emita CCD;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|       | 4  | observar que:<br>a) o valor a ser informado à empresa administradora de cartão de crédito ou débito deve ser o mesmo valor registrado para o respectivo meio de pagamento no Cupom Fiscal;<br>b) não poderá ser emitido Comprovante de Crédito ou Débito em quantidade superior ao número de parcelas informado à empresa administradora de cartão de crédito ou débito, quando for necessária a impressão de um comprovante de pagamento para cada parcela autorizada pela empresa administradora;<br>c) o Comprovante de Crédito ou Débito deve ser emitido exclusivamente para comprovação de pagamento efetuado com cartão de crédito ou de débito, sendo vedada sua utilização para outras finalidades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| XV    | 1  | O PAF-ECF deve utilizar como data e hora da movimentação para registro no banco de dados, a mesma data e hora impressa no cabeçalho do documento respectivo emitido pelo ECF, admitindo-se somente uma tolerância em minutos entre os registros, limitada a uma hora, desde que na mesma data.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| XVI   | 1  | Quando a operação não puder ser realizada, o PAF-ECF deve exibir na tela mensagem de erro retornada pelo software básico do ECF, efetuando o devido tratamento da informação e impedindo o registro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| XVII  | 1  | O PAF-ECF deve impedir o seu próprio uso sempre que o ECF estiver sem condições de emitir documento fiscal, devendo, neste caso, disponibilizar exclusiva e obrigatoriamente as seguintes funções:<br>a) de consultas,<br>b) de emissão de documento fiscal por PED, condição em que será parametrizável se houver disposição na legislação da unidade federada;<br>c) para registro automático ou manual das seguintes informações referentes aos documentos fiscais emitidos:<br>c1) número de ordem, série e subsérie;<br>c2) data da emissão, bem como a data e hora de embarque no caso de transporte de passageiros;<br>c3) discriminação, quantidade, marca, tipo, modelo, espécie, qualidade da mercadoria e demais elementos que permitam sua perfeita identificação;<br>c4) percurso, o valor do serviço prestado, os acréscimos a qualquer título e o valor total da prestação, no caso de transporte de passageiros;<br>c5) valor unitário da mercadoria e valor total da operação;<br>c6) situação tributária de cada mercadoria ou serviço.<br>d) para registro e controle de consumo previsto no requisito XXXVIII. |
| XVIII | 1  | Na hipótese de disponibilizar tela para consulta de preço, o PAF-ECF deve indicar o valor por item ou por lista de itens, sendo o valor unitário capturado da Tabela de Mercadorias e Serviços de que trata o requisito XI, vedado qualquer tipo de registro em banco de dados e admitindo-se, a critério da unidade federada, mediante parametrização, inacessível ao usuário:<br>a) a totalização dos valores da lista de itens;<br>b) a transformação das informações digitadas em registro de pré-venda, conforme previsto no item 2 do requisito IV; ou<br>c) a utilização das informações digitadas para impressão de Documento Auxiliar de Vendas, conforme previsto nos itens 3 e 4 do requisito IV.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| XIX   | 1  | O PAF-ECF não pode possuir funções nem realizar operações que viabilizem a impressão de documento fiscal contendo informações divergentes das constantes na Tabela de Mercadorias e Serviços de que trata o requisito XI.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| XX    | 1  | O PAF-ECF deve disponibilizar função que permita gerar arquivo eletrônico no formato e conforme leiaute estabelecido no Anexo V, contendo os dados da Tabela de Mercadorias e Serviços de que trata o requisito XI, devendo ser gerado um arquivo distinto para cada tabela utilizada, no caso de utilização de mais de uma tabela.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| XXI   | 1  | No registro de venda, o PAF-ECF deve:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|       | 2  | recusar valor negativo nos campos:<br>a) desconto sobre o valor do item;<br>b) desconto sobre o valor total do documento fiscal;<br>c) acréscimo sobre o valor do item;<br>d) acréscimo sobre o valor total do documento fiscal;<br>e) troco;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|       | 3  | recusar valor negativo ou nulo nos campos:<br>a) valor unitário da mercadoria ou do serviço;<br>b) quantidade da mercadoria ou do serviço;<br>c) meios de pagamento;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|       | 4  | recusar inexistência de informação nos campos:<br>a) código da mercadoria ou do serviço;<br>b) descrição da mercadoria ou do serviço;<br>c) unidade de medida da mercadoria ou do serviço.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |



|        |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|        | 5 | utilizar como parâmetros de entrada para o registro de item, somente o código ou a descrição da mercadoria ou do serviço, e a quantidade comercializada, admitindo-se o valor total do item, no caso de venda de combustível automotivo ou de produto vendido a peso, devendo ainda:<br>a) capturar os demais elementos da Tabela de Mercadorias e Serviços de que trata o requisito XI;<br>b) calcular a quantidade comercializada, quando for utilizado o valor total do item como parâmetro de entrada;<br>c) capturar o valor calculado pelo software básico do ECF correspondente ao valor total do item, quando for utilizada a quantidade comercializada como parâmetro de entrada;<br>d) capturar o valor total do Cupom Fiscal calculado pelo software básico do ECF;                                                         |
|        | 6 | exibir na tela de venda, no mínimo os seguintes dados, que devem coincidir com aqueles enviados ao software básico do ECF ou por ele calculados e impressos no Cupom Fiscal:<br>a) a descrição da mercadoria ou produto de cada item;<br>b) a quantidade comercializada de cada item;<br>c) a unidade de medida de cada item;<br>d) o valor unitário de cada item, exceto se a quantidade comercializada for unitária;<br>e) o valor total de cada item;<br>f) o valor total do Cupom Fiscal;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|        | 7 | impedir acesso pelo usuário aos campos relativos ao:<br>a) valor total do item, exceto no caso de venda de combustível automotivo ou de produto vendido a peso;<br>b) valor total do Cupom Fiscal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|        | 8 | na hipótese de possibilitar, na tela de venda, acesso pelo usuário ao campo valor unitário da mercadoria ou produto e sendo alterado o valor unitário capturado da tabela de que trata o requisito XI, registrar a diferença como desconto ou acréscimo, conforme o caso, enviando ao software básico do ECF o comando por ele exigido para a impressão do desconto ou do acréscimo no Cupom Fiscal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| XXII   | 1 | O PAF-ECF deve garantir que será utilizado com ECF cujo pedido de autorização de uso tenha cumprido a legislação da unidade da federação de jurisdição do usuário do equipamento, adotando, no mínimo, as seguintes rotinas:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|        | 2 | Não possuir menus de configuração que possibilitem a desativação do ECF;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|        | 3 | Não possuir tela de acesso ao usuário que possibilite configurar o ECF a ser utilizado, exceto quanto à porta de comunicação serial;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|        | 4 | ao ser inicializado, ao viabilizar o acesso à tela de registro de venda e ao enviar ao ECF comando para abertura de documento fiscal, comparar o número de fabricação do ECF conectado neste momento com os números de fabricação dos ECFs autorizados para uso fiscal no estabelecimento, cadastrados em arquivo auxiliar criptografado, que somente poderá ser acessível ao estabelecimento usuário no caso de PAF-ECF exclusivo-próprio, observando-se que o cadastro de ECFs autorizados no arquivo auxiliar deve ser realizado exclusivamente pela empresa desenvolvedora do PAF;                                                                                                                                                                                                                                                 |
|        | 5 | ao ser inicializado, ao viabilizar o acesso à tela de registro de venda e ao enviar ao ECF comando para abertura de documento fiscal, comparar o valor acumulado no Totalizador Geral (GT) do ECF conectado neste momento com o valor correspondente armazenado em arquivo auxiliar criptografado, que somente poderá ser acessível ao estabelecimento usuário no caso de PAF-ECF exclusivo-próprio, observando-se que:<br>a) o registro inicial do valor correspondente ao Totalizador Geral no arquivo auxiliar criptografado deve ser realizado exclusivamente pela empresa desenvolvedora do PAF-ECF;<br>b) em cada emissão de documento fiscal o PAF-ECF deve atualizar o valor armazenado no arquivo auxiliar, correspondente ao Totalizador Geral do ECF respectivo                                                             |
|        | 6 | caso não haja coincidência na comparação descrita no item 4 deste requisito e não havendo perda de dados gravados no arquivo auxiliar criptografado, impedir o seu próprio funcionamento, exceto para as funções:<br>a) de consultas;<br>b) de emissão de documento fiscal por PED, atendida a legislação da unidade federada;<br>c) para registro automático ou manual das seguintes informações referentes aos documentos fiscais emitidos:<br>c1) número de ordem, série e subsérie;<br>c2) data da emissão;<br>c3) discriminação, quantidade, marca, tipo, modelo, espécie, qualidade da mercadoria e demais elementos que permitam sua perfeita identificação;<br>c4) valor unitário da mercadoria e valor total da operação;<br>c5) situação tributária de cada mercadoria ou serviço.                                           |
|        | 7 | caso não haja coincidência na comparação descrita no item 5 deste requisito e não havendo perda de dados gravados no arquivo auxiliar criptografado, impedir o seu próprio funcionamento, exceto:<br>a) para as funções previstas no item 6 deste requisito;<br>b) se, a critério da unidade federada, tiver ocorrido incremento do CRO, hipótese em que deverá recompor o valor do Totalizador Geral no arquivo auxiliar criptografado a partir do valor correspondente gravado na Memória Fiscal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|        | 8 | caso não haja coincidência nas comparações descritas nos itens 4 ou 5 deste requisito e havendo perda, por motivo acidental, de dados gravados no arquivo auxiliar criptografado:<br>a) recompô-los a partir dos dados gravados na Memória Fiscal do ECF somente quando os números do CRZ e do CRO e o valor da Venda Bruta Diária referentes à última Redução Z gravada na Memória Fiscal forem iguais aos gravados no banco de dados a que se refere o item 2 do requisito XXV;<br>b) impedir o seu próprio funcionamento, quando os números do CRZ ou do CRO ou o valor da Venda Bruta Diária referentes à última Redução Z gravada na Memória Fiscal forem diferentes dos gravados no banco de dados a que se refere o item 2 do requisito XXV, permitindo-se o funcionamento para as funções previstas no item 6 deste requisito. |
| XXIII  | 1 | O PAF deve adotar, no mínimo, um dos procedimentos abaixo descritos ao ser reiniciado, na hipótese de interrupção ou impedimento de uso durante a emissão do Cupom Fiscal:<br>a) recuperar na tela de registro de venda os dados contidos no Cupom Fiscal em emissão no ECF e comandar o prosseguimento de sua impressão, mantendo o sincronismo entre os dispositivos;<br>b) cancelar automaticamente o Cupom Fiscal em emissão no ECF;<br>c) acusar a existência de Cupom Fiscal em emissão no ECF, impedindo o prosseguimento da operação e a abertura de novo documento, devendo disponibilizar como única opção de operação possível o cancelamento do Cupom Fiscal em emissão.                                                                                                                                                   |
|        | 1 | A critério da unidade federada, mediante parametrização, o PAF-ECF deve disponibilizar função que permita realizar a gravação dos registros, relativos às operações de saída cujo documento fiscal foi emitido pelo ECF, em conformidade com o leiaute estabelecido no Convênio ICMS 57/95, admitindo-se que os registros sejam gerados pelo SG ou pelo sistema PED, desde que:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|        | 2 | o PAF-ECF esteja integrado ao SG e ao sistema PED conforme disposto no requisito II;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| XXIV   | 3 | não haja necessidade de digitação no referido sistema, dos dados já registrados pelo PAF-ECF.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|        | 1 | O PAF-ECF deve disponibilizar função que permita realizar a gravação de arquivo eletrônico do tipo texto (TXT), em conformidade com o leiaute e com as especificações estabelecidas no Anexo VI, nos seguintes modos:<br>a) por meio do comando definido no item 9 do requisito VII;<br>b) automática e imediatamente após a emissão do documento Redução Z.<br>O arquivo deverá conter os dados relativos aos registros por ele efetuados, que devem ser coincidentes com os dados por ele enviados ao software básico do ECF e os armazenados nos bancos de dados utilizados pelo programa, devendo ainda adotar os seguintes procedimentos:                                                                                                                                                                                         |
| XXV    | 2 | ao comandar a emissão do documento Redução Z, capturar do ECF os dados nela impressos necessários para a geração dos registros tipo R02 e R03 do arquivo eletrônico e armazená-los em banco de dados;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|        | 3 | ao comandar a emissão dos documentos Cupom Fiscal, Nota Fiscal de Venda a Consumidor ou Bilhete de Passagem:<br>a) capturar do ECF os dados nele impressos necessários para a geração dos registros R04, R05 e R07 do arquivo eletrônico e armazená-los em banco de dados;<br>b) armazenar em banco de dados os dados enviados ao software básico do ECF com o comando de emissão, necessários para a geração dos registros R04, R05 e R07;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|        | 4 | ao comandar a emissão dos documentos Conferência de Mesa, Registro de Venda, Comprovante de Crédito ou Débito, Comprovante Não-Fiscal, Comprovante Não-Fiscal Cancelamento ou Relatório Gerencial:<br>a) capturar do ECF os dados nele impressos necessários para a geração dos registros R06 e R07 do arquivo eletrônico e armazená-los em banco de dados;<br>b) armazenar em banco de dados os dados enviados ao software básico do ECF com o comando de emissão, necessários para a geração dos registros R06 e R07;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|        | 5 | na geração automática e imediatamente após a emissão do documento Redução Z, o arquivo deve conter dados relativos ao movimento do dia a que se refere o documento Redução Z emitido, devendo ser criado e mantido um arquivo para cada dia de movimento de cada ECF.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|        | 6 | o arquivo gerado deverá ser denominado no formato CCCCCNNNNNNNNNNNNNNDDMMMAAAA.txt, sendo:<br>a) "CCCCC" o Código Nacional de Identificação de ECF relativo ao ECF a que se refere o movimento informado;<br>b) "NNNNNNNNNNNNNN" os 14 (quatorze) últimos dígitos do número de fabricação do ECF;<br>c) "DDMMMAAAA" a data (dia/mês/ano) do movimento informado no caso de arquivo gerado automaticamente após a emissão da Redução Z, ou a data (dia/mês/ano) da geração do arquivo no caso de execução por meio do comando previsto no item 9 do requisito VII.                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|        | 1 | O PAF-ECF ou SG deve disponibilizar:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| XXVI   | 2 | para consulta, com possibilidade de gravação ou impressão, no estabelecimento usuário do ECF, os dados da movimentação de saídas de mercadorias e prestações de serviço, e, se for o caso, dos Documentos Auxiliares de Venda a que se refere o requisito VI, relativos ao mês em curso, ainda que os dados estejam armazenados no servidor principal de controle central de banco de dados a que se refere a cláusula octogésima terceira do Convênio ICMS 85/01.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|        | 3 | ao fisco quando por este exigido, os dados da movimentação de saídas de mercadorias e prestações de serviço, e, se for o caso, dos Documentos Auxiliares de Venda a que se refere o requisito VI, relativos aos últimos 5 (cinco) anos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|        | 1 | O PAF-ECF ou SG deve atualizar o banco de dados de estoque:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| XXVII  | 2 | até o final de cada dia em que houve movimentação, disponibilizando opção de poder fazê-lo a qualquer momento com consulta dos dados atualizados do estoque;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|        | 3 | quando do retorno da condição normal de comunicação, na hipótese da rede de comunicação estar inacessível quando da atualização do estoque a que se refere o item 2 deste requisito.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| XXVIII | 1 | O PAF-ECF e o SG devem garantir a emissão do documento fiscal para os casos em que, em virtude do registro por ele realizado, haja repercussão no controle de estoque ou no controle financeiro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| XXIX   | 1 | O PAF-ECF deve acumular e gravar em banco de dados o valor relativo ao total diário de cada meio de pagamento, por tipo de documento a que se refere o pagamento, que deverá ser mantido pelo prazo decadencial e prescricional, estabelecido no Código Tributário Nacional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| XXX    | 1 | O PAF-ECF deve disponibilizar função que permita a impressão, pelo ECF, de Relatório Gerencial, selecionada por período de data inicial e final, denominado "MEIOS DE PAGAMENTO", relacionando os valores acumulados e gravados no banco de dados a que se refere o requisito XXIX, contendo:<br>a) a identificação do meio de pagamento e, quando for o caso, do cartão de crédito, débito ou similar;<br>b) o tipo do documento a que se refere o pagamento;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |



|                                                                                                      |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                      |      | c) o valor acumulado;<br>d) a data da acumulação;<br>e) a soma individual de cada meio de pagamento referente ao período solicitado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| XXXI                                                                                                 | 1    | O PAF-ECF deve assinar digitalmente os arquivos por ele gerados, gerando o registro tipo EAD conforme disposto no item 7.4 dos Anexos III, IV, V e VII e no item 7.8 do Anexo VI.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA ESTABELECIMENTO REVENDEDORVAREJISTA DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| REQ.                                                                                                 | ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| XXXII                                                                                                | 1    | O PAF-ECF deve acumular diariamente o volume de cada tipo de combustível comercializado no dia e manter banco de dados destas informações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| XXXIII                                                                                               | 1    | Ao comandar a emissão do documento Redução Z, o PAF-ECF deve, imediatamente antes ou imediatamente após a emissão deste documento, conforme o comando tenha sido realizado até ou após às 02:00h do dia seguinte ao movimento, emitir, pelo ECF, Relatório Gerencial denominado "Controle de Encerrantes", contendo:<br>a) o número de identificação de cada bomba de abastecimento;<br>b) o número de cada bico de abastecimento e o respectivo tipo de combustível;<br>c) o valor de cada encerrante imediatamente anterior ao primeiro abastecimento do dia (encerrante inicial);<br>d) o valor de cada encerrante imediatamente posterior ao último abastecimento do dia (encerrante final);<br>e) o volume de cada tipo de combustível comercializado no dia, acumulado conforme descrito no requisito XXXII;<br>Exemplo de Relatório Gerencial - Controle de Encerrantes:<br>Bomba 1 Bico 2 gasolina, EI = xxxxxx, Ef= yyyyyy Vol.= 9999,999 litros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| XXXIIV                                                                                               | 1    | O PAF-ECF deve possibilitar a inserção no Cupom Fiscal das seguintes informações:<br>a) a razão social e as inscrições estadual e no CNPJ do contribuinte adquirente; e<br>b) a placa e a quilometragem do hodômetro do veículo abastecido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| XXXV                                                                                                 | 1    | O PAF-ECF deve funcionar integrado com o sistema de bombas abastecedoras interligadas a computador, devendo ainda manter a integridade das informações captadas das bombas e armazenadas nos equipamentos concentradores, assegurando a impossibilidade de que as mesmas sejam adulteradas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| XXXVI                                                                                                | 1    | O PAF-ECF deve imprimir no Cupom Fiscal o número de identificação da bomba abastecedora e do bico abastecedor e o valor do encerrante anterior e posterior ao abastecimento, da seguinte forma, conforme o modelo de ECF:<br>a) no campo "informações suplementares", a partir do primeiro caracter ou a partir do caracter imediatamente seguinte aos registros do PV"N" ou do DAV"N", quando for o caso, com o seguinte formato: Bomba "X", onde "X" representa o número da bomba;<br>Bico "Y", onde "Y" representa o número do bico;<br>EI "nnnnnn", onde "nnnnnn" representa o valor do encerrante ao iniciar o abastecimento;<br>EF "nnnnnn", onde "nnnnnn" representa o valor do encerrante ao finalizar o abastecimento.<br>b) no campo "mensagens promocionais", a partir do primeiro caracter seguinte à identificação prevista no requisito IX ou a partir do caracter imediatamente seguinte aos registros do PV"N" ou do DAV"N", quando for o caso, com o seguinte formato: Bomba "X", onde "X" representa o número da bomba;<br>Bico "Y", onde "Y" representa o número do bico;<br>EI "nnnnnn", onde "nnnnnn" representa o valor do encerrante ao iniciar o abastecimento;<br>EF "nnnnnn", onde "nnnnnn" representa o valor do encerrante ao finalizar o abastecimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA RESTAURANTES, BARES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES              |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| REQ.                                                                                                 | ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| XXXVII                                                                                               | 1    | No caso de PAF-ECF que funcione com ECF que emita os documentos Registro de Venda e Conferência de Mesa, o PAF-ECF deve possuir funções para comandar a emissão pelo ECF dos respectivos documentos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| XXXVIII                                                                                              | 1    | No caso de PAF-ECF que funcione com ECF que não emita os documentos Registro de Venda e Conferência de Mesa, o PAF-ECF deve possuir funções que possibilite o registro e o controle de consumo simultaneamente em diversas mesas, devendo adotar os seguintes procedimentos:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                      | 2    | controlar o fornecimento de cada produto, considerando a quantidade, o preço unitário e o cliente ou a mesa, mantendo no banco de dados os respectivos arquivos até a emissão do Cupom Fiscal respectivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                      | 3    | poderá transferir os produtos e mercadorias de uma mesa para outra, registrando ao lado de cada produto ou mercadoria transferida a seguinte informação: "Transf. da Mesa xxx", onde "xxx" é o número da mesa ou cliente de origem dos produtos transferidos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                      | 4    | os produtos e mercadorias registrados para um cliente ou mesa somente poderão ser excluídos após a transferência prevista no item 3 deste requisito ou após a emissão do Cupom Fiscal respectivo ou, no caso previsto no requisito XVII, 1, após o registro das informações da Nota Fiscal emitida, manualmente ou por PED.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                      | 5    | possibilitar a impressão, comandada pelo usuário, dos seguintes Relatórios Gerenciais, no ECF:<br>a) "TRANSFERÊNCIAS ENTRE MESAS", no qual devem constar as mesas de origem, as mesas de destino ainda abertas e os respectivos produtos transferidos com quantidade e preço unitário, registrados até o momento da emissão do Relatório Gerencial;<br>b) "MESAS ABERTAS", onde serão impressas todas as contas, individuais ou coletivas, de todos os consumos cujos Cupons Fiscais ainda não foram impressos até o momento da emissão do Relatório Gerencial, informando a data e horário de abertura de cada mesa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                      | 6    | tratando-se de pagamento efetuado na mesa, emitir no ECF Relatório Gerencial, denominado "Conferência de Mesa", no qual deverão constar:<br>a) a expressão: "AGUARDE A EMISSÃO DO CUPOM FISCAL"<br>b) todos os produtos fornecidos, especificando a quantidade, o preço unitário, o preço total do produto ou mercadoria e o total da conta.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                      | 7    | no caso de discordância do consumidor com algum produto ou mercadoria constante no Relatório Gerencial - Conferência de Mesa, outro Relatório Gerencial - Conferência de Mesa deverá ser emitido, com os ajustes pertinentes solicitados pelo consumidor, devendo permanecer gravados todos os itens anteriores, e, se for o caso, a impressão do item a ser cancelado, seguido da expressão "cancelado".                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                      | 8    | possibilitar a emissão do Cupom Fiscal respectivo, após a verificação pelo consumidor do Relatório Gerencial - Conferência de Mesa, nele consignando todos os itens impressos no Relatório Gerencial - Conferência de Mesa, inclusive os itens marcados para cancelamento seguidos imediatamente de seu cancelamento no Cupom Fiscal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                      | 9    | no Cupom Fiscal a que se refere o item 8 deste requisito, tratando-se de ECF que imprima o campo "informações suplementares", imprimir neste campo, a partir do primeiro caracter, a seguinte informação:<br>"Conferência de Mesa - CER nº xxxxxx - COO nº yyyyyy", onde "xxxxxx" é o número do Contador Específico de Relatório Gerencial (CER) e "yyyyyy" é o número do Contador de Ordem de Operação (COO) do Relatório Gerencial - Conferência de Mesa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                      | 10   | no Cupom Fiscal a que se refere item 8 deste requisito, tratando-se de ECF que imprima o campo "mensagens promocionais", imprimir neste campo, a partir do primeiro caracter imediatamente seguinte à identificação prevista no requisito IX a seguinte informação:<br>"Conferência de Mesa - COO nº yyyyyy", onde "yyyyyy" é o número do Contador de Ordem de Operação (COO) do Relatório Gerencial - Conferência de Mesa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                      | 11   | até que ocorra a emissão do Cupom Fiscal respectivo ou a transferência para outra mesa de todos os produtos e mercadorias registrados para uma mesa, deve ser atribuído a esta mesa o status de "mesa aberta", devendo o PAF-ECF, quando do envio de comando para a emissão da Redução Z, enviar, antes e automaticamente, comando de impressão do Relatório Gerencial "MESAS ABERTAS" a que se refere o item 5b deste requisito, reabrindo automaticamente depois da Redução Z as mesas nele constantes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| XXXIX                                                                                                | 1    | O PAF-ECF que funcione em rede poderá, a critério da unidade federada, comandar em impressora não fiscal instalada nos ambientes de produção, exclusivamente a impressão dos pedidos especificando somente o número da mesa, a identificação do garçom e os produtos a serem fornecidos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO                                       |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| REQ.                                                                                                 | ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| XL                                                                                                   | 1    | O PAF-ECF, exclusivamente no caso de venda de fórmula manipulada, deve possibilitar a emissão do DAV a que se refere o requisito VI discriminando a fórmula manipulada e consignando no Cupom Fiscal respectivo, como item comercializado, o número do DAV, utilizando a seguinte expressão: Fórmula manipulada conf. DAV nº "XXXX" onde "XXXX" representa o número do DAV.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                      | 2    | Deve ser emitido um DAV para cada fórmula manipulada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA OFICINA DE CONCERTO                                           |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| REQ.                                                                                                 | ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| XLI                                                                                                  | 1    | O PAF-ECF deve possibilitar ao usuário:<br>a) emitir o DAV a que se refere o requisito VI, com o título "ORDEM DE SERVIÇO" (DAV-OS) discriminando:<br>a1) as mercadorias utilizadas, sua quantidade e o respectivo preço unitário e total;<br>a2) o número de fabricação do produto objeto do concerto, quando existente ou, no caso de veículo automotor, a marca, o modelo, o ano de fabricação, a placa e o número do RENAVAM do veículo;<br>b) no caso de alteração dos serviços registrados no DAV-OS emitir novo DAV-OS indicando também o numero dos DAV-OS anteriores;<br>c) emitir o Cupom Fiscal após o fechamento do DAV-OS, discriminando as mercadorias comercializadas e utilizadas no concerto;<br>d) consignar no Cupom Fiscal o número do DAV-OS respectivo, da seguinte forma, conforme o modelo de ECF:<br>d1) no campo "informações suplementares", a partir do primeiro caracter a partir do primeiro caracter ou a partir do caracter imediatamente seguinte ao registro do PV"N" ou dos registros previstos no requisito XXXVI, 1, a2, quando for o caso, com o seguinte formato: DAV-OS"N", onde N representa o número do Documento Auxiliar de Venda - Ordem de Serviço;<br>d2) no campo "mensagens promocionais", a partir do primeiro caracter imediatamente seguinte à identificação prevista no requisito IX ou a partir do caracter imediatamente seguinte aos registros do PV"N" ou dos registros previstos no requisito XXXVI, 1, a2, quando for o caso, com o seguinte formato: DAV-OS"N", onde N representa o número do Documento Auxiliar de Venda - Ordem de Serviço.<br>e) emitir, automaticamente e imediatamente antes ou imediatamente após a emissão da Redução Z, conforme o comando tenha sido realizado até ou após às 02:00h do dia seguinte ao movimento, Relatório Gerencial no ECF, denominado "DAV-OS EMITIDOS", contendo o número e o valor total de cada DAV-OS emitido no dia. |
| REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS                                     |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| REQ.                                                                                                 | ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| XLII                                                                                                 | 1    | O PAF-ECF que funcione com ECF que emita Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem deve possuir funções que possibilitem o registro, o controle e a emissão dos seguintes documentos:<br>a) Manifesto Fiscal de Viagem, impresso no ECF por meio de relatório gerencial, que conterà as seguintes informações referentes às respectivas linhas, datas e horários:<br>a1) identificação do órgão concessionário da linha;<br>a2) número de registro da linha;<br>a3) descrição da linha, identificando o itinerário;<br>a4) horário de partida;<br>a5) número de ordem do veículo;<br>a6) quanto a cada Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem emitido;<br>a6.1) identificação da marca e do número de fabricação do ECF onde foi emitido;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |



|                                                                                 |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                 |   | a6.2) número do Contador de Cupom Fiscal (CCF);<br>a6.3) ponto inicial da prestação do serviço;<br>a6.4) ponto final da prestação do serviço;<br>a6.5) valor total da prestação do serviço;<br>a6.6) situação tributária;<br>b) Leitura do Movimento Diário, conforme arquivo eletrônico especificado no ANEXO VII, que conterá as seguintes informações referentes aos documentos emitidos:<br>b1) tipo do documento, sendo:<br>b1a) 15, para bilhete de passagem;<br>b1b) 13, para documento que aboverta o transporte de excesso de bagagem;<br>b1c) ECF, para documento emitido por ECF;<br>b2) série do bilhete de passagem;<br>b3) número do bilhete inicial;<br>b4) número do bilhete final;<br>b5) número de fabricação do ECF e número do CRZ;<br>b6) valor contábil;<br>b7) CFOP;<br>b8) base de cálculo;<br>b9) alíquota;<br>b10) valor do imposto;<br>b11) valor de isentas;<br>b12) valor de outras. |
| REQUISITO ESPECÍFICO PARA IDENTIFICAR A EMPRESA DESENVOLVEDORA DO PAF-ECF XLIII | 1 | O PAF-ECF deve disponibilizar função que permita a impressão, pelo ECF, de Relatório Gerencial, denominado "IDENTIFICAÇÃO DO PAF-ECF", contendo as seguintes informações extraídas do Laudo de Análise do PAF-ECF:<br>a) N? do Laudo;<br>b) Identificação da empresa desenvolvedora:<br>b1) CNPJ;<br>b2) Razão Social;<br>b3) Endereço;<br>b4) Telefone;<br>b5) Contato;<br>c) Identificação do PAF-ECF:<br>c1) Nome comercial;<br>c2) Versão;<br>c3) Principal arquivo executável;<br>c4) Código de autenticação do principal arquivo executável (MD-5);<br>c5) Outros arquivos utilizados e respectivos códigos MD-5.<br>d) Relação contendo número de fabricação dos ECF autorizados para funcionar com este PAF-ECF, cadastrados no arquivo auxiliar de que trata o item 4 do requisito XXII.                                                                                                                 |

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 30, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

Altera o Anexo Único ao Ato COTEPE/ICMS 09/08, que instituiu o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital - EFD, a que se refere a cláusula primeira do Convênio ICMS 143/06, de 15 de dezembro de 2006.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 134ª reunião ordinária, realizada nos dias 09 a 11 de setembro de 2008, em Brasília, DF, resolveu:

Art. 1º Alterar os dispositivos, adiante indicados, do Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital - EFD, anexo único ao Ato COTEPE/ICMS 09/08, de 18 de abril de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I o item 5.1.1 do Apêndice B:  
"5.1.1- Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS - Tabela de códigos de ajustes da apuração que será disponibilizada pelas administrações tributárias, conforme regras abaixo especificadas:

Regras de formação do Código de Ajuste da Apuração do ICMS:

O Código do Ajuste da Apuração (Oito caracteres) identificará a unidade da federação criadora do código, a identificação do campo a ser ajustado na apuração do ICMS e código da descrição da ocorrência, e obedecerá a seguinte estrutura:

1.Os dois primeiros caracteres (UF) referem-se à unidade da federação do estabelecimento;  
2.O caractere seguinte refere-se à apuração própria ou da substituição tributária, onde:

0 - ICMS e  
1 - ICMS ST.

3. O quarto caractere refere-se à UTILIZAÇÃO e identificará o campo a ser ajustado:

0 - Outros débitos;  
1 - Estorno de créditos;  
2 - Outros créditos;  
3 - Estorno de débitos;  
4 - Deduções do imposto apurado.  
5 - Débito especial.

4. Os quatro caracteres seguintes, SEQUÊNCIA, iniciando-se por 0001 deverá ser referente a identificação do tipo de ajuste deixando sempre um código genérico para a possibilidade de outras ocorrências não previstas.

UF Apuração Utilização Sequência  
AC 0 0 - Outros Débitos 0001  
AC 1 1 - Estorno de crédito 0001  
AC 0 2 - Outros créditos 0001 (motivo a)  
AC 0 2 - Outros créditos 0002 (motivo b) apuração da Substituição Tributária  
AC 1 2 - Outros créditos 0001 (motivo c)  
AC 1 3 - Estorno de débito 0001  
AC 0 4 - Deduções 0001  
MG 0 5 - Débito especial 0001

Ex.: Código SC110001- Código criado pelo estado de Santa Catarina e refere-se a apuração da Substituição Tributária, Estorno de créditos, e descrição de ajuste 0001.

Obs.: Caso a UF não disponibilize a Tabela de Ajuste referida acima, o contribuinte poderá utilizar a tabela abaixo, substituindo o XX pela sigla do estado, o terceiro e quarto caractere conforme indicação acima (itens 2 e 3) e inserindo como campo SEQUÊNCIA a expressão 9999, para efetuar os ajustes necessários à apuração do tributo, utilizando obrigatoriamente o campo descrição complementar do ajuste para descrever o motivo do ajuste.

Código Descrição  
XX009999 - Outros débitos para ajuste de apuração ICMS para a UF XX;  
XX109999 - Outros débitos para ajuste de apuração ICMS ST para a UF XX;  
XX019999 - Estorno de créditos para ajuste de apuração ICMS para a UF XX;  
XX119999 - Estorno de créditos para ajuste de apuração ICMS ST para a UF XX;  
XX029999 - Outros créditos para ajuste de apuração ICMS para a UF XX;  
XX129999 - Outros créditos para ajuste de apuração ICMS ST para a UF XX;  
XX039999 - Estorno de débitos para ajuste de apuração ICMS para a UF XX;  
XX139999 - Estorno de débitos para ajuste de apuração ICMS ST para a UF XX;  
XX049999 - Deduções do imposto apurado na apuração ICMS para a UF XX;  
XX149999 - Deduções do imposto apurado na apuração ICMS ST para a UF XX.  
XX059999 - Débito especial de ICMS para a UF XX;  
XX159999 - Débito especial de ICMS ST para a UF XX."

II. A tabela 4.1.2- Tabela Situação do Documento para:

| Código | Descrição                        |
|--------|----------------------------------|
| 00     | Documento regular                |
| 01     | Documento regular extemporâneo   |
| 02     | Documento cancelado              |
| 03     | Documento cancelado extemporâneo |



|    |                                                                          |
|----|--------------------------------------------------------------------------|
| 04 | NF-e ou CT-e - denegado                                                  |
| 05 | NF-e ou CT-e - Numeração inutilizada                                     |
| 06 | Documento Fiscal Complementar                                            |
| 07 | Documento Fiscal Complementar extemporâneo.                              |
| 08 | Documento Fiscal emitido com base em Regime Especial ou Norma Específica |

III.o nome e descrição do campo 04 do registro D180 - Modais para:

|    |               |                                               |   |     |   |
|----|---------------|-----------------------------------------------|---|-----|---|
| 04 | CNPJ CPF EMIT | CNPJ ou CPF do participante emitente do modal | N | 014 | - |
|----|---------------|-----------------------------------------------|---|-----|---|

IV. o tipo de conteúdo do campo SÉRIE do registro C100 para "C" - caractere;

V. a quantidade de decimais do campo QTDE do registro C171 para 03 (três decimais);

VI. o título do registro D190 para incluir o modelo 57: "REGISTRO D190: REGISTRO ANALÍTICO DOS DOCUMENTOS (CÓDIGOS 07, 08, 8B, 09, 10, 11, 26, 27 e 57)";

VII. a descrição do campo VL\_OPR do registro C190 para incluir ICMS\_ST: "Valor da operação na combinação de CST\_ICMS, CFOP e alíquota do ICMS, correspondente ao somatório do valor das mercadorias, despesas acessórias (frete, seguros e outras despesas acessórias), ICMS\_ST e IPI";

VIII. o tamanho máximo dos campos nos registros:

| Nome do campo  | Registros alterados                                                                                                                              | Tam. Max. |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| ALIQ_ICMS      | 0200, C170, C190, C197, C320, C390, C470, C490, C495, C510, C590, C610, C690, C790, D190, D300, D390, D410, D510, D590, D610, D690, D696 e 1510. | 006       |
| BAIRRO         | 0005, 0100 e 0150.                                                                                                                               | 060       |
| COD_ANT        | 0175.                                                                                                                                            | 060       |
| COD_ANT_ITEM   | 0200.                                                                                                                                            | 060       |
| COD_INF        | 0450, C110, C500, D100, D500 e 1500.                                                                                                             | 006       |
| COD_ITEM       | 0200, C170, C197, C321, C370, C425, C470, C495, C510, C610, D110, D510, D610, E113, E240, H010, 1105, 1300, 1400 e 1510.                         | 060       |
| COD NAT        | 0400 e C170.                                                                                                                                     | 010       |
| COD OBS        | 0460, C195, C320, C390, C490, C590, C690, C790, D190, D300, D390, D590, D690 e D696.                                                             | 006       |
| COD PART       | 0150, C100, C113, C160, C165, C500, C510, D100, D400, D500, D510, E113, E240, H010, 1110, 1500 e 1510.                                           | 060       |
| COD PART CONSG | D130, D140 e D170.                                                                                                                               | 060       |
| COD PART RED   | D130 e D170.                                                                                                                                     | 060       |
| COD PART ULT E | C176.                                                                                                                                            | 060       |
| COMPL          | 0005, 0100 e 0150.                                                                                                                               | 060       |
| CRO            | C405 e D355.                                                                                                                                     | 003       |
| CRZ            | C405 e D355.                                                                                                                                     | 006       |
| ECF CX         | C114, C400 e D350.                                                                                                                               | 003       |
| ECF FAB        | C114, C400 e D350.                                                                                                                               | 020       |
| END            | 0005, 0100 e 0150.                                                                                                                               | 060       |
| FANTASIA       | 0005.                                                                                                                                            | 060       |
| IE             | 0000 e 0150.                                                                                                                                     | 014       |
| IE COL         | C115 e D161.                                                                                                                                     | 014       |
| IE EMIT        | D180.                                                                                                                                            | 014       |
| IE ENTG        | C115 e D161.                                                                                                                                     | 014       |
| IE ST          | 0015.                                                                                                                                            | 014       |
| IE TOM         | D180.                                                                                                                                            | 014       |
| NOM ADQ        | C460.                                                                                                                                            | 060       |
| NOM MOT        | C165.                                                                                                                                            | 060       |
| NOME           | 0000, 0100 e 0150.                                                                                                                               | 060       |
| NUM ITEM       | C370                                                                                                                                             | 003       |
| NUM COO FIN    | C405 e D355.                                                                                                                                     | 006       |
| NUM PROC       | C111, E112, E116, E230 e E250.                                                                                                                   | 015       |
| UNID           | 0190, C170, C321, C370, C425, C470, C495, C510, C610, D510, D610, H010, 1110 e 1510.                                                             | 006       |
| UNID CONV      | 0220.                                                                                                                                            | 006       |
| UNID INV       | 0200.                                                                                                                                            | 006       |

IX. a quantidade de 02 (dois decimais) para o campo VL\_ITEM do registro D610;

X. inclusão do documento Conhecimento de Transporte Eletrônico - Código 57 ao título do registro e de campos no registro D100, cujo leiaute passa a ser assim definido:

REGISTRO D100: NOTA FISCAL DE SERVIÇO DE TRANSPORTE (CÓDIGO 07) E CONHECIMENTOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS (CÓDIGO 08), CONHECIMENTO DE TRANSPORTE DE CARGAS AVULSO (CÓDIGO 8B), AQUAVIÁRIO DE CARGAS (CÓDIGO 09), AÉREO (CÓDIGO 10), FERROVIÁRIO DE CARGAS (CÓDIGO 11), MULTIMODAL DE CARGAS (CÓDIGO 26), NOTA FISCAL DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA (CÓDIGO 27) E CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO - CT-e (CÓDIGO 57)

| Nº | Campo       | Descrição                                                                                                                                                                        | Tipo | Tam  | Dec |
|----|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|-----|
| 01 | REG         | Texto fixo contendo "D100"                                                                                                                                                       | C    | 004  | -   |
| 02 | IND_OPER    | Indicador do tipo de operação:<br>0- Aquisição;<br>1- Prestação                                                                                                                  | C    | 001* | -   |
| 03 | IND_EMIT    | Indicador do emitente do documento fiscal:<br>0- Emissão própria;<br>1- Terceiros                                                                                                | C    | 001* | -   |
| 04 | COD_PART    | Código do participante (campo 02 do Registro 0150):<br>- do prestador de serviço, no caso de aquisição de serviço;<br>- do tomador do serviço, no caso de prestação de serviços. | C    | 060  | -   |
| 05 | COD_MOD     | Código do modelo do documento fiscal, conforme a Tabela 4.1.1                                                                                                                    | C    | 002* | -   |
| 06 | COD SIT     | Código da situação do documento fiscal, conforme a Tabela 4.1.2                                                                                                                  | N    | 002* | -   |
| 07 | SER         | Série do documento fiscal                                                                                                                                                        | C    | -    | -   |
| 08 | SUB         | Subsérie do documento fiscal                                                                                                                                                     | N    | -    | -   |
| 09 | NUM DOC     | Número do documento fiscal                                                                                                                                                       | N    | 009  | -   |
| 10 | CHV_CTE     | Chave do Conhecimento de Transporte Eletrônico                                                                                                                                   | N    | 044* | -   |
| 11 | DT_DOC      | Data da emissão do documento fiscal                                                                                                                                              | N    | 008* | -   |
| 12 | DT_A_P      | Data da aquisição ou da prestação do serviço                                                                                                                                     | N    | 008* | -   |
| 13 | TP_CT-e     | Tipo de CT-e:<br>0 - CT-e Normal;<br>1 - CT-e de Complemento de Valores;<br>2 - CT-e emitido em hipótese de anulação de débito                                                   | N    | 001* | -   |
| 14 | CHV_CTE_REF | Chave do CT-e de referência cujos valores foram complementados (opção "1" do campo anterior) ou cujo débito foi anulado(opção "2" do campo anterior).                            | N    | 044* | -   |
| 15 | VL_DOC      | Valor total do documento fiscal                                                                                                                                                  | N    | -    | 02  |
| 16 | VL_DESC     | Valor total do desconto                                                                                                                                                          | N    | -    | 02  |
| 17 | IND_FRT     | Indicador do tipo do frete:<br>0- Por conta de terceiros;<br>1- Por conta do emitente;<br>2- Por conta do destinatário;<br>9- Sem frete                                          | C    | 001* | -   |
| 18 | VL SERV     | Valor total da prestação de serviço                                                                                                                                              | N    | -    | 02  |
| 19 | VL BC ICMS  | Valor da base de cálculo do ICMS                                                                                                                                                 | N    | -    | 02  |
| 20 | VL ICMS     | Valor do ICMS                                                                                                                                                                    | N    | -    | 02  |
| 21 | VL_NT       | Valor não-tributado                                                                                                                                                              | N    | -    | 02  |
| 22 | COD_INF     | Código da informação complementar do documento fiscal (campo 02 do Registro 0450)                                                                                                | C    | 006  | -   |
| 23 | COD CTA     | Código da conta analítica contábil debitada/creditada                                                                                                                            | C    | -    | -   |





VI. à tabela 2.6.1.3 - Bloco D o registro D162.

| Bloco | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Registro | Nível | Ocorrência | Obrigatoriedade do registro |                                                                            | Perfil B           | Saídas                                                                    |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------|------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------|
|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |          |       |            | Perfil A                    | Entradas                                                                   |                    |                                                                           |
| D     | Abertura do Bloco D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | D001     | 1     | 1          | O                           | O                                                                          | O                  | O                                                                         |
| D     | Nota Fiscal de Serviço de Transporte (código 07) e Conhecimentos de Transporte Rodoviário de Cargas (código 08), Conhecimento de Transporte de Cargas Avulso (Código 8B), Aquaviário de Cargas (código 09), Aéreo (código 10), Ferroviário de Cargas (código 11) e Multimodal de Cargas (código 26) e Nota Fiscal de Transporte Ferroviário de Cargas(código 27), | D100     | 2     | V          | OC                          | OC                                                                         | OC                 | OC                                                                        |
| D     | Itens do documento - Nota Fiscal de Serviços de Transporte (código 07)                                                                                                                                                                                                                                                                                            | D110     | 3     | 1:N        | N                           | O (Se existir D100)                                                        | N                  | O (Se existir D100)                                                       |
| D     | Complemento da Nota Fiscal de Serviços de Transporte (código 07)                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | D120     | 3     | 1:1        | N                           | O (Se existir D100)                                                        | N                  | O (Se existir D100)                                                       |
| D     | Complemento do Conhecimento Rodoviário de Cargas (código 08) e Conhecimento de Transporte de Cargas Avulso (Código 8B)                                                                                                                                                                                                                                            | D130     | 3     | 1:1        | N                           | O (Se existir D100)                                                        | N                  | O (Se existir D100)                                                       |
| D     | Complemento do Conhecimento Aquaviário de Cargas (código 09)                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | D140     | 3     | 1:1        | N                           | O (Se existir D100)                                                        | N                  | O (Se existir D100)                                                       |
| D     | Complemento do Conhecimento Aéreo de Cargas (código 10)                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | D150     | 3     | 1:1        | N                           | O (Se existir D100)                                                        | N                  | O (Se existir D100)                                                       |
| D     | Carga Transportada (CÓDIGO 08, 8B, 09, 10, 11, 26 E 27)                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | D160     | 3     | 1:N        | N                           | O ( Se modelo diferente de "07" e não existir CFOP (D190) = 5359 ou 6359)  | N                  | O ( Se modelo diferente de "07" e não existir CFOP (D190) = 5359 ou 6359) |
| D     | Local de Coleta e Entrega (códigos 08, 8B, 09, 10, 11 e 26)                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | D161     | 4     | 1:1        | N                           | OC                                                                         | N                  | N                                                                         |
| D     | Identificação dos documentos fiscais (código 08,8B, 09,10,11,26 e 27)                                                                                                                                                                                                                                                                                             | D162     | 4     | 1:N        | N                           | OC                                                                         | N                  | OC                                                                        |
| D     | Complemento do Conhecimento Multimodal de Cargas (código 26)                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | D170     | 3     | 1:1        | N                           | O (Se existir D100)                                                        | N                  | O (Se existir D100)                                                       |
| D     | Modais (código 26)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | D180     | 3     | 1:N        | N                           | OC                                                                         | N                  | OC                                                                        |
| D     | Registro Analítico dos Documentos (CÓDIGO 07, 08, 8B, 09, 10, 11, 26 e 27)                                                                                                                                                                                                                                                                                        | D190     | 3     | 1:1        | O(Se existir D100)          | O(Se existir D100)                                                         | O(Se existir D100) | O(Se existir D100)                                                        |
| D     | Registro Analítico dos bilhetes consolidados de Passagem Rodoviário (código 13), de Passagem Aquaviário (código 14), de Passagem e Nota de Bagagem (código 15) e de Passagem Ferroviário (código 16)                                                                                                                                                              | D300     | 2     | V          | N                           | OC                                                                         | N                  | OC                                                                        |
| D     | Documentos cancelados dos Bilhetes de Passagem Rodoviário (código 13), de Passagem Aquaviário (código 14), de Passagem e Nota de Bagagem (código 15) e de Passagem Ferroviário (código 16)                                                                                                                                                                        | D301     | 3     | 1:N        | N                           | OC                                                                         | N                  | OC                                                                        |
| D     | Complemento dos Bilhetes (código 13, código 14, código 15 e código 16)                                                                                                                                                                                                                                                                                            | D310     | 3     | 1:N        | N                           | O (Se existir D300)                                                        | N                  | O (Se existir D300)                                                       |
| D     | Equipamento ECF (Códigos 2E, 13, 14, 15 e 16)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | D350     | 2     | 1:N        | N                           | OC                                                                         | N                  | OC                                                                        |
| D     | Redução Z (Códigos 2E, 13, 14, 15 e 16)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | D355     | 3     | 1:N        | N                           | O(Se existir D350)                                                         | N                  | O(Se existir D350)                                                        |
| D     | PIS E COFINS totalizados no dia (Códigos 2E, 13, 14, 15 e 16)                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | D360     | 4     | 1:1        | N                           | OC                                                                         | N                  | OC                                                                        |
| D     | Registro dos Totalizadores Parciais da Redução Z (Códigos 2E, 13, 14, 15 e 16)                                                                                                                                                                                                                                                                                    | D365     | 4     | 1:N        | N                           | O(Se existir D350)                                                         | N                  | O(Se existir D350)                                                        |
| D     | Complemento dos documentos informados (Códigos 13, 14, 15, 16 E 2E)                                                                                                                                                                                                                                                                                               | D370     | 5     | 1:N        | N                           | O(Se existir D350 e COD_TOT_PAR(D365)= xxTnnnn ou Tnnnn ou Fn ou In ou Nn) | N                  | N                                                                         |
| D     | Registro analítico do movimento diário (Códigos 13, 14, 15, 16 E 2E)                                                                                                                                                                                                                                                                                              | D390     | 4     | 1:N        | N                           | O(Se existir D350)                                                         | N                  | O(Se existir D350)                                                        |
| D     | Resumo do Movimento Diário (código 18)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | D400     | 2     | V          | N                           | OC                                                                         | N                  | OC                                                                        |
| D     | Documentos Informados (Códigos 13, 14, 15 e 16)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | D410     | 3     | 1:N        | N                           | O (Se existir D400)                                                        | N                  | N                                                                         |
| D     | Documentos Cancelados dos Documentos Informados (Códigos 13, 14, 15 e 16)                                                                                                                                                                                                                                                                                         | D411     | 4     | 1:N        | N                           | OC                                                                         | N                  | N                                                                         |
| D     | Complemento dos Documentos Informados (Códigos 13, 14, 15 e 16)                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | D420     | 3     | 1:N        | N                           | O(Se existir D400)                                                         | N                  | O (Se existir D400)                                                       |
| D     | Nota Fiscal de Serviço de Comunicação (código 21) e Serviço de Telecomunicação (código 22)                                                                                                                                                                                                                                                                        | D500     | 2     | V          | OC                          | OC                                                                         | OC                 | N                                                                         |
| D     | Itens do Documento - Nota Fiscal de Serviço de Comunicação (código 21) e Serviço de Telecomunicação (código 22)                                                                                                                                                                                                                                                   | D510     | 3     | 1:N        | N                           | O (Se existir D500)                                                        | N                  | N                                                                         |
| D     | Terminal Faturado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | D530     | 3     | 1:N        | N                           | OC                                                                         | N                  | N                                                                         |
| D     | Registro Analítico do Documento (códigos 21 e 22)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | D590     | 3     | 1:N        | O(Se existir D500)          | O(Se existir D500)                                                         | O(Se existir D500) | N                                                                         |
| D     | Consolidação da Prestação de Serviços - Notas de Serviço de Comunicação (código 21) e de Serviço de Telecomunicação (código 22)                                                                                                                                                                                                                                   | D600     | 2     | V          | N                           | N                                                                          | N                  | OC                                                                        |
| D     | Itens do Documento Consolidado (códigos 21 e 22)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | D610     | 3     | 1:N        | N                           | N                                                                          | N                  | O (Se existir D600)                                                       |
| D     | Registro Analítico dos Documentos (códigos 21 e 22)                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | D690     | 3     | 1:N        | N                           | N                                                                          | N                  | O(Se existir D600)                                                        |
| D     | Consolidação da Prestação de Serviços - Notas de Serviço de Comunicação (código 21) e de Serviço de Telecomunicação (código 22)                                                                                                                                                                                                                                   | D695     | 2     | V          | N                           | OC                                                                         | N                  | N                                                                         |
| D     | Registro Analítico dos Documentos (códigos 21 e 22)                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | D696     | 3     | 1:N        | N                           | O(Se existir D695)                                                         | N                  | N                                                                         |
| D     | Registro de Informações de ICMS ST POR UF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | D697     | 4     | 1:N        | N                           | OC                                                                         | N                  | N                                                                         |
| D     | Encerramento do Bloco D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | D990     | 1     | 1          | O                           | O                                                                          | O                  | O                                                                         |

VII. o registro 1600 para informações sobre os recebimentos com cartões de crédito e/ou débito.

REGISTRO 1600: TOTAL DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO E/OU DÉBITO

| Nº | Campo       | Descrição                                                                                                       | Tipo | Tam | Dec |
|----|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|-----|
| 01 | REG         | Texto fixo contendo "1600"                                                                                      | C    | 004 | -   |
| 02 | COD_PART    | Código do participante (campo 02 do Registro 0150): identificação da administradora do cartão de débito/crédito | C    | 060 | -   |
| 03 | TOT_CREDITO | Valor total das operações realizadas no período referente a Cartão de Crédito                                   | N    | -   | 002 |
| 04 | TOT_DEBITO  | Valor total das operações realizadas no período referente a Cartão de Débito                                    | N    | -   | 002 |



Observações:  
Nível hierárquico - 2  
Ocorrência - 1:N  
VIII. o item 5.5 no Ato COTEPE, conforme abaixo:  
5.5- TABELA DE TIPOS DE UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS FISCAIS - ICMS.  
Tabela de código a ser disponibilizada pelas administrações tributárias com a seguinte estrutura: dois campos, sendo a primeira parte do primeiro campo com a sigla da unidade da federação (dois caracteres alfa) e a segunda parte do campo com o tipo de utilização dos créditos fiscais (dois caracteres numéricos) e outro campo com a respectiva descrição.  
Obs.: Caso a UF não disponibilize a Tabela de tipo de utilização de créditos fiscais, o contribuinte poderá utilizar a tabela abaixo, substituindo o XX pela sigla do estado e os dois caracteres seguintes:  
XX01 - Dedução;  
XX21 - Compensação;  
XX41 - Transferência;  
XX61 - Restituição;  
XX81 - Estorno;  
XX99 - Outros.  
IX. O código de gênero 34 e a descrição "Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para dentistas" e composições para dentistas à base de gesso" à tabela 4.2.1- Tabela Gênero do Item de Mercadoria/Serviço.  
Art. 3º Ficam excluídos, os dispositivos adiante indicados, do Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital - EFD, anexo único ao Ato COTEPE/ICMS 09/08, de 18 de abril de 2008:  
I. o campo CHV\_NFe do registro E113 e do registro E240 e renumerados os demais campos.  
II.os campos NR\_INTERV e VAL\_SAIDAS do registro 1300 - MOVIMENTAÇÃO DIÁRIA DE COMBUSTÍVEIS e que passa a ter o seguinte título e leiaute:  
REGISTRO 1300: MOVIMENTAÇÃO DIÁRIA DE COMBUSTÍVEIS

| Nº | Campo        | Descrição                                     | Tipo | Tam  | Dec |
|----|--------------|-----------------------------------------------|------|------|-----|
| 01 | REG          | Texto fixo contendo "1300"                    | C    | 004  | -   |
| 02 | COD_ITEM     | Código do Produto, constante do registro 0200 | C    | -    | -   |
| 03 | DT_FECH      | Data do fechamento da movimentação            | N    | 008* | -   |
| 04 | ESTQ_ABERT   | Estoque no início do dia, em litros           | N    | -    | 03  |
| 05 | VOL_ENTR     | Volume Recebido no dia (em litros)            | N    | -    | 03  |
| 06 | VOL_DISP     | Volume Disponível (04 + 05), em litros        | N    | -    | 03  |
| 07 | VOL_SAIDAS   | Volume Total das Saídas, em litros            | N    | -    | 03  |
| 08 | ESTQ_ESCR    | Estoque Escritural (06 - 07), litros          | N    | -    | 03  |
| 09 | VAL_AJ_PERDA | Valor da Perda, em litros                     | N    | -    | 03  |
| 10 | VAL_AJ_GANHO | Valor do ganho, em litros                     | N    | -    | 03  |
| 11 | FECH_FISICO  | Estoque de Fechamento, em litros              | N    | -    | 03  |

Observações:  
Nível hierárquico - 2  
Ocorrência - 1:N  
III. os campos BOMBA, BICO, FECHA, ABERT, e AFERI do registro 1310 e incluídos outros campos e passa a ter o seguinte título e leiaute:  
REGISTRO 1310: MOVIMENTAÇÃO DIÁRIA DE COMBUSTÍVEIS POR TANQUE

| Nº | Campo        | Descrição                                                                    | Tipo | Tam | Dec |
|----|--------------|------------------------------------------------------------------------------|------|-----|-----|
| 01 | REG          | Texto fixo contendo "1310"                                                   | C    | 004 | -   |
| 02 | NUM_TANQUE   | Tanque que armazena o combustível.                                           | N    | -   | -   |
| 03 | ESTQ_ABERT   | Estoque no início do dia, em litros                                          | N    | -   | 03  |
| 04 | VOL_ENTR     | Volume Recebido no dia (em litros)                                           | N    | -   | 03  |
| 05 | VOL_DISP     | Volume Disponível (03 + 04), em litros                                       | N    | -   | 03  |
| 06 | VOL_SAIDAS   | Volume Total das Saídas, em litros                                           | N    | -   | 03  |
| 07 | ESTQ_ESCR    | Estoque Escritural(05 - 06), litros                                          | N    | -   | 03  |
| 08 | VAL_AJ_PERDA | Valor da Perda, em litros                                                    | N    | -   | 03  |
| 09 | VAL_AJ_GANHO | Valor do ganho, em litros                                                    | N    | -   | 03  |
| 10 | FECH_FISICO  | Volume aferido no tanque, em litros. Estoque de fechamento físico do tanque. | N    | -   | 03  |

Observações:  
Nível hierárquico - 3  
Ocorrência - 1:N  
IV. os campos NUM\_TANQUE e FECH\_FISICO do registro 1320 e incluídos outros campos e passa a ter a seguinte estrutura:  
REGISTRO 1320: VOLUME DE VENDAS

| Nº | Campo       | Descrição                                                  | Tipo | Tam  | Dec |
|----|-------------|------------------------------------------------------------|------|------|-----|
| 01 | REG         | Texto fixo contendo "1320"                                 | C    | 004  | -   |
| 02 | NUM_BICO    | Bico Ligado à Bomba                                        | N    | -    | -   |
| 03 | NR_INTERV   | Número da intervenção                                      | N    | -    | -   |
| 04 | MOT_INTERV  | Motivo da Intervenção                                      | C    | 050  | -   |
| 05 | NOM_INTERV  | Nome do Interventor                                        | C    | 030  | -   |
| 06 | CNPJ_INTERV | CNPJ da empresa responsável pela intervenção               | N    | 014* | -   |
| 07 | CPF_INTERV  | CPF do técnico responsável pela intervenção                | N    | 011* | -   |
| 08 | VAL_FECHA   | Valor da leitura final do contador, no fechamento do bico. | N    | -    | 03  |
| 09 | VAL_ABERT   | Valor da leitura inicial do contador, na abertura do bico. | N    | -    | 03  |
| 10 | VOL_AFERI   | Aferições da Bomba, em litros                              | N    | -    | 03  |
| 11 | VOL_VENDAS  | Vendas (08 - 09 - 10 ) do bico , em litros                 | N    | -    | 03  |

Observações:  
Nível hierárquico - 4  
Ocorrência - 1:N  
V. os registros D520 (Complemento do Documento - Dados Adicionais (códigos 21 e 22)) e D620 (Complemento do Documento - Dados Adicionais (códigos 21 e 22)) da tabela 2.6.1.3;  
Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.



ATO COTEPE/ICMS Nº 31, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

Altera o Manual de Instruções aprovado pelo Ato COTEPE/ICMS nº 23/08, que aprova o Manual de Instruções de que trata a cláusula décima quinta do Convênio ICMS 54/02, que estabelece procedimentos para o controle de operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo e álcool etílico anidro combustível - AEAC.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 134ª reunião ordinária, realizada nos dias 09 a 11 de setembro de 2008, em Brasília, DF, aprovou as seguintes alterações no Manual de Instrução, objeto do Ato COTEPE/ICMS nº 23/08, de 14 de agosto de 2008, como segue:

Art. 1º Os itens 9.7.2.3 e 9.8.2.4 do Manual de Instrução, objeto do Ato COTEPE/ICMS nº 23/08, de 14 de agosto de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

"9.7.2.3. Saídas de Gasolina C Adquirida de Terceiros - Corresponderá ao somatório dos campos "Estoque Inicial" e "Recebimentos (Entradas)" do Quadro 2.

9.8.2.4. Base de Cálculo: Será o resultado da aplicação da seguinte fórmula:

(Quantidade Proporcional de AEAC na Gasolina C x Preço Médio)."

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2008.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 3, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência legal que lhe foi conferida, nos termos do inciso II do art. 19, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do Parecer PGFN/PGA/Nº 1888 /2008, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 18/9/2008, DECLARA que fica autorizada a dispensa de apresentação de contestação e de interposição de recursos, bem como a desistência dos já interpostos, desde que inexistia outro fundamento relevante:

"nas ações judiciais que visem obter a declaração de que não incide imposto de renda sobre o pagamento da parcela indenizatória devida aos parlamentares em face de convocação para sessão legislativa extraordinária."

JURISPRUDÊNCIA: REsp 502739/PE, DJ 17/11/2003; EDcl no REsp 689893/PE, DJ 13/06/2005; REsp 828571/RJ, DJ 25/05/2006; REsp 952038/PE, DJe 18/06/2008; REsp 641243/PE, DJ 27/09/2004; REsp 672723/CE, DJ 11/04/2005.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
NO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTANA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 1, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

A PROCURADORA SECCIONAL SUBSTITUTA DA FAZENDA NACIONAL EM SANTANA DO LIVRAMENTO, RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, letras "b" e "f", do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro de Estado da Fazenda, tendo em vista as arts. 11 e 12 do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e considerando o despacho proferido no processo administrativo nº 16466.000067/2008-72, resolve:

Art. 1º Anular a Certidão Conjunta expedida sob o Código de Controle nº D0B1.27B6.E966.C9F3, em favor de CARGNELUTTI & CIA LTDA, CPF/CNPJ nº 98.417.645/0001-29, datada de 17 de setembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULA GISELE DARGÉLIO DA ROSA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

Altera os Atos Declaratórios Executivos Codac nº 31, de 28 de maio de 2008, nº 39, de 26 de junho de 2008, nº 43, de 28 de julho de 2008 e nº 47, de 27 de agosto de 2008, que divulgam as agendas tributárias dos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2008.

A COORDENADORA-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 8º e 22 da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Ficam excluídas das Agendas Tributárias dos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2008, anexas aos respectivos Atos Declaratórios Executivos Codac nº 31, de 28 de maio de 2008, nº 39, de 26 de junho de 2008, nº 43, de 28 de julho de 2008 e nº 47, de 27 de agosto de 2008, as seguintes disposições:

Agenda Tributária  
Junho de 2008

| Data de Vencimento | Tributos                                                                        | Código Darf | Período de Apuração do Fato Gerador (FG) |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------------------------------|
| 13                 | Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)<br>Bebidas do capítulo 22 da Tipi | 0668        | 1º a 10/junho/2008                       |
| 25                 | Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)<br>Bebidas do capítulo 22 da Tipi | 0668        | 11 a 20/junho/2008                       |

Agenda Tributária  
Julho de 2008

| Data de Vencimento | Tributos                                                                        | Código Darf | Período de Apuração do Fato Gerador (FG) |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------------------------------|
| 3                  | Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)<br>Bebidas do capítulo 22 da Tipi | 0668        | 21 a 30/junho/2008                       |
| 15                 | Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)<br>Bebidas do capítulo 22 da Tipi | 0668        | 1º a 10/julho/2008                       |
| 23                 | Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)<br>Bebidas do capítulo 22 da Tipi | 0668        | 11 a 20/julho/2008                       |

Agenda Tributária  
Agosto de 2008

| Data de Vencimen-to | Tributos                                                                        | Código Darf | Período de Apuração do Fato Gerador (FG) |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------------------------------|
| 5                   | Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)<br>Bebidas do capítulo 22 da Tipi | 0668        | 21 a 31/julho/2008                       |
| 13                  | Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)<br>Bebidas do capítulo 22 da Tipi | 0668        | 1º a 10/agosto/2008                      |
| 25                  | Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)<br>Bebidas do capítulo 22 da Tipi | 0668        | 11 a 20/agosto/2008                      |

Agenda Tributária  
Setembro de 2008

| Data de Vencimento | Tributos                                                                        | Código Darf | Período de Apuração do Fato Gerador (FG) |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------------------------------|
| 3                  | Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)<br>Bebidas do capítulo 22 da Tipi | 0668        | 21 a 31/agosto/2008                      |
| 15                 | Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)<br>Bebidas do capítulo 22 da Tipi | 0668        | 1º a 10/setembro/2008                    |
| 24                 | Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)<br>Bebidas do capítulo 22 da Tipi | 0668        | 11 a 20/setembro/2008                    |

Art. 2º Ficam incluídas nas Agendas Tributárias dos meses de julho a setembro de 2008, anexas aos Atos Declaratórios Executivos Codac, nº 39, de 26 de junho de 2008, nº 43, de 28 de julho de 2008 e nº 47, de 27 de agosto de 2008, as seguintes disposições:

Agenda Tributária  
Julho de 2008

| Data de Vencimento | Tributos                                                                        | Código Darf | Período de Apuração do Fato Gerador (FG) |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------------------------------|
| 15                 | Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)<br>Bebidas do capítulo 22 da Tipi | 0668        | Junho/2008                               |

Agenda Tributária  
Agosto de 2008

| Data de Vencimen-to | Tributos                                                                        | Código Darf | Período de Apuração do Fato Gerador (FG) |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------------------------------|
| 15                  | Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)<br>Bebidas do capítulo 22 da Tipi | 0668        | Julho/2008                               |

Agenda Tributária  
Setembro de 2008

| Data de Vencimento | Tributos                                                                        | Código Darf | Período de Apuração do Fato Gerador (FG) |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------------------------------|
| 15                 | Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)<br>Bebidas do capítulo 22 da Tipi | 0668        | Agosto/2008                              |

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

NEUZA MARIA TORQUATO DA SILVA



SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS  
2ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,  
DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de pessoa jurídica inexistente de fato.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO - RO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 238, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 95, de 2 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 34 e os incisos I e II do art. 41, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e o que consta do processo administrativo nº 10240.002437/2008-74, declara:

Art.1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nº 09.398.393/0001-08, da empresa MAXIMO CONSULTORIA DE COMERCIO NO EXTERIOR IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA, por inexistência de fato.

Art.2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União.

RAQUEL PATRICIO DA SILVA

3ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, que menciona, por ter sido constatado vício (fraude) na mesma.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238, incisos III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 095, de 30/04/2007, publicada no DOU de 02.05.2007, Edição Extra, e com base nos artigos 29 e 30 da Instrução Normativa RFB nº 864, de 25/07/2008, e tendo em vista o apurado no processo administrativo nº10380.010594/2008-59, declara:

NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nº 626.228.463-04, por ter sido constatados elementos indicadores de vício (fraude) na inscrição do referido NI CPF, conforme consta dos processos administrativos nº10380.003148/2001-11 e nº10380.010594/2008-59, com efeitos retroativos (ex tunc) a partir de 17/09/1997.

GIVANALDO JOSÉ AQUINO DA SILVA

4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

Declara o cancelamento da inscrição no CNPJ da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no DOU de 02/05/2007, e tendo em vista o disposto no artigo 45 do Código Civil, Arts. 1º e 8º da Lei nº 8.934/94 e Art. 30, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 748 de 28 de julho de 2007, considerando ainda, o que consta o processo n.º 11618.004514/2008-68 resolve declarar:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da empresa JOSE FRANCISCO DA SILVA, CNPJ nº 09.190.828/0001-24 por vício na inscrição, conforme registros que constam no processo acima citado à firma nunca existiu de direito, visto a inexistência de registro na Junta Comercial.

Art. 2º Torna sem efeito o CNPJ na data de sua inscrição (12/08/1977).

MARCONI MARQUES FRAZÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

Declara o cancelamento da inscrição no CNPJ da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no DOU de 02/05/2007, e tendo em vista o disposto no

artigo 45 do Código Civil, Arts. 1º e 8º da Lei nº 8.934/94 e Art. 30, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 748 de 28 de julho de 2007, considerando ainda, o que consta o processo n.º 13447.000119/2008-41 resolve declarar:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da empresa MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO, CNPJ nº 09.013.574/0001-79 por vício na inscrição, conforme registros que constam no processo acima citado à firma nunca existiu de direito, visto a inexistência de registro na Junta Comercial.

Art. 2º Torna sem efeito o CNPJ na data de sua inscrição (16/03/1976).

MARCONI MARQUES FRAZÃO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MACEIÓ

PORTARIA Nº 65, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MACEIÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item VII do art. 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, com a alteração do Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, e objetivando a descentralização administrativa para obtenção de simplificação e dinamização das atividades elencadas no art. 160 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, publicada no DOU de 19 de março de 2007, resolve estabelecer que:

Art. 1º. À Seção de Orientação e Análise Tributária (Saort) compete:

preparar processos de consulta;  
prestar orientação sobre interpretação da legislação tributária;

manifestar-se em processos administrativos referentes à restituição, à compensação, ao ressarcimento, à imunidade, à suspensão, à isenção e à redução de tributos e contribuições administrados pela RFB, executar os procedimentos e controlar os valores a eles relativos;

manter os sistemas de registro dos créditos tributários, promovendo a sua suspensão, reativação e modificação, bem assim a realocação e o bloqueio de pagamentos, na área de sua competência;

desenvolver as atividades relativas à cobrança e ao recolhimento do crédito tributário, na área de sua competência;

manter controle de contribuintes inidôneos, na área de sua competência;

prestar informação em processos administrativos quanto à existência de débitos fiscais de contribuintes, na área de sua competência;

proceder à análise e à apreciação de Pedidos de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais;

executar atividades relacionadas a processos de inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, na área de sua competência, em especial o encaminhamento de processos à Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN);

pronunciar-se nos pedidos de revisão de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, na área de sua competência;

pronunciar-se sobre solicitação de retificação de lançamento e manifestação do contribuinte em relação a avisos de cobrança, na área de sua competência;

executar os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se as de valor total e data de arrecadação, quando decorrentes da execução das atividades pertinentes à sua área de competência;

executar procedimentos relativos ao Certificado de Registro de Rendimentos de Contribuinte e ao Certificado de Registro de Pessoa Jurídica;

adotar os procedimentos necessários quanto à identificação de divergências entre os valores constantes em declaração prestada pelo sujeito passivo e os valores pagos, parcelados, compensados ou com exigibilidade suspensa, na área de sua competência;

apreciar pedidos de inclusão em parcelamentos especiais e promover a exclusão de optantes desses parcelamentos, nos casos previstos na legislação;

proceder ao acompanhamento diferenciado de contribuintes de maior potencial tributário.

Parágrafo único. À Equipe de Arrecadação e Cobrança 2 (EAC 2) compete a execução das atividades previstas nos incisos I a XIV, no tocante aos assuntos previdenciários.

Art. 2º. À Seção de Controle e Acompanhamento Tributário (Sacat) compete:

prestar assistência às unidades jurisdicionadas pela DRF, quanto a matéria tratada no âmbito da unidade, no que se refere a ações judiciais e acompanhar os respectivos processos administrativos;

controlar os créditos tributários com exigibilidade suspensa; preparar informações a serem prestadas aos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público;

disseminar informações relativas a julgamentos administrativos e decisões judiciais;

preparar os atos necessários à conversão de depósitos em rendas da União, bem assim à autorização para o levantamento de depósitos administrativos, após as decisões emanadas das autoridades competentes;

elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por acórdãos dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais, bem assim por decisões do Poder Judiciário;

desenvolver as atividades relativas à cobrança e ao recolhimento de créditos tributários, na área de sua competência;

controlar os valores relativos à constituição, à extinção e à exclusão de créditos tributários;

analisar os dados da arrecadação da DRF e das unidades jurisdicionadas e participar da elaboração de sua previsão na região fiscal;

proceder ao acompanhamento diferenciado de contribuintes de maior potencial tributário;

manter os sistemas de registro dos créditos tributários, promovendo a sua suspensão, reativação e modificação, bem assim a realocação e o bloqueio de pagamentos, na área de sua competência;

manter controle de contribuintes inidôneos na área de sua competência;

programar, executar e controlar as atividades de cobrança; preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos administrativos de contencioso fiscal, bem assim lavar termo de revelia nos casos de falta de impugnação ou de sua apresentação fora do prazo;

prestar informação em processos administrativos quanto à existência de débitos fiscais de contribuintes, na área de sua competência;

executar os procedimentos necessários à atualização dos cadastros da RFB;

adotar os procedimentos necessários quanto à identificação de divergências entre os valores constantes em declaração prestada pelo sujeito passivo e os valores pagos, parcelados, compensados ou com exigibilidade suspensa, na área de sua competência;

pronunciar-se sobre solicitação de retificação de lançamento e manifestação do contribuinte em relação a avisos de cobrança, na área de sua competência;

executar procedimentos relativos ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples);

pronunciar-se nos pedidos de revisão de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, na área de sua competência;

executar atividades relacionadas a processos de inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, na área de sua competência, em especial o encaminhamento de processos à PFN;

executar os procedimentos para retenção de valores do FPM e do FPE para quitação de contribuições sociais previdenciárias;

executar procedimentos relativos aos regimes de tributação diferenciados;

pronunciar-se em pedidos de parcelamento de débitos, bem assim proceder ao cancelamento destes, nos casos de inadimplência; e

executar os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se as de valor total e data de arrecadação, quando decorrentes da execução das atividades pertinentes à sua área de competência.

Parágrafo único. À Equipe de Arrecadação e Cobrança 1 (EAC 1) compete a execução das atividades previstas nos incisos I a XXV, no tocante aos assuntos previdenciários.

Art. 3º. Ao Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC), além do disposto no art. 172 c/c art. 171 do Regimento Interno, compete:

I - verificar a situação fiscal dos contribuintes nos casos de notificações e avisos de cobrança por ocasião de seu comparecimento, efetuando as correções necessárias;

II - calcular acréscimos legais;

III - distribuir formulários, manuais e disquetes, relativos aos tributos e contribuições administrados pela RFB;

IV - orientar quanto à formalização de processos;

V - fornecer prospectos e demais instrumentos de divulgação;

VI - informar sobre o andamento de pleitos apresentados pelos contribuintes.

VII - manter os sistemas de registro dos créditos tributários, promovendo a sua suspensão, reativação e modificação, bem assim a realocação e o bloqueio de pagamentos, na área de sua competência;

Art. 4º. À Seção de Fiscalização (Safis) compete:

I - efetuar estudos e coletar informações para identificar a prática de ilícitos de natureza fiscal e adotar medidas para preveni-la ou combatê-la;

II - desenvolver estudos e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das operações e procedimentos fiscais;

III - selecionar, mediante critérios técnicos e impessoais, os sujeitos passivos a serem fiscalizados;

IV - efetuar estudos e propor medidas de aperfeiçoamento da metodologia, dos critérios e dos parâmetros de seleção de sujeitos passivos a serem fiscalizados;

V - efetuar o preparo do procedimento fiscal com as informações necessárias à sua realização;

VI - manter arquivo com informações de sujeitos passivos fiscalizados, mediante a elaboração de dossiês;

VII - disseminar informações de interesse fiscal aos demais setores da unidade;

VIII - manter controle de contribuintes inidôneos, na área de sua competência;

IX - efetuar previsão, requisição, guarda e distribuição de selos de controle, bem assim o acompanhamento de seu uso;

X - executar os procedimentos de fiscalização de sujeitos passivos selecionados previamente;

XI - executar as atividades de revisão de declarações apresentadas pelos sujeitos passivos com vistas à constituição do crédito tributário;

XII - executar os procedimentos de retificação de lançamento decorrente da atividade de revisão de declaração efetuada pela fiscalização, mediante solicitação de forma simplificada.

XIII - elaborar o processo administrativo fiscal de constituição de crédito tributário, decorrente do procedimento de fiscalização, bem assim o processo de representação fiscal para fins penais;

XIV - elaborar processo de arrolamento de bens, em decorrência do procedimento de fiscalização, ou propor medida cautelar fiscal, nas situações em que couber;

XV - executar os procedimentos de diligência e perícia no interesse da fiscalização ou para atendimento de exigência de instrução processual;

XVI - controlar e avaliar, quantitativa e qualitativamente, a execução das atividades da fiscalização na unidade; e

XVII - proceder ao acompanhamento diferenciado de contribuintes de maior potencial tributário.

Art. 5º. À Seção de Tecnologia e Segurança da Informação (Satec) compete:

I - prestar assistência aos usuários de equipamentos e programas de informação e informática no que se refere à utilização dos mesmos;

II - executar as atividades relativas à guarda e recuperação de informações econômico-fiscais;

III - disseminar informações econômico-fiscais, respeitadas as normas sobre sigilo;

IV - administrar a rede local de comunicação de dados;

V - gerenciar e executar em sua jurisdição as atividades de habilitação de cadastradores e de cadastramento de usuários autorizados a ter acesso aos sistemas de informação da RFB;

VI - acompanhar e controlar a instalação e a manutenção de aplicativos e componentes de infra-estrutura de informática, bem assim a respectiva documentação técnica, sua distribuição, remanejamento e desativação;

VII - controlar as atividades relativas à administração e à operação de equipamentos de informática, especialmente no que se refere a servidores de banco de dados e a rede de comunicação de dados instalados;

VIII - acompanhar a execução de projetos de rede local de comunicação de dados;

IX - desenvolver atividades relacionadas com crítica, revisão, classificação, tabulação, arquivamento e elaboração de dados e informações econômico-fiscais;

X - identificar as necessidades de alterações de produtos e serviços originados em cada área e informá-las à Ditec da SRRF de sua região fiscal;

XI - gerenciar as atividades de captação, entrada, preparo e remessa de declarações para processamento;

XII - orientar as unidades jurisdicionadas quanto às atividades relacionadas com a administração de dados e processos, com a administração de banco de dados, com a utilização de modelo de dados corporativos no desenvolvimento de sistemas e com os sistemas de informação corporativos tributários e aduaneiros e os específicos;

XIII - orientar as unidades jurisdicionadas quanto às atividades relacionadas com a operação e o suporte tecnológicos;

XIV - identificar as necessidades de informação e de produtos de informática;

XV - adequar os produtos de informação e informática às necessidades dos usuários, controlando os aspectos relativos a sua disponibilidade, prazos, periodicidade de atendimento e avaliação da qualidade, no âmbito de sua jurisdição;

XVI - administrar as tabelas corporativas da RFB, no âmbito de sua jurisdição; e

XVII - gerenciar a aplicação das políticas, normas e procedimentos de segurança da informação.

Art. 6º. À Seção de Programação e Logística (Sapol) compete:

I - coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de programação e execução orçamentária e financeira, comunicações administrativas, transportes, material e administração de mercadorias apreendidas e outras atinentes a serviços auxiliares e gerais, ressalvada a competência específica das Unidades Descentralizadas dos órgãos setoriais do Ministério da Fazenda;

II - realizar licitações para estudos, pesquisas, serviços, obras e obras, autorizadas pelo Delegado;

III - providenciar contratações diretas quando presentes as situações de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, reconhecidas pelo Delegado;

IV - analisar as contratações e demais proposições que devam ser submetidas à decisão do Delegado;

V - manter controle dos contratos, acordos, ajustes e convênios de interesse da RFB, celebrados pelo Delegado;

VI - elaborar a programação orçamentária anual e as programações mensais;

VII - elaborar as programações financeiras de desembolso;

VIII - registrar e controlar os créditos orçamentários e os recursos financeiros;

IX - empenhar despesas, efetuar pagamentos, providenciar recolhimentos, providenciar e controlar a concessão de suprimentos de fundos, bem assim manter controle da relação dos ordenadores de despesa, dos encarregados do setor financeiro e dos agentes responsáveis por guarda de valores;

X - registrar a conformidade de suporte documental e manter arquivo cronológico da documentação dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

XI - providenciar e controlar a requisição de passagens e a concessão de diárias e de ajudas de custo;

XII - realizar levantamento de necessidades e elaborar programação de aquisição de materiais de consumo e permanente e de contratação de serviços;

XIII - receber, registrar, distribuir e controlar os materiais de consumo e permanente;

XIV - promover o registro e o controle dos bens móveis;

XV - executar, controlar e avaliar os procedimentos relativos às destinações por incorporação, por leilão e por destruição de mercadorias objeto de pena de perdimento, bem assim efetuar e controlar a movimentação física e contábil de mercadorias apreendidas;

XVI - elaborar o plano anual de obras e de reformas, reparos e adaptações de bens imóveis, bem assim promover sua execução; e

XVII - promover a publicação, nos órgãos oficiais e na imprensa privada, de atos, avisos, editais ou despachos.

Art. 7º. À Seção de Gestão de Pessoas (Sagep) compete:

I - no âmbito da Unidade:

a) elaborar expedientes e preparar atos relacionados com a aplicação da legislação de pessoal;

b) manter registros funcionais;

c) acompanhar, orientar e controlar o cumprimento das normas que disciplinam a avaliação de desempenho e a concessão de gratificações específicas da Carreira Auditoria da Receita Federal; e

d) controlar e analisar o processo de avaliação de estágio probatório.

e) efetuar o levantamento de necessidades de capacitação e desenvolvimento de pessoas;

f) elaborar a programação de eventos de capacitação e desenvolvimento, acompanhar e controlar a sua execução e avaliar os seus resultados;

g) acompanhar e controlar os atos de delegação de competência, no âmbito de sua jurisdição; e

h) promover a publicação, nos órgãos oficiais e na imprensa privada, de atos, avisos, editais ou despachos.

II - em relação aos servidores lotados em unidades da RFB no Estado:

a) prestar atendimento;

b) manter controle de frequência e elaborar a escala de férias;

c) controlar e executar as atividades referentes à elaboração da folha de pagamento;

d) controlar e executar as atividades referentes à concessão de vantagens, indenizações, gratificações, adicionais, ressarcimentos, consignações e benefícios;

e) cadastrar, controlar e acompanhar, em sistema, as ações judiciais relacionadas a pagamento;

f) calcular e incluir em sistema os pagamentos de exercícios anteriores;

g) subsidiar a elaboração dos planos anuais e plurianuais e da proposta orçamentária no que se refere à folha de pagamento;

h) instruir processos e prestar informações, nas esferas administrativa e judicial, dos assuntos referentes à sua área de atuação; e

i) lançar, em sistema, as ocorrências funcionais.

Art. 8º. À Equipe de Despacho Aduaneiro (EDA) compete:

proceder ao despacho aduaneiro de importação e de exportação de bens e mercadorias;

proceder ao despacho aduaneiro de bagagem;

analisar, acompanhar e controlar os regimes aduaneiros especiais, incluindo a verificação do cumprimento dos prazos e o registro dos termos de responsabilidade;

manifestar-se em requerimentos de isenção, redução, suspensão e imunidade apresentados no curso do despacho aduaneiro;

proceder à previsão, requisição, guarda, distribuição e verificação do uso de selos e de outros instrumentos de controle fiscal específicos da área aduaneira;

proceder ao processo seletivo público destinado ao credenciamento de peritos para a prestação de assistência técnica para identificação e quantificação de mercadoria, importada e a exportar, na forma da legislação pertinente;

solicitar exame laboratorial e assistência técnica, quando necessários à identificação, quantificação e classificação fiscal de mercadorias;

promover a revisão interna de declarações relativas a mercadorias que ainda se encontrem sob controle aduaneiro ou em razão de resultado de laudo de exame pericial ou laboratorial;

realizar retificações de declarações de importação, após o desembaraço aduaneiro, exceto nos casos que tenham por objeto alterações de alíquota, de fundamento legal, do regime de tributação, da classificação fiscal ou que implique em diferença de tributos;

proceder ao despacho do regime de trânsito aduaneiro e bem como adotar os demais controles e cautelas fiscais em relação às mercadorias submetidas ao regime;

exercer a vigilância, o controle e a repressão aos ilícitos aduaneiros sobre mercadorias, pessoas e veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

acompanhar e controlar operações de carga, descarga e transbordo de volumes, unidades de carga e bagagem;

proceder à conferência final e à baixa de manifesto de carga;

executar os procedimentos relativos a processos sobre alfandegamento, bem como de reavaliação anual das condições de funcionamento dos recintos alfandegados;

proceder ao controle aduaneiro sobre locais e recintos alfandegados;

lavar autos de infração relativos a bens e mercadorias abandonados;

exercer o controle sobre as atividades dos transportadores, operadores portuários, agentes de carga, depositários, despachantes aduaneiros e demais intervenientes do comércio exterior;

instruir processos fiscais de retenção e de apreensão de mercadorias;

credenciar representante legal de pessoa física ou de pessoa jurídica dispensados de habilitação no Siscomex nas situações previstas no art. 17, da IN RFB nº 650/2006;

executar os procedimentos de habilitação de pessoa física e do responsável legal por pessoa jurídica, para a prática de atos no Siscomex, nas modalidades simplificada, especial e restrita;

autorizar o acesso a recinto alfandegado ou local de depósito de mercadoria importada de servidor de órgão responsável por inspeção, assim como de peritos credenciados, para a retirada de amostras ou outra atividade relacionada à sua área de atuação;

determinar a realização de vistoria aduaneira, a pedido ou de ofício, sempre que tiver conhecimento de fato que a justifique, indicando ainda a respectiva comissão;

proceder a comunicação à Secretaria de Comércio Exterior - Secex, nos termos do parágrafo único, do art. 396 do Regulamento Aduaneiro, na hipótese do não retorno do exterior dentro do prazo de concessão dos bens submetidos ao regime de exportação temporária;

instruir processos de habilitação e inscrição de ajudantes de despachantes e de despachantes aduaneiros; e

proceder ao credenciamento e autorizar a habilitação no Siscomex de ajudantes de despachantes, de despachantes aduaneiros e de demais intervenientes do comércio exterior.

Art. 9º. À Equipe de Fiscalização Aduaneira (EFA) compete:

executar a fiscalização de tributos e direitos comerciais incidentes sobre o comércio exterior e das respectivas operações a ele inerentes, inclusive promover a retenção e apreensão de mercadorias;

executar os procedimentos de fiscalização e combate à interposição fraudulenta;

efetuar estudos e coletar informações com vistas a caracterizar irregularidades fiscais, para elaboração de programas de fiscalização de tributos em comércio exterior e estabelecer critérios para a seleção de contribuintes;

selecionar, observando os parâmetros técnicos específicos, contribuintes para a ação fiscal;

disseminar aos demais setores da unidade informações de interesse fiscal;

avaliar os resultados e manter dossiês das ações fiscais concluídas, bem como manter controle de dados de contribuintes inidôneos, na área de sua competência;

efetuar diligências e perícias no interesse da fiscalização ou para atendimento de exigência de instrução processual;

conceder habilitação para intervenientes no comércio exterior, na modalidade ordinária, conforme definido nos arts. 3º ao 8º da IN RFB nº 650, de 12 de maio de 2006;

elaborar processo de arrolamento de bens, em decorrência do procedimento de fiscalização, ou propor medida cautelar fiscal, nas situações em que couber;

identificar, verificar e avaliar risco quanto a empresas e pessoas que participem de atividades aduaneiras, bem assim de suas transações;

promover a retificação de declarações após o encerramento do despacho aduaneiro, nos casos previstos na Notícia Siscomex nº 7/2002, relativas a mercadorias de sujeitos passivos jurisdicionados na DRF/MAC, bem como formalizar os respectivos lançamentos;

instruir processos de retenção e de apreensão de mercadorias ocorridas na zona secundária, bem como solicitar exame laboratorial e assistência técnica quando necessários à identificação e classificação de mercadorias;

executar, sob a coordenação da DIREP da SRRF, ações de repressão ao contrabando e descaminho;

proceder a revisão de ofício de lançamento e de declarações apresentadas pelo sujeito passivo, na área de sua competência;

requisitar de estabelecimentos bancários, empresas e demais órgãos públicos ou privados informações de interesse da administração fiscal relativas a procedimento fiscais iniciados ou para fins de programação e seleção de contribuintes, observadas as disposições legais;

coordenar e orientar as atividades de prevenção e combate às fraudes em matéria aduaneira; e

elaborar parecer técnico em processos fiscais de aplicação de pena de perdimento de mercadorias.

Art. 10. Reservar-se, a qualquer momento e a seu critério, a prática de atos objeto desta delegação, sem que isso implique em revogação parcial ou total do presente ato.

Art. 11. Determinar que, após as assinaturas, em todos os atos praticados em função das competências ou atribuições ora delegadas, sejam mencionados o número e a data desta Portaria.

Art. 12. Ficam convalidados os atos acima delegados praticados, desde o dia 02 de maio de 2007, pelos respectivos Chefes de Seção, do CAC, da EFA e da EDA, e pelos Agentes da jurisdição.

Art. 13. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PETROLINA

PORTARIA Nº 52, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PETROLINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 160 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de Abril de 2007; de acordo com as disposições da Portaria SRF nº 001/2001 e da Instrução Normativa SRF Nº 28/94, com a redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 63/98; art. 36, §1º do Decreto-Lei nº 37/66, com a redação dada pela Lei nº 10.833/2003; e considerando-se a necessidade de organizar, disciplinar e sistematizar a execução dos serviços, atividades e procedimentos administrativos que compõem o elenco de atribuições de sua competência regimental no âmbito desta Delegacia e, em especial, a necessidade de aperfeiçoar o controle e fiscalização das mercadorias submetidas a despachos aduaneiros de exportação no âmbito do recinto alfandegado localizado no Aeroporto Senador Nilo Coelho em Petrolina/PE, resolve:

Art. 1º Estabelecer que os despachos de exportação no âmbito do recinto alfandegado serão realizados nos termos e condições previstas nesta Portaria.

Art. 2º Os despachos de exportação submetidos a desembaraço aduaneiro no recinto alfandegado poderão ser desembaraçados para embarque imediato em aeronave com voo regular naquele aeroporto (modal aéreo) ou submeter-se ao regime de trânsito aduaneiro, cuja mercadoria desembaraçada deverá seguir até a unidade da RFB que jurisdicione o local de saída do País (modal rodoviário).

Art. 3º Os despachos aduaneiros, a depender do modal ao qual se direcionará, ocorrerão nos seguintes dias e horários:

DESPACHOS DE EXPORTAÇÃO COM INÍCIO DE TRÂNSITO - MODAL RODOVIÁRIO (DEIT)

| Dias da Semana | Horário de Atendimento                  |
|----------------|-----------------------------------------|
| Segunda-Feira  | 09:00 h às 13:00 h - 14:00 h às 17:00 h |
| Quinta-Feira   | 09:00 h às 13:00 h - 14:00 h às 17:00 h |

DESPACHOS DE EXPORTAÇÃO MEDIANTE EMBARQUE AÉREO - MODAL AÉREO

| Dias da Semana | Horário de Atendimento                  |
|----------------|-----------------------------------------|
| Terça-Feira    | 09:00 h às 13:00 h - 14:00 h às 17:00 h |
| Sexta-Feira    | 09:00 h às 13:00 h - 14:00 h às 17:00 h |

§1º Não haverá atendimento nos feriados municipais e nos feriados nacionais de Ano-Novo, Terça-feira de Carnaval, Sexta-Feira da Semana Santa, Dia do Trabalho, São João e Natal.

§2º No período de exportação de safra de frutas, o atendimento poderá ser estendido para dias e horários alternativos, considerando-se a demanda constatada, a disponibilidade de pessoal da unidade e previa solicitação do depositário à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Petrolina.

Art. 4º Os procedimentos para desembaraço aduaneiro dos despachos de exportação com inicio de trânsito (DEIT) ocorrerão nos horários e condições abaixo especificados, sob pena de não serem considerados recepcionados:

| Procedimento Aduaneiro                          | Dias da Semana               | Horário                          |
|-------------------------------------------------|------------------------------|----------------------------------|
| Comunicação/Previsão de Despachos               | Sexta-Feira e Quarta-Feira   | Ate às 16:00 h                   |
| Presença de Cargas                              | Segunda-Feira e Quinta-Feira | Até às 12:00 h (meio-dia)        |
| Inspeção, Coleta e Lacração por órgãos federais | Segunda-Feira e Quinta-Feira | Da presença da carga até 16:00 h |
| Apresentação de documentação para conferência   | Segunda-Feira e Quinta-Feira | Ate às 16:00 h                   |
| Posicionamento da carga para conferencia física | Segunda-Feira e Quinta-Feira | Ate às 16:00 h                   |

§ 1º A previsão de despachos com inicio de trânsito deveser formalizada mediante comunicação do depositário à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Petrolina, com antecedência mínima de 24hs da data de processamento do desembaraço, informando os dados do Exportador (Nome/CNPJ) e quantitativo de veículos e containers a serem desembaraçados sob aquela modalidade;

§ 2º Nos dias de desembaraço, o depositário não poderá recepcionar diariamente quantitativo superior a 10 (dez) despachos de exportação com inicio de trânsito (DEIT).

§ 3º A recepção em quantidade e dia diverso dos estipulados acima deverá ser antecedida de pedido à Administração Alfandegária ou ao Auditor-Fiscal responsável pelo desembaraço.

§ 4º O registro da presença de carga e entrega de documentos de instrução do despacho no SISCOMEX marca o início do procedimento fiscal e impede quaisquer alterações pelo exportador na declaração para despacho por ele formulado, sem a prévia anuência da fiscalização aduaneira.

§ 5º A presença da carga no SISCOMEX dos despachos de exportação submetidos a inicio de trânsito (DEIT) obrigatoriamente conterá os dados de identificação do veículo transportador e dos elementos de segurança, dentre os quais a placa do "cavalo" de transporte do veículo, a placa da carroceria, o número do container e o número do lacre de segurança do armador ou do órgão federal responsável pela lacração.

§ 6º Os documentos componentes da presença de cargas deverão ser arquivados pelo depositário na sua forma original por um prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser utilizado microfílmes ou arquivos eletrônicos para fins de consulta, desde que possível a requisição e disponibilização em tempo hábil dos elementos originais arquivados.

§ 7º É vedada a recepção parcial de documentos, salvo elementos e documentos cuja obtenção seja feita ao longo do curso do desembaraço aduaneiro.

§ 8º Os documentos componentes do despacho de exportação com inicio de trânsito (DEIT) serão entregues à unidade da RFB responsável pelo início do trânsito em 2 (dois) envelopes papel padrão ofício, com 22 x 33 cm., na cor parda, contendo cada um dos envelopes a indicação do número atribuído à declaração para despacho e os elementos - originais e cópias - que instruem o despacho de exportação.

§ 9º Os documentos originais apresentados para o inicio de trânsito deverão ser devolvidos ao exportador, acompanhada por cópia de tela de confirmação do início do trânsito no SISCOMEX, contendo assinatura e carimbo do Auditor-Fiscal responsável, para apresentação a unidade da RFB que jurisdicione o local de saída da mercadoria do País, onde serão arquivados

Art. 5º Os despachos de exportação, cujo desembaraço seja precedido de conferência física ou documental, se submeterão a medidas de controle as quais a Administração Alfandegária julgue imprescindíveis para fins de controle aduaneiro.

Art. 6º Fica autorizado o acesso ao recinto alfandegado dos servidores dos órgãos e agências anuentes responsáveis pela inspeção e abertura de cargas sob controle aduaneiro, mediante o cumprimento das seguintes condições:

I. Identificação funcional do servidor responsável pela inspeção;

II. Preenchimento pelo depositário de formulário próprio para inspeção de cargas em 3 (três) vias, com informações sobre a vistoria física executada;

III. Realização da inspeção na presença do consignatário da carga ou seu representante legal;

§ 1º A verificação física realizada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou outro órgão da Administração Pública competente para a inspeção poderá ensinar a dispensa de nova inspeção por parte do Auditor-Fiscal da Receita Federal responsável pelo desembaraço, desde que a circunstância da inspeção esteja indicada em documento próprio do órgão, devidamente assinado pela autoridade competente.

§ 2º O documento emitido pelo órgão público responsável pela verificação física deveser apresentado pelo exportador e conter, dentre outras informações, os seguintes dados:

- a) Identificação do Exportador;
- b) Identificação e quantificação da mercadoria;
- c) Identificação da mercadoria e dispositivo do elemento de segurança (lacre federal);
- d) Data e local de lavratura e idenfitação da autoridade federal competente e responsável pela vistoria;

§ 3º O servidor da Receita Federal do Brasil responsável pela recepção do despacho no SISCOMEX deveser informar o número do documento emitido pelo órgão inspetor, mantendo originais ou cópias autenticadas no despacho, para fins de instrução processual.

§ 4º Caberá ao depositário proceder à averbação da inspeção da carga pelo órgão público competente em formulário próprio, específico para inspeção de cargas, o qual conterá as circunstâncias da vistoria, dados do despacho inspecionado, data da inspeção e assinaturas do exportador ou de seu representante legal, da autoridade responsável pela inspeção e do servidor do depositário.

§ 5º Uma via do formulário de inspeção de cargas deverá ser entregue ao exportador, outra à Administração Alfandegária e uma terceira via mantida em poder do depositário pelo prazo de 05 (cinco) anos, sob pena das disposições previstas no artigo 107, inciso IV, alínea "b" do Decreto-Lei nº 37/66, com alterações da Lei nº 10.833/2003 (Multa de R\$5.000,00 por mês-calendário de ocorrência).

§ 6º Caberá ao Auditor-Fiscal responsável pelo desembaraço verificar o cumprimento da inspeção pelo órgão público competente, a aposição dos elementos de segurança necessários, bem como dispensar a inspeção quando a mercadoria, por sua natureza, características ou condições de embalagem, prescindir da cautela, fazendo, em qualquer caso, os necessários registros no SISCOMEX.

§ 7º Diante da constatação de indícios de irregularidade, o auditor responsável pelo despacho, se julgar necessário, procederá à verificação da mercadoria, com posterior lacração com elementos de segurança da própria RFB, ou ainda, submeterá a unidade de carga à análise por meio de equipamento de raios-X.

§ 8º A seleção de qualquer carga para verificação, física ou documental, marcará o fim da espontaneidade do exportador, nos termos do art. 138, § único do Código Tributário Nacional e eventual pedido de cancelamento da presença de carga ou de retirada da mercadoria do recinto não eximirá o proprietário da carga da responsabilidade por eventuais infrações apuradas.

§ 9º O depositário deveser verificar o cumprimento das condições acima para abertura da (s) unidade (s) de carga objeto da inspeção e a abertura sem o cumprimento das condições acima sujeitará o depositário às infrações previstas no artigo 107, inciso VII, alínea "f" do Decreto-Lei nº 37/66, com alterações da Lei nº 10.833/2003, em seu artigo 77 (Multa de R\$1.000,00 por mês-calendário de ocorrência).

Art. 7º Serão observados os seguintes tempos no curso do desembaraço aduaneiro de exportação:

I. Até duas horas para a disponibilização em área de embarque, após o desembaraço para exportação, de mercadoria containerizada;

II. Até três horas, para desunitização e posicionamento de mercadorias para verificação fiscal; e

III. Até seis horas, para a disponibilização de mercadoria em área de embarque, após o seu desembaraço para exportação, no caso de mercadorias não acondicionadas em contêineres ou paletes.

Parágrafo único - O chefe da unidade da SRF de jurisdição do local ou recinto poderá ainda dispensar o cumprimento total ou parcial dos tempos definidos, tendo em conta a duração do evento e os riscos envolvidos.

Art. 8º Para fins de movimentação e presença de cargas, considera-se área de recepção a área física situada na parte externa das antecâmaras/câmaras de resfriamento do recinto alfandegado.

Parágrafo único - O ingresso de cargas na área interna da antecâmara/câmaras de resfriamento só poderá ser feito com pallets/containeres cuja presença de carga já tenha sido emitida e cujos volumes estejam devidamente etiquetados com as seguintes informações:

I. Segregação dos volumes transportados por número do Despacho de Exportação e AWB/BL;

II. Etiqueta com o nome da empresa transportadora, a quantidade e a numeração dos volumes neste compreendidos, os recintos alfandegados de destino e o nome do consignatário;

Art. 9º Torna-se obrigatória a aposição do número atribuído à Declaração para Despacho de Exportação (DDE) nos documentos que compoñham e integrem o despacho, inclusive Conhecimento de Carga (BL) , Manifesto de Cargas, Aviso de Embarque Aéreo (AWB) ou documentos equivalentes.

Parágrafo único - No caso de notas fiscais, admite-se a aposição do numero do DDE por via manuscrita, desde que destacado em todas as vias da nota.

Art. 10 Fica vedado o acesso ao Terminal de Cargas de cargas desacompanhadas de notas fiscais correspondentes e documentação instrutória do despacho aduaneiro de exportação.

Art. 11 Fica vedado o acesso ao recinto alfandegado de pessoas, cargas e veículos que não estejam em desempenho direto das atividades aduaneiras ou que não estejam acompanhadas de autoridades alfandegárias, servidores dos órgãos intervenientes e funcionários do próprio depositário.

Art. 12 O ingresso e controle de pessoas e veículos, bem como a guarda, armazenagem, embarque e desembarque de cargas e instrumentos necessários à movimentação destas se dará sob a responsabilidade do depositário alfandegado, que poderá contratar prestadores de serviços para os procedimentos logístico-operacionais.

Parágrafo único - Os vínculos contratuais decorrentes dos contratos de prestação de serviços firmados entre o depositário e terceiros contratados para operar no âmbito do recinto alfandegado não elidem, excluam ou transferem responsabilidades legais decorrentes da condição de fiel depositário alfandegado.

Art. 13 Os órgãos intervenientes, pessoas, veículos e cargas atuantes no recinto alfandegado observarão as regras, condições e restrições legais/operacionais já vigentes, em uso e que sejam aplicáveis ao modal desejado, cabendo a esta Administração Alfandegária adotar as medidas que julgar conveniente para fins de adequação das operações aos procedimentos.

Art. 14 O depositário administrado do recinto alfandegado está sujeito às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis e da representação fiscal para fins penais, quando for o caso:

I - advertência, por cometimento de infração prevista no art. 76 da Lei no 10.833, de 29 de dezembro de 2003, inerente às responsabilidades do depositário, inclusive o descumprimento dos requisitos para o alfandegamento definidos nos arts. 5º ao 22; e

II - suspensão ou cancelamento do alfandegamento, nas hipóteses previstas no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 1º A aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II observará as disposições do §§ 8o a 13 do art. 76 da Lei nº 10.833, de 2003.

§ 2º A penalidade de suspensão do alfandegamento será aplicada pelo prazo de três dias úteis, dobrando sucessivamente no caso de reincidência.

§ 3º Na hipótese de aplicação das penalidades de suspensão e cancelamento, serão mantidos os despachos de mercadorias que se encontrem armazenadas, vedada a entrada no local ou recinto de mercadorias importadas, ou para despacho de exportação.



§ 4º A penalidade de suspensão do alfundegamento, aplicada em prazo de até vinte e quatro dias, para os locais ou recintos de zona primária será parcial, preservando o embarque e desembarque de mercadorias ou pessoas, e os trânsitos aduaneiros na importação (início) e na exportação (conclusão).

§ 5º Na aplicação da penalidade de cancelamento do alfundegamento, as mercadorias que se encontrem no local ou recinto continuarão sob responsabilidade do depositário e, no prazo de trinta dias contado da data da publicação do ADE de cancelamento do alfundegamento, deverão ser submetidas, conforme seja o caso:

I - a despacho aduaneiro de importação para consumo ou de trânsito aduaneiro para outro local ou recinto alfundegado;

II - a despacho aduaneiro para extinção da aplicação do regime aduaneiro especial ou de transferência para outro local ou recinto alfundegado;

III - aos procedimentos de devolução ao exterior, nas hipóteses previstas na legislação; ou

IV - aos procedimentos de embarque para o exterior ou ao regime de trânsito aduaneiro para outro local alfundegado, no caso de mercadoria desembaraçada para exportação.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 095, de 30 de abril de 2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, alterada pela Portaria RFB nº 11.192, de 26 de outubro de 2007, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 19647.014854/2008-61, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 11.280 (onze mil, duzentos e oitenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa BACARDI - MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 59.104.737/0009-54, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/045, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

| Marca Comercial                                | Características do Produto                                | Quantidade de Caixas | Quantidade de Unidades |
|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|----------------------|------------------------|
| William Lawson's Finest Blended Scotch Whisky  | Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 4 anos  | 820                  | 9.840                  |
| Dewar's Special Reserve 12 Years Scotch Whisky | Caixas de 06 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 12 anos | 240                  | 1.440                  |

EDVAN PEREIRA DA SILVA

5ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA  
SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

Anula de ofício, por vício no ato praticado perante o CNPJ, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA (SARAC), no uso das atribuições conferidas pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ITABUNA/BA, através da Portaria DRF/ITA nº 13 de 02 de maio de 2007, publicada no DOU de 10 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, declara:

Fica ANULADO, por vício no ato praticado perante o CNPJ, o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa abaixo:

| CNPJ               | RAZÃO SOCIAL                       | PROCESSO             |
|--------------------|------------------------------------|----------------------|
| 73.969.941/0001-01 | FRANCISCO DO NASCIMENTO DE ITABUNA | 13558.002333/2007-01 |

6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM DIVINÓPOLIS  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008

Inscribe no Registro Especial de Bebidas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria DRF/DIV/Nº 33 de 19/07/2002, publicada no DOU de 23/07/2002, e tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo Nº 13675.0002472008-09, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o Nº 06107/133, como produtor (art. 2º, § 1º, inciso I da IN SRF nº 504/2005) o estabelecimento da empresa Recanto da Chapada Indústria e Comércio Ltda, CNPJ: 05.868.607/0001-01, situado à Estrada do Rio São João, s/nº, bairro Itatiaiuçu, município de Itatiaiuçu/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art. 2º A referida empresa exerce a atividade de produtora de aguardente de cana, do código 22.08.40.00 da TIPI, da marca "Chapada das Geraes".

§ 6º Na hipótese de porto ou aeroporto, no caso de suspensão por mais de vinte e quatro dias ou de cancelamento do alfundegamento, enquanto a autoridade competente não o tenha desabilitado para o tráfego internacional, a suspensão ou o cancelamento do alfundegamento atingirão apenas os despachos de mercadorias para importação e exportação, preservados os despachos de trânsito na importação (início) e na exportação (conclusão), correspondentes embarques e desembarques, bem assim o despacho de bagagem.

§ 7º O chefe da unidade da SRF com jurisdição sobre o porto ou aeroporto poderá estabelecer limitações às operações mantidas para fazer frente à perda das condições operacionais e de segurança do local ou recinto.

Art. 15 Aplica-se a pena de perdimento da mercadoria em operação de carga ou já carregada em qualquer veículo, ou dele descarregada ou em descarga, sem ordem, despacho ou licença, por escrito, da autoridade aduaneira, ou sem o cumprimento de outra formalidade essencial estabelecida em texto normativo, por configurarem dano ao Erário (Decreto-lei nº 37, de 1966, art. 105, e Decreto-lei nº 1.455, de 1976, art. 23 e § 1º, com a redação dada pela Lei nº 10.637, de 2002, art. 59).

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

ALEXANDRE MAGNO BORBA ALMEIDA  
LIMA

Art. 2º A referida empresa exerce a atividade de produtora e engarrafadora de aguardente de cana, do código 22.08.40.00 da TIPI, da marca comercial "Chapada das Geraes", que será comercializada em recipientes não-retornáveis, na capacidade de 700 ml.

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa da Receita Federal nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 4º Este ato declaratório somente terá validade, após a sua publicação no Diário Oficial da União.

AFONSO DE OLIVEIRA SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008

Cancela Registro Especial.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 4º da Portaria DRF/DIV nº 33 de 19 de julho de 2002, publicada no DOU de 23 de julho de 2002, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial de Bebidas de que trata o art. 22 do Decreto-Lei 1.593, de 21 de dezembro de 1977 e art. 274 do Regulamento do sobre Produtos Industrializados -RIP/02, aprovado pelo Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, do estabelecimento relacionado no Anexo Único a este ato, nos termos do art. 8º, § 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Do presente ato poderá a pessoa jurídica interpor recurso dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste.

ANEXO ÚNICO

| Nº Registro Especial | Contribuinte                       | C.N.P.J.           | Processo nº          | Motivo                                  |
|----------------------|------------------------------------|--------------------|----------------------|-----------------------------------------|
| 0610700/021          | SOCRIL - Sociedade Cristalina Ltda | 22.129.332/0001-03 | 10665.720101/2008-04 | Art. 8º, inciso I da IN SRF nº 504/2005 |

AFONSO DE OLIVEIRA SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008

Retifica o ADE DRF/DIV/MG nº36/2008.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 4º da Portaria DRF/DIV nº 33 de 19 de julho de 2002, publicada no DOU de 23 de julho de 2002, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10665.002406/2008-22, declara:

Art. 1º - No Ato Declaratório Executivo DRF/DIV/MG nº 36, de 20 de agosto de 2008, publicado no DOU nº163, de 25 de agosto de 2008, à pág. 53 da Seção 1, onde se lê "...o estabelecimento da empresa Ltda...", leia-se "...o estabelecimento da empresa Liguori, Liguori e Cia Ltda..."

Art. 2º - Este ato declaratório tem seus efeitos válidos desde 25 de agosto de 2008.

AFONSO DE OLIVEIRA SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008

Cancela Registro Especial na modalidade de engarrafador de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 4º da Portaria DRF/DIV nº 33 de 19 de julho de 2002, publicada no DOU de 23 de julho de 2002, e face ao disposto no art. 270 c/c art. 274 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e na forma do despacho exarado no processo administrativo nº 13671.000027/84-41, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial nº 06107/24, na modalidade de engarrafador de bebidas alcoólicas, concedido ao estabelecimento da empresa VICENTE LINO FIUZA SOBRINHO E CIA LTDA ME, CNPJ nº 19.741.933/0001-68, considerando que a pessoa jurídica regularmente identificada por Edital de Intimação, nos termos do § 3º do art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, conforme consta no processo nº 13671.000027/84-41, não regularizou o cadastro no Registro Especial e sua situação fiscal perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 9, de 23 de fevereiro de 2000.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AFONSO DE OLIVEIRA SOBRINHO



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL<br>EM GOVERNADOR VALADARES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  | Artigo único. Cancelada, de ofício, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, a inscrição Nirf : 6.487.528-8, referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Sandra", cuja área é de 14,3 (quatorze hectares e três ares), localizado na estrada de Divino das Laranjeiras/Galiléia, município de Divino das Laranjeiras-MG, proprietário titular, Maria Aparecida Tavares Cancilieri, CPF: 067.547.956-89 e Mariana Tavares Cancilieri , CPF : 068.747.616-09, conforme consta no processo nº 10630.002228/2008-37.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  | DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL<br>EM OSASCO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,<br>DE 17 DE SETEMBRO DE 2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  | MARIA ÂNGELA ERTHAL COLLIER SIMÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  | ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,<br>DE 18 DE SETEMBRO DE 2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Declara o cancelamento de ofício da inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR-inscrição indevida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  | MARIA ÂNGELA ERTHAL COLLIER SIMÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  | Declara inscrito no Registro Especial o estabelecimento que realiza operações com papel imune.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 238 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 02 de maio de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 12, parágrafo único da Instrução Normativa SRF nº 272, de 30 de dezembro de 2002, declara: |  | ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,<br>DE 17 DE SETEMBRO DE 2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  | O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 2 de maio de 2007, considerando o disposto no artigo 2º da IN-SRF 71, de 24 de agosto de 2001, republicada no DOU de 13 de setembro de 2001, com nova redação dada pela IN-SRF 101, de 21 de dezembro de 2001, declara:                                                                                                                    |  |
| Artigo único. Cancelada, de ofício, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, a inscrição Nirf : 2.683.705-6, referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Sandra", cuja área é de 43,0 (quarenta e três hectares), localizado na estrada de Divino das Laranjeiras/Galiléia, município de Divino das Laranjeiras-MG, proprietário titular, Nilcéia Tavares Maciel, CPF: 075.624.386-68, conforme consta no processo nº 10630.002228/2008-37.                                |  | Declara o cancelamento de ofício da inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR- duplicidade cadastral                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  | Art. 1º - Inscrito no Registro Especial sob o nº UP-08113/196, o estabelecimento da empresa EDITORA ACATU LTDA. - ME, CNPJ nº 02.112.923/0001-60, com endereço na Rua Columbia, 48 - Jardim da Glória - Cotia - São Paulo, CEP nº 06711-181, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de usuário, nos termos do inciso II do § 1º do art. 1º da IN-SRF nº. 71/2001, com as alterações da IN-SRF 101/2001, e face do que consta no processo administrativo nº. 13897.000602/2008-27. |  |
| MARIA ÂNGELA ERTHAL COLLIER SIMÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  | A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 238 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 02 de maio de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 12, parágrafo único da Instrução Normativa SRF nº 272, de 30 de dezembro de 2002, declara:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  | Art. 2º - A inscrição objeto deste Ato será cancelada na hipótese de descumprimento de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do presente registro, conforme dispõe a IN/SRF no. 71/2001 e alterações posteriores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,<br>DE 17 DE SETEMBRO DE 2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  | MARIA ÂNGELA ERTHAL COLLIER SIMÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  | AIRTON APARECIDO FABIANO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Declara o cancelamento de ofício da inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR-inscrição indevida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  | ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,<br>DE 19 DE AGOSTO DE 2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  | Cancela, de ofício, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 238 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 02 de maio de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 12, parágrafo único da Instrução Normativa SRF nº 272, de 30 de dezembro de 2002, declara: |  | 7ª REGIÃO FISCAL<br>INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL<br>NO RIO DE JANEIRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  | O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 2 de maio de 2007, e tendo em vista o que consta do processo nº 10882.100017/2007-16, resolve:                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| Artigo único. Cancelada, de ofício, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, a inscrição Nirf : 2.707.727-6, referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Condomínio", cuja área é de 57,3 (cinquenta e sete hectares e três ares), localizado na estrada de Divino das Laranjeiras/Galiléia, município de Divino das Laranjeiras-MG, proprietário titular, Adriano Maciel Tavares, CPF: 242.228.107-97, conforme consta no processo nº 10630.002228/2008-37.               |  | ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,<br>DE 17 DE SETEMBRO DE 2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  | Cancelar, de ofício, com fundamento no inciso I do artigo 25 e artigo 26, da Instrução Normativa RFB nº 864, de 25 de julho de 2008, a inscrição no CPF nº 177.016.818-41, em nome do contribuinte ALDIRO DA SILVA BARROS, em função de multiplicidade de número de inscrição para o mesmo contribuinte.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| MARIA ÂNGELA ERTHAL COLLIER SIMÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  | O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.001307/2008-83, declara com fundamento no artigo 123, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 4.543, de 26/12/2002, publicado no DOU de 27/12/2002, que, tendo em vista a dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, com a finalidade de transferência para o Sr. Victor Labrousse Tinoco Berbert, CPF nº 086.487.317-47, o veículo marca Honda, modelo Accord, ano de fabricação 1999, chassis nº 1HGCG1656YA800925, Placa CC 3870, em nome do Consulado Geral do México no Rio de Janeiro, importado por meio da DI nº 99/1050723-4, desembarçada em 10/12/1999, na Alfândega do Porto do Rio de Janeiro - RJ. |  | AIRTON APARECIDO FABIANO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,<br>DE 17 DE SETEMBRO DE 2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  | Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  | INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL<br>EM SÃO PAULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| Declara o cancelamento de ofício da inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR-inscrição indevida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  | ARY FAULHABER A. FIGUEIRA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  | ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91,<br>DE 19 DE SETEMBRO DE 2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 238 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 02 de maio de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 12, parágrafo único da Instrução Normativa SRF nº 272, de 30 de dezembro de 2002, declara: |  | 8ª REGIÃO FISCAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  | Declara inapta a inscrição de empresas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e considera inidôneos os documentos por elas emitidos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| Artigo único. Cancelada, de ofício, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, a inscrição Nirf : 2.918.498-3, referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Sandra", cuja área é de 43,0 (quarenta e três hectares), localizado na estrada de Divino das Laranjeiras/Galiléia, município de Divino das Laranjeiras-MG, proprietário titular, Magna Maciel Tavares Cancilieri, CPF: 142.259.216-20, conforme consta no processo nº 10630.002228/2008-37.                       |  | ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92,<br>DE 19 DE SETEMBRO DE 2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  | O Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, João Henrique Valverde, no uso das atribuições conferidas pela portaria nº 382, de 05 de dezembro de 2007, publicada no DOU nº 239 de 13 de dezembro e art. 43 da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal nº 748, de 28 de junho de 2007, e tendo em vista que a pessoa jurídica abaixo identificada foi considerada inexistente de fato, e ainda tudo o mais que consta do processo administrativo abaixo relacionado, resolve:                                                                                                                                   |  |
| MARIA ÂNGELA ERTHAL COLLIER SIMÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  | O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pela Portaria SRF nº 13, de 09 de janeiro de 2002, declara:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  | Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com base no artigo 81 da Lei nº 9.430/96 e art. 34, inciso III, combinado com o art. 41, inciso I, ambos da IN SRF nº 748/05 e considerar INIDÔNEOS os documentos por ela emitidos, nos termos do art. 82 da Lei nº 9.430/96 e art. 48 da IN SRF/748/05, a partir da data assinalada, pelos motivos expostos no processo mencionado:                                                                                                                                                                      |  |
| ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,<br>DE 17 DE SETEMBRO DE 2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  | 1. Fica alfandegada, em caráter eventual e a título extraordinário, apenas e tão somente na data de 21 de setembro de 2008, a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, em Cumbica - Guarulhos/SP, para fins de saída de uma aeronave da Força Aérea Brasileira, com destino aos Estados Unidos da América do Norte, transportando o Exmo. Sr. Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, e respectiva comitiva.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  | Empresa: GLOBALNET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA EQUINOS LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Declara o cancelamento de ofício da inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR-inscrição indevida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  | 2. Para esta situação, os procedimentos fiscais serão efetuados pela ALF/AISP/Guarulhos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  | CNPJ Nº: 07.689.401/0001-40                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 238 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 02 de maio de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 12, parágrafo único da Instrução Normativa SRF nº 272, de 30 de dezembro de 2002, declara: |  | 3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos retroativamente na data mencionada no item 1.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  | Inidoneidade a partir de: 27/07/2005                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| MARIA ÂNGELA ERTHAL COLLIER SIMÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  | PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  | Processo nº: 10314.002486/2008-04                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  | JOÃO HENRIQUE VALVERDE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |

PORTARIA Nº 292, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre o registro de chegada no Sistema Siscomex Trânsito.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 238 e 249 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º As chegadas das Declarações de Trânsito Aduaneiro nos recintos alfandegados sob jurisdição da IRF/SPO, deverão ser registradas pelos depositários no Sistema Informatizado de Trânsito Aduaneiro (Siscomex Trânsito), ressalvadas as exceções estabelecidas em normas específicas.

Art. 2º O registro da chegada será feito exclusivamente pelo depositário no Sistema Siscomex Trânsito através do perfil CHEGADA, a qualquer hora do dia ou da noite, excetuados os casos previstos em normas específicas.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para que os depositários providenciem a habilitação de seus prepostos no Sistema Siscomex Trânsito - Perfil Chegada, nos termos da Portaria Corep no 02, de 06 de novembro de 2007.

Art.4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

JOSÉ PAULO BALAGUER

10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2008

Declara a inscrição no CNPJ inapta por inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTA MARIA - RS, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30/04/2007, publicada no DOU de 02/05/2007, e com base no art. no art. 34, inciso III, c/c art. 43, ambos da IN RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, declara:

Art. 1º Inapta por inexistência de fato, com efeitos a partir da publicação deste ato, conforme processo de representação 11060.720441/2008-07, tendo em vista que não foram aceitas as contra-razões apresentadas, no prazo legal, conforme previsto no Edital DRF/STM 021/2008, artigos 42 e 43 da IN RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, a seguinte empresa:

|                    |                                    |
|--------------------|------------------------------------|
| CNPJ               | Nome                               |
| 09.294.269/0001-00 | INTERBRAZ INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA |

CARLOS LUCIANO SANT'ANNA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/10º RF nº 403, de 26 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União, em 3 de dezembro de 1999, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

| Nº REGISTRO | NOME                               | CPF            |
|-------------|------------------------------------|----------------|
| 10A.03.777  | Sabrina Medeiros Valério           | 012.047.110-89 |
| 10A.03.778  | Vitor José Silva de Lima           | 103.708.337-75 |
| 10A.03.779  | Edna Fernanda Gonçalves de Almeida | 007.470.600-45 |
| 10A.03.780  | Marcos da Luz                      | 489.691.680-87 |
| 10A.03.781  | Fellype Nogueira de Oliveira       | 018.896.590-45 |
| 10A.03.782  | Fabiano Talayer Nunes da Silva     | 007.187.430-59 |
| 10A.03.783  | Patricia Pereira Chaves            | 511.129.900-97 |
| 10A.03.784  | Nathalia da Silveira de Sá         | 020.404.550-94 |
| 10A.03.785  | Vitor Bastos Leal                  | 018.552.970-43 |
| 10A.03.786  | Igor Nogueira Leal                 | 014.057.520-09 |
| 10A.03.787  | Rosane Conceição Silveira          | 010.850.740-80 |
| 10A.03.788  | Paulo Henrique Xavier              | 564.727.900-78 |
| 10A.03.789  | Ellen Silva de Lima                | 019.713.960-44 |
| 10A.03.790  | Alex Sandro Carvalho da Costa      | 942.757.690-15 |
| 10A.03.791  | Francisco Eduardo Lemos Collazzo   | 005.393.490-38 |

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 529, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 141, de 10 de julho de 2008, do MF, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 19, no inciso I do art. 20 e no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que determina aos poderes e órgãos da União, definidos no art. 20 da mesma Lei, limites com base na receita corrente líquida e obrigatoriedade de emissão de Relatório de Gestão Fiscal;

Considerando o disposto no inciso I do art. 4º do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 5º do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, complementadas pelo disposto no inciso XIX do art. 10 do Anexo I do Decreto nº 6.531, de 4 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Divulgar a Receita Corrente Líquida - RCL dos últimos doze meses, referente ao 2º quadrimestre de 2008, elaborada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e de acordo com a Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007, da STN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÍSCIO FÁBIO DE BRASIL CAMARGO

ANEXO

GOVERNO FEDERAL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO/2007 A AGOSTO/2008

| RREO - Anexo III (LRF, art. 53, inciso I) |                                                    |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |             | R\$ milhares                                          |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|-------------|-------------------------------------------------------|
| ESPECIFICAÇÃO                             | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |             | TOTAL<br>ÚLTIMOS                                      |
|                                           | SET/07                                             | OUT/07     | NOV/07     | DEZ/07     | JAN/08     | FEV/08     | MAR/08     | ABR/08     | MAI/08     | JUN/08     | JUL/08     | AGO/08     | 12 MESES    | PREVISÃO<br>ATUALIZA-<br>DA<br>EXERCÍCIO <sup>5</sup> |
| RECEITA CORRENTE (I)                      | 52.483.459                                         | 57.085.506 | 54.012.796 | 79.192.544 | 68.566.862 | 54.864.698 | 60.553.896 | 66.393.439 | 55.765.835 | 58.436.365 | 69.248.152 | 60.746.420 | 737.349.973 | 716.015.923                                           |
| Receita Tributária                        | 14.645.744                                         | 17.501.118 | 16.723.948 | 22.322.915 | 24.730.609 | 17.753.093 | 22.311.929 | 23.575.421 | 18.827.528 | 19.787.737 | 22.305.283 | 18.599.449 | 239.084.773 | 240.997.649                                           |

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

TELMO MORAES FREITAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/10º RF nº 403, de 26 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União, em 3 de dezembro de 1999, resolve:

1. INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

| Nº REGISTRO | NOME                      | CPF            |
|-------------|---------------------------|----------------|
| 10D.01.711  | Thiago Mandarino Umann    | 995.618.910-34 |
| 10D.01.712  | Leonardo Manea            | 507.982.860-91 |
| 10D.01.713  | Laura Ferreira de Leo     | 911.041.140-20 |
| 10D.01.714  | Luana Dutra Pimentel      | 009.098.800-00 |
| 10D.01.715  | Daiana Bastos de Menezes  | 009.452.040-27 |
| 10D.01.716  | Juliana Cristina Weber    | 506.619.650-15 |
| 10D.01.717  | Leda Maria Pereira Borda  | 805.958.470-72 |
| 10D.01.718  | Gabriel Rodrigues         | 900.040.510-68 |
| 10D.01.719  | Maria Fabiane Roma Ávila  | 909.307.970-00 |
| 10D.01.720  | Cezar Machado de Carvalho | 163.234.400-91 |

2. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão da inclusão no registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas

| Nº REGISTRO | NOME                      | CPF            |
|-------------|---------------------------|----------------|
| 10A.03.077  | Thiago Mandarino Umann    | 995.618.910-34 |
| 10A.02.232  | Leonardo Manea            | 507.982.860-91 |
| 10A.03.172  | Laura Ferreira de Leo     | 911.041.140-20 |
| 10A.03.015  | Luana Dutra Pimentel      | 009.098.800-00 |
| 10A.03.127  | Daiana Bastos de Menezes  | 009.452.040-27 |
| 10A.02.124  | Juliana Cristina Weber    | 506.619.650-15 |
| 10A.02.672  | Leda Maria Pereira Borda  | 805.958.470-72 |
| 10A.02.608  | Gabriel Rodrigues         | 900.040.510-68 |
| 10A.02.835  | Maria Fabiane Roma Ávila  | 909.307.970-00 |
| 10A.02.993  | Cezar Machado de Carvalho | 163.234.400-91 |

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

TELMO MORAES FREITAS



|                                           |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |             |             |
|-------------------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|-------------|-------------|
| 'Receita de Contribuições                 | 31.197.498 | 31.484.880 | 31.569.900 | 41.025.163 | 32.405.145 | 28.031.670 | 28.863.275 | 31.143.656 | 29.478.635 | 31.144.298 | 33.003.344 | 31.577.753 | 380.925.218 | 376.669.144 |
| Receita Patrimonial                       | 2.235.804  | 3.425.697  | 1.830.244  | 4.149.559  | 4.507.599  | 1.756.143  | 5.130.095  | 6.712.265  | 3.179.161  | 2.469.334  | 5.982.684  | 6.690.921  | 48.069.506  | 47.388.300  |
| Receita Agropecuária                      | 1.375      | 2.275      | 2.508      | 2.347      | 2.171      | 1.689      | 1.403      | 1.889      | 1.782      | 1.681      | 1.593      | 2.432      | 23.145      | 25.737      |
| Receita Industrial                        | 40.952     | 58.028     | 51.759     | 44.560     | 36.173     | 38.287     | 34.641     | 44.385     | 41.105     | 22.637     | 29.563     | 33.291     | 475.383     | 506.380     |
| Receita de Serviços                       | 2.074.945  | 2.295.761  | 1.875.286  | 1.612.507  | 4.501.296  | 1.944.453  | 2.090.511  | 2.229.661  | 2.025.395  | 2.058.597  | 4.282.375  | 1.858.111  | 28.848.897  | 27.847.432  |
| Transferências Correntes                  | 20.752     | 12.596     | 19.227     | 54.797     | 12.297     | 11.355     | 9.542      | 11.866     | 17.664     | 11.917     | 9.615      | 17.079     | 208.706     | 403.283     |
| Receitas Correntes a Classificar¹         | 184        | 431        | (840)      | (905)      | 15.709     | (10.372)   | (766)      | 10.176     | 194        | 11.139     | (5.462)    | 16.274     | 35.762      | 0           |
| Outras Receitas Correntes                 | 2.266.206  | 2.304.718  | 1.940.764  | 9.981.600  | 2.355.864  | 5.338.380  | 2.113.267  | 2.664.120  | 2.194.372  | 2.929.025  | 3.639.157  | 1.951.110  | 39.678.582  | 22.177.997  |
| DEDUÇÕES (II)                             | 21.346.488 | 20.552.246 | 25.018.625 | 40.656.127 | 25.392.069 | 19.735.191 | 21.307.928 | 23.292.269 | 24.294.004 | 22.495.403 | 22.882.281 | 25.271.019 | 292.243.650 | 288.188.314 |
| Transf. Constitucionais e Legais²         | 7.890.418  | 6.861.834  | 10.805.186 | 18.520.246 | 12.148.562 | 5.440.025  | 7.143.080  | 8.368.112  | 9.496.265  | 7.272.519  | 7.199.520  | 9.726.096  | 110.871.864 | 105.465.175 |
| Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social³     | 10.627.385 | 10.897.096 | 10.929.469 | 19.025.033 | 10.110.197 | 11.259.018 | 11.379.479 | 11.882.500 | 11.816.232 | 12.050.578 | 12.337.267 | 12.375.824 | 144.690.078 | 144.836.999 |
| Contrib. Plano Seg. Social do Servidor    | 447.851    | 435.919    | 777.201    | 617.329    | 428.437    | 520.662    | 434.143    | 458.033    | 440.071    | 463.410    | 532.375    | 483.637    | 6.039.068   | 6.844.822   |
| Servidor⁴                                 | 447.851    | 435.919    | 777.201    | 617.329    | 428.437    | 520.662    | 434.143    | 458.033    | 440.071    | 463.410    | 532.375    | 483.637    | 6.039.068   | 6.844.822   |
| Patronal                                  | 0          | 0          | 0          | 0          | 0          | 0          | 0          | 0          | 0          | 0          | 0          | 0          | 0           | 0           |
| Contr. p/ Custeio Pensões Militares       | 111.016    | 110.865    | 82.628     | 112.722    | 109.714    | 139.218    | 82.420     | 140.798    | 124.008    | 103.621    | 189.903    | 94.956     | 1.401.868   | 1.481.124   |
| Contribuição p/ PIS/PASEP                 | 2.269.818  | 2.246.533  | 2.424.141  | 2.380.796  | 2.595.159  | 2.376.267  | 2.268.805  | 2.442.826  | 2.417.429  | 2.605.275  | 2.623.217  | 2.590.507  | 29.240.773  | 29.560.195  |
| PIS                                       | 1.949.897  | 1.926.194  | 2.073.471  | 2.018.541  | 2.203.068  | 1.934.347  | 1.864.267  | 2.044.292  | 2.031.879  | 2.212.270  | 2.239.218  | 2.202.364  | 24.699.808  | -           |
| PASEP                                     | 319.921    | 320.339    | 350.669    | 362.255    | 392.091    | 441.920    | 404.538    | 398.534    | 385.550    | 393.006    | 383.999    | 388.142    | 4.540.965   | -           |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) | 31.136.971 | 36.533.260 | 28.994.171 | 38.536.417 | 43.174.794 | 35.129.508 | 39.245.968 | 43.101.170 | 31.471.831 | 35.940.962 | 46.365.871 | 35.475.401 | 445.106.323 | 427.827.609 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

a ocorrência de valores negativos no mês refere-se a classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.

2. Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, as transferências relativas à Lei Complementar nº 87/96 e ao fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB) são deduzidas integralmente. Não estão sendo computadas nas Transferências Constitucionais as transferências ao Distrito Federal para prover as despesas decorrentes do inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, conforme Parecer nº 21/2003, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

3. Deduzido com base no inciso IV, "a" e § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, inclui a Receita de Contribuições sobre Espectáculos Esportivos.

4 Deduzido com base no inciso IV, "c" do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

5 A previsão da receita é a constante na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2008.

Notas:

a) Os valores da Receita Patrimonial nos meses de janeiro a março de 2008 e das Outras Receitas Correntes no mês de março de 2008 foram alterados em relação aos divulgados no RREO dos meses de janeiro a março de 2008 devido à alteração do indicador no SIAFI do órgão 20415 - Empresa Brasil de Comunicação, que a partir do mês de maio de 2008 passou a ser integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

b) Os valores da Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor e da Contribuição para o Custeio das Pensões Militares dos meses de janeiro a abril de 2008 foram alterados em relação aos divulgados no RREO dos meses de janeiro a abril de 2008 devido à inclusão e exclusão de naturezas de receita não identificadas anteriormente.

c) Os valores da Contribuição Patronal nos meses de janeiro a maio de 2008 foram alterados em relação aos divulgados no RREO do mês de maio de 2008 devido ao fato de que não há previsão legal para dedução da RCL de natureza de receita orçamentária (não intra-orçamentária) de Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor e de que a classificação atual não prevê distinção entre as contribuições referentes aos servidores licenciados ou cedidos a outro ente.

d) A metodologia e memória de cálculo estão disponíveis no endereço eletrônico: [www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/lei\\_responsabilidade\\_fiscal.asp](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/lei_responsabilidade_fiscal.asp)

METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO GOVERNO FEDERAL

2º QUADRIMESTRE DE 2008

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ANEXO III, LRF, ART. 53, INCISO I:

O Demonstrativo da Receita Corrente Líquida apresenta a apuração da receita corrente líquida, sua evolução nos últimos doze meses, assim como a previsão de seu desempenho no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas informações servem de base de cálculo para os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal.

A metodologia e a memória de cálculo utilizadas para apuração dos valores referentes ao exercício de 2007 constam da RCL do 3º quadrimestre de 2007, disponível no endereço eletrônico: [www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/lei\\_responsabilidade\\_fiscal.asp](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/lei_responsabilidade_fiscal.asp)

DEFINIÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - LRF, ART. 2º:

Conforme o art. 2º, §3º da LRF, a receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. A regra de cálculo é a definida pelo art. 2º, IV da Lei.

1. Receita Corrente (LRF, art. 2º, IV)
    - (+) Receita Tributária
    - (+) Receita de Contribuições
    - (+) Receita Patrimonial
    - (+) Receita Agropecuária
    - (+) Receita Industrial
    - (+) Receita de Serviços
    - (+) Transferências Correntes
    - (+) Outras Receitas Correntes.
  2. Deduções (LRF, art. 2º, IV, alíneas "a" e "c" e §1º)
    - (-) 2.1 Valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal
    - (-) 2.2 Contribuição de que trata o art. 195, I, alínea "a" da Constituição Federal (Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;)
    - (-) 2.3 Contribuição de que trata o art. 195, II, da Constituição Federal (Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: [...] II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;)
    - (-) 2.4 Contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social
    - (-) 2.5 Compensação financeira citada no §9º do art. 201 da Constituição Federal
    - (-) 2.6 Contribuição de que trata o art. 239 da Constituição Federal (Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.)
    - (-) 2.7 Despesas em decorrência do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB).
- ELABORAÇÃO A PARTIR DO SIAFI GERENCIAL 2008
- ASPECTOS PRÁTICOS:
1. RECEITA CORRENTE
- Apura-se o valor das receitas correntes a partir das informações armazenadas na conta contábil 19114.00.00 - Receita Realizada, que registra os valores líquidos, ou seja, já deduzidos os Incentivos Fiscais, Retificações, Restituições, Descontos Concedidos, Deduções de Receita de Vendas e Serviços e Outras Deduções. O valor do movimento líquido mensal para a categoria econômica 1 - "Receitas Correntes" é apurado no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o mês fechado no SIAFI, considerando o último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, nas seguintes origens de receita:
- Receita Tributária;
  - Receita de Contribuições;
  - Receita Patrimonial;
  - Receita Agropecuária;
  - Receita Industrial;
  - Receita de Serviços;
  - Transferências Correntes;
  - Receitas Correntes a Classificar; e
  - Outras Receitas Correntes.
2. DEDUÇÕES
- As deduções mencionadas são apuradas conforme especificado abaixo, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e também os onze meses anteriores, com os seguintes filtros selecionados:
- 2.1 e 2.7 Transferências Constitucionais e Legais
- Os valores das transferências constitucionais e legais são calculados a partir do crédito liquidado. As transferências constitucionais e legais são identificadas pelos seguintes parâmetros:

- a) Funções: 12 - Educação e 28 - Encargos Especiais;
- b) Subfunções: 845 - Transferências e 846 - Outros Encargos Especiais;
- c) Programas:
  - 0903 - Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica;
  - 1072 - Valorização e Formação de Professores e Trabalhadores da Educação;
- d) Projeto/Atividade:
  - 0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art. 159);
  - 0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art. 159);
  - 0046 - Cota-Parte dos Estados e DF- Exportadores na Arrecadação do IPI (LC nº 61/89);
  - 0047 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF (CF, art. 212);
  - 0050 - Transferências do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro - Estados e Distrito Federal (Lei nº 7.766/89);
  - 0051 - Transferências do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro - Municípios (Lei nº 7.766/89);
  - 006M - Transferência para Municípios - Imposto Territorial Rural;
  - 0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de Itaipu (Lei nº 8.001/90, art. 1º);
  - 0304 - Garantia de Padrão Mínimo de Qualidade - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
  - 0369 - Cota-Parte dos Estados e DF do Salário-Educação;
  - 0546 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001/90, art. 1º);
  - 0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001/90, art. 2º);
  - 0548 - Transferências de Cotas-Partes dos Royalties pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478/97, art.48);
  - 0549 - Transferências de Cotas-Partes dos Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478/97, art. 49);
  - 0550 - Transferências de Cotas-Partes da Participação Especial pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478/97, art. 50);
  - 0551 - Transferências do Fundo Especial dos Royalties pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 7.525/86, art. 6º);
  - 0552 - Transferências do Fundo Especial dos Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478/97, art. 49);
  - 0999 - Recursos para a repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Combustíveis;
  - 099B - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação da isenção do ICMS aos Estados exportadores (Lei Complementar nº 87/96 e Lei Complementar nº 115/2003);
  - 0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997);
  - 0C03 - Transferências de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art 39)
  - 0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
  - 0E25 - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das exportações - Auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Fomentos das Exportações;
  - 0E35 - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das exportações - Reserva para auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Fomento das Exportações;
  - 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
  - e) Modalidade de Aplicação: exceto 91 - Aplicações Diretas Operações Internas.

2.2 e 2.3 Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social

Obtém-se no SIAFI o valor registrado na conta 19114.00.00 - Receita Realizada, na fonte de recursos 54 - Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social, excetuando-se a natureza de receita 1210.30.04 - Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado - SIMPLES. Nessa fonte são identificadas as receitas de contribuições, bem como as decorrentes de multas, juros e receitas da dívida ativa referentes a contribuição de Empregadores e Trabalhadores.

2.4-a Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor

Obtém-se no SIAFI o valor registrado na conta de Receita Realizada, 19114.00.00, nas seguintes Naturezas de Receita:

Contribuição do Servidor - LRF, artigo 2º, inciso IV, "c":  
1210.29.07 - Contribuição de Servidor Ativo Regime Próprio de Previdência;

1210.29.09 - Contribuição de Servidor Inativo Regime Próprio de Previdência; e

1210.29.11 - Contribuição de Pensionista Regime Próprio de Previdência.

1912.29.02 - MULTAS/JUROS CONTR.SERVIDOR REGIME PROP.PREV

1912.34.00 - MUL.JUR.MORA CONT.SEG.SOCIAL SERV.PUBL.-CPSS

2.4-b Contribuição para o Custeio das Pensões Militares

Obtém-se no SIAFI o valor registrado na conta de Receita Realizada, 19114.00.00, nas seguintes Naturezas de Receita:

1210.15.00 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares;

2.5 Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários

Obtém-se no SIAFI o valor registrado na conta de Receita Realizada, 19114.00.00, nas seguintes Naturezas de Receita:

1210.46.00 - Compensação Previdenciária entre Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores;

1914.21.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Compensação Financeira do Regime de Previdência dos Servidores da União; e

1933.21.00 - Receita da Dívida Ativa da Compensação Financeira do Regime de Previdência dos Servidores da União.

2.6 Contribuição para o Programa de PIS/PASEP

Obtém-se o valor do SIAFI utilizando-se de quatro consultas na conta 19114.00.00 - Receita Realizada:

a) na primeira, selecionam-se as Naturezas de Receita 1210.37.01 - "Receita do principal das contribuições para o PIS/PASEP" e 1210.37.02 - "Receita de parcelamentos - PIS/PASEP";

b) na segunda, filtra-se a Fonte de Recursos 40 - Receitas de Contribuições do PIS/PASEP, excetuando-se as Naturezas de Receita 1210.37.01 e 1210.37.02, para identificação de todas as naturezas de receita que receberam registro nessa fonte;

c) na terceira, identificam-se as Naturezas de Receita apuradas na consulta anterior. Filtram-se essas naturezas, excluindo-se a Fonte de Recursos 40. Foram identificadas as Naturezas de Receita 1912.31.00 a 1912.31.99 - Multas e Juros de Mora de Contribuição do PIS/PASEP, 1914.05.00 a 1914.05.99 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP e 1932.05.00 a 1932.05.99 - Receita da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP.

d) na quarta, filtram-se os códigos de tributos específicos para identificação das receitas do PASEP. O total das receitas do PIS é identificado pela diferença entre o apurado nas consultas anteriores e esta última consulta.

### 3) PREVISÃO DA RECEITA

Obtém-se os valores da Previsão da Receita considerando as informações constantes na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2008.

No SIAFI, obtém-se esta informação ao identificar, por categoria e subcategoria de receita, os valores registrados na equação contábil 29111.00.00 - Previsão Inicial da Receita, mais 29112.00.00 - Previsão Adicional da Receita, menos 29119.00.00 - Anulação da Previsão da Receita.

Nas deduções, obtém-se, também, os valores da Previsão da Receita, conforme mencionado anteriormente, com exceção das Transferências Constitucionais e Legais, cujo valor é obtido pela dotação autorizada na LOA - Lei Orçamentária Anual e respectivos créditos adicionais, se houver.

## PORTARIA Nº 522, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 475, de 30 de outubro de 2007, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 17.09.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 19.09.2008;

V - data da liquidação financeira: 19.09.2008;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

| Título | Prazo (dias) | Quantidade (em mil) | Valor Nominal (em R\$) | Data do Vencimento | Adquirente |
|--------|--------------|---------------------|------------------------|--------------------|------------|
| LTN    | 285          | 1.500               | 1.000.000.000          | 01.07.2009         | Público    |
| LTN    | 377          | 1.500               | 1.000.000.000          | 01.10.2009         | Público    |

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão vender ao Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º, Letras do Tesouro Nacional - LTN, abaixo especificadas, pelo preço unitário, com seis casas decimais, a ser divulgado em Portaria do Tesouro Nacional no dia do leilão.

| Código SELIC | Título | Data do Vencimento |
|--------------|--------|--------------------|
| 100000       | LTN    | 01.10.2008         |

Art. 4º As quantidades de LTN a serem entregues ao Tesouro Nacional no leilão corresponderão ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, entre o valor financeiro dos títulos a serem emitidos e os preços unitários das LTN a que se refere o artigo 3º.

Art. 5º As instituições com propostas aceitas deverão:

I - informar todos os dados das operações a que se refere o art. 3º ao Banco Central do Brasil e transmitir os respectivos comandos ao SELIC até as 14h da data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º desta Portaria; e

II - efetivar no SELIC, até as 14h30 da data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º desta Portaria, todos os comandos necessários à liquidação da operação.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e II deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do regulamento do SELIC e destinam-se ao registro e à liquidação das operações.

Art. 6º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito à compra e à venda de que trata esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

## PORTARIA Nº 525, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 475, de 30 de outubro de 2007, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar público, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Portaria STN nº 522, de 16 de setembro de 2008, o preço unitário das Letras do Tesouro Nacional - LTN, a serem vendidas ao Tesouro Nacional na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, a ser realizada em 17 de setembro de 2008:

| Código SELIC | Título | Prazo (dias) | Preço Unitário (em R\$) | Data do Vencimento |
|--------------|--------|--------------|-------------------------|--------------------|
| 100000       | LTN    | 12           | 995,944836              | 01.10.2008         |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

### ATO DECLARATÓRIO Nº 10.030, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a MAXX CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA., C.N.P.J. nº 09.527.734, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS  
Em exercício

IMPRENSA NACIONAL

http://www.in.gov.br  
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.605, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Porto Franco - MA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 24.337, de 18 de julho de 2008, do Estado do Maranhão, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002124/2008-42, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, a situação de emergência, no Município de Porto Franco, zona rural, nas localidades de Pedão, Sussuapara, Cocais, Santa ita, Sussuarana, Lagoinha, Josias, Marinhos, Mangueiras, Sousa, Polias, Formigão, Toá, Colombo, Curral Velho, Apóstolos, Carneiros, Motas, Santana, Vizeu, Cajueiro, Missão, Água Boa, Buritizinho, Água Azul, Santa Maria, Tabuleiro Alto, Formosa, Catarina, Maiadinha, Bom Jesus, Moraes, Taboca, Aldeia e Caiçara; assentamentos: Vereda Seca e Maravilha, pelo prazo de 180 dias, contados a partir de 30 de março de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.606, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

Prorroga situação de emergência no Município de Barra de Santa Rosa- PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 29.378, de 20 de junho de 2008, do Estado da Paraíba,

Considerando as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002134/2008-88, e

Considerando, ainda, a Portaria Ministerial nº 1.180, de 12 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 14 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar a situação de emergência, em virtude de enchentes, no Município de Barra de Santa Rosa, zona rural, nas seguintes localidades: Caiana, Santa Rosa, Fortuna, Almas e Assentamento Riacho da Cruz, por mais noventa dias, contados a partir de 20 de junho de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.607, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

Prorroga situação de emergência no Município de Prata - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 29.378, de 20 de junho de 2008, do Estado da Paraíba,

Considerando as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002129/2008-75, e

Considerando, ainda, a Portaria Ministerial nº 1.345, de 19 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 20 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar a situação de emergência, em virtude de enchentes, no Município de Prata, zona urbana nas ruas: Sigismundo Souto Maior e Ananiano Ramos Galvão; e zona rural, na comunidade de Frade, por mais noventa dias, contados a partir de 20 de junho de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.608, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

Prorroga situação de emergência no Município de São Domingos - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 29.378, de 20 de junho de 2008, do Estado da Paraíba,

Considerando as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002130/2008-08, e

Considerando, ainda, a Portaria Ministerial nº 1.351, de 19 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 20 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar a situação de emergência, em virtude de enchentes, no Município de São Domingos, zona urbana na rua Deputado Levi Olimpio Ferreira; e zona rural, nas seguintes localidades: São Lourenço, Umari I, Umari II, Jardim, Pau-de-Leite, Navio, Paraná I e Paraná II, por mais noventa dias, contados a partir de 20 de junho de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.609, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

Prorroga situação de emergência no Município de São João do Tigre - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 29.378, de 20 de junho de 2008, do Estado da Paraíba,

Considerando as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002135/2008-22, e

Considerando, ainda, a Portaria Ministerial nº 1.357, de 20 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 20 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar a situação de emergência, em virtude de enchentes, no Município de São João do Tigre, zona rural, nas seguintes localidades: Barra das Cacimbas, Cedro, Cacimbas, Santa Maria e Cacimbinha, por mais noventa dias, contados a partir de 20 de junho de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.610, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

Prorroga situação de emergência no Município de São Vicente do Seridó - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 29.378, de 20 de junho de 2008, do Estado da Paraíba,

Considerando as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002133/2008-33, e

Considerando, ainda, a Portaria Ministerial nº 1.354, de 19 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 20 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar a situação de emergência, em virtude de enchentes, no Município de São Vicente do Seridó, zona urbanas, nas ruas: Pedro Xavier das Neves, Prefeito Inácio Claudino, José C. Neto e Martinho P. Alcântara: na zona rural, nas seguintes localidades: Baixa Grande, Santa Cruz, São Vicente, Alagamar, Açudinho, Santa Maria, Fortuna e Tapuia, por mais noventa dia, contados a partir de 20 de junho de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.611, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Soledade - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 29.164, de 10 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 29.261, de 13 de maio de 2008, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002137/2008-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Soledade, zona urbana, nas ruas Elias Caetano Souto, Cesário Manoel da Costa, Manoel Onofre de Souto, Gerson Ouriques de Lima, Projetada e Manoel Fernandes de Lima; zona rural, nas localidades de Pedra D'Água, Cordeiro, Pires, Lajedo de Timbaúba, Quixudi, Caruá, Ramadas, Verdes, Caiana, Ana de Oliveira, Grossos, Manoel de Barros, Lagoa de Serra, Santa Luzia, Cachoeirinha dos Torres, Baer, Boa Ventura, Capoeira do Mulungú, Mocós, Seguro, Cachoeira, São José, Malhada Vermelha, Tanques, Santa Tereza, Florentino, Melancia, José Nunes, Poço do Mulungú, Irajo, São Gonçalo, Livramento, Arruda de Cima, Riacho de Santo Antonio, Ilha Grande, Posses, Pendência, Bonsucesso, Alto do Arruda, Curral de Pedra, Lanchinha, Mundo Novo, Campo Redondo,

Chic-Chic, Manoel de Souza, Bonito, Malhada do Recanto, Macacos, Floriano, Lagoa da Jurema, Lagoinha, Caiçara, Umbuzeiro, Cedro, Lagedão, Viração, Poço do Juá, Barra, Capoeira dos Negros, Queimada Nova, Palestina, Serrote Verde, José Teófilo, Arruda de Baixo, Canoas, Belo Monte e Alto do Seixas, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 21 de março de 2008.

.Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.612, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

Prorroga situação de emergência no Município de Tenório - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 29.378, de 20 de junho de 2008, do Estado da Paraíba,

Considerando as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002131/2008-44, e

Considerando, ainda, a Portaria Ministerial nº 1.360, de 19 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 20 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar a situação de emergência, em virtude de enchentes, no Município de Tenório, zona rural, nas seguintes localidades: Serrinha, Serra da Gruta e Posse, por mais noventa dias, contados a partir de 20 de junho de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS  
DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso II, da Portaria n.º 515, de 07 de março de 2007 (DOU de 9.3.2007), do Ministério da Integração Nacional,

Considerando que a empresa CVRA - COMPANHIA VALE DO RIO AMAZONAS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.583.393/0001-30, com sede no Distrito de Icoaraci, Município de Belém, Estado do Pará, através da Resolução CONDEL/SUDAM nº 8.201, de 27/10/98, teve seu projeto aprovado originalmente projeto econômico visando à Colaboração Financeira dos recursos dos Fundos de Investimentos da Amazônia - FINAM;

Considerando que a empresa desistiu da implantação do empreendimento;

Considerando que restou demonstrado que a conduta da empresa na tentativa de implantação do projeto não configurou desvio de recursos do FINAM, eis que não houve liberação de recursos em favor do projeto;

Considerando a análise da Procuradora Federal lotada na Gerência Regional de Belém (fls. 19/20), e o Despacho da Gerente Regional de Belém (fl. 22), que passam a integrar este ato, entenderam pelo cancelamento dos incentivos sem desvios, conforme prevê o art. 12, §4º, inciso III da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, o incentivo fiscal de colaboração financeira dos recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, em desfavor da empresa CVRA - COMPANHIA VALE DO RIO AMAZONAS S/A, cujo projeto não recebeu liberação de recursos.

VITORINO LUÍS DOMENECH RODRIGUEZ

Ministério da Justiça

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 1145ª SESSÃO  
A SER REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 23 de setembro de 2008, à partir das 8:30 horas, na Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, sito na Praça Samuel Sabatini, 50, Centro, São Bernardo do Campo, SP, realizar-se-à Sessão de Julgamento da Comissão de Anistia.



| Nº  | Requerimento  | Tipo   | Nome                                                        | Relator                                      | Observação                |
|-----|---------------|--------|-------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|---------------------------|
| 1.  | 2001.02.00657 | A      | FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA                                  | Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira | Bloco Metalúrgicos do ABC |
| 2.  | 2002.01.06987 | A      | RAUL RODRIGUES DA SILVA                                     | Conselheiro Juvelino José Strozake           | Bloco Metalúrgicos do ABC |
| 3.  | 2002.01.08769 | A      | JAIME VICENTE DA SILVA FERREIRA                             | Conselheiro Juvelino José Strozake           | Bloco Metalúrgicos do ABC |
| 4.  | 2002.01.13762 | A      | ANTENOR BIOLCATTI                                           | Conselheira Marina da Silva Steinbruch       | Bloco Metalúrgicos do ABC |
| 5.  | 2003.01.21844 | A      | RUBENS COELHO                                               | Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira | Bloco Metalúrgicos do ABC |
| 6.  | 2003.01.23516 | A      | ROBERTO DA SILVA                                            | Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira | Bloco Metalúrgicos do ABC |
| 7.  | 2003.01.23528 | A      | JOÃO BENEDITO DA SILVA                                      | Conselheiro Juvelino José Strozake           | Bloco Metalúrgicos do ABC |
| 8.  | 2003.01.24733 | A      | GERALDO MAGELA DE SOUZA                                     | Conselheira Marina da Silva Steinbruch       | Bloco Metalúrgicos do ABC |
| 9.  | 2003.01.24745 | A      | LENICE BEZERRA DA SILVA AZEVEDO                             | Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira | Bloco Metalúrgicos do ABC |
| 10. | 2003.02.29213 | A      | ORIVALDO BARBAROTO                                          | Conselheiro Juvelino José Strozake           | Bloco Metalúrgicos do ABC |
| 11. | 2003.01.32370 | A      | ENILSON SIMÕES DE MOURA                                     | Conselheira Marina da Silva Steinbruch       | Bloco Metalúrgicos do ABC |
| 12. | 2003.01.32375 | A<br>R | ARISTON DOS SANTOS COQUEIRO<br>IRACI ROSA DE SOUSA COQUEIRO | Conselheira Marina da Silva Steinbruch       | Bloco Metalúrgicos do ABC |
| 13. | 2003.01.33132 | A      | JONAS FRANCISCO DOS SANTOS                                  | Conselheira Marina da Silva Steinbruch       | Bloco Metalúrgicos do ABC |
| 14. | 2003.01.36784 | A      | PEDRO PEREIRA                                               | Conselheiro Egmar José de Oliveira           | Bloco Metalúrgicos do ABC |
| 15. | 2004.01.39010 | A      | PEDRO BISPO DE BARROS                                       | Conselheiro Egmar José de Oliveira           | Bloco Metalúrgicos do ABC |
| 16. | 2004.01.43811 | A<br>R | ANTONIO PEREIRA COUTINHO<br>ANA PEREIRA LEITE COUTINHO      | Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira | Bloco Metalúrgicos do ABC |
| 17. | 2006.01.54580 | A      | LÁZARO APARECIDO ROBERTI                                    | Conselheiro Juvelino José Strozake           | Bloco Metalúrgicos do ABC |
| 18. | 2006.01.54702 | A      | JOSÉ DA COSTA LEITE                                         | Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira | Bloco Metalúrgicos do ABC |
| 19. | 2008.01.60777 | A      | JOSÉ DE LIMA SOARES                                         | Conselheira Marina da Silva Steinbruch       | Bloco Metalúrgicos do ABC |
| 20. | 2008.01.60860 | A      | JOSÉ DOS SANTOS CRUZ                                        | Conselheiro Egmar José de Oliveira           | Bloco Metalúrgicos do ABC |
| 21. | 2003.02.27685 | A<br>R | JOSÉ JOESTE FONTES<br>MARIA APARECIDA FONTES                | Conselheira Ana Maria de Oliveira            | Bloco Metalúrgicos do ABC |
| 22. | 2003.02.29197 | A      | VILMO OLIVER FRANCHI                                        | Conselheira Ana Maria de Oliveira            | Bloco Metalúrgicos do ABC |
| 23. | 2003.01.24744 | A      | JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA REIS                               | Conselheira Ana Maria de Oliveira            | Bloco Metalúrgicos do ABC |
| 24. | 2003.01.25162 | A      | GENIVALDO AMORIM                                            | Conselheira Ana Maria de Oliveira            | Bloco Metalúrgicos do ABC |
| 25. | 2003.01.25820 | A      | KEIJI KANASHIRO                                             | Conselheira Ana Maria de Oliveira            | Bloco Metalúrgicos do ABC |
| 26. | 2003.01.28931 | A      | ANGELO ANTONIO ANACLETO                                     | Conselheira Ana Maria de Oliveira            | Bloco Metalúrgicos do ABC |
| 27. | 2003.01.29695 | A      | SAULO ROBERTO GARLIPPE                                      | Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes     | Bloco Metalúrgicos do ABC |
| 28. | 2003.01.32372 | A      | LUIZ SOARES DA CRUZ                                         | Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes     | Bloco Metalúrgicos do ABC |
| 29. | 2004.01.47149 | A<br>R | PEDRO MARANA<br>LUZIA FRANCINI MARANA                       | Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes     | Bloco Metalúrgicos do ABC |
| 30. | 2006.01.53940 | A      | NARCISO DOMINGUES DE FARIA                                  | Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes     | Bloco Metalúrgicos do ABC |
| 31. | 2003.01.23704 | A<br>R | HÉLIO ALVES DOS REIS<br>MARIA HELENA DA SILVA ALVES         | Conselheiro Egmar José de Oliveira           | Metalúrgicos do ABC       |
| 32. | 2003.01.29140 | A      | MAURICIO SOARES DE ALMEIDA                                  | Conselheira Roberta Camineiro Baggio         | Metalúrgicos do ABC       |
| 33. | 2003.01.29185 | A      | HEINRICH PLAGGE                                             | Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes     | Metalúrgicos do ABC       |
| 34. | 2004.01.39295 | A      | ZORAIDE GOMES DE OLIVEIRA                                   | Conselheira Virginius José Lianza da Franca  | Metalúrgicos do ABC       |
| 35. | 2004.01.40865 | A      | DORGIVAL FERREIRA DA SILVA                                  | Conselheira Virginius José Lianza da Franca  | Metalúrgicos do ABC       |
| 36. | 2004.01.44814 | A<br>R | WILSON NOGUEIRA<br>ILDA MARIA DE OLIVEIRA NOGUEIRA          | Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes     | Metalúrgicos do ABC       |
| 37. | 2004.01.46111 | A      | MARINALDO SANTOS GONÇALVES                                  | Conselheira Virginius José Lianza da Franca  | Metalúrgicos do ABC       |
| 38. | 2007.01.56902 | A      | LUIGI TENDERINI                                             | Conselheiro Egmar José de Oliveira           | Metalúrgicos do ABC       |
| 39. | 2007.01.57347 | A      | PAULO LUKSYS                                                | Conselheiro Juvelino José Strozake           | Metalúrgicos do ABC       |
| 40. | 2007.01.57464 | A      | NARRUDEN PAULO VALADARES                                    | Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes     | Metalúrgicos do ABC       |
| 41. | 2008.01.60828 | A      | ANTONIO CARLOS LOPES GRANADO                                | Conselheiro Juvelino José Strozake           | Metalúrgicos do ABC       |

Legenda:  
A - Anistiando  
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 146ª SESSÃO DE JULGAMENTO  
A SER REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 24 de setembro de 2008, à partir das 10 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

| Nº | Requerimento  | Tipo | Nome                   | Relator                                                                  | Observação | Idade |
|----|---------------|------|------------------------|--------------------------------------------------------------------------|------------|-------|
| 1. | 2001.01.00323 | A    | MARIA QUINTINO DE MELO | Conselheira Roberta Camineiro Baggio                                     | IDADE      | 75    |
| 2. | 2003.01.24192 | A    | YUKIO KITAHARA         | Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira Vistas Egmar José de Oliveira | IDADE      | 81    |
| 3. | 2004.01.47088 | A    | HELIO LAUTERT          | Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso                                  | IDADE      | 77    |

II - Processos incluídos para sessão do dia 24.09.08:

| Nº  | Requerimento  | Tipo   | Nome                                                      | Relator                                      | Observação    | Idade |
|-----|---------------|--------|-----------------------------------------------------------|----------------------------------------------|---------------|-------|
| 4.  | 2001.01.00086 | A      | JARBAS MEDEIROS BRANCO                                    | Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira   | IDADE         | 62    |
| 5.  | 2001.01.00413 | A      | SEMÍRAMIS FERREIRA ALVES                                  | Conselheira Roberta Camineiro Baggio         | IDADE         | 62    |
| 6.  | 2001.02.00996 | A      | UBIRAJARA MOURA ROULIEN                                   | Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes     | IDADE         | 60    |
| 7.  | 2001.02.00999 | A      | JOSÉ JESUS DIAS FILHO                                     | Conselheiro Virginius José Lianza da Franca  | IDADE         | 63    |
| 8.  | 2001.01.03334 | A      | WILSON VALVERDE                                           | Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes     | IDADE         | 79    |
| 9.  | 2001.01.05495 | A      | MARCO ANTONIO LAGO FERREIRA                               | Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes     | IDADE         | 72    |
| 10. | 2002.01.06241 | A      | MÁRCIO DE ALENCAR RAMALHO                                 | Conselheira Marina da Silva Steinbruch       | IDADE         | 71    |
| 11. | 2002.01.06260 | A      | MÁRCIO JORGE JACY MONTEIRO                                | Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira   | NUMERAÇÃO     | 51    |
| 12. | 2002.01.08990 | A      | OSWALDO DOMINGUES DA SILVA                                | Conselheiro Virginius José Lianza da Franca  | IDADE         | 76    |
| 13. | 2002.01.09076 | A<br>R | CÍCERO AVELAR DA ROCHA<br>HÉLIO SELBACH DA ROCHA          | Conselheira Marina da Silva Steinbruch       | IDADE         | 67    |
| 14. | 2002.01.13514 | A      | VALDEMAR NASCIMENTO DOS SANTOS                            | Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira | IDADE         | 85    |
| 15. | 2003.01.15369 | A      | OZEAS DUARTE DE OLIVEIRA                                  | Conselheiro Sueli Aparecida Bellato          | IDADE         | 67    |
| 16. | 2003.01.15828 | A      | NAPOLEÃO SANT ANNA                                        | Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes     | IDADE         | 86    |
| 17. | 2003.01.16092 | A<br>R | JOSÉ FORMOSINO DA SILVA<br>LINDALVA SANTOS DA CUNHA SILVA | Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso      | IDADE         | 92    |
| 18. | 2003.01.24994 | A      | GENÁRIO COSTA DOS SANTOS                                  | Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira   | NUMERAÇÃO     | 57    |
| 19. | 2003.01.27299 | A      | GERSON BENTO DA SILVA                                     | Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes     | IDADE         | 62    |
| 20. | 2003.01.34265 | A      | SEBASTIÃO MUNIZ CARNEIRO                                  | Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes     | IDADE         | 71    |
| 21. | 2004.01.44668 | A      | AURENICE COSTA XAVIER DA SILVA                            | Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira   | IDADE         | 73    |
| 22. | 2006.01.52585 | A<br>R | TOGO MACHADO DE MIRANDA<br>NAIR AVILA                     | Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes     | IDADE         | 87    |
| 23. | 2004.01.47130 | A      | LEONTINO PEREIRA MARINHO                                  | Conselheira Marina da Silva Steinbruch       | BLOCO TROMBAS | 69    |



|     |               |        |                                                             |                                        |               |    |
|-----|---------------|--------|-------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------------|----|
| 24. | 2005.01.50320 | A<br>R | ARMANDO BERTULINO ANTONIO RIBEIRO<br>MARIA RIBEIRO DE SOUZA | Conselheira Marina da Silva Steinbruch | BLOCO TROMBAS | 47 |
| 25. | 2007.01.59881 | A      | ALICE PORFÍRIO DE SOUZA                                     | Conselheira Marina da Silva Steinbruch | BLOCO TROMBAS | 46 |
| 26. | 2007.01.59889 | A      | DELMIRO DE SOUZA GIL                                        | Conselheira Marina da Silva Steinbruch | BLOCO TROMBAS | 46 |
| 27. | 2007.01.59883 | A      | DEUSINA ALVES DE OLIVEIRA                                   | Conselheira Marina da Silva Steinbruch | BLOCO TROMBAS | 46 |
| 28. | 2007.01.59906 | A      | ELPIDIO DE SOUZA AGUIAR                                     | Conselheira Marina da Silva Steinbruch | BLOCO TROMBAS | 64 |
| 29. | 2007.01.59907 | A      | NILSON PORFÍRIO DE SOUZA                                    | Conselheira Marina da Silva Steinbruch | BLOCO TROMBAS | 44 |
| 30. | 2007.01.59910 | A      | NAZARÉ DE SOUZA GIL                                         | Conselheira Marina da Silva Steinbruch | BLOCO TROMBAS | 65 |
| 31. | 2007.01.59912 | A      | ALVINO DE SOUZA GIL                                         | Conselheira Marina da Silva Steinbruch | BLOCO TROMBAS | 53 |
| 32. | 2007.01.59913 | A      | MARIA DE SOUZA ROCHA                                        | Conselheira Marina da Silva Steinbruch | BLOCO TROMBAS | 60 |
| 33. | 2007.01.59914 | A      | CREUZA DE SOUZA DIAS                                        | Conselheira Marina da Silva Steinbruch | BLOCO TROMBAS | 62 |
| 34. | 2007.01.59915 | A      | RAIMUNDO SOUZA DA LUZ                                       | Conselheira Marina da Silva Steinbruch | BLOCO TROMBAS | 40 |
| 35. | 2007.01.59920 | A      | ONÉSIMO RUFINO PEREIRA                                      | Conselheira Marina da Silva Steinbruch | BLOCO TROMBAS | 59 |
| 36. | 2007.01.59923 | A      | IRACI DE SOUZA CUNHA                                        | Conselheira Marina da Silva Steinbruch | BLOCO TROMBAS | 64 |
| 37. | 2007.01.59924 | A      | MERIDIANO PORFÍRIO DE SOUZA                                 | Conselheira Marina da Silva Steinbruch | BLOCO TROMBAS | 87 |
| 38. | 2007.01.59927 | A      | DEUSILENE SOUZA DA LUZ                                      | Conselheira Marina da Silva Steinbruch | BLOCO TROMBAS | 35 |
| 39. | 2007.01.59929 | A      | GENTILA DE SOUSA                                            | Conselheira Marina da Silva Steinbruch | BLOCO TROMBAS | 56 |
| 40. | 2007.01.59931 | A      | MARIA ALVES DE SOUZA                                        | Conselheira Marina da Silva Steinbruch | BLOCO TROMBAS | 81 |

Legenda:  
A - Anistiando  
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 147ª SESSÃO DE JULGAMENTO  
A SER REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 24 de setembro de 2008, à partir das 17 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

| Nº | Requerimento  | Tipo | Nome          | Relator                             | Observação | IDADE |
|----|---------------|------|---------------|-------------------------------------|------------|-------|
| 1. | 2003.01.27211 | A    | JOEL SANT ANA | Conselheira Sueli Aparecida Bellato | IDADE      | 81    |

Legenda:  
A - Anistiando  
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL  
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.283, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08320.010402/2008-77-SR/DPF/MT; resolve: Conceder autorização à empresa INTEGRAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: nº 33.719.626/0001-01, para exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA no Estado do MATO GROSSO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.927, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08452.002739/2008-13-DPFB/PFO/RS; resolve:

Conceder autorização à empresa DELTA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 92.412.782/0001-94, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 25 (VINTE E CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38; 300 (TREZENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

GUILHERME LOPES MADDARENA

ALVARÁ Nº 4.936, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.040763/2008-12-SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa TRANSSAFE TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 08.830.831/0001-00, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 19(DEZENOVE) REVÓLVERES CALIBRE 38, 12(DOZE) ESPINGARDAS CALIBRE 12, 03(TRÊS) PISTOLAS CALIBRE .380, 342(TREZENTOS E QUARENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38, 288(DUZENTOS E OITENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12 e 135(CENTO E TRINTA E CINCO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

GUILHERME LOPES MADDARENA

ALVARÁ Nº 4.938, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08072.001101/2008-21-CV/DPF/MBA/PA, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa LEOLAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.014.824/0001-34, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOSE ROSA AMORIM JUNIOR, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PARÁ.

GUILHERME LOPES MADDARENA

ALVARÁ Nº 4.941, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08096.003512/2008-83-DPF/CAC/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa ATLANTA SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 07.904.502/0001-96, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 01(UM) REVÓLVER CALIBRE 38 E 10 (DEZ) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

GUILHERME LOPES MADDARENA.

ALVARÁ Nº 4.944, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.010133/2008-91-DE-LESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 19.009.885/0007-03, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 60 (SESSENTA) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 1.080 (UM MIL E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

GUILHERME LOPES MADDARENA

ALVARÁ Nº4.945, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08320.003534/2008-42-SR/DPF/MT, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.428.731/0029-36, tendo como diretores: EUNICE LEIA GALINA MORELI, CARLOS EDUARDO ESCOBAL, MARCIO ROBERTO GRAF e TSR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A, para efeito de exercer suas atividades no Estado do MATO GROSSO.

GUILHERME LOPES MADDARENA

## ALVARÁ Nº 4.949, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08240.011161/2008-73-SR/DPF/AM; resolve:

Conceder autorização à empresa AMAZONAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 08.342.262/0001-46, sediada no Estado do AMAZONAS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 13(TREZE) REVOLVERES CALIBRE 38 e 195(CENTO E NOVENTA E CINCO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

GUILHERME LOPES MADDARENA

## ALVARÁ Nº 4.946, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08320.004836/2008-38-SR/DPF/MT; resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0029-36, sediada no Estado do MATO GROSSO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 03 (TRÊS) ESPINGARDAS CALIBRE 12 e 63 (SESSENTA E TRÊS) MUNIÇÕES CALIBRE 12.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

GUILHERME LOPES MADDARENA

## SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

## DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 19 de setembro de 2008

Nº 648 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados nos termos do art. 54, da Lei nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria nº 5/96/SDE:

AC nº 08012.009422/2008-89 Rqtes: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO ("CBE") e DOW BRASIL S.A. ("Dow") Operação: aquisição, pela "CBE", da totalidade dos ativos da filial da "Dow", antiga Companhia Estireno do Nordeste S.A. ("EDN"). O setor de atividade envolvido na operação é o de Indústria Química e Petroquímica - Diversos.

AC nº 08012.009447/2008-82 Rqtes: COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO ("Cosan") e MANSILLA PARTICIPAÇÕES LTDA. ("Mansilla"). Operação: associação entre a "Cosan" e "Mansilla", para a entrada da "Mansilla" no controle acionário da RADAR PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A. ("Radar"). O setor de atividade envolvido na operação é o de Investimentos em móveis agrícolas: Construção Civil - Diversos.

AC nº 08012.009451/2008-41 Rqtes: A.P MOLLER - MAERSK A/S ("Maersk") e BROSTROM AB ("Brostrom"). Operação: aquisição, pela "Maersk", do controle total da "Brostrom". O setor de atividade envolvido na operação é o de Serviços de Logística e Transporte de Produtos.

AC nº 08012.009455/2008-29 Rqtes: VEYANCE TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS DE ENGENHARIA LTDA. ("Veyance") e RCT SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO LTDA. ("RCT"). Operação: aquisição, pela "Veyance", de 100% do capital social da ("RCT"). O setor de atividade envolvido na operação é o de Serviços Gerais.

AC nº 08012.008853/2008-28 Rqtes: HOSPITAL DE CARIDADE DR. ASTROGILDO DE AZEVEDO ("HCAA"), UNIMED SANTA MARIA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. ("Unimed") e CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA ("Centro Médico"). Operação: cessão de Direitos e Obrigações pela "Unimed" ao "HCAA", referente à administração de um hospital com 70 leitos. O setor de atividade envolvido na operação é o de Prestação de Serviços.

DIEGO FALECK

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA  
ECONÔMICA  
COORDENAÇÃO-GERAL  
DE CONTROLE DE MERCADO

## DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 17 de setembro de 2008

Nº 479 - Ato de Concentração nº 08012.000466/2008-43. Requerentes: The Royal Bank of Scotland Group plc., Banco Santander, S.A. e ABN AMRO Securities (Brasil) Corretora de Valores Mobiliários S.A. Advs.: Paola Regina Petrozziello Pugliese, Erick dos Anjos Corvo e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 480 - Ato de Concentração nº 08012.009288/2008-16. Requerentes: Aon Corporation e Benfield Group Limited. Advs: Barbara Rosenberg e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 481 - Auto de Infração nº 08012.002133/2008-59. Autuante: Coordenação Geral de Controle de Mercado. Autuada: Cimento Nassau S.A. Advs.: José Fernando de Azevedo Chaves e Outros. Acolho a manifestação de fls., aprovada pelo Coordenador do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Luis Claudio Lima Pinheiro.

CAMILA KULAIF SAFATLE

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

## DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente. Processo Nº 08702.002176/2007-85 - Pureza Gomes dos Santos

MARIA OLÍVIA S. DE MIRANDA ALVES  
Substituta

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão. Processo Nº 08295.003443/00-98 - Eduardo Daniel Medvedovsky, Andres Christopher Medvedovsky, Christopher Ivan Alba, Francis Gabriel Alba Meza, Mirza Amelia Alba Meza e Piero Giovanni Alba Meza

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente. Processo Nº 08070.002028/2007-44 - Maria de Lurdes Barata da Silva

Processo Nº 08495.000712/2005-39 - Alejandro Enrique Gonzalez

Processo Nº 08505.043049/2007-62 - Houssam Nasser Edine

Processo Nº 08794.000209/2007-71 - Ruth Yimna Del Socorro Blanco Rodriguez Cerda Palacios

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08240.015005/2003-77 - Vanessa Valentina Mariño Veitia

Processo Nº 08505.076977/2006-22 - Nieves Julia Marca Catacora

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08389.006038/2005-11 - Oussama Ghaith  
À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 20/08/2007, página 32, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08505.007467/2007-96 - Manuel Jose Madero Lorenzana e Juanita Lozano Umaña

INDEFIRO o presente pedido por falta de amparo legal, tendo em vista ser o interessado filho de brasileira.

Processo nº 08444.007380/2005-19 - Carlos Antonio Maciel

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES  
P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08354.005713/2007-46 - Baptista Bina, até 15/12/2008

Processo Nº 08390.001183/2008-10 - Willi Grabowski, até 17/05/2009

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08260.005560/2007-86 - Aissato Seidi

Processo Nº 08352.001555/2007-75 - Rosa Maria Juluca Gunza

Processo Nº 08458.006059/2007-20 - Juan Carlos Espinoza Espinoza

Processo Nº 08495.001920/2007-17 - Muleka Mwewa  
Determino o arquivamento do presente processo, diante do término do curso.

Processo Nº 08335.006534/2007-54 - Boris Rios Uzeda  
Processo Nº 08364.000157/2008-83 - Chad Michael Rood

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já se encontrar esgotado o prazo máximo de estada no País, autorizado pelo(s) visto(s) temporário que porta(m) nos termos do art.25 c/c o art.66, § 1º, do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08354.000693/2007-17 - Adriana Louisa Cornelina Van Steen

Processo Nº 08354.004208/2007-84 - Jefferson Sparks Martin

Processo Nº 08354.004210/2007-53 - Candice Martin

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08070.000476/2008-94 - Odoxio dos Reis Campos, até 06/05/2009

Processo Nº 08102.001752/2008-17 - Samora Zacarias Vuma, Maria Fernando Matavele e Taylor Samora Vuma, até 02/04/2009

Processo Nº 08212.002429/2008-13 - Petrus Johannes Paulus Zuurbier e Johanna Christina Saarloos, até 01/05/2009

Processo Nº 08230.000461/2008-46 - Anaximandro Zylene Casimiro Menuet, até 15/03/2009

Processo Nº 08230.002700/2008-01 - Unurale Isabel Mendes Dias, até 25/03/2009

Processo Nº 08240.004814/2008-68 - Robinson Botero Arias, até 11/07/2009

Processo Nº 08240.021602/2007-64 - Ximena Del Carmen Rivas Rebolledo, até 16/01/2009

Processo Nº 08260.001873/2008-46 - Annagioia Panozzo, até 16/04/2009

Processo Nº 08260.001911/2008-61 - Charles Alexander Exdell, até 30/04/2009

Processo Nº 08280.013445/2008-28 - Nuno Pedro Domingues Loureiro, até 31/10/2008

Processo Nº 08335.006875/2008-19 - Luisa Oliveira Sanca, até 18/02/2009

Processo Nº 08377.000395/2008-40 - Carlos Alberto Moraes Pinheiro, até 14/05/2009

Processo Nº 08389.004213/2008-71 - Juan Diosnel Cardozo Vera, até 10/04/2009

Processo Nº 08390.000132/2008-62 - Xavier Homero Jarrin Menoscal, Diana Xiomara Jarrin Candell, Keren Osmara Jarrin Candell, Maria Del Pilar Candell Wong e Vanessa Tamara Jarrin Candell, até 31/03/2009

Processo Nº 08391.000210/2008-19 - Regina Cristina Landim Semedo, até 11/02/2009

Processo Nº 08420.005432/2008-33 - Jose Alberto dos Santos Vieira Fortes, até 08/02/2009

Processo Nº 08444.000177/2008-64 - Ana Maria Casarotti Peirano, até 17/02/2009

Processo Nº 08444.001522/2008-87 - Mayumi Yanagida, até 20/07/2009

Processo Nº 08458.000635/2008-14 - Myriam Denise Coelho Rodrigues, até 18/03/2009

Processo Nº 08460.006498/2008-74 - Jennifer Pilar Duarte Gomez, até 27/02/2009

Processo Nº 08460.019206/2008-63 - Nilda Zulema Albornoz Jimenez, até 30/08/2009

Processo Nº 08460.019220/2008-67 - Sergio Garcia Garcia, até 30/07/2009

Processo Nº 08460.029085/2007-87 - Celso da Silva Talino, até 02/03/2009

Processo Nº 08495.000503/2008-38 - Luz Adriana Sánchez Segura, até 29/03/2009

Processo Nº 08501.004660/2008-96 - Ana Lima Cavaleca, até 17/08/2009

Processo Nº 08501.004673/2008-65 - Iracema Patricia Carneiro dos Santos, até 30/07/2009

Processo Nº 08505.035224/2008-29 - Adriana Vieira de Castro Martins, até 27/06/2009

Processo Nº 08505.073908/2007-48 - Marisa Gomes Romano Ferreira, até 05/02/2009

Processo Nº 08506.005669/2008-74 - Jairo Alonso Toloza Quintero, até 30/07/2009

Processo Nº 08506.006230/2008-69 - Miguel Chavez Gutierrez, até 27/07/2009

Processo Nº 08506.006254/2008-18 - Cesar Augusto Agurto Lescano, até 03/08/2009

Processo Nº 08506.006267/2008-97 - Natalia Lorena Parada Hernandez, até 27/07/2009

Processo Nº 08506.006271/2008-55 - Robinson Figueroa Cadillo, até 01/12/2008

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA  
P/Delegação de Competência



Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE AJUSTE E RECURSO

DECISÕES DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora                                                                        | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                                                                                                                                                               | Valor da Multa (R\$)               |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| 25780.000975/2005-41      | FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES CO-OPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO P                            | 332755.                           | 83.311.050/0001-17 | infração art.13, parágrafo único, II da Lei 9656/98, c/c art. 5º, V da RDC 24/00, ao rescindir em 10/06/05, de maneira unilateral, o contrato da beneficiária R.P.M. matrícula: 986.1004.000679.51-7 (produto: 443.379/03-3), sob o argumento de inadimplência...   | 21000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)    |
| 33902.231598/2002-42      | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTER-NACIONAL LTDA.                                             | 326305.                           | 29.309.127/0001-79 | infração art.20, caput da Lei 9656/98 c/c art.8º da R.N. 8/2002, diante da conduta prevista no art.6º, IV da RDC 24/2000, ao aplicar, em agosto de 2002, percentual de reajuste diverso do comunicado à ANS ao plano coletivo sem patrocinador...                   | Advertência.                       |
| 25779.003732/2005-02      | UNIMED PETROPOLIS COOPERATI-VA DE TRABALHO MÉDICO                                        | 323993.                           | 28.806.545/0001-09 | infração art.25, Lei 9.656/98 e Art.4º, inc.VXII, da Lei 9.961, pela constatação da conduta de aplicar em 15/07/2003, 30.618% de reajuste por anualidade na contraprestação pecuniária do produto UNIPLAN - Plano Pessoa física Contrato nº 038.1720.000009...      | Improcedência (anulação AI 18102). |
| 25779.000861/2005-31      | TRANSCLINICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL                                          | 391298.                           | 25.468.687/0001-15 | infração art.12, inc.I, alínea "b" da Lei 9.656/98, pela constatação da conduta prev. no inc.IV do artigo 7º da RDC 24/2000, deixar de garantir as coberturas mínimas prevista no art.12 da Lei 9.656/98, cobertura a exame de raio x de bacia para a usuária S.P.S | Improcedência (anulação AI 17592). |
| 25782.001754/2005-71      | PASS - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊN-CIA À SAÚDE                                                | 413968.                           | 04.506.828/0001-77 | Infração art.20, caput da Lei 9656/98 c/c RDC 66/2001. Segundo o referido auto, restou caracterizada a conduta descrita no art.3º, I da RDC 24/2000, ao encaminhar de forma incorreta e retificar fora do prazo previsto na RDC 66/2001 o percentual de reajuste... | Improcedência (anulação AI 19940). |
| 33902.128743/2003-90      | SINDICATO DOS AUDITORES FIS-CAIS DO TESOIRO ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDI-FERN | 330655.                           | 24.199.317/0001-67 | infração ao art. 25, da Lei 9.656/98 c/c artigo 5º, da RDC n.º 05/00, pela conduta de não notificar ao órgão competente, a alteração de endereço no prazo de trinta dias, a contar da ocorrência da alteração, como tam-bém, após a notificação dos fiscais.        | Improcedência (anulação AI 9955).  |
| 33902.141806/2004-84      | UNIMED LEOPOLDINA COOPERATI-VA DE TRABALHO MÉDICO LTDA                                   | 386901.                           | 42.936.518/0001-81 | Infração Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art.4º, inc.XVII da Lei 9.961/00 c/c Art.2º da RDC 29/00 c/c art.2º da RDC 66/01. Pela constatação das penal. Prev. no art.5º, VII, da RDC 24/00, aplicar reajuste ao consumidor per-centual acima do autorizado pela ANS.      | Improcedência (anulação AI 17535). |

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CEARÁ

DECISÕES DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

A Chefe Substituta do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5/DIFIS/ANS, de 04/07/2007, publicada pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no Diário Oficial da União nº 132, de 11/07/2007, Seção 2, fl. 25, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora                                                         | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                                                                                                                                                    | Valor da Multa (R\$)                 |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| 25779.003615/2005-31      | COOPERATIVA DE TRABALHO MÉ-DICO DE POUSO ALEGRE                           | 337188.                           | 21.490.586/0001-90 | Recusar a participação do consumidor menor, A. H. X. em contrato de plano de saúde por discriminação de idade. Infração ao artigo 14 da Lei Federal 9.656/98.                                                                                            | 15.000,00 (Quinze mil reais)         |
| 25779.003702/2005-98      | FUNDAÇÃO GERALDO CORREA                                                   | 408514.                           | 20.146.064/0001-02 | Deix.degar.cob.obrig.prev.emleidoproced.cir."hemorroid.aberta".paraa-consM.M.A..ben.depl.desegmentaçãoamb.maishosp.comobst..cel.após-a-vig.daLei9.656/98.sobDLPsemseguiroritolegal.Art.11,§úni-co.c/cart.12.II.daLei9.656/98ec/cArt.7ºdaRes.CONSunº02/98 | 32.000,00 (Trinta e dois mil reais). |
| 33902.212005/2005-91      | GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JA-NEIRO LTDA                                  | 309222.                           | 31.925.548/0001-76 | Negar cobertura para internação no Hospital Daniel Lipp à beneficiária S. M. de A. em 19.04.2004. Infração ao artigo 12, inciso II da Lei Federal 9.656/98. (Art. 12, II da Lei 9656/98)                                                                 | 50.0000,00 (Cinquenta mil reais)     |
| 25773.000877/2005-01      | HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LT-DA                                          | 368253.                           | 63.554.067/0001-98 | Deixar de gar. a cob. de emerg.de 12 horas amb. à recém-nascida G. G. R., neg. cob. de méd. e exames solíc. pelo médico assist. em 25.03.2005. Art. 35-C, da Lei 9.656/98, c/c o art. 5º da CONSU nº 13/98.                                              | 50.0000,00 (Cinquenta mil reais)     |
| 33902.210711/2005-07      | RIO MED SERVIÇOS DE ASSISTEN-CIA MÉDICA LTDA- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL | 353787.                           | 29.204.211/0001-28 | Deixar de gar. cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9.656/98 e sua reg., ref. aos honorários méd. do anestesista assist. do proced. "hemorroidectomia" real. em 10/11/04 pela cons.N.F.A. Art. 12, II, "c" da Lei nº 9.656/98.                            | 50.000,00 (cinquenta mil reais)      |
| 25773.000484/2005-90      | UNIMED DE FORTALEZA COOPERA-TIVA DE TRABALHO MÉDICO LT-DA.                | 317144.                           | 05.868.278/0001-07 | Deixardegar.cob.int.àben.L.B.M..part.dopl.ref..neg.cob.paraoproc.Laparo-tomiaExpl.porVideolap.comprov.Apend..solíc.peloméd.assist.em-Jan/05,emcaráterdeemerg.Art.35-cdaLei9656/98c/cart.5ºdaCONSU13/98.                                                  | 50.0000,00 (Cinquenta mil reais)     |
| 33902.162642/2005-18      | UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JA-NEIRO              | 393321.                           | 42.163.881/0001-01 | Deixar de inf. no boleto de pagamento com vencimento em 15.06.05, enviado ao ben. A.B.J., o perc. aut. e o número do ofício da ANS que aut. o reaj. apl. Art. 2º, §2º, da RN nº 74/04.                                                                   | ADVERTÊNCIA.                         |

MARCILENE MOREIRA BATISTA DO VALE  
Substituta

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PARANÁ

DECISÕES DE 10 DE SETEMBRO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 10, de 04/07/2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora                                 | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                                                                                                              | Valor da Multa (R\$)                |
|---------------------------|---------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| 25782.003346/2008-04      | UNIMED FOZ DO IGUACU COOPE-RATIVA TRABALHO MEDICO | 351792.                           | 81.697.419/0001-46 | Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os con-sumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656/98. Art. 13, parágrafo único, II da Lei 9656/98. | 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS) |

CARLOS GABRIEL SURJUS

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PERNAMBUCO

DECISÕES DE 17 DE SETEMBRO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Pernambuco - NURAF-PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 9, de 04 de julho de /2007, publicada no DO de 11 de julho de 2007, Seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora         | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                         | Valor da Multa (R\$)                |
|---------------------------|---------------------------|-----------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| 25783.002393/2007-31      | OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A | 413631.                           | 04.288.864/0001-01 | Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art. 25 da Lei 9656/98) | 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS) |
| 25783.001619/2008-68      | SAÚDE SAMARITANO LTDA.    | 381161.                           | 00.719.945/0001-68 | Impedimento em participação em Plano. Art. 14 da Lei nº 9.656/98.                                             | Advertência                         |

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Pernambuco - NURAF-PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 9, de 04 de julho de /2007, publicada no DO de 11 de julho de 2007, Seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora   | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                                                                                                                  | Valor da Multa (R\$)                 |
|---------------------------|---------------------|-----------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| 33902.005619/2005-19      | EXCELSIOR MED LTDA. | 411051.                           | 03.517.055/0001-61 | Deixar de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os pl. priv. de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos nat. e adot. prev. nos seus inc. III e VII. Art. 12, II da Lei 9656/98. | Anulação do AI 17488. Improcedência. |

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Pernambuco - NURAF-PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 9, de 04 de julho de /2007, publicada no DO de 11 de julho de 2007, Seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora       | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                | Valor da Multa (R\$)                              |
|---------------------------|-------------------------|-----------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| 25783.001003/2008-97      | ASL-ASSISTÊNCIA A SAÚDE | 411264.                           | 03.716.044/0001-00 | Impedimento em Participação em Plano de Saúde. Infração ao art.25 da Lei nº 9.656/98 | 38.400,00 (TRINTA E OITO MIL, QUATROCENTOS REAIS) |

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DESPACHO DA CHEFE  
Em 19 de setembro de 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Pernambuco da Diretoria de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, § 5º, da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15 inc. V, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste DAR CIÊNCIA:

Nº 225 - PROCESSO Nº 33902.179474/2004-19

Ao Sr. FRANCISCO BORGES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 741.693.944-53, com endereço desconhecido na ANS, da lavratura do auto de infração nº 25897 na data de 15/08/08, pela constatação da conduta: 1) Prevista no artigo 10, da RDC nº 24/2000, ao "administrar a NOTA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA sem observar os preceitos legais e instruções normativas expedidas pela ANS, o que acarretou na insolvência da operadora e conseqüentemente prejuízos a terceiros, dentre os quais se incluem os beneficiários e a rede de prestadores credenciados pela referida operadora, na qualidade de administrador", de acordo com o Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 26, pode o autuado apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN nº 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Pernambuco - NURAF.PE, situado na Rua General Joaquim Inácio, 412, salas 701 e 702 - Ilha do Leite - PE - CEP 50.070-270.

CYNTHIA BELTRÃO DE S. G. CURADO

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

O Chefe do NURAF RP - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 16/2008 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora                                           | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                                                                                                                                        | Valor da Multa (R\$)                      |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| 33902.283194/2005-87      | GLOBAL ASSISTENCIA MEDICA S/C - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL | 317403.                           | 39.468.392/0001-53 | Criar embarço à fiscalização. Infração. Artigo 20, § 2º da Lei nº 9.656 de 1998.                                                                                                                                                             | 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)             |
| 33902.179159/2005-64      | GLOBAL ASSISTENCIA MEDICA S/C - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL | 317403.                           | 39.468.392/0001-53 | Criar emb. à fisc. Imped. o exerc. da ativ. fiscal. da ANS ao deix. de at. às requisições de doc./inf. ref. às dil. in loco real. em 22/09/05 e 07/11/05. Art. 20, § 2º, da Lei nº 9.656/98, com pen. prev. no art. 6º, III, da RDC nº24/00. | Anulação do auto nº 18323 e arquivamento. |

LUIZ PAULO FAGGIONI

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 12, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora                        | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                                                                                                                  | Valor da Multa (R\$)                    |
|---------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| 25785.000822/2008-05      | CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA               | 392804.                           | 00.773.639/0001-00 | Deixar de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os pl. priv. de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos nat. e adot. prev. nos seus inc. III e VII. Art. 12, II da Lei 9656/98. | 64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS) |
| 25785.003535/2007-68      | COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO | 375918.                           | 88.332.580/0001-65 | Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. Art. 15 da Lei 9656/98.                                                                                           | 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)     |

MARCELO ISSAO UTIME

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RJ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.



| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora                                            | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                                                                                                                                                      | Valor da Multa (R\$)                                |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| 33902.010602/2007-45      | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTER-NACIONAL LTDA.                 | 326305.                           | 29.309.127/0001-79 | Susp. ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os cons., em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656/98. Art. 13, parágrafo único, II, da Lei nº 9.656/98.                                                | 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)                       |
| 33902.041605/2008-10      | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTER-NACIONAL LTDA.                 | 326305.                           | 29.309.127/0001-79 | Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. Art. 25 da Lei 9656/98.                                                                                                                                               | 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)                      |
| 33902.009625/2008-98      | CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL     | 346659.                           | 33.719.485/0001-27 | Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. Art. 25 da Lei 9656/98.                                                                                                                                               | 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)                      |
| 33902.155594/2007-65      | GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNA-CIONAL DE SAUDE LTDA            | 403911.                           | 01.518.211/0001-83 | Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. Art. 25 da Lei 9656/98.                                                                                                                                               | 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)              |
| 33902.009653/2008-13      | GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JA-NEIRO LTDA                     | 309222.                           | 31.925.548/0001-76 | Deixar de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os pl. priv. de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos nat. e adot. prev. nos seus inc. III e VII. Art. 12, II da Lei 9656/98.                                     | 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)                       |
| 33902.048845/2008-37      | SMEDSJ - SERVIÇOS MÉDICOS SÃO JOSE LTDA                      | 349755.                           | 32.538.373/0001-07 | Deixar de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os pl. priv. de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos nat. e adot. prev. nos seus inc. III e VII. Art. 12, I, da Lei nº 9.656/98.                                 | ANULAÇÃO DO AI 27153.ARQUIVAMENTO                   |
| 33902.007377/2008-41      | UNIMED NOROESTE FLUMINENSE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉ-DICO | 360414.                           | 28.974.020/0001-82 | Apl.reaj.porvar.an.decust.,emjun/06,s/aprév.aut.daANS.Art.25da-Lei9656/98c/cart.4,XVIIIdaLei9961/00c/cart.2daRN128/06.Apl.reaj.por-var.anualdecustos,emjun/07,emperc.sup.aoaut.pelaANS.Art.25da-Lei9656/98,c/cart.4º,XVIIIdaLei9961/00,c/cart.9ºdaRN156/07 | 41.024,00 (QUARENTA E UM MIL, VINTE E QUATRO REAIS) |

GUSTAVO DE BARROS MACIEIRA  
Substituto

DECISÕES DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RJ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora                        | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                                                                                                                  | Valor da Multa (R\$)          |
|---------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| 33902.007426/2008-45      | GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JA-NEIRO LTDA | 309222.                           | 31.925.548/0001-76 | Deixar de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os pl. priv. de assist. à saúde, incl. a inscrição de filhos nat. e adot. prev. nos seus inc. III e VII. Art. 12, I, da Lei nº 9.656/98. | 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) |

GUSTAVO DE BARROS MACIEIRA  
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.420, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008(\*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vig-  
ilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto  
de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República  
e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista  
o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA,  
aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso  
VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno  
aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de  
11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,  
resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos Processos  
de Registro e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade  
da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em  
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.427, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008(\*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vig-  
ilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto  
de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República  
e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista  
o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA,  
aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso  
VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno  
aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de  
11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei Nº  
6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º  
da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999,resolve:

Art.1º Conceder os registros, as revalidações de registro dos  
produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2,  
na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em  
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.428, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008(\*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vig-  
ilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto  
de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República  
e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista  
o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA,  
aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso  
VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno  
aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de  
11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,  
resolve:

Art. 1º Conceder o Cancelamento de Registro, dos Produtos  
para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em  
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.436, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008(\*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vig-  
ilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto  
de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República  
e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista  
o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA,  
aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso  
VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno  
aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de  
11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,  
resolve:

Art.1º Indeferir o Registro e a Petição de Revalidação e  
Retificação de Registro, dos Produtos para a Saúde, na conformidade  
da relação anexa.

Art. 2º Deferir o Desarquivamento de Processo de Registro,  
a pedido da Empresa

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em  
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.437, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008(\*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vig-  
ilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto  
de nomeação, de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da Re-  
pública, e a Portaria GM/MS Nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo  
em vista o disposto no inciso X, do art. 13 do Regulamento da  
ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999,

tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no  
§ 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos  
termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006,  
republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos Processos  
de Registro, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação  
anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em  
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.438, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008(\*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vig-  
ilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto  
de nomeação, de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da Re-  
pública, e a Portaria GM/MS Nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo  
em vista o disposto no inciso X, do art. 13 do Regulamento da  
ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999,  
tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no  
§ 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos  
termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006,  
republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, o Cadastro, a Revalidação, a  
Alteração, a Retificação, a Reconsideração de Indeferimento e o De-  
sarquivamento de Processo, dos Produtos para a Saúde, na confor-  
midade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em  
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.439, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008(\*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vig-  
ilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto  
de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República  
e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista  
o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA,  
aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso  
VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno  
aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de  
11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,  
resolve:

Art. 1º Conceder a Caducidade de Registro, dos Produtos para a Saúde, da Empresa EQUIPAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA, na conformidade da relação anexa

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 3.440, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008(\*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder a Caducidade de Registro, dos Produtos para a Saúde, da Empresa EQUIPAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA, na conformidade da relação anexa

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 3.451, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008(\*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento - Específico, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 3.452, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008(\*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Genérico e a Retificação de Publicação de Registro, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 3.453, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008(\*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art.1º Indeferir o Registro e o Cadastro e a Petição de Revalidação, Alteração e Retificação de Registro, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Deferir o Desarquivamento de Processo de Registro, a pedido da Empresa

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 3.454, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008(\*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro de Medicamento, Alteração de Produção do Medicamento, Alteração de Excipiente, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 3.455, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008(\*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, o § 10º do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, do art. 7º da lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder, Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Inclusão de Local de Fabrico do Medicamento, Inclusão de Novo Acondicionamento, Alteração de Prazo de Validade, Alteração de Local de Fabricação, Alteração do Nome Comercial do Medicamento, Alteração Titular de Registro (Cisão de Empresa), Alteração de Excipiente, Ampliação de Uso, Renovação de Registro de Medicamento Novo, Revalidação de Medicamento - Lei Nº 6360/76, Art. 12 - Par. 6º, Retificação de Publicação Declarar Caducidade de Registro de Medicamento, Caducidade de Registro da Apresentação do Medicamento, e Publicar Cancelamento de Registro do Medicamento Por Transferência de Titularidade, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 3.456, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008(\*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder - Revalidação de Medicamentos Específicos (Lei nº 6360/76, Art. 12 § 6º), conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 3.460, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008(\*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro de Medicamento - Específico, Registro de Medicamento - Fitoterápico, a Renovação de Registro de Medicamento - Fitoterápico; conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 3.461, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008(\*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento - Dinamizado, Registro de Medicamento - Específico, Registro de Medicamento - Fitoterápico, Renovação de Registro de Medicamento - Específico, Renovação de Registro de Medicamento - Fitoterápico, Alteração de Excipiente - Específico, Alteração do Processo Produtivo Para Adequação das Soluções Parenterais de Grande Volume ao Sistema Fechado - Específico, Inclusão de Novo Acondicionamento - Específico, Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Específico, Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Fitoterápico; Publicar o Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido - Específico, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento - Dinamizado, Cancelamento de Registro do Medicamento a Pedido - Específico, Retificação de Publicação - ANVISA - Específico, Retificação de Publicação - ANVISA - Fitoterápico, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 3.462, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008(\*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Notificação de Redução no Prazo de Validade, Adequação a Instrução Normativa em 10/2007 - (Alteração no Prazo de Validade)- Redução, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



**RESOLUÇÃO-RE Nº 3.463, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008(\*)**

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS Nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, o Cadastramento/Cadastro, a Revalidação, a Alteração, a Inclusão, a Retificação, o Cancelamento e o Desarquivamento de Processo, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 3.464, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008(\*)**

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Similar, Inclusão de Nova Concentração já Aprovada no País, Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Alteração do Prazo de Validade, Alteração Titular de Registro (Cisão de Empresa), Revalidação de Medicamento Lei Nº 6.360/76 art. 12 par. 6º, Alteração de Excipiente, Inclusão no Tamanho do Lote (Igual ou Acima de Dez Vezes), Alteração nos Cuidados de Conservação; e publicar o Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido, Cancelamento de Registro do Medicamento a Pedido, Cancelamento de Registro, Cancelamento de Registro do Medicamento Por Transferência de Titularidade, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 3.465, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008(\*)**

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999,resolve:

Art.1º Conceder os registros, as revalidações de registro, as reconsiderações de indeferimento de registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.466, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008(\*)**

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Art. 1º Conceder a Alteração nos Cuidados de Conservação, Renovação de Registro de Medicamento Genérico, Revalidação de Medicamentos (Lei nº 6360/76, Art. 12 § 6º), Alteração de Produção do Medicamento, Alteração de Excipiente, Inclusão de Fabricante do Fármaco, Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Cancelamento de Registro do Medicamento a Pedido, Reativação de Fabricação do Medicamento Genérico, Alteração de Local de Fabricação, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**DIRETORIA COLEGIADA**

**RESOLUÇÃO-RE Nº 3.353, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.184, da ANVISA, de 11 de setembro de 2008, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 3.354, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 3.355, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 3.358, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 3.359, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 3.360, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir o Uso Domissanitário na monografia do ingrediente ativo E24 - ESPINOSADE, publicada por meio da Resolução - RE Nº. 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Anexo II do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br/toxicologia/index.htm>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

**RESOLUÇÃO-RE Nº 3.361, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir o uso domissanitário e o uso jardinagem amadora na monografia do ingrediente ativo C10 - CIPERMETRINA, publicada por meio da Resolução - RE Nº. 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Anexo II do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br/toxicologia/index.htm>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

**RESOLUÇÃO-RE Nº 3.363, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a cultura da goiaba com intervalo de segurança 2 dias, LMR 0,2 mg/kg com modalidade de aplicação foliar; alterar na cultura da beterraba o LMR de 0,05 para 0,1 mg/kg, alterar na cultura do citros o intervalo de segurança de 30 para 7 dias, alterar na cultura do morango o intervalo de segurança de 7 para 1 dia, alterar na cultura do pimentão o LMR de 0,05 para 0,5 mg/kg e para a cultura do tomate diminuir o intervalo de segurança de 14 para 3 dias, na monografia do ingrediente ativo D36 - DIFENOCONAZOL, publicada por meio da Resolução - RE Nº. 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Anexo II do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br/toxicologia/index.htm>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 3.364, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir o ingrediente B42 - BENTIAVALICARBE ISOPROPÍLICO, na "Relação de monografias de ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", publicada por meio da Resolução - RE Nº. 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Anexo II do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br/toxicologia/index.htm>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 3.366, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008;

considerando o disposto na Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, combinado com o artigo 6º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002; resolve:

Art. 1º Tornar público os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise. Os dados completos do informe de avaliação toxicológica e rótulo e bula encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/toxicologia>

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 3.367, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 3.368, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 3.369, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 3.370, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 3.371, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 3.372, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Mudança de Endereço da Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 3.373, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008 e amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 3.374, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 3.375, DE 18 SETEMBRO DE 2008(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 3.376, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art.1º Conceder alteração da Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, em função do pleito de ampliação de classe, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, de acordo com a Portaria n.º. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 3.402, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 3.403, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 3.404, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008(\*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria n.º. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria Nº 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder alteração de fórmula do produto, alteração de rotulagem, alteração do nome/designação do produto, alteração do prazo de validade do produto, extensão para registro único, inclusão de marca, inclusão de rótulo, recurso interposto deferido - registro de aditivo e coadjuvante de tecnologia, registro de aditivo e coadjuvante de tecnologia, registro de aditivo e coadjuvante de tecnologia - importado, registro de alimentos e bebidas, registro de água mineral natural e água natural, registro único de alimentos e bebidas, registro único de alimentos e bebidas - importado, renovação de registro de água mineral e/ou água mineral natural, revalidação de registro, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 3.405, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.184, da ANVISA, de 11 de setembro de 2008,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresa de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 3.406, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 3.407, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 3.408, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 3.409, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria Nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 3.410, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 3.411, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 3.412, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 3.413, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:







RESOLUÇÃO-RE Nº 3.458, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Cancelamento da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.459, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.467, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008, considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.468, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Cel- lofarm Ltda., CNPJ n.º 02.433.631/0001-20, Autorização de Funcionamento n.º: 1.03.764-8; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.469, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Cel- lofarm Ltda., CNPJ n.º 02.433.631/0001-20, Autorização de Funcionamento n.º: 1.03.764-8 e Autorização Especial n.º: 1.21.282-4; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.470, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Cel- lofarm Ltda., CNPJ n.º 02.433.631/0001-20, Autorização de Funcionamento n.º: 1.03.764-8; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução-RE Nº 1.156, de 27 de abril de 2007, publicada no D.O.U. nº 82, de 30 de abril de 2007, Seção 1, Pág. 382 e Suplemento Pág. 6.

Onde se lê:

EMPRESA: MICRO VIEW COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

ENDEREÇO: AV. PASTOR MARTIN LUTHER KING JR, Nº 126, BLOCO 1, SALA 304

BAIRRO: DEL CASTILHO CEP: 20765000 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 06.188.083/0001-70

PROCESSO: 25351.139948/2005-18

AUTORIZ/MS: U0X5Y76LX633 (8.02486.9)

RP. TÉCNICO: ALEXANDRO MILTON ANGELI

RP. LEGAL: JOEL DE LIMA PINEL

ATIVIDADE/CLASSE

DISTRIBUIR: CORRELATO

Leia-se:

EMPRESA: MICRO VIEW COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

ENDEREÇO: AV. PASTOR MARTIN LUTHER KING JR, Nº 126, BLOCO 1, SALA 304

BAIRRO: DEL CASTILHO CEP: 20765000 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 06.188.083/0001-70

PROCESSO: 25351.139948/2005-18

AUTORIZ/MS: U0X5Y76LX633 (8.02486.9)

RP. TÉCNICO: ALESSANDRO MILTON ANGELI

RP. LEGAL: JOEL DE LIMA PINEL

ATIVIDADE/CLASSE

DISTRIBUIR: CORRELATO

Na Resolução-RE Nº 1.391, de 18 de maio de 2007, publicada no D.O.U. nº 96, de 21 de maio de 2007, Seção 1, Pág. 34 e Suplemento Pág. 7.

Onde se lê:

EMPRESA: BIOHELP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ELETRÔNICOS LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL DAVID SARNOFF, Nº 3415

BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL CEP: 32210110 - BELO HORIZONTE/MG

CNPJ: 58.506.064/0001-49

PROCESSO: 25351.175945/2007-18

AUTORIZ/MS: 635392105947 (8.03808.8)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATO

DISTRIBUIR: CORRELATO

EMBALAR: CORRELATO

EXPEDIR: CORRELATO

FABRICAR: CORRELATO

Leia-se:

EMPRESA: BIOHELP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ELETRÔNICOS LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL DAVID SARNOFF, Nº 3415

BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL CEP: 32210110 - CONTAGEM/MG

CNPJ: 58.506.064/0001-49

PROCESSO: 25351.175945/2007-18

AUTORIZ/MS: 635392105947 (8.03808.8)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATO

DISTRIBUIR: CORRELATO

EMBALAR: CORRELATO

EXPEDIR: CORRELATO

FABRICAR: CORRELATO

Na Resolução-RE Nº 1.467, de 25 de maio de 2007, publicada no D.O.U. nº 101, de 28 de maio de 2006, Seção 1, Pág. 42 e Suplemento Pág. 30.

Onde se lê:

EMPRESA: BAYER CROPSCIENCE S.A.

ENDEREÇO: RUA DOMINGOS JORGE, Nº 1100

BAIRRO: SOCORRO CEP: 04779900 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 18.459.628/0001-15

PROCESSO: 25351.205863/2007-05

AUTORIZ/MS: 9L01197M373Y (8.03843.8)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATO

DISTRIBUIR: CORRELATO

EXPEDIR: CORRELATO

IMPORTAR: CORRELATO

Leia-se:

EMPRESA: BAYER S.A.

ENDEREÇO: RUA DOMINGOS JORGE, Nº 1100

BAIRRO: SOCORRO CEP: 04779900 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 18.459.628/0001-15

PROCESSO: 25351.205863/2007-05

AUTORIZ/MS: 9L01197M373Y (8.03843.8)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATO

DISTRIBUIR: CORRELATO

EXPEDIR: CORRELATO

IMPORTAR: CORRELATO

Na Resolução-RE Nº 1.886, de 13 de junho de 2008, publicada no D.O.U. nº 113, de 16 de junho de 2008, Seção 1, Pág. 68 e Suplemento Pág. 64.

Onde se lê:

EMPRESA: WNF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP

ENDEREÇO: RUA DOUTOR MÁRIO PINTO SERVA, Nº 62/64

BAIRRO: CASA VERDE CEP: 02555090 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 03.867.312/0001-95

PROCESSO: 25351.007822/01-81

AUTORIZ/MS: 2.03159.7

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Leia-se:

EMPRESA: WNF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP

ENDEREÇO: RUA DOUTOR MÁRIO PINTO SERVA, Nº 62/64

BAIRRO: CASA VERDE CEP: 02555090 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 03.867.312/0001-95

PROCESSO: 25351.007822/01-81

AUTORIZ/MS: 2.03159.7

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE



EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE  
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
IMPORTAR PARA USO PRÓPRIO: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE  
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução RE nº. 2.717, de 8 de agosto de 2008, publicada no DOU nº. 153 de 11 de agosto de 2008, Seção 1 Página 41 e Suplemento a presente edição página 26,

Onde se lê:  
MATRIZ  
EMPRESA: UNIMAR AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS  
LTDA  
AUTORIZ/MS: UP9X-L7WW-52MH VALIDADE: 18/02/2008  
CNPJ: 00.728.995/0001-01  
PROCESSO Nº. 25759.036225/2003-13  
ENDEREÇO: PRAÇA CORREIA DE MELO, Nº 09.  
BAIRRO: CENTRO  
MUNICÍPIO: SANTOS  
UF: SP  
CEP: 11.013-220  
ÁREA: PAF  
ATIVIDADE: Prestação de serviço de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.

Leia-se:  
MATRIZ  
EMPRESA: UNIMAR AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS  
LTDA  
AUTORIZ/MS: UP9X-L7WW-52MH VALIDADE: 18/02/2009  
CNPJ: 00.728.995/0001-01  
PROCESSO Nº. 25759.036225/2003-13  
ENDEREÇO: PRAÇA CORREIA DE MELO, Nº 09.  
BAIRRO: CENTRO  
MUNICÍPIO: SANTOS  
UF: SP  
CEP: 11.013-220  
ÁREA: PAF  
ATIVIDADE: Prestação de serviço de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.

Na Resolução-RE Nº 2.958, de 20 de agosto de 2008, publicada no D.O.U. nº 161, de 21 de agosto de 2008, Seção 1, Pág. 42.

Onde se lê:  
EMPRESA: ENDOTECH BRASIL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA  
ENDEREÇO: ALAMEDA RIBEIRÃO PRETO, Nº 363  
BAIRRO: BELA VISTA CEP: 01331001 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 01.146.126/0001-31  
PROCESSO: 25351.542507/2007-61 AUTORIZ/MS: KX01H6XY300H (8.04139.3)  
ATIVIDADE/CLASSE  
IMPORTAR: CORRELATO  
Leia-se:  
EMPRESA: ENDOTECH BRASIL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA  
ENDEREÇO: ALAMEDA RIBEIRÃO PRETO, Nº 363  
BAIRRO: BELA VISTA CEP: 01331001 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 01.146.126/0001-31  
PROCESSO: 25351.542507/2007-61 AUTORIZ/MS: KX01H6XY300H (8.04139.3)  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATO  
DISTRIBUIR: CORRELATO  
EXPEDIR: CORRELATO  
IMPORTAR: CORRELATO

Na Resolução-RE Nº 720, de 14 de março de 2008, publicada no D.O.U. nº 52, de 17 de março de 2008, Seção 1, Pág. 41 e Suplemento Pág. 51.

Onde se lê:  
EMPRESA: DPM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
ME  
ENDEREÇO: RUA DR. SARDINHA, Nº 79  
BAIRRO: SANTA ROSA CEP: 24230210 - NITERÓI/RJ  
CNPJ: 01.224.113/0001-33  
PROCESSO: 25351.002955/02-88 AUTORIZ/MS: 8.01006.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATO  
DISTRIBUIR: CORRELATO  
Leia-se:  
EMPRESA: DPM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
ME  
ENDEREÇO: RUA DR. SARDINHA, Nº 29  
BAIRRO: SANTA ROSA CEP: 24230210 - NITERÓI/RJ  
CNPJ: 01.224.113/0001-33  
PROCESSO: 25351.002955/02-88 AUTORIZ/MS: 8.01006.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATO  
DISTRIBUIR: CORRELATO

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

### PORTARIA Nº 523, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no Art. 3º, da Portaria Nº 44/GM, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, em regime de Hospital Dia; e

Considerando os Pareceres favoráveis dos respectivos Gestores locais do SUS, resolve:

Art. 1º - Habilitar o hospital a seguir, no código 12.02- Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em regime de Hospital Dia - nos termos da Portaria Nº 44/GM, de 10 de janeiro de 2001.

| UF | Município             | CNES    | CNPJ            | Entidade                   | Gestão   |
|----|-----------------------|---------|-----------------|----------------------------|----------|
| SP | São José do Rio Preto | 2091305 | 499756000001-64 | Clínica de Olhos Redentora | Estadual |

Art. 2º - Instruir que a habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do Estado e/ou Município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência de agosto de 2008.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA  
BERNARDO

### PORTARIA Nº 524, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria Nº 1.168/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na Alta Complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução - RDC Nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise; e

Considerando a Portaria Nº 1.112/GM, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos que compõem o Grupo de Terapia Renal Substitutiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS, sejam financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, resolve:

Art. 1º - Habilitar o estabelecimento a seguir mencionado como Serviço de Nefrologia:

| CNPJ               | CNES    | UNIDADE                                                            |
|--------------------|---------|--------------------------------------------------------------------|
| 38.033.882/0001-64 | 0011312 | Clínica de Doenças Renais de Taguatinga Ltda /CDTR - Taguatinga/DF |

Art. 2º - Habilitar, com pendências, os estabelecimentos a seguir especificados como Serviços de Nefrologia:

| CNPJ               | CNES    | UNIDADE                                                     |
|--------------------|---------|-------------------------------------------------------------|
| 00.054.015/0006-47 | 0010499 | HRT Hospital Regional de Taguatinga - Taguatinga/DF         |
| 00.054.015/0018-80 | 0010502 | Hospital Regional de Sobradinho/HRs - Sobradinho/DF         |
| 32.911.992/0001-03 | 3459918 | Nefron Brasília Serviços Médicos LTDA/Nefron Gama - Gama/DF |

§1º- O respectivo gestor do Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com o vínculo do estabelecimento e modalidade da gestão, deverá dar conhecimento das pendências aos estabelecimentos ora habilitados, bem como dos prazos estabelecidos para a solução das mesmas.

§2º- A não solução das pendências, dentro dos prazos fixados para tal, implicará na exclusão do estabelecimento para realizar os procedimentos dialíticos correspondentes.

Art. 3º - Estabelecer que o custeio do impacto financeiro, gerado por estas habilitações, obedecerão ao disposto na Portaria Nº 1.112/GM, de 13 de junho de 2002.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA  
BERNARDO

### PORTARIA Nº 525, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.168, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução - RDC Nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise; e

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.112, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos que compõem o Grupo de Terapia Renal Substitutiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS, sejam financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, resolve:

Art. 1º - Habilitar o estabelecimento a seguir informado, como Serviço de Nefrologia:

| CNPJ               | CNES    | UNIDADE                                            |
|--------------------|---------|----------------------------------------------------|
| 00.394.700/0001-08 | 0010456 | Hospital de Base do Distrito Federal - Brasília/DF |

Art. 2º - Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação obedecerá ao disposto na Portaria GM/MS Nº 1.112, de 13 de junho de 2002,.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA  
BERNARDO

### PORTARIA Nº 526, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 2.073/GM, de 28 de setembro de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 587, de 07 de outubro de 2004, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Atenção à Saúde Auditiva e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 589, de 08 de outubro de 2004, que trata dos mecanismos para operacionalização dos procedimentos de atenção à saúde auditiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS; e

Considerando a avaliação do Departamento de Atenção Especializada - Coordenação Geral da Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Habilitar, como Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Média Complexidade, o estabelecimento a seguir relacionado:

| CNES    | CNPJ               | Razão Social/Nome Fantasia /Município                                       |
|---------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| 2269554 | 29.468.055/0035-51 | SMS Rio Centro Municipal de Saude Belizário Penna - Rio de Janeiro/RJ       |
| 2269805 | 29.468.055/0030-47 | SMS Rio Centro Municipal de Saude Milton Fontes Magarão - Rio de Janeiro/RJ |

Art. 2º - Habilitar, com pendências, como Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Alta Complexidade, o estabelecimento a seguir relacionado:

| CNES    | CNPJ               | Razão Social/Nome Fantasia /Município                                                             |
|---------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0012565 | 32.556.060/0025-59 | Fundação Municipal de Saúde d e Niterói/Policlínica de Especialidades Sylvio Picanço - Niterói/RJ |

§1º- O respectivo gestor do SUS, de acordo com o vínculo do estabelecimento e modalidade da gestão, deverá dar conhecimento das pendências ao estabelecimento ora habilitado, bem como dos prazos estabelecidos para a solução das mesmas.

§2º - Definir que a não solução das pendências, dentro dos prazos fixados para tal, implicará no desabilitação do estabelecimento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA  
BERNARDO

### PORTARIA Nº 527, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 389/GM, de 03 de março de 2008, que define os Serviços de Atenção à Saúde Auditiva e os limites físicos e financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando a Resolução CIB/RJ Nº 466, de 17 de abril de 2008, da Comissão Intergestores Bipartite do estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º - Redefinir os limites financeiros para o custeio da Deficiência Auditiva, do Estado e Municípios do Rio de Janeiro, conforme relacionado a seguir:

| UF | Estado/ Município | Gestão | Média Comp. (MC) Alta Comp. (AC) | Nº de pacientes para protetização/ mês | Recurso financeiro (mensal) |
|----|-------------------|--------|----------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------|
| RJ | Barra Mansa       | M      | AC                               | 92                                     | 142.046,97                  |
| RJ | Duque de Caxias   | M      | AC                               | 207                                    | 319.603,38                  |
| RJ | Niterói           | M      | AC                               | 81                                     | 124.290,70                  |
| RJ | Rio de Janeiro    | M      | MC                               | 207                                    | 312.981,72                  |
| RJ | Rio de Janeiro    | M      | AC                               | 52                                     | 76.589,87                   |
| RJ | Gestão Estadual   | E      | MC                               | 143                                    | 212.746,14                  |
|    | Total do Estado   |        |                                  | 782                                    | 1.188.258,78                |

Art. 2º - Estabelecer que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no limite financeiro global do Estado.



Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2008.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA  
BERNARDO

PORTARIA Nº 528, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,  
Considerando a Portaria Nº 2.439/GM, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica;  
Considerando a Portaria SAS/MS Nº 741, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a Assistência de Alta Complexidade na Rede de Atenção Oncológica;  
Considerando a Portaria SAS/MS Nº 361, de 25 de junho de 2007, que redefine as habilitações em Oncologia na Tabela de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);  
Considerando a Portaria SAS/MS Nº 146, de 11 de março de 2008, que cria códigos e estabelece habilitações de hospitais na Alta Complexidade em Oncologia;  
Considerando as visitas in loco realizadas por técnicos do Instituto Nacional de Câncer (INCA/MS) e da Coordenação-Geral da Alta Complexidade/DAE/SAS/MS, em conjunto com técnicos das respectivas Secretarias Municipais de Saúde e Secretarias de Estado da Saúde aos estabelecimentos ora habilitados;  
Considerando as solicitações das Secretarias de Estado da Saúde da Bahia, Paraná e Rio Grande do Norte; e  
Considerando a avaliação do Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Alta Complexidade, resolve:  
Art. 1º - Alterar a habilitação dos estabelecimentos a seguir mencionados, conforme especificado:

Habilitação: Unacon com Serviço de Radioterapia  
Código da habilitação: 17.07

| Estabelecimento                     | Município/UF   | CNES    | CNPJ               |
|-------------------------------------|----------------|---------|--------------------|
| Hospital Policlínica Pato Branco AS | Pato Branco/PR | 0017868 | 79.852.778/0001-89 |

Habilitação: Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia  
Código da habilitação: 17.07 - 17.08

| Estabelecimento                                                                     | Município/DF | CNES    | CNPJ               |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------|--------------------|
| Hospital do Câncer de Maringá/Instituto de Oncologia e Hematologia Maringá SC Ltda. | Maringá/PR   | 2586169 | 78.189.537/0001-39 |

Art. 2º - Habilitar na Alta Complexidade em Oncologia os estabelecimentos a seguir mencionados:

Habilitação: Unacon  
Código da habilitação: 17.06

| Estabelecimento                                 | Município/UF | CNES    | CNPJ               |
|-------------------------------------------------|--------------|---------|--------------------|
| Obras Sociais Irmã Dulce/Hospital Santo Antonio | Salvador/BA  | 2802104 | 15.178.551/0001-17 |

Habilitação: Unacon  
Código da habilitação: 17.06

| Estabelecimento                | Município/UF | CNES    | CNPJ               |
|--------------------------------|--------------|---------|--------------------|
| Natal Hospital Center SC Ltda. | Natal        | 2656930 | 02.109.397/0001-80 |

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA  
BERNARDO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 439, DE 16 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.039499/2006, resolve:  
Revogar, a pedido da EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A - ELETROSUL, atualmente denominada ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., as portarias relacionadas, referentes ao Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens:

- Portaria DR/DENTEL Nº 158, de 17.04.1984 - São Valentim/RS, canal 3 (três).  
- Portaria DR/DENTEL Nº 35, de 13.02.1987 - São Valentim/RS, canal 9 (nove).  
- Portaria DR/DENTEL Nº 173, de 21.07.1988 - Quedas do Iguaçu/PR, canal 11 (onze).  
- Portaria DR/DENTEL Nº 174, de 21.07.1988 - Quedas do Iguaçu/PR, canal 18 (dezoito).  
- Portaria DR/DENTEL Nº 175, de 21.07.1988 - Laranjeiras do Sul/PR, canal 2 (dois).  
- Portaria DR/DENTEL Nº 176, de 21.07.1988 - Quedas do Iguaçu/PR, canal 2 (dois).  
- Portaria DR/DENTEL Nº 177, de 21.07.1988 - Laranjeiras do Sul/PR, canal 13 (treze).  
- Portaria DR/DENTEL Nº 178, de 21.07.1988 - Laranjeiras do Sul/PR, canal 33 (trinta e três).

HÉLIO COSTA

00.073.957/0001-68, Valor de R\$ 242,96 - Pago em 28.08.2008

PORTARIA Nº 556, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos Nº 53000.002936/2008, resolve:  
Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a BRUNINI TELECOMUNICAÇÕES LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, por meio do canal 42 (quarenta e dois), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos sinais gerados pela REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 9 (nove) no município de Araquara, Estado de São Paulo.

HÉLIO COSTA

03.040.062/0001-15, Valor de R\$ 151,85 - Pago em 19.09.2008

PORTARIA Nº 593, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:  
Art. 1º Excluir da Consulta Pública constante da Portaria SE/MC n.º 254, de 3 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2002, e seu anexo o seguinte canal do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão:

| UF | LOCALIDADE | CANAL |
|----|------------|-------|
| RS | IJUÍ       | 30    |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 594, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.  
Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade De Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, canal 30 (trinta), deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:  
I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios  
70.044-900 - Brasília - DF  
II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.  
Art. 2º Findo o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização às entidades concorrentes.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 595, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:  
Art. 1º Excluir da Consulta Pública constante da Portaria SSR/MC n.º 25, de 6 de setembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2000, e seu anexo o seguinte canal do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão:

| UF | LOCALIDADE | CANAL |
|----|------------|-------|
| RS | CARAZINHO  | 15+   |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 596, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.  
Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, canal 15+ (quinze, decalado para mais), deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:  
I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios  
70.044-900 - Brasília - DF  
II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.  
Art. 2º Findo o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização às entidades concorrentes.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 597, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:  
Art. 1º Excluir da Consulta Pública constante da Portaria SSR/MC n.º 25, de 6 de setembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2000, e seu anexo o seguinte canal do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão:

| UF | LOCALIDADE   | CANAL |
|----|--------------|-------|
| RS | SANTO ÂNGELO | 38    |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 598, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.  
Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, canal 38 (trinta e oito), deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:  
I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios  
70.044-900 - Brasília - DF  
II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.  
Art. 2º Findo o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização às entidades concorrentes.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA



PORTARIAS DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

| Nº da Portaria | Nº do Processo  | Nome da Entidade                                                 | Localidade/UF     |
|----------------|-----------------|------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 599            | 53000.011919/04 | Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Pouso Redondo | Pouso Redondo/SC  |
| 600            | 53000.012424/04 | Associação de Radiodifusão Comunitária Planalto de Itapiúva      | Itapiúva/CE       |
| 601            | 53000.022107/05 | Associação de Rádio Comunitária - FM de Lindóia do Sul           | Lindóia do Sul/SC |
| 602            | 53100.000890/04 | Sociedade dos Amigos de Ocara                                    | Ocara/CE          |

|     |                 |                                                                                    |                        |
|-----|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| 603 | 53100.000333/04 | Associação Cultural Francisco João Júlio Hall                                      | Ita/SC                 |
| 604 | 53650.000365/02 | Associação Esportiva Cultural de Horizonte                                         | Horizonte/CE           |
| 605 | 53000.059519/05 | Associação Cultural do Meio Ambiente e Comunicação Comunitária de Pium - Tocantins | Pium/TO                |
| 606 | 53000.061510/05 | Associação Comunitária de Desenvolvimento Social e Cultural                        | Antonina/PR            |
| 607 | 53000.063549/06 | Associação Comunitária e Educativa de Santo Tomás de Aquino                        | São Tomás do Aquino/MG |
| 608 | 53000.066158/05 | Centro Comunitário Esperança                                                       | Miranorte/TO           |
| 609 | 53000.054211/06 | Associação da Radiodifusão Comunitária de Sabáudia                                 | Sabáudia/PR            |
| 610 | 53000.045164/05 | Associação de Rádio e Cultura                                                      | Serra/ES               |
| 611 | 53740.001030/98 | Associação Comunitária Serra do Mar                                                | Piraquara/PR           |

HELIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 5.367, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008

Processo nº 53500.005088/2003. Concede anuência prévia para a operação de transferência de quotas da prestadora CRTA CENTRAL RADIOTAXI AEROPORTO LTDA., CNPJ nº 05.295.750/0001-51, sendo 99% (noventa e nove por cento) para o Sr. MÁRIO MORAES LIMA, CPF nº 110.193.875-72, e 1% (um por cento) para o Sr. FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA, CPF nº 267.763.245-49, com a transferência do controle direto para o Sr. MÁRIO MORAES LIMA, CPF nº 110.193.875-72. A efetivação da operação deverá ser comunicada à Anatel no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a concretização, acompanhada da documentação pertinente. A aprovação não exime as requerentes do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontram submetidas perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.397, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008

Processo nº 53500.019744/2006. Aprova, a posteriori, a transferência do controle direto da CABONNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ nº 05.695.731/0001-12, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, para a Sra. TATIANA RAPCHAN FANTIN, CPF nº 177.947.398-29. A aprovação não exime as requerentes do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontram submetidas perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.398, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008

Processo nº 53500.003590/2008. Aprova a transferência do controle direto da ALPHA NOBILIS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 03.593.006/0001-08, prestadora de Serviços de Comunicação Multimídia, para a empresa BRASTEL BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.143.418/0001-05. A aprovação não exime as requerentes do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontram submetidas perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.414, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Processo nº 53500.016564/2008. Concede anuência prévia à alteração de controle societário, com transferência parcial de controle da UNICEL DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 05.958.690/0001-00, com o ingresso da HITS DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 09.057.289/0001-50, em seu grupo de controle, por meio de acordo de acionistas. A aprovação não exime as requerentes do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontram submetidas perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE  
Em 3 de setembro de 2008

Nº 3.025/2008 - CD - Processo nº 53512.000707/2006  
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por SEBASTIÃO SÉRGIO NUNES COELHO, CPF nº 840.964.467-34, contra decisão proferida por meio do Ato nº 2.276/2008-CD, de 17 de abril de 2008, nos autos do processo em epígrafe, decorrente da constatação do uso do Serviço com cana-

lização e frequência fora da faixa destinada ao Serviço de Rádio do Cidadão, bem como a utilização de transceptor sem a devida certificação ou homologação por parte da Agência decidiu, em sua Reunião nº 490, realizada em 21 de agosto de 2008, conhecer do Pedido interposto e, no mérito, negar a ele provimento, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 307/2008-GCAB, de 8 de agosto de 2008.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 5.556, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

Autorizar a EMBAIXADA DA REPÚBLICA DO PARAGUAI, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, durante visita do Senhor Fernando Lugo Méndez, Presidente da República do Paraguai, acompanhado de comitiva, na cidade de São Paulo - SP, no período de 20 a 25 de setembro de 2008.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA  
Superintendente  
Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 6 de agosto de 2008

Ref.:Processo Nº 53528.001930/2006 - Reduz o quantum da sanção de multa inicialmente imposta, aplicando multa no valor de R\$ 5.438,34 (cinco mil quatrocentos e trinta e oito reais e quatro centavos) à EDITORIAL SINOS S/A, executante do Serviço de Comunicação Multimídia no Estado do Rio Grande do Sul, por infringência ao art. 27 c/c art 65 do Anexo à Res. Nº 272 de 09/08/2001.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO GERENTE

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas, nos respectivos processos em figuram, por descumprimento da legislação aplicável.

| Entidade                                   | Número do Processo | Data da Decisão | Serviço e Local da Estação             | Infração                                                              | Sanção      | Valor da Multa |
|--------------------------------------------|--------------------|-----------------|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------|----------------|
| Assoc. Com. de Radiodifusão Marau - ASCARD | 535280019022008    | 19/06/2008      | Não outorgada - Marau/RS               | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.                                          | Multa       | R\$ 2.366,45   |
| Assoc. Com. Amigos Músicos de Lajeado      | 535280025372008    | 19/06/2008      | Não outorgada - Lajeado/RS             | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.                                          | Multa       | R\$ 1.752,93   |
| Jovani Benvegnu                            | 535280019932008    | 19/06/2008      | Não outorgado - São Valentim do Sul/RS | Art. 131 da Lei Nº 9.472/97 c/c art. 10 do Anexo à Res. N.º 272/2001. | Multa       | R\$ 2.014,20   |
| Adalmir Kaiser                             | 535280019012008    | 19/06/2008      | Não outorgado - Caseiros/RS            | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.                                          | Multa       | R\$ 1.752,93   |
| Lojas Americanas S/A                       | 535280030242008    | 19/06/2008      | Entidade Comercial - Porto Alegre/RS   | Art. 55, IV, "c" do Anexo à Res. n.º 242/2000                         | Multa       | R\$ 1.408,00   |
| Construtora Gomes Dull Ltda.               | 535280026852008    | 19/06/2008      | Não outorgada - Camaquã/RS             | Art. 131 c/c 163 da Lei Nº 9.472/97.                                  | Advertência |                |
| Alessandro Lemes Trindade ME               | 535280025352008    | 17/07/2008      | Não outorgado - Rosário do Sul/RS      | Art. 131 da Lei Nº 9.472/97 c/c art. 10 do Anexo à Res. N.º 272/2001. | Multa       | R\$ 2.014,20   |
| Valdir Roberto Mensch                      | 535280025112008    | 17/07/2008      | Não outorgado - Dois Irmãos/RS         | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.                                          | Multa       | R\$ 1.752,93   |

SIDNEY OCHMAN  
Gerente Regional Substituto

| Entidade                                            | Número do Processo                                    | Data da Decisão | Serviço e Local da Estação                | Infração                                                              | Sanção      | Valor da Multa |
|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-----------------|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------|----------------|
| Assoc. Com. de Desenvolvimento Cultural de Tapejara | 535280058402005<br>535280065952005<br>535280034712006 | 31/03/2008      | Não outorgada - Tapejara/RS               | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.                                          | Multa       | R\$ 5.258,80   |
| Associação de Difusão Comunitária Ebenezer          | 535280014582008                                       | 30/04/2008      | Não outorgada - Sapucaia do Sul/RS        | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.                                          | Multa       | R\$ 1.752,93   |
| Associação Comunitária Amigos da Duque de Caxias    | 535280013652008                                       | 30/04/2008      | Não outorgada - Pelotas/RS                | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.                                          | Multa       | R\$ 2.366,45   |
| Assoc. Alvoradense de Radiodifusão Comunitária      | 535280004752008                                       | 24/06/2008      | Não outorgada - Alvorada/RS               | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.                                          | Multa       | R\$ 1.752,93   |
| Assoc. Serrana Comunitária - ASERCOM                | 535280019392008                                       | 24/06/2008      | Não outorgada - São Francisco de Paula/RS | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.                                          | Multa       | R\$ 2.366,45   |
| Canal Rural Produções Ltda                          | 535280034242008                                       | 30/06/2008      | Não outorgado Porto Alegre/RS             | Art. 82, I e II do RUER e art. 65, RLEC c/c art. 173 LGT.             | Advertência |                |
| José Higino da Silva Neto                           | 535280017602008                                       | 30/06/2008      | Não outorgada - Tijucas/SC                | Art. 131 c/c 163 da Lei Nº 9.472/97.                                  | Advertência |                |
| Sociedade de Radiodifusão Comunitária Igrejinhense  | 535280033192008                                       | 02/07/2008      | Não outorgada - Igrejinha/RS              | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.                                          | Multa       | R\$ 1.752,93   |
| Cristiana Zeni Goveia Candia                        | 535280013762008                                       | 02/07/2008      | Não outorgada - Pelotas/RS                | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.                                          | Multa       | R\$ 1.752,93   |
| Lúcia de Fátima Alves de Oliveira Tolfo             | 535280023422008                                       | 02/07/2008      | Não outorgada - Araricá/RS                | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.                                          | Multa       | R\$ 2.366,45   |
| Assoc. Comunitária Amigos Músicos de Lajeado        | 535280033202008                                       | 03/07/2008      | Não outorgada - Lajeado/RS                | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.                                          | Multa       | R\$ 1.752,93   |
| Volmir Antônio Biasus                               | 535280040282008                                       | 03/07/2008      | Não outorgado - Seberí/RS                 | Art. 131 da Lei Nº 9.472/97 c/c art. 10 do Anexo à Res. N.º 272/2001. | Multa       | R\$ 2.014,20   |
| Vilmar dos Santos Dias                              | 535280084102007 e<br>535280014812008                  | 09/07/2008      | Não outorgada - Nova Hartz/RS             | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.                                          | Multa       | R\$ 4.732,90   |
| Liga Lourenciana de Futebol de Sete e Salão         | 535280020432008                                       | 31/07/2008      | Não outorgada - São Lourenço do Sul/RS    | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.                                          | Multa       | R\$ 2.366,45   |
| Maria Clarice Ferreira dos Santos                   | 535280036822008                                       | 31/07/2008      | Não outorgada - Pelotas/RS                | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.                                          | Multa       | R\$ 1.752,93   |



|                                                                                              |                 |            |                                        |                              |       |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------|----------------------------------------|------------------------------|-------|--------------|
| Neimar da Rosa Veloso                                                                        | 535280031642008 | 31/07/2008 | Não outorgada - Bagé/RS                | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97. | Multa | R\$ 1.752,93 |
| Associação Educacional e Cultural Água Doce                                                  | 535280049172008 | 31/07/2008 | Não outorgada - Cerrito/RS             | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97. | Multa | R\$ 2.366,45 |
| Associação dos Moradores da Barrinha                                                         | 535280037502008 | 31/07/2008 | Não outorgada - São Lourenço do Sul/RS | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97. | Multa | R\$ 2.366,45 |
| Sociedade de Radiodifusão Verdes Mares FM                                                    | 535280045722008 | 13/08/2008 | Não outorgada - Bagé/RS                | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97. | Multa | R\$ 1.752,93 |
| Assoc. Comunit. Lavrense Pro-Arte e Cultura - ALPAC                                          | 535280045712008 | 13/08/2008 | Não outorgada - Lavras do Sul/RS       | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97. | Multa | R\$ 2.366,45 |
| Lindomar Kuhn da Rosa                                                                        | 535280026552008 | 13/08/2008 | Não outorgado - Pelotas/RS             | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97. | Multa | R\$ 1.752,93 |
| Associação Comunitária Cambaraense                                                           | 535280041832008 | 13/08/2008 | Não outorgada - Cambará do Sul/RS      | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97. | Multa | R\$ 1.840,58 |
| Edimar de Oliveira                                                                           | 535280046312008 | 25/08/2008 | Não outorgada - Campo Bom/RS           | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97. | Multa | R\$ 1.752,93 |
| Assoc de Amigos Indep. Pro-Movimento Assist. Beneficiente e Cultural do Município de Cristal | 535280053642008 | 25/08/2008 | Não outorgada - Cristal/RS             | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97. | Multa | R\$ 1.752,93 |
| Assoc. Cult. Educ de Radiodif. Digital Sapiranga - Alternativa FM                            | 535280046622008 | 25/08/2008 | Não outorgada - Sapiranga/RS           | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97. | Multa | R\$ 2.366,45 |
| Assoc. de Radiodifusão Comunitária de Lajeado - RCL                                          | 535280051302008 | 25/08/2008 | Não outorgada - Lajeado/RS             | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97. | Multa | R\$ 2.366,45 |
| Assoc. Cultural e Recreativa Liberdade                                                       | 535280033622008 | 25/08/2008 | Não outorgada - Igrejinha/RS           | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97. | Multa | R\$ 2.366,45 |
| Vagner Suzano Alves de Borba                                                                 | 535280040242008 | 25/08/2008 | Não outorgado - Pelotas/RS             | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97. | Multa | R\$ 1.752,93 |
| Assoc. de Radiodifusão Comunitária de Cerro Grande do Sul                                    | 535280014222008 | 25/08/2008 | Não outorgada - Cerro Grande do Sul/RS | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97. | Multa | R\$ 2.366,45 |
| Assoc. Com. dos Amigos e Moradores Nova Aliança                                              | 535280037012008 | 25/08/2008 | Não outorgada - Pelotas/RS             | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97. | Multa | R\$ 2.366,45 |

JOÃO JACOB BETTONI

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 5.567, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

Processo Nº 53500.023823/08. FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO - TV - Mogi das Cruzes/SP - Canal 46- E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 4.283, DE 21 DE JULHO DE 2008

Processo 53504.021281/2007 - Aplicar à CLARO S.A., CNPJ Nº 40.432.544/0001-47, a sanção de ADVERTÊNCIA, com fundamento no art. 173, inciso I, da Lei Nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no artigo 4º, inciso I e no artigo 8º, inciso I, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução Nº 344, de 18 de julho de 2003, pelo descumprimento do artigo 6º, inciso III c/c o artigo 19, inciso IX do Regulamento do SMP.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

ATO Nº 5.298, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008

Processo Nº 53500.018202/2008. Outorga autorização de radiofrequência(s) à COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DOS TAXISTAS DE SETE LAGOAS E REGIAO - COOPERLAGOS, CNPJ Nº 08.165.471/0001-61, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancila(es).

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

ATO Nº 5.301, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008

Processo nº 53500.006020/2003 . Expede autorização de uso de radiofrequências à TELEFONICA DATA S.A., CNPJ Nº 04.027.547/0001-31, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

ATO Nº 5.302 DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

Processo Nº 53500.001369/2003. Prorroga autorização de uso de radiofrequências, a GÊNIOS TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ 03.913.558/0001-56 associada à autorização do Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse restrito, para prestação a terceiros, sem exclusividade, e em caráter precário, até 04 de junho de 2013, no Município de Criciúma/SC.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

ATO Nº 5.349, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

Processo Nº 53500.001516/1999. Outorga autorização para uso de radiofrequência à VIVO S.A., CNPJ Nº 02.449.992/0001-64, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

ATO Nº 5.520, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

Processo n.º 53500.008479/2006 - Prorroga, até 30 de setembro de 2023, o prazo de vigência das autorizações do direito de uso das radiofrequências outorgadas à TIM CELULAR S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.206.050/0001-80, por meio do Termo de Autorização n.º 049/2004/PVCP/SPV - Anatel, de 30 de dezembro de 2004, publicado no D.O.U. de 14 de janeiro de 2005, na subfaixa de 824,0 a 835,0 MHz / 845,0 a 846,5 MHz para as Estações Móveis e de 869,0 a 880,0 MHz / 890,0 a 891,5 MHz para as Estações Rádio Base, do Termo de Autorização n.º 023/2003/PVCP/SPV - Anatel, de 10 de julho de 2003, publicado no D.O.U. de 14 de julho de 2003, na subfaixa de 1.725,0 a 1.735,0 MHz para as Estações Móveis e de 1.820,0 a 1.830,0 MHz para as Estações Rádio Base e do Termo de Autorização n.º 037/2003/PVCP/SPV - Anatel, de 23 de julho de 2003, publicado no D.O.U. de 29 de julho de 2003, na subfaixa de 907,5 a 910,0 MHz para as Estações Móveis e de 952,5 a 955,0 MHz para as Estações Rádio Base sem exclusividade, em caráter primário e restrito à área de prestação correspondente ao Estado de Santa Catarina, associadas à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal outorgada por meio do Termo de Autorização n.º 049/2004/PVCP/SPV - Anatel, de 30 de dezembro de 2004.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

ATO Nº 5.557, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à FRUT NORTE IMPORTACAO DE FRUTAS LTDA, por meio do Ato nº 9999, de 06/12/2000, para KREB & KREB IMPORTACAO DE FRUTAS LTDA., CNPJ Nº 05.343.898/0001-14, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

ATO Nº 5.558, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à EDITORA GRAFICOS BURTÍ LTDA, CNPJ Nº 43.150.499/0001-26 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

ATO Nº 5.559, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JOSE FERRAZ VALLE FILHO, CPF Nº 000.759.368-60 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

ATO Nº 5.560, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PINDA IATE CLUBE, CNPJ Nº 45.084.480/0001-54 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

ATO Nº 5.561, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à TRANSPORTADORA ROMA LOGISTICA LTDA, CNPJ Nº 75.073.767/0002-20 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

ATO Nº 5.562, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

Expede autorização à CONSORCIO RIO TOCANTINS, CNPJ Nº 09.186.253/0001-76 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

ATO Nº 5.563, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ROCILDA MARIA DA COSTA, CPF Nº 107.157.032-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

ATO Nº 5.564, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à TERMINAL QUIMICO DE ARATU S/A TEQUIMAR, CNPJ Nº 14.688.220/0001-64 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 5.572, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

GILBERTO ALVES  
Superintendente  
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 314, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.021296/2007, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da CENTRO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Palmas, Estado do Tocantins, utilizando o canal 11+, classe B.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 01.755.356/0001-06 - R\$ 121,48 - 19.09.2008



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 310, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Aprovar as diretrizes para o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos Existentes, denominado Leilão "A-1", de que trata o art. 2º da Portaria MME nº 305, de 19 de dezembro de 2006, para o ano de 2008, conforme Sistemática definida no Anexo I da Portaria MME nº 296, de 25 de outubro de 2007, sendo considerada, como data de início de suprimento, 1º de janeiro de 2009.

Parágrafo único. O Leilão de que trata o caput será realizado no dia 28 de novembro de 2008.

Art. 2º Os vencedores do Leilão "A-1", a que se refere o art. 1º, celebrarão Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, na modalidade por quantidade de energia e com prazo de suprimento de energia elétrica de cinco anos.

Art. 3º Para atendimento ao disposto nos arts. 4º e 5º da Portaria MME nº 305, de 2006, os agentes de distribuição deverão apresentar Declaração de Necessidade de Compra de Energia Elétrica, assim como Termo de Compromisso de Compra de Energia Elétrica, na forma e modelo disponibilizados no sítio do Ministério de Minas e Energia - [www.mme.gov.br](http://www.mme.gov.br), na Rede Mundial de Computadores, até o dia 29 de setembro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.558, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE a implantar reforço na Subestação Ji-Paraná, localizada no Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, com base no art. 4º, incisos IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.005333/2008-86, resolve:

Art. 1º Autorizar a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE a implantar reforço na Subestação Ji-Paraná - 230/138/69/34,5/13,8 kV, localizada no Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, mediante a instalação de um Banco de Capacitor, BC3, 230 kV - 18,5 MVar.

Parágrafo único. O projeto e planta do reforço na Subestação Ji-Paraná de que trata o "caput" constam dos desenhos de referência SAM-970-56000-PB-Rev.01, SAM-970-02000-PB-Rev.01, SAM-970-02001-PB-Rev.00 e SAM-970-02001-PB-Rev.02, inseridos no Anexo 1 do Processo nº 48500.005333/2008-86.

Art. 2º Estabelecer a data de 30 de novembro de 2010 como data limite para a energização do empreendimento autorizado no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º A ELETRONORTE fica obrigada a atender às determinações da legislação e dos regulamentos estabelecidos pelos órgãos licenciadores ambientais, aplicáveis às instalações autorizadas nesta Resolução.

Art. 4º A ELETRONORTE fica obrigada a prestar todas as informações relativas ao andamento das obras, a facilitar a fiscalização dos empreendimentos e a comunicar à ANEEL as respectivas conclusões, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data da efetiva ocorrência.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.559, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Revoga a Resolução nº 179, de 17 de maio de 2001, que autorizou a Multiner Trader Ltda. a comercializar energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 5º, inciso V, da Resolução nº 179, de 17 de maio de 2001, o que consta do Processo nº 48500.007732/2000-71, e considerando que:

pela Resolução nº 179, de 17 de maio de 2001, a Multiner Trader Ltda. foi autorizada a atuar como agente comercializador de energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia - CCEE;

a Multiner Trader Ltda. manifestou, por carta de 12 de agosto de 2008, não ter mais interesse em atuar como agente comercializador, e solicitou a revogação da autorização, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 179, de 17 de maio de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.560, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da COELCE - Companhia Energética do Ceará, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão Subestação Araras - Subestação Santa Quitéria, nos Municípios de Varjota e Santa Quitéria, Estado do Ceará.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.004449/2008-06, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da COELCE - Companhia Energética do Ceará, as áreas de terra situadas numa faixa de quinze metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Subestação Araras - Subestação Santa Quitéria, com extensão de 38 (trinta e oito) quilômetros, tensão nominal de 72,5 kV entre fases, interligando as Subestações de propriedade da COELCE, através dos Municípios de Varjota e Santa Quitéria, no Estado do Ceará, de acordo com as plantas de referência ARU-STQ-MC e ARU-STQ-PR, intituladas "Planta Geral e Mapa Chave" e "Planta e Perfil", respectivamente, constantes do Anexo do Processo nº 48500.004449/2008-06.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a COELCE praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Autorizar a COELCE a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a COELCE obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.562, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Gerdau Aços Longos S.A., as áreas de terra que especifica, necessárias à implantação da UHE Caçu, localizadas nos Municípios de Caçu e Cachoeira Alta, Estado de Goiás.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art.

1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.002638/2007-55, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Gerdau Aços Longos S.A., as áreas de terra que perfazem uma superfície total 1.630,2046ha (mil seiscentos e trinta hectares, vinte ares e quarenta e seis centiares), contidas em três polígonos, localizadas nos Municípios de Caçu e Cachoeira Alta, Estado de Goiás, necessárias à implantação do reservatório e Área de Preservação Permanente - APP da UHE Caçu, representadas no desenho intitulado: "CROQUI DA FAIXA DE 100 METROS - DUP", em escala 1:30.000, datado de março de 2008.

§ 1º As áreas de terra referidas no "caput" descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum South American - SAD-69 (Chuá, Minas Gerais) e ao Meridiano Central de 51º W.Gr.

§ 2º A Gerdau Aços Longos S.A. deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da UHE Caçu, promovendo sua gestão sócio-patrimonial.

Art. 2º A Gerdau Aços Longos S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de emissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A Gerdau Aços Longos S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 4º A descrição das áreas de terra referidas no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de setembro de 2008

Nº 3.471 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, no art. 9º da Resolução Normativa nº 323, de 8 de julho de 2008, e o que consta dos Processos nº 48500.005580/2008-82, nº 48500.005581/2008-27 e nº 48500.005579/2008-58, resolve:

I - registrar os Contratos de Compra de Energia Incentivada - CCEIs celebrados entre a compradora Bunge Alimentos S/A (unidade consumidora Dourados/MS), CNPJ nº 84.046.101/0019-12, e a vendedora Cocal Termelétrica S/A, CNPJ nº 04.813.138/0001-60, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

| Nº de Registro | Período de Suprimento   | Montante Contratado (MWh) |
|----------------|-------------------------|---------------------------|
| 1246/2008      | 01/01/2008 a 31/01/2008 | 1.725,94                  |
| 1247/2008      | 01/02/2008 a 29/02/2008 | 1.380,06                  |
| 1248/2008      | 01/03/2008 a 31/03/2008 | 1.800,48                  |

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de setembro de 2008

Nº 3.507 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006819/2000-12, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, de 11.250 kW cada, totalizando 22.500 kW, da PCH Caçador, localizadas nos Municípios de Serafina Corrêa e Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, de titularidade da empresa Caçador Energética S.A., que por meio da Resolução ANEEL nº 670, de 26 de dezembro de 2001, obteve a transferência de titularidade do aproveitamento da empresa Bolognesi Engenharia Ltda., que havia sido autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 449, de 28 de novembro de 2000, para início da operação em teste a partir do dia 22 de setembro de 2008; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Caçador Energética S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho



Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 19 de setembro de 2008

Nº 3.472 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e o que consta do Processo nº 48500.005589/2008-93, resolve: I - anuir o contrato de mútuo celebrado entre as empresas Light Esco Ltda. (comercializadora) e a Light S.A (holding), no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), com prazo de até 180 dias e; II- estabelecer que a contração ora aprovada deve estar baseada em condições comutativas, conforme dispõe o art. 245 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e III- este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS  
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Em 19 de setembro de 2008

Nº 3.473 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.002214/2003-22, resolve: I - Aprovar o Projeto Básico da PCH Rio dos Índios, de titularidade da empresa Casa de Pedra Energia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.632.896/0001-45, situada no rio dos Índios, sub-bacia 73, na bacia hidrográfica do rio Uruguai, localizada no Município de Nonoai, no Estado do Rio Grande do Sul, com as características dadas pela tabela abaixo:

| PCH Rio dos Índios                              | Características Básicas                   |
|-------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Coordenadas de referência do Eixo do Barramento | 27º 16' 39" S e 52º 47' 07" W             |
| Coordenadas de referência da Casa de Força      | 27º 15' 39" S e 52º 45' 18" W             |
| Potência Mínima Instalada [MW]                  | 8,00                                      |
| Número de unidades                              | 2                                         |
| N. A. máximo normal de montante [m]             | 517,00                                    |
| N. A. normal de jusante [m]                     | 265,00                                    |
| Queda Bruta [m]                                 | 252,00                                    |
| Perdas Hidráulicas [m]                          | 7,56                                      |
| Rendimento do Conjunto Turbina-Gerador [%]      | 88,32                                     |
| Indisponibilidade Forçada [%]                   | 1,5                                       |
| Indisponibilidade Programada [%]                | 1,5                                       |
| Tipo de turbina                                 | Francis Simples                           |
| Vazão de projeto do vertedouro (m³/s)           | 434,09                                    |
| Vazão Remanescente+Usos Consuntivos [m³/s]      | 0,21                                      |
| Área do Reservatório no N.A. máx. normal [km²]  | 0,27                                      |
| Série de Vazões Médias Mensais                  | ANEXO I<br>Período de jan/1960 a Dez/2006 |
| Descarga média de longo termo (m³/s)            | 2,71                                      |

II - Informar que a Série de Vazões Médias Mensais (ANEXO I) encontra-se disponível na versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br), bem como no processo supracitado. III - Esclarecer que a presente aprovação do projeto básico está limitada à sua adequação ao uso do potencial hidráulico com ênfase nas disciplinas definidoras desse potencial e que a aprovação do projeto básico não exime o titular e eventuais subcontratados de suas responsabilidades integral e exclusiva, nas esferas civil, penal, administrativa e técnica, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, tanto pela elaboração quanto pela execução do projeto, compreendendo, também, os aspectos de segurança relacionados à barragem e demais estruturas do empreendimento. IV - Informar que, uma vez implementado o empreendimento, o interessado deverá apresentar o relatório "como construído", no prazo de 60 dias, para efeito de registro das informações efetivamente executadas na obra. V - Ressaltar que, na hipótese de o empreendimento ser implementado com modificações que afetem o potencial hidráulico considerado adequado, ou com outras modificações consideradas relevantes, imotivadamente e sem prévia anuência da ANEEL, o interessado estará sujeito às penalidades previstas em regulamento específico. VI - Informar que a Nota Técnica que subsidiou esta aprovação será encaminhada ao titular da PCH contendo as eventuais recomendações para as etapas posteriores. VII - Esclarecer que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente.

JAMIL ABID

Nº 3.474 O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001791/2008-46, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Patos, com potência estimada de 24 MW, às coordenadas 13º34'14" de Latitude Sul e 56º20'09" de Longitude Oeste, situada no rio dos Patos, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, solicitado pela empresa Duplo Onze - Sociedade Brasileira de Participações em Energia Renovável Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.888.180/0001-00, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98, II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 25/03/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 3.475 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004041/2007-45, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Ofício nº 356/2008, de 26/02/2008, para entrega do Projeto Básico da PCH Patos, com potência estimada de 24 MW, localizada no rio dos Patos, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, pela empresa Bioenergy Geradora de Energia Ltda. em virtude do tempo em que ficaram suspensos os estudos de inventário do rio Arinos, de 154 dias. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 31/01/2009.

Nº 3.476 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001487/2007-83, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Ofício nº 2.256/2007, de 26/12/2007, para entrega do Projeto Básico da PCH Patos, com potência estimada de 24 MW, localizada no rio dos Patos, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, pela empresa Armazéns Gerais Vale do Verde Ltda. em virtude do tempo em que ficaram suspensos os estudos de inventário do rio Arinos, de 154 dias. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 07/01/2009.

Nº 3.477 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004659/2008-96, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Vista Alegre, com potência estimada de 12,7 MW, às coordenadas 26º14' de Latitude Sul e 51º46' de Longitude Oeste, situada no rio Iratim, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa EPP - Empresa Paranaense de Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.511.280/0001-77, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/07/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW

Nº 3.478 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004876/2008-86, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Engenho Velho, com potência estimada de 10,1 MW, às coordenadas 26º09' de Latitude Sul e 51º52' de Longitude Oeste, situada no rio Iratim, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa EPP - Empresa Paranaense de Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.511.280/0001-77, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/07/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW

Nº 3.479 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006030/2008-81, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Torrão de Ouro, com potência estimada de 8,0 MW, às coordenadas 23º14'55" de Latitude Sul e 56º27'15" de Longitude Oeste, situada no rio Laranjinha, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa GRX Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.195.142/0001-05, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 15/02/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 3.480 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004991/2008-51, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Torrão de Ouro, com potência estimada de 8,0 MW, às coordenadas 23º14'55" de Latitude Sul e 56º27'15" de Longitude Oeste, situada no rio Laranjinha, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 59.309.302/0001-99, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/01/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 3.481 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006025/2008-78, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Santa Mariana, com potência estimada de 6,7 MW, às coordenadas 23º05'46" de Latitude Sul e 56º27'35" de Longitude Oeste, situada no rio Laranjinha, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa GRX Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.195.142/0001-05, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução

ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 15/02/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 3.482 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004992/2008-03, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Santa Mariana, com potência estimada de 6,7 MW, às coordenadas 23º05'46" de Latitude Sul e 56º27'35" de Longitude Oeste, situada no rio Laranjinha, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 59.309.302/0001-99, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/01/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW

Nº 3.483 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004180/2008-50, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Sossego, com potência estimada de 9,0 MW, às coordenadas 22º03' de Latitude Sul e 42º15' de Longitude Oeste, situada no rio Grande, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, solicitado pela empresa Contour Global do Brasil Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.802.794/0001-56, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/03/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW

Nº 3.484 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002799/2007-49, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Ferradura, com potência estimada de 23 MW, às coordenadas 19º16'20" de Latitude Sul e 42º58'29" de Longitude Oeste, situada no rio Santo Antônio, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, concedido às empresas Poente Energia S/C Ltda., Arcadis Logos Energia S.A. e Orteng Equipamentos e Sistemas Ltda., inscritas no CNPJ sob o nº 03.803.650/0001-63, 03.843.830/0001-79 e 19.884.626/0001-36, respectivamente, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 1688, de 30 de maio de 2007.

Nº 3.485 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002236/2007-99, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Martins Alto, com potência estimada de 28,5 MW, às

coordenadas 18º48'42" de Latitude Sul e 48º23'12" de Longitude Oeste, situada no rio Uberabinha, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa GL Empreendimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.356.724/0001-84, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 1334, de 02 de maio de 2007.

Nº 3.486 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002798/2007-02, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Sete Cachoeiras, com potência estimada de 17,6 MW, às coordenadas 19º15'38" de Latitude Sul e 42º55'43" de Longitude Oeste, situada no rio Santo Antônio, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, concedido às empresas Poente Energia S/C Ltda., Arcadis Logos Energia S.A. e Orteng Equipamentos e Sistemas Ltda., inscritas no CNPJ sob o nº 03.803.650/0001-63, 03.843.830/0001-79 e 19.884.626/0001-36, respectivamente, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 1684, de 30 de maio de 2007.

Nº 3.487 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002796/2007-13, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Ferros, com potência estimada de 16,6 MW, às coordenadas 19º14'17" de Latitude Sul e 43º04'10" de Longitude Oeste, situada no rio Santo Antônio, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, concedido às empresas Poente Energia S/C Ltda., Arcadis Logos Energia S.A. e Orteng Equipamentos e Sistemas Ltda., inscritas no CNPJ sob o nº 03.803.650/0001-63, 03.843.830/0001-79 e 19.884.626/0001-36, respectivamente, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 1685, de 30 de maio de 2007.

Nº 3.488 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005757/2007-60, resolve: I - Revogar o Despacho nº 3.183, de 18 de outubro de 2007, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Niágara, com potência estimada de 11,90 MW, situada no rio Pardo, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, tendo em vista a manifestação da empresa Ecopart Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.881.213/0001-93, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9º da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa Ecopart Investimentos Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 3.489 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003969/2008-93, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Conde D'Eu, com potência estimada de 9,6 MW, às coordenadas 22º09' de Latitude Sul e 42º40' de Longitude Oeste, situada no rio Paquequer, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Associação Pró-Energias Renováveis - APROER, inscrita no CNPJ sob o nº 06.179.285/0001-56, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de

25/05/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 3.490 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000138/2008-60, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Fazenda do Salto, com potência estimada de 8 MW, às coordenadas 24º38'20" de Latitude Sul e 53º05'35" de Longitude Oeste, situada no rio Sapucaia, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Munslinger & Cia. Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.349.194/0001-60, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 25/05/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 3.491 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006028/2008-10, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Serra das Furnas, com potência estimada de 5,8 MW, às coordenadas 24º13'25" de Latitude Sul e 49º57'18" de Longitude Oeste, situada no rio das Cinzas, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa GRX Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.195.142/0001-05, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 25/04/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 3.492 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006027/2008-67, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Nova Fátima, com potência estimada de 3,92 MW, às coordenadas 23º25'58" de Latitude Sul e 50º26'06" de Longitude Oeste, situada no rio Laranjinha, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa GRX Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.195.142/0001-05, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 25/04/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 3.493 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006026/2008-12, resolve: I - Efetivar



como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Água Bonita, com potência estimada de 4,2 MW, às coordenadas 24°10'56" de Latitude Sul e 49°56'32" de Longitude Oeste, situada no rio das Cinzas, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa GRX Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.195.142/0001-05, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 25/04/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 3.494 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005781/2008-80, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Santana 1, com potência estimada de 3,30 MW, às coordenadas 28°26'14,23" de Latitude Sul e 50°43'02,28" de Longitude Oeste, situada no rio Santana, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.402/0002-75, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 25/09/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 3.495 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005778/2008-66, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Salto do Jardim Montante, com potência estimada de 16,20 MW, às coordenadas 26°14'34" de Latitude Sul e 51°16'05" de Longitude Oeste, situada no rio Jangada, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Dissenha S.A. Indústria e Comércio, inscrita no CNPJ sob o nº 81.638.264/0001-77, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 25/02/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 3.496 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005507/2008-19, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Camanducaia, com potência estimada de 3,62 MW, às coordenadas 22°49'24" de Latitude Sul e 46°11'03" de Longitude Oeste, situada no rio Jaguari, sub-bacia 62, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Rodrigo Pedroso Investimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.727.367/0001-13, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 25/09/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 3.497 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a

redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003943/2008-45, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Kaingang, com potência estimada de 8,5 MW, às coordenadas 26°45'42" de Latitude Sul e 52°29'27" de Longitude Oeste, situada no rio Chapecozinho, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Atiaia Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.015.859/0001-50, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 15/09/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 3.498 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003618/2008-82, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Alto Pomerano, com potência estimada de 2,50 MW, às coordenadas 26°42'02" de Latitude Sul e 49°17'16" de Longitude Oeste, situada no rio dos Cedros, sub-bacia 83, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Apuama Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.091.699/0001-01, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 15/09/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 3.499 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005503/2008-22, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Bom Jardim, com potência estimada de 1,78 MW, às coordenadas 22°46'47" de Latitude Sul e 46°00'57" de Longitude Oeste, situada no rio Jaguari, sub-bacia 62, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Rodrigo Pedroso Investimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.727.367/0001-13, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 25/09/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 3.500 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005504/2008-77, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Dos Tocós, com potência estimada de 1,20 MW, às coordenadas 18°38'43" de Latitude Sul e 47°30'28" de Longitude Oeste, situada no rio Perdizes, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Rodrigo Pedroso Investimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.727.367/0001-13, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 25/09/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para

a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 3.501 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005505/2008-11, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Sapucaia, com potência estimada de 1,3 MW, às coordenadas 02°32' de Latitude Norte e 51°43' de Longitude Oeste, situada no rio Cassiporé, sub-bacia 30, bacia hidrográfica do Atlântico Norte/Nordeste, no Estado do Amapá, solicitado pela empresa Rodrigo Pedroso Investimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.727.367/0001-13, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 25/09/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 3.502 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003945/2008-34, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Bombas, com potência estimada de 14,5 MW, às coordenadas 18°31'15" de Latitude Sul e 45°48'10" de Longitude Oeste, situada no rio Abaeté, sub-bacia 41, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, solicitado pelas empresas LH Engenharia e Mineração Ltda. e Lig-MóBILE Telecomunicações Ltda., inscritas nos CNPJs sob os nºs 04.038.078/0001-56 e 00.186.938/0001-48, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 15/09/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 3.503 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005696/2008-11, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Serra Vermelha, com potência estimada de 2,5 MW, às coordenadas 17°57' de Latitude Sul e 53°24' de Longitude Oeste, situada no rio Taquari, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, solicitado pela empresa Aerogeo Aerofotogrametria, Geoprocessamento e Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 88.705.447/0001-07, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 15/05/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 3.504 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005506/2008-66, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Taboquinha, com potência estimada de 26,30 MW, às co-

ordenadas 14°20'47" de Latitude Sul e 39°10'58" de Longitude Oeste, situada no rio de Contas, sub-bacia 52, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado da Bahia, solicitado pela empresa Rodrigo Pedroso Investimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.727.367/0001-13, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 25/09/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 3.505 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005780/2008-35, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Santana 3A, com potência estimada de 18 MW, às coordenadas 28°19'27,67" de Latitude Sul e 50°44'19" de Longitude Oeste, situada no rio Santana, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.402/0002-75, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 25/09/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 3.506 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004354/2004-43, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Martins Alto, com potência estimada de 28,5 MW, às coordenadas 18°48'42" de Latitude Sul e 48°23'12" de Longitude Oeste, situada no rio Uberabinha, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Wanerg Energética Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.978.883/0001-95, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 1442, de 10 de maio de 2007.

Nº 3.508 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116 e na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007 com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e o que consta do Processo nº 48500.002725/2003-71, resolve:

I - Homologar a alteração dos níveis operacionais da PCH Brito e da UHE Bom Retiro constantes dos estudos de revisão do inventário hidrelétrico simplificado do rio Piranga, um dos formadores do rio Doce, no trecho compreendido entre a UHE Brecha e a cidade de Ponte Nova, aprovados por meio do Despacho nº 631, 25 de maio de 2005, em conformidade com os quadros abaixo:

| Aproveitamento | NA máximo normal de montante [m] | NA máximo normal de jusante [m] | Área do Reservatório [km²] |
|----------------|----------------------------------|---------------------------------|----------------------------|
| Brito          | 468,0                            | 449,4                           | 0,488                      |
| Bom Retiro     | 449,4                            | 419,0                           | 2,120                      |

III - O Estudo técnico que motivou as alterações relacionadas será incorporado aos anexos técnicos do referido inventário e estará disponível para consulta por qualquer interessado.

JAMIL ABID

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 3.140, de 25 de agosto de 2008, publicado no DO de 26/08/2008, seção 1 página 63, onde se lê: "I - ... situada no rio São Francisco, do trecho à montante da UHE Três Marias e de seus afluentes rio Paraopeba e rio Indaiaí, ...", leia-se: "I - ... situada no rio Paraopeba afluente do rio São Francisco, ...".

No Despacho nº 3.248, de 2 de setembro de 2008, publicado no DO de 03/09/2008, seção 1 página 64, onde se lê: "II - Revogar os Despachos nºs 1.056, 957, 952, 950 e 951, datados de 4 de abril de 2007", leia-se: "II - Revogar o Despacho nº 1.056, de 10 de abril de 2007, e os Despachos nºs 957, 952, 950 e 951, datados de 4 de abril de 2007".

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Resolução de Diretoria nº 669, de 09 de setembro de 2008, e considerando que compete à ANP regular as atividades relativas ao abastecimento nacional de petróleo, gás natural e derivados, definido na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999;

Considerando que asfaltos são derivados de petróleo; Considerando que é objetivo da política energética nacional a proteção dos interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos; e

Considerando que cabe à ANP, conforme disposto no artigo 8º, I da Lei nº 9.478/1997 dentre outros, implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis, com ênfase na proteção dos interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, em exercício, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 139, de 14 de julho de 2004, consoante o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e na Resolução de Diretoria nº 669, de 09 de setembro de 2008, e

Considerando que a ANP tem como finalidade promover a regulação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria de petróleo e das atividades relacionadas com o abastecimento nacional de combustíveis;

Considerando que é objetivo da política energética nacional a proteção dos interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;

Considerando que cabe à ANP, conforme disposto no artigo 8º, I da Lei nº 9.478/1997 dentre outros, implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis, com ênfase na proteção dos interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;

Considerando que cabe à ANP organizar e manter o acervo das informações estatísticas e dados técnicos relativos às atividades da indústria do petróleo e das demais atividades por ela reguladas;

Considerando que se faz mister unificar e definir as normas e os procedimentos de remessa de informações à ANP pelos agentes regulados, no âmbito dos princípios e objetivos da política energética nacional, conforme contido na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e

Art. 1º Ficam alterados, exclusivamente com relação aos distribuidores de produtos asfálticos, os procedimentos para o preenchimento e a remessa do Demonstrativo de Produção e Movimentação de Produtos - DPMP, expressos no Regulamento Técnico ANP nº 1/2004, anexo à Resolução ANP nº 17/2004.

Art. 2º O campo 25 da TABELA 2 - REGISTRO DA MOVIMENTAÇÃO passa a vigorar com a seguinte redação:

|    |                                                                                                   |    |     |     |   |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|-----|---|
| 25 | Valor Encontrado da Característica                                                                | 10 | 171 | 180 | N |
|    | Quando o ARI for Distribuidor de Produtos Asfálticos, considerar-se-á o campo como Preço (R\$/Kg) |    |     |     |   |

Art. 1º. Ficam as distribuidoras de asfaltos obrigadas a informar, mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à ANP, em formato definido pela Resolução ANP nº 17/2004, os preços à vista, sem frete, com todos os impostos inclusos, à exceção do ICMS, praticados nas vendas dos produtos asfálticos constantes na cesta ANP, realizadas no mês anterior.

§1º. Os preços, com suas respectivas quantidades, a serem informados deverão ser os constantes em nota fiscal.

§ 2º Havendo mais de um produto constante na cesta ANP na mesma nota fiscal, os preços e as quantidades desses produtos deverão ser informados separadamente.

§3º Caso o preço final inclua o valor do frete, este deverá ser excluído da declaração enviada à ANP.

§ 4º Para o cálculo da modalidade "à vista", quando necessário, os agentes deverão utilizar como taxa de desconto a Taxa SELIC do mês de referência.

Art. 2º. A ANP poderá solicitar a qualquer tempo o envio de notas fiscais das vendas de produtos asfálticos, a fim de proceder auditoria nas informações enviadas.

Das Definições

Art. 3º. Para os fins desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições :

I - asfaltos - material de cor escura e consistência sólida ou semi-sólida composto de mistura de hidrocarbonetos pesados onde os constituintes predominantes são os betumes, incluindo os materiais betuminosos;

II - distribuidor de asfaltos - agente autorizado pela ANP a adquirir, armazenar, transportar, aditivar, industrializar, misturar, comercializar, exercer o controle da qualidade do produto e prestar assistência técnica ao consumidor final;

III - consumidor final - pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza asfaltos como destinatário final, não comercializando o produto; e

IV - cesta ANP de produtos asfálticos - Cimento asfáltico CAP 30 45, Cimento asfáltico CAP 50 70, Cimento asfáltico CAP 85 100, Cimento asfáltico CAP 150 200, Asfalto diluído CR-70, Asfalto diluído CR-250, Asfalto diluído CM-30, Asfalto diluído CM-70, Emulsão asfáltica RR-1C, Emulsão asfáltica RR-2C, Emulsão asfáltica RM-1C, Emulsão asfáltica RM-2C, Emulsão asfáltica RL-1C e Emulsão para Lama Asfáltica LA-E.

Das Disposições Transitórias

Art. 4º. Fica estabelecido que o primeiro envio de informações à ANP, de acordo com os procedimentos descritos nesta Resolução, deve ser realizado no mês de dezembro de 2008, até seu 15º dia, relativo ao mês vencido de novembro de 2008, conforme estabelecido no art. 2º da Resolução ANP nº 17/2004.

§ 1º Fica estabelecido o período de transição de 90 dias (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução, para que os distribuidores de produtos asfálticos se ajustem aos novos procedimentos de envio de informações determinados por esta resolução.

Art. 5º. O não atendimento às disposições desta Resolução sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, e no Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

Art. 3º O campo 26 da TABELA 2 - REGISTRO DA MOVIMENTAÇÃO passa a vigorar com a seguinte redação:

|    |                                                                                                                                                                                     |   |     |     |   |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----|-----|---|
| 26 | Código do Produto/Operação Resultante                                                                                                                                               | 9 | 181 | 189 | N |
|    | Quando o ARI for Distribuidor de Produtos Asfálticos e a Operação informada for de Venda (qualquer tipo de operação de venda), considerar-se-á o campo como Qualificação do Produto |   |     |     |   |

Art. 4º O campo 8 do REGISTRO DE MOVIMENTAÇÃO nas instruções para preenchimento dos campos do DPMP, passa a vigorar com a seguinte redação:

|   |                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8 | Quantidade de produto, na Unidade de Medida Oficial ANP | Quantidade do produto informado pelo ARI , expressa na Unidade de Medida adotada para a grandeza relacionada ao produto, na Tabela de Códigos ANP de Produtos, disponível para download e consulta no sítio da ANP.<br>A quantidade deverá ser expressa no menor múltiplo da Unidade de Medida.<br>Exemplos:<br>1. Se a grandeza for massa, deverá ser expressa em kg (quilograma);<br>2. Se for volume, deverá ser expressa em l (litro).<br>Quando o ARI for empresa distribuidora de GLP e o Código de Operação referir-se à botijões de GLP, neste campo deverá ser informado a quantidade de botijões operados<br>Quando o ARI for Distribuidor de Produtos Asfálticos considerar-se-á quantidade do produto informado pelo ARI , expressa na Unidade de Medida adotada para a grandeza relacionada ao produto, na Tabela de Códigos ANP de Produtos Asfálticos, disponível para download e consulta no sítio da ANP.<br>Em caso de haver mais de um faturamento de venda na mesma Nota Fiscal, o ARI distribuidor de produtos asfálticos deverá informar separadamente a quantidade de produto referente a cada um desses faturamentos. |
|---|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



Art. 5º O campo 18 do REGISTRO DE MOVIMENTAÇÃO nas instruções para preenchimento dos campos do DPMP, passa a vigorar com a seguinte redação:

|    |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 18 | NÚMERO DA NOTA FISCAL | Número da Nota Fiscal emitida referente à operação comercial, ou do Documento Fiscal equivalente.<br><br>No caso de operações de simples remessa, sob Regime Especial de Faturamento, indicar o número do Documento Fiscal de Remessa/Entrega.<br><br>No caso do ARI ser distribuidor de produtos asfálticos e em havendo mais de um faturamento de venda na mesma Nota Fiscal, o número da Nota Fiscal emitida deverá ser replicado tantas vezes quanto forem esses faturamentos. |
|----|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Art. 6º O campo 25 do REGISTRO DE MOVIMENTAÇÃO nas instruções para preenchimento dos campos do DPMP, passa a vigorar com a seguinte redação:

|       |                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 25(*) | VALOR DA CARACTERÍSTICA<br><br>Quando o ARI for Distribuidor de Produtos Asfálticos considerar-se-á o campo como PREÇO (R\$/KG) | Valor numérico da característica físico-química expresso na Unidade de Medida indicada no Campo 24. Deverá sempre ser informado com 5 (cinco) casas decimais.<br><br>Exemplos:<br><br>- Se o valor encontrado for 3,0052 , registrar como 0000300520<br>- Se o valor encontrado for 345,1, registrar como0034510000.<br><br>Em se tratando de Característica Físico-Química não mensurável quantitativamente, informar o Código ANP de Características Não Mensuráveis. Por exemplo:<br><br>Seja a característica Límpido e isento de impurezas com código25, então a informação deverá ser: 0000000025<br>Quando o ARI for Distribuidor de Produtos Asfálticos preencher com o Preço Unitário do produto asfáltico constante em Nota Fiscal referenciada no campo 18, expresso em R\$/Kg (reais por quilograma). Deverá ser informada com 5 (cinco) casas decimais à direita do campo.<br>Exemplos:<br>1. Se o preço unitário do produto asfáltico for de 3,0052, registrar como 0000300520;<br>2. Se o preço unitário do produto asfáltico for 345,1, registrar como 0034510000.<br><br>Em caso de haver mais de um faturamento de venda na mesma Nota Fiscal, o ARI distribuidor de produtos asfálticos deverá informar separadamente o preço do produto referente a cada um desses faturamentos.<br><br>Os preços a serem informados deverão ser os constantes em nota fiscal, e havendo mais de um produto constante na cesta ANP na mesma nota fiscal, os preços e as quantidades desses produtos deverão ser informados separadamente.<br><br>Caso o preço final inclua o valor do frete, este deverá ser excluído da declaração enviada à ANP.<br><br>O preço informado deverá ter incluso todos os impostos incidentes sobre a atividade, à exceção do ICMS. |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Art. 7º O campo 26 do REGISTRO DE MOVIMENTAÇÃO nas instruções para preenchimento dos campos do DPMP, passa a vigorar com a seguinte redação:

|    |                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 26 | CÓDIGO DO PRODUTO/OPERAÇÃO RESULTANTE<br><br>Quando o ARI for Distribuidor de Produtos Asfálticos considerar-se-á o campo como QUALIFICAÇÃO DO PRODUTO | 1. Código ANP de Produto quando da Operação de Transferência entre Produtos, conforme tabela disponível para consulta e download no sítio da ANP.<br><br>2. Código ANP de Operação quando a operação informada for de devolução de produto. Indicar neste campo qual a operação original que gerou devolução do produto.<br><br>Quando o ARI for Distribuidor de Produtos Asfálticos preencher com o Código da qualificação do produto asfáltico de acordo com a tabela ANP de produtos asfálticos, disponível para consulta e download no sítio da ANP. |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Das Disposições Transitórias

Art. 8º. Fica estabelecido que o primeiro envio de informações à ANP, de acordo com os procedimentos descritos nesta Resolução, deve ser realizado no mês de dezembro de 2008, até seu 15º dia, relativo ao mês vencido de novembro de 2008, conforme estabelecido no art. 2º da Resolução ANP nº 17/2004.

Parágrafo único. Fica estabelecido o período de transição de até 90 dias (noventa) dias dias, a partir da data de publicação desta Resolução, para que os distribuidores de produtos asfálticos se ajustem aos novos procedimentos de envio de informações determinados por esta resolução, conforme estabelecido no Art. 3º dessa Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

AUTORIZAÇÃO Nº 379, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e com base na Resolução de Diretoria nº 648, de 09 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta no processo 48610.008860/2008-03, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Transporte e Turismo Santo Antônio Ltda - TRANSTUSA, inscrita no CNPJ 84.697.051/0001-04, situada à Av. Santos Dumont, 450 - Bom Retiro, Joinville - SC, autorizada, com fulcro no Art. 3º da Resolução ANP nº 2, de 29 de janeiro de 2008, a realizar uso específico de Diesel B5, constituído por 95% de óleo diesel e 5% de biodiesel, em proporção volumétrica, no município de Joinville (SC), em 265 veículos de sua propriedade.

§1º Fica restrito o uso de Diesel B5 à frota cativa, não podendo o consumo anual exceder a 5.400.000 (cinco milhões e quatrocentos mil) litros.

§2º Para fins desta Autorização, o biodiesel deverá atender à especificação vigente da ANP.  
Art. 2º A empresa autorizada deverá apresentar, semestralmente, relatórios sobre o uso de Diesel

B5.

Art. 3º A ANP poderá, a qualquer tempo, submeter a empresa Transporte e Turismo Santo Antônio Ltda, à auditoria sobre os procedimentos e equipamentos de medição que tenham impacto sobre a qualidade e a confiabilidade dos serviços de que trata esta Autorização, bem como solicitar dados referentes à comercialização.

Art. 4º Esta autorização não constitui, em quaisquer circunstâncias, endosso, certificação, registro ou aprovação, por parte da ANP, para o uso comercial de Diesel B5 para outros fins.

Art. 5º Esta autorização não dispensa nem substitui documentos de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 18 de setembro de 2008

Nº 1.017 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base Resolução ANP nº 34/2005, que aprovou o Regulamento Técnico ANP nº 06/2005, na Resolução de Diretoria nº 649, de 09 de setembro de 2008, e na documentação constante no Processo ANP nº 48610.002999/2008-35 torna público que a FUNDAÇÃO APLICAÇÕES DE TECNOLOGIAS CRÍTICAS - ATECH, localizada em São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.710.917/0001-42, está CREDENCIADA a executar atividades de Pesquisa e Desenvolvimento abrangidas no Grupo de Serviços Tecnológicos especificado, conforme a relação de serviços tecnológicos, e respectivas áreas de interesse, descritos a seguir:

|                                                    |                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Credenciamento ANP Nº                              | 001-A/2008                                                                                                                                           |
| Instituição Credenciada                            | FUNDAÇÃO APLICAÇÕES DE TECNOLOGIAS CRÍTICAS - ATECH                                                                                                  |
| Entidade                                           | FUNDAÇÃO APLICAÇÕES DE TECNOLOGIAS CRÍTICAS - ATECH                                                                                                  |
| Entidade de Faturamento                            | FUNDAÇÃO APLICAÇÕES DE TECNOLOGIAS CRÍTICAS - ATECH                                                                                                  |
| Programa, Departamento ou Divisão / Laboratório(s) | -                                                                                                                                                    |
| Grupo de Serviços Tecnológicos                     | A - Desenvolvimento e engenharia de unidades operacionais e/ou insumos básicos, tais como equipamentos, instrumentos, componentes e outros materiais |

| Serviços Tecnológicos                                                                                                                                                                                                                                                           | Áreas de Interesse                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Título: P&D em Tecnologias Aplicadas<br>Descrição: Serviços de pesquisa aplicada e desenvolvimento experimental para a especificação de novos métodos, processos e produtos, incluindo o desenvolvimento de protótipos de equipamentos, instrumentos, sistemas e linhas piloto. | Exploração, Desenvolvimento, Produção, Transporte, Distribuição e Energia |
| Título: Engenharia, Integração e Testes.<br>Descrição: Serviços de pesquisa aplicada e desenvolvimento experimental, em processos e/ou metodologias de integração, testes e avaliação de protótipos e linhas piloto.                                                            | Exploração, Desenvolvimento, Produção, Transporte, Distribuição e Energia |
| Título: Sistemas de Telecomunicações<br>Descrição: Serviços de pesquisa aplicada e desenvolvimento experimental, em sistemas e tecnologias de telecomunicações.                                                                                                                 | Exploração, Desenvolvimento, Produção, Transporte, Distribuição e Energia |

As atividades de pesquisa e desenvolvimento relacionadas aos serviços tecnológicos objeto do presente Despacho, desenvolvidas com recursos oriundos da Cláusula de Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão, deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP Nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP Nº 5/2005, e com as normas técnicas pertinentes.

A Instituição Credenciada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos específicos estabelecidos no Anexo B do Regulamento Técnico Nº 6/2005 e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - disponibilidade de infra-estrutura laboratorial, organizacional e administrativa necessária para o adequado atendimento dos serviços tecnológicos propostos;

II - compromisso com o envio de relatório de faturamento, a cada semestre, para a ANP, contendo dados sobre os contratos/convênios firmados e os Serviços Tecnológicos prestados aos concessionários;

III - compromisso em não realizar os Serviços Tecnológicos credenciados por meio da subcontratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) não credenciados pela ANP, exceto aqueles previstos no item 9 do Regulamento Técnico Nº 6/2005;

IV - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infra-estrutura e de pessoal relacionados com os serviços tecnológicos objeto do credenciamento;

V - compromisso com o contínuo aprimoramento do sistema da qualidade.

O CREDENCIAMENTO objeto deste despacho terá validade de 3 (três) anos, a partir da data de publicação, conforme estabelecido no item 14 do Regulamento Técnico ANP nº 6/2005, aprovado pela Resolução ANP nº 34/2005.

Nº 1.018 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base Resolução ANP nº 34/2005, que aprovou o Regulamento Técnico ANP nº 06/2005, na Resolução de Diretoria nº 649, de 09 de setembro de 2008, e na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003012/2008-08 torna público que a FUNDAÇÃO APLICAÇÕES DE TECNOLOGIAS CRÍTICAS - ATECH, localizada em São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.710.917/0001-42, está CREDENCIADA a executar atividades de Pesquisa e Desenvolvimento abrangidas no Grupo de Serviços Tecnológicos especificado, conforme a relação de serviços tecnológicos, e respectivas áreas de interesse, descritos a seguir:

|                                                    |                                                                                                           |
|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Credenciamento ANP Nº                              | 002-D/2008                                                                                                |
| Instituição Credenciada                            | FUNDAÇÃO APLICAÇÕES DE TECNOLOGIAS CRÍTICAS - ATECH                                                       |
| Entidade                                           | FUNDAÇÃO APLICAÇÕES DE TECNOLOGIAS CRÍTICAS - ATECH                                                       |
| Entidade de Faturamento                            | FUNDAÇÃO APLICAÇÕES DE TECNOLOGIAS CRÍTICAS - ATECH                                                       |
| Programa, Departamento ou Divisão / Laboratório(s) | -                                                                                                         |
| Grupo de Serviços Tecnológicos                     | Grupo D - Desenvolvimento de produtos e processos para monitoração, manejo e conservação do meio ambiente |

| Serviços Tecnológicos                                                                                                                                                                                                           | Áreas de Interesse                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Título: Vigilância e Gestão Ambiental<br>Descrição: Serviços de pesquisa aplicada e desenvolvimento experimental, de tecnologias, métodos e processos, destinados para aplicações de vigilância territorial e gestão ambiental. | Exploração, Desenvolvimento, Produção, Transporte, Distribuição e Energia |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| <b>Título:</b> Integração de Dados<br><b>Descrição:</b> Serviços de pesquisa aplicada e desenvolvimento experimental, em tecnologias, métodos e processos para a integração de dados, voltados à tomada de decisão em gestão ambiental e territorial, relacionada às diversas etapas da cadeia do petróleo.                                                                                                                                                                   | Exploração, Desenvolvimento, Produção, Transporte, Distribuição e Energia |
| <b>Título:</b> Geotecnologia Aplicada e Experimental<br><b>Descrição:</b> Serviços de pesquisa aplicada e desenvolvimento experimental, em tecnologias, métodos e sistemas para aquisição, tratamento e visualização de dados e informações espacialmente referenciadas, modelagem, simulação, geo-processamento e sensoriamento remoto, destinadas ao monitoramento, controle, manejo e conservação do meio ambiente, relacionados às diversas etapas da cadeia do petróleo. | Exploração, Desenvolvimento, Produção, Transporte, Distribuição e Energia |

As atividades de pesquisa e desenvolvimento relacionadas aos serviços tecnológicos objeto do presente despacho, desenvolvidas com recursos oriundos da Cláusula de Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão, deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP Nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP Nº 5/2005, e com as normas técnicas pertinentes.

A Instituição Credenciada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos específicos estabelecidos no Anexo B do Regulamento Técnico Nº 6/2005 e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - disponibilidade de infra-estrutura laboratorial, organizacional e administrativa necessária para o adequado atendimento dos serviços tecnológicos propostos;

II - compromisso com o envio de relatório de faturamento, a cada semestre, para a ANP, contendo dados sobre os contratos/convênios firmados e os Serviços Tecnológicos prestados aos concessionários;

III - compromisso em não realizar os Serviços Tecnológicos credenciados por meio da sub-contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) não credenciados pela ANP, exceto aqueles previstos no item 9 do Regulamento Técnico Nº 6/2005;

IV - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infra-estrutura e de pessoal relacionados com os serviços tecnológicos objeto do credenciamento;

V - compromisso com o contínuo aprimoramento do sistema da qualidade.  
O CREDENCIAMENTO objeto deste despacho terá validade de 3 (três) anos, a partir da data de publicação, conforme estabelecido no item 14 do Regulamento Técnico ANP nº 6/2005, aprovado pela Resolução ANP nº 34/2005.

Nº 1.019 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base Resolução ANP nº 34/2005, que aprovou o Regulamento Técnico ANP nº 06/2005, na Resolução de Diretoria nº649, de 09 de setembro de 2008, e na documentação constante no Processo ANP nº 48610.002998/2008-91 torna público que a FUNDAÇÃO APLICAÇÕES DE TECNOLOGIAS CRÍTICAS - ATECH, localizada em São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.710.917/0001-42, está CREDENCIADA a executar atividades de Pesquisa e Desenvolvimento abrangidas no Grupo de Serviços Tecnológicos especificado, conforme a relação de serviços tecnológicos, e respectivas áreas de interesse, descritos a seguir:

|                                                    |                                                                                              |
|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Credenciamento ANP Nº                              | 003-C/2008                                                                                   |
| Instituição Credenciada                            | FUNDAÇÃO APLICAÇÕES DE TECNOLOGIAS CRÍTICAS - ATECH                                          |
| Entidade                                           | FUNDAÇÃO APLICAÇÕES DE TECNOLOGIAS CRÍTICAS - ATECH                                          |
| Entidade de Faturamento                            | FUNDAÇÃO APLICAÇÕES DE TECNOLOGIAS CRÍTICAS - ATECH                                          |
| Programa, Departamento ou Divisão / Laboratório(s) | -                                                                                            |
| Grupo de Serviços Tecnológicos                     | Grupo C - Desenvolvimento de sistemas de informação e softwares de controle ou processamento |

| Serviços Tecnológicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Áreas de Interesse                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| <b>Título:</b> Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Gestão do Conhecimento<br><b>Descrição:</b> Serviços de pesquisa aplicada e desenvolvimento experimental, em novos sistemas de informação e/ou de gestão do conhecimento, nas Áreas de Interesse relacionadas.                                                  | Exploração, Desenvolvimento, Produção, Transporte, Distribuição e Energia |
| <b>Título:</b> Integração de Sistemas<br><b>Descrição:</b> Serviços de pesquisa aplicada e desenvolvimento experimental, em integração de sistemas de informação, nas Áreas de Interesse relacionadas.                                                                                                                     | Exploração, Desenvolvimento, Produção, Transporte, Distribuição e Energia |
| <b>Título:</b> Desenvolvimento de Software<br><b>Descrição:</b> Serviços de pesquisa aplicada e desenvolvimento experimental, para obter novos programas de computador, incluindo software embarcado, nas Áreas de Interesse relacionadas.                                                                                 | Exploração, Desenvolvimento, Produção, Transporte, Distribuição e Energia |
| <b>Título:</b> Modelagem e Simulação<br><b>Descrição:</b> Serviços de pesquisa aplicada e desenvolvimento experimental, em representação através de modelagem, simulação de sistemas, processos e equipamentos, por meio de programas de computador e desenvolvimento de simuladores, nas Áreas de Interesse relacionadas. | Exploração, Desenvolvimento, Produção, Transporte, Distribuição e Energia |
| <b>Título:</b> Integração e Testes de Software<br><b>Descrição:</b> Serviços de pesquisa aplicada e desenvolvimento experimental, em integração, testes e validação de software, nas Áreas de Interesse relacionadas.                                                                                                      | Exploração, Desenvolvimento, Produção, Transporte, Distribuição e Energia |

As atividades de pesquisa e desenvolvimento relacionadas aos serviços tecnológicos objeto do presente despacho, desenvolvidas com recursos oriundos da Cláusula de Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão, deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP Nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP Nº 5/2005, e com as normas técnicas pertinentes.

A Instituição Credenciada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos específicos estabelecidos no Anexo B do Regulamento Técnico Nº 6/2005 e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - disponibilidade de infra-estrutura laboratorial, organizacional e administrativa necessária para o adequado atendimento dos serviços tecnológicos propostos;

II - compromisso com o envio de relatório de faturamento, a cada semestre, para a ANP, contendo dados sobre os contratos/convênios firmados e os Serviços Tecnológicos prestados aos concessionários;

III - compromisso em não realizar os Serviços Tecnológicos credenciados por meio da sub-contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) não credenciados pela ANP, exceto aqueles previstos no item 9 do Regulamento Técnico Nº 6/2005;

IV - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infra-estrutura e de pessoal relacionados com os serviços tecnológicos objeto do credenciamento;

V - compromisso com o contínuo aprimoramento do sistema da qualidade.  
O CREDENCIAMENTO objeto deste despacho terá validade de 3 (três) anos, a partir da data de publicação, conforme estabelecido no item 14 do Regulamento Técnico ANP nº 6/2005, aprovado pela Resolução ANP nº 34/2005.

Nº 1.020 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base Resolução ANP nº 34/2005, que aprovou o Regulamento Técnico ANP nº 06/2005, na Resolução de Diretoria nº 649, de 09 de setembro de 2008, e na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003518/2008-17 torna público que a FACULDADE CENTRO LESTE - UCL, localizada em Serra - ES, vinculada à ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR UNIFICADO DO CENTRO LESTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.598.162/0001-07, está CREDENCIADA a executar atividades de Pesquisa e Desenvolvimento abrangidas no Grupo de Serviços Tecnológicos especificado, conforme a relação de serviços tecnológicos, e respectivas áreas de interesse, descritos a seguir:

|                                                    |                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Credenciamento ANP Nº                              | 004-A/2008                                                                                                                                           |
| Instituição Credenciada                            | FACULDADE CENTRO LESTE - UCL                                                                                                                         |
| Entidade                                           | ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR UNIFICADO DO CENTRO LESTE                                                                                              |
| Entidade de Faturamento                            | ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR UNIFICADO DO CENTRO LESTE                                                                                              |
| Programa, Departamento ou Divisão / Laboratório(s) | LABORATÓRIO DE FLUÍDOS E FENÔMENOS DE TRANSPORTE                                                                                                     |
| Grupo de Serviços Tecnológicos                     | A - Desenvolvimento e engenharia de unidades operacionais e/ou insumos básicos, tais como equipamentos, instrumentos, componentes e outros materiais |

| Serviços Tecnológicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Áreas de Interesse                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| <b>Título:</b> Estudo de Limpeza de Poços Horizontais<br><b>Descrição:</b> Essa linha tem como objetivo estudar os diversos processos de hidráulica de perfuração para aumentar a eficiência de limpeza de poços horizontais. Nessa linha pode-se estudar o efeito da fase de poço; das características do fluido de perfuração; da granulometria dos cascalhos; da rotação da coluna de perfuração e da vazão de bombeio no transporte do material já sedimentado em cada fase do processo de perfuração                                                                                                                                                                    | Exploração; Desenvolvimento           |
| <b>Título:</b> Estudo de Velocidade de Sedimentação e Caracterização de Partículas Irregulares<br><b>Descrição:</b> Este linha de pesquisa tem como objetivo mapear as características geométricas de partículas utilizadas nas diversas etapas de abertura e desenvolvimento de poços em função de parâmetros relevantes do processo e determinar, por meio da utilização de técnicas de fronteira, a velocidade de sedimentação (terminal) dessas partículas nos fluidos utilizados nestes processos, podendo os mesmos serem opacos ou translúcidos.                                                                                                                      | Exploração                            |
| <b>Título:</b> Caracterização Reológica de Fluidos não newtonianos<br><b>Descrição:</b> Essa linha de pesquisa tem como objetivo estudar as características reológicas de fluidos utilizados nos processos de exploração e desenvolvimento, assim como de óleos, leves ou pesados, produzidos nas bacias petrolíferas para otimização de processos. Podem-se estudar diversos efeitos de campo, tais como temperatura, pressão, campo magnético além da adição de polímeros nas propriedades desses fluidos para otimização de processos.                                                                                                                                    | Exploração; Desenvolvimento; Produção |
| <b>Título:</b> Estudo de Utilização de Materiais Alternativos na engenharia de Poços de Petróleo<br><b>Descrição:</b> O objetivo desta linha de pesquisa é estudar a possibilidade de utilização de materiais alternativos no processo de abertura e desenvolvimento de poços de petróleo, tais como em lamas de perfuração e pastas de cimento, assim como seus efeitos na manutenção das características necessárias para o processo tradicional.                                                                                                                                                                                                                          | Exploração; Desenvolvimento           |
| <b>Título:</b> Simulação Numérica de Escoamentos Complexos<br><b>Descrição:</b> Essa linha de pesquisa tem como objetivo estudar a influência de campos de escoamento em problemas complexos por meio de simulação numérica computacional. A investigação desses campos de escoamento é capaz de proporcionar o entendimento dos fenômenos físicos associados a esses problemas, otimizar processos, projetar instrumentos/equipamentos/acessórios e reduzir custos operacionais relacionados às atividades de exploração e desenvolvimento de campos, tais como em hidráulica de perfuração e complementação de poços, assim como nas atividades de produção de óleo e gás. | Exploração; Desenvolvimento; Produção |
| <b>Título:</b> Automação e Controle em Termociências<br><b>Descrição:</b> Essa linha de pesquisa tem como objetivo desenvolver métodos de automação por malhas de controle inteligente utilizando sistemas supervisórios. Esse processo de automação em termociências tem condições de auxiliar a utilização de plantas operacionais e unidades piloto experimentais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Exploração; Desenvolvimento; Produção |

As atividades de pesquisa e desenvolvimento relacionadas aos serviços tecnológicos objeto do presente Despacho, desenvolvidas com recursos oriundos da Cláusula de Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão, deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP Nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP Nº 5/2005, e com as normas técnicas pertinentes.

A Instituição Credenciada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos específicos estabelecidos no Anexo B do Regulamento Técnico Nº 6/2005 e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - disponibilidade de infra-estrutura laboratorial, organizacional e administrativa necessária para o adequado atendimento dos serviços tecnológicos propostos;

II - compromisso com o envio de relatório de faturamento, a cada semestre, para a ANP, contendo dados sobre os contratos/convênios firmados e os Serviços Tecnológicos prestados aos concessionários;

III - compromisso em não realizar os Serviços Tecnológicos credenciados por meio da sub-contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) não credenciados pela ANP, exceto aqueles previstos no item 9 do Regulamento Técnico Nº 6/2005;

IV - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infra-estrutura e de pessoal relacionados com os serviços tecnológicos objeto do credenciamento;

V - compromisso com o contínuo aprimoramento do sistema da qualidade.  
O CREDENCIAMENTO objeto deste despacho terá validade de 3 (três) anos, a partir da data de publicação, conforme estabelecido no item 14 do Regulamento Técnico ANP nº 6/2005, aprovado pela Resolução ANP nº 34/2005.

Nº 1.021 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base Resolução ANP nº 34/2005, que aprovou o Regulamento Técnico ANP nº 06/2005, na Resolução de Diretoria nº 649, de 09 de setembro de 2008, e na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003008/2008-31 torna público que o CENTRO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA - CRITT, localizado em Juiz de Fora - Minas Gerais, vinculado à UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 21.195.755/0001-69, está CREDENCIADO a executar atividades de Pesquisa e Desenvolvimento abrangidas no Grupo de Serviços Tecnológicos especificado, conforme a relação de serviços tecnológicos, e respectivas áreas de interesse, descritos a seguir:

|                         |                                                          |
|-------------------------|----------------------------------------------------------|
| Credenciamento ANP Nº   | 005-F/2008                                               |
| Instituição Credenciada | CENTRO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA - CRITT |
| Entidade                | UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF              |



|                                                    |                                                                             |
|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| Entidade de Faturamento                            | FADEPE - Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão |
| Programa, Departamento ou Divisão / Laboratório(s) | -----                                                                       |
| Grupo de Serviços Tecnológicos                     | Grupo F - Gestão Tecnológica de Projetos e Programas                        |

| Serviços Tecnológicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Áreas de Interesse |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>Título:</b> Gestão Tecnológica em P&D<br><b>Descrição:</b> Elaboração de estratégias tecnológicas e definição do mercado de atuação, sugestão das principais fontes de tecnologias adequadas, promover incentivos à transferência de tecnologia, participação de usuários experientes na geração de conceitos inovadores do produto, métodos para a realização de análises de impacto das tecnologias inovadoras dos produtos sobre o mercado, conceitos e ferramentas para documentar o conhecimento tecnológico gerado, e principais ferramentas e técnicas, como análise de mercado, Benchmarking, normas técnicas, etc. | Energia            |

As atividades de pesquisa e desenvolvimento relacionadas aos serviços tecnológicos objeto do presente despacho, desenvolvidas com recursos oriundos da Cláusula de Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão, deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP Nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP Nº 5/2005, e com as normas técnicas pertinentes.

A Instituição Credenciada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos específicos estabelecidos no Anexo B do Regulamento Técnico Nº 6/2005 e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - disponibilidade de infra-estrutura laboratorial, organizacional e administrativa necessária para o adequado atendimento dos serviços tecnológicos propostos;

II - compromisso com o envio de relatório de faturamento, a cada semestre, para a ANP, contendo dados sobre os contratos/convênios firmados e os Serviços Tecnológicos prestados aos concessionários;

III - compromisso em não realizar os Serviços Tecnológicos credenciados por meio da sub-contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) não credenciados pela ANP, exceto aqueles previstos no item 9 do Regulamento Técnico Nº 6/2005;

IV - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infra-estrutura e de pessoal relacionados com os serviços tecnológicos objeto do credenciamento;

V - compromisso com o contínuo aprimoramento do sistema da qualidade.

O CREDENCIAMENTO objeto deste despacho terá validade de 3 (três) anos, a partir da data de publicação, conforme estabelecido no item 14 do Regulamento Técnico ANP nº 6/2005, aprovado pela Resolução ANP nº 34/2005.

Nº1.022 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base Resolução ANP nº 34/2005, que aprovou o Regulamento Técnico ANP nº 06/2005, na Resolução de Diretoria nº 649, de 09 de setembro de 2008, e na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003058/2008-19 torna público que o DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL vinculado à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM, localizada em Maringá - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 79.151.312/0001-56, está CREDENCIADO a executar atividades de Pesquisa e Desenvolvimento abrangidas no Grupo de Serviços Tecnológicos especificado, conforme a relação de serviços tecnológicos, e respectivas áreas de interesse, descritos a seguir:

|                                                    |                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Credenciamento ANP Nº                              | 006-E/2008                                                                                                                     |
| Instituição Credenciada                            | DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL / UEM                                                                                         |
| Entidade                                           | UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM                                                                                         |
| Entidade de Faturamento                            | FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO - FA-DEC                                                                       |
| Programa, Departamento ou Divisão / Laboratório(s) | LABORATÓRIO DE PAVIMENTAÇÃO                                                                                                    |
| Grupo de Serviços Tecnológicos                     | Grupo E - Desenvolvimento de Metodologias de Análises e Ensaios Laboratoriais Não Rotineiros para Tecnologia Industrial Básica |

| Serviços Tecnológicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Áreas de Interesse |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>Título:</b> Caracterização de asfaltos e misturas asfálticas para pavimentação por meio de ensaios<br><b>Descrição:</b> A aplicação de asfaltos e misturas depende de critérios de consistência, durabilidade, pureza e segurança. Esses critérios estão associados a ensaios de previsão de seu comportamento ao longo do tempo. Os ensaios se classificam em rotineiros e avançados. São ensaios rotineiros: ensaio de penetração, ensaios de viscosidade, ponto de amolecimento, ductilidade, susceptibilidade térmica, ponto de fulgor, densidade e solubilidade. São ensaios avançados: viscosidade rotacional, cisalhamento dinâmico com reômetro de cisalhamento dinâmico e fluência através de reômetro de fluência em víga.                                      | Refino             |
| <b>Título:</b> Controle tecnológico de materiais e misturas asfálticas<br><b>Descrição:</b> O comportamento e a durabilidade de pavimentos asfálticos dependem da execução e das condições de serviço. Essas condições são definidas em função de critérios que estão associados a diversos ensaios realizados em laboratório que podem simular as condições de campo. Os ensaios básicos são: dosagem de misturas, temperatura de compactação, densidade da mistura, volume de vazios, estabilidade e fluência Marshall, resistência à tração. Os ensaios avançados para simular o comportamento dinâmico são triaxial e compressão diametral para determinação de módulo de resiliência e resistência dinâmica.                                                            | Refino             |
| <b>Título:</b> Desenvolvimento de métodos de identificação do comportamento de misturas asfálticas a partir da avaliação das condições de pavimentos construídos.<br><b>Descrição:</b> As misturas asfálticas estudadas em laboratório empregadas em revestimentos devem monitoradas por meio de avaliações periódicas permitindo avaliar as irregularidades de superfície do pavimento. O levantamento das condições de superfície do pavimento permite identificar quais os tipos de defeitos que podem ocorrer na superfície do mesmo. Esses defeitos podem ser correlacionados com o comportamento reológico no campo das misturas asfálticas usadas no pavimento, permitindo aumentar a qualidade das previsões de comportamento e dos projetos de misturas asfálticas. | Refino             |
| <b>Título:</b> Desenvolvimento e aprimoramento de soluções ambientalmente sustentáveis para pavimentos rodoviários e urbanos.<br><b>Descrição:</b> Desenvolvimento e aprimoramento de misturas asfálticas utilizando resíduos da moagem de pneus descartados e de rocha (pó de pedra), diminuindo o impacto ambiental causado pelo armazenamento desses resíduos e melhorando as condições de durabilidade e segurança dos pavimentos asfálticos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Refino             |

As atividades de pesquisa e desenvolvimento relacionadas aos serviços tecnológicos objeto do presente Despacho, desenvolvidas com recursos oriundos da Cláusula de Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão, deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP Nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP Nº 5/2005, e com as normas técnicas pertinentes.

A Instituição Credenciada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos específicos estabelecidos no Anexo B do Regulamento Técnico Nº 6/2005 e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - disponibilidade de infra-estrutura laboratorial, organizacional e administrativa necessária para o adequado atendimento dos serviços tecnológicos propostos;

II - compromisso com o envio de relatório de faturamento, a cada semestre, para a ANP, contendo dados sobre os contratos/convênios firmados e os Serviços Tecnológicos prestados aos concessionários;

III - compromisso em não realizar os Serviços Tecnológicos credenciados por meio da sub-contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) não credenciados pela ANP, exceto aqueles previstos no item 9 do Regulamento Técnico Nº 6/2005;

IV - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infra-estrutura e de pessoal relacionados com os serviços tecnológicos objeto do credenciamento;

V - compromisso com o contínuo aprimoramento do sistema da qualidade.

O CREDENCIAMENTO objeto deste Despacho terá validade de 3 (três) anos, a partir da data de publicação, conforme estabelecido no item 14 do Regulamento Técnico ANP nº 6/2005, aprovado pela Resolução ANP nº 34/2005.

Nº 1.023 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base Resolução ANP nº 34/2005, que aprovou o Regulamento Técnico ANP nº 06/2005, na Resolução de Diretoria nº 649, de 09 de setembro de 2008, e na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003001/2008-10 torna público que o CENTRO DE TECNOLOGIA DE COMPUTAÇÃO GRÁFICA - CTGRAPHICS, localizado em Vitória - ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 06.233.630/0001-92, está CREDENCIADO a executar atividades de Pesquisa e Desenvolvimento abrangidas no Grupo de Serviços Tecnológicos especificado, conforme a relação de serviços tecnológicos, e respectivas áreas de interesse, descritos a seguir:

|                                                    |                                                                                              |
|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Credenciamento ANP Nº                              | 007-C/2008                                                                                   |
| Instituição Credenciada                            | CENTRO DE TECNOLOGIA DE COMPUTAÇÃO GRÁFICA - CTGRAPHICS                                      |
| Entidade                                           | CENTRO DE TECNOLOGIA DE COMPUTAÇÃO GRÁFICA - CTGRAPHICS                                      |
| Entidade de Faturamento                            | CENTRO DE TECNOLOGIA DE COMPUTAÇÃO GRÁFICA - CTGRAPHICS                                      |
| Programa, Departamento ou Divisão / Laboratório(s) |                                                                                              |
| Grupo de Serviços Tecnológicos                     | Grupo C - Desenvolvimento de sistemas de informação e softwares de controle ou processamento |

| Serviços Tecnológicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Áreas de Interesse |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>Título:</b> Sistema Inteligente para Reconhecimento de Padrões de Defeitos em Equipamentos<br><b>Descrição:</b> Utilização de técnicas de inteligência artificial tais como redes neurais supervisionadas e não supervisionadas, assim como sistemas fuzzy, para a identificação de padrões de defeitos em equipamentos. | Produção           |

As atividades de pesquisa e desenvolvimento relacionadas aos serviços tecnológicos objeto do presente Despacho, desenvolvidas com recursos oriundos da Cláusula de Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão, deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP Nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP Nº 5/2005, e com as normas técnicas pertinentes.

A Instituição Credenciada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos específicos estabelecidos no Anexo B do Regulamento Técnico Nº 6/2005 e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - disponibilidade de infra-estrutura laboratorial, organizacional e administrativa necessária para o adequado atendimento dos serviços tecnológicos propostos;

II - compromisso com o envio de relatório de faturamento, a cada semestre, para a ANP, contendo dados sobre os contratos/convênios firmados e os Serviços Tecnológicos prestados aos concessionários;

III - compromisso em não realizar os Serviços Tecnológicos credenciados por meio da sub-contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) não credenciados pela ANP, exceto aqueles previstos no item 9 do Regulamento Técnico Nº 6/2005;

IV - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infra-estrutura e de pessoal relacionados com os serviços tecnológicos objeto do credenciamento;

V - compromisso com o contínuo aprimoramento do sistema da qualidade.

O CREDENCIAMENTO objeto deste Despacho terá validade de 3 (três) anos, a partir da data de publicação, conforme estabelecido no item 14 do Regulamento Técnico ANP nº 6/2005, aprovado pela Resolução ANP nº 34/2005.

Nº 1.024 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base Resolução ANP nº 34/2005, que aprovou o Regulamento Técnico ANP nº 06/2005, na Resolução de Diretoria nº 649, de 09 de setembro de 2008, e na documentação constante no Processo ANP nº 48610.007691/08-86 torna público que o CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA, localizado em Belém - PA, vinculado à MARINHA DO BRASIL, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.394.502/0173-81, está CREDENCIADO a executar atividades de Pesquisa e Desenvolvimento abrangidas no Grupo de Serviços Tecnológicos especificado, conforme a relação de serviços tecnológicos, e respectivas áreas de interesse, descritos a seguir:

|                                                    |                                                                               |
|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Credenciamento ANP Nº                              | 008-G/2008                                                                    |
| Instituição Credenciada                            | CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIA-BA                         |
| Entidade                                           | MARINHA DO BRASIL                                                             |
| Entidade de Faturamento                            | CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIA-BA                         |
| Programa, Departamento ou Divisão / Laboratório(s) | -                                                                             |
| Grupo de Serviços Tecnológicos                     | Grupo G - Desenvolvimento de cursos regulares de formação de recursos humanos |

| Serviços Tecnológicos                                                                                                                                                                         | Áreas de Interesse                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| <b>Título:</b> Formação de Recursos Humanos para a Marinha Mercante, desenvolvendo e aplicando metodologias educacionais, tendo como eixo didático a utilização de Laboratórios e Simuladores | Exploração, Desenvolvimento, Produção e Transporte |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| <b>Descrição:</b> O CIABA desenvolve atividades de ensino visando que os recursos humanos estejam aptos para aplicar conhecimentos em:<br>- Comportamento hidrodinâmico da embarcação às técnicas e aos procedimentos de manobra a serem executados sob circunstâncias especiais;<br>- Interação com navios ou rebocadores;<br>- Controle, por meio de sistemas de automação, de operações de navios mercantes;<br>- Monitoração de combustíveis e lubrificantes utilizados a bordo.                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <b>Título:</b> Formação de Recursos Humanos para a Marinha Mercante, capacitando tripulações para a operação de todo o tipo de embarcação mercante, tendo como principais recursos os Laboratórios e Simuladores-<br><b>Descrição:</b> O CIABA desenvolve atividades de ensino visando que os recursos humanos estejam aptos para aplicar conhecimentos em:<br>- Operações de embarque, desembarque e lastro de graneis líquidos visando maior segurança operacional;<br>Utilização das normas que regem a economia de transportes marinhos;<br>- Prevenção e combate da poluição do meio marinho e atmosférico, utilizando o Código de Gerenciamento de Segurança;<br>- Condução, com segurança, das embarcações e de seus conteúdos. | Exploração, Desenvolvimento, Produção e Transporte |

As atividades de pesquisa e desenvolvimento relacionadas aos serviços tecnológicos objeto do presente despacho, desenvolvidas com recursos oriundos da Cláusula de Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão, deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP Nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP Nº 5/2005, e com as normas técnicas pertinentes.

DIRETORIA IV  
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO  
E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 19 de setembro de 2008

Nº 1.034 - O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 91 de 26 de maio de 2004, com base na Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997 e Portaria ANP n.º 28, de 05 de fevereiro de 1999, e considerando:

- as informações, os estudos e os projetos apresentados pela PETROBRAS S. A. à ANP (processo administrativo nº 48610.010236/2008-68) referentes à instalação de um conjunto turboexpansor na Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR, CNPJ: 33.000.167/0809-70;
  - a solicitação feita pela PETROBRAS S. A., por meio da carta AB-CR/RX 91/2008, datada de 29 de julho de 2008 e protocolada nesta Agência na mesma data, constante do processo acima mencionado, visando obter Autorização para instalar e operar um conjunto turboexpansor que aumentará a confiabilidade do sistema elétrico operacional da refinaria. Tal instalação requer autorização desta ANP nos termos do inciso III, parágrafo único do art. 1º, da Portaria ANP 28/1999, uma vez que promove a alteração das condições de segurança da instalação industrial;
  - que após análise preliminar do material encaminhado à ANP, e tendo concluído que este atende aos requisitos mínimos em termos de documentação exigida;
- torna público o seguinte ato:
1. fica autorizada a publicação do sumário do memorial descritivo do projeto em questão, que faz parte do Anexo do presente Despacho;
  2. indica a "Superintendência de Refino e Processamento de Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, para o encaminhamento, até 30 (trinta) dias da presente publicação, dos comentários e sugestões sobre os referidos projetos;
  3. informa que a documentação apresentada continua em processo de análise pela ANP e que a presente publicação não caracteriza, deste modo, qualquer autorização prévia concedida por esta Agência.

JOSÉ CARLOS DE ANDRADE

ANEXO

Ressalte-se, inicialmente, que todos os dados, incluindo valores numéricos e suas unidades, constantes do presente memorial descritivo, foram retirados do próprio material apresentado pela PETROBRAS S. A. à ANP.

1. Descrição Básica  
A PETROBRAS S. A., de acordo com a carta AB-CR/RX 91/2008, de 29 de julho de 2008, pretende instalar na Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR, um conjunto turboexpansor.  
Tal instalação vai gerar energia elétrica a partir da energia de pressão existente nos gases da U-2200, buscando desta forma, preservar a confiabilidade e a flexibilidade de suprimento de energia elétrica das unidades de processo existentes e futuras da UN-REPAR.

O turboexpansor (TG-2201) substituirá a câmara de orifícios como via normal no processo dos gases quentes, oriundos do regenerador da UFCC (U-2200), em uma vazão de aproximadamente 315.403 kg/h, em condições normais de operação.

O gerador acoplado ao turboexpansor fornecerá energia elétrica em 13,8 kV. A estimativa de capacidade de geração de energia é de 18,9 MW para condições normais de operação e de 21,7 MW nas condições de projeto.

2. Meio Ambiente  
Licença Ambiental de Instalação do empreendimento emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP, nº 89547544, de 21 de dezembro de 2007, com validade até 20 de dezembro de 2009.
3. Prazos  
Previsão de início das obras: Abril/2009  
Previsão de término das obras: Abril/2011

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS  
E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA  
Em 19 de SETEMBRO de 2008

Nº 1.025 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa SHELL BRASIL LTDA, CNPJ nº 33.453.598/0001-23.

Processo ANP: 48600.002713/2008 - 31  
Marca comercial: SHELL STAMINA RL  
Grau de viscosidade: NLGI 0  
Nível de desempenho: . NA  
Produto: GRAXA LUBRIFICANTE  
Aplicação: VARIADAS NO CAMPO INDUSTRIAL.  
Registro do produto: 0000000123

Processo ANP: 48600.002724/2008 - 11  
Marca comercial: SHELL CASSIDA EPS  
Grau de viscosidade: NLGI 2 / 1  
Nível de desempenho: PRÓPRIO CATEGORIA H-1  
Produto: GRAXA LUBRIFICANTE  
Aplicação: EQUIPAMENTOS DA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA  
Registro de produto: 0000001267

Nº 1.026 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa MILACRON EQUIPAMENTOS PLÁSTICOS LTDA, CNPJ nº 02.228.410/0001-10.

Processo ANP: 48600.002864/2008 - 99  
Marca comercial: CIMPERIAL 1070  
Grau de viscosidade: SAE N.A /  
Nível de desempenho: . N.A  
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL  
Aplicação: TANQUES INDIVIDUAIS OU SISTEMAS CENTRAIS, NA REFRIGERAÇÃO E USINAGEM EM METAIS FERROSOS OU NÃO FERROSOS.  
Registro do produto: 0000006798

Processo ANP: 48600.002863/2008 - 44  
Marca comercial: CIMPERIAL 1060CFZ  
Grau de viscosidade: SAE N.A /  
Nível de desempenho: . N.A  
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL  
Aplicação: APLICADO EM TANQUES INDIVIDUAIS OU SISTEMAS CENTRAIS, NA REFRIGERAÇÃO E EM USINAGEM EM METAIS FERROSOS OU NÃO FERROSOS.  
Registro do produto: 0000008946

A Instituição Credenciada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos específicos estabelecidos no Anexo B do Regulamento Técnico Nº 6/2005 e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - disponibilidade de infra-estrutura laboratorial, organizacional e administrativa necessária para o adequado atendimento dos serviços tecnológicos propostos;
  - II - compromisso com o envio de relatório de faturamento, a cada semestre, para a ANP, contendo dados sobre os contratos/convênios firmados e os Serviços Tecnológicos prestados aos concessionários;
  - III - compromisso em não realizar os Serviços Tecnológicos credenciados por meio da subcontratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) não credenciados pela ANP, exceto aqueles previstos no item 9 do Regulamento Técnico Nº 6/2005;
  - IV - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infra-estrutura e de pessoal relacionados com os serviços tecnológicos objeto do credenciamento;
  - V - compromisso com o contínuo aprimoramento do sistema da qualidade.
- O CREDENCIAMENTO objeto deste despacho terá validade de 3 (três) anos, a partir da data de publicação, conforme estabelecido no item 14 do Regulamento Técnico ANP nº 6/2005, aprovado pela Resolução ANP nº 34/2005.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

Processo ANP: 48600.002862/2008 - 08  
Marca comercial: CIMSTAR QUALISTAR LFZ  
Grau de viscosidade: SAE NA /  
Nível de desempenho:  
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL  
Aplicação: SISTEMAS CENTRAIS, NA REFRIGERAÇÃO E USINAGEM  
Registro do produto: 0000008947

Processo ANP: 48600.002861/2008 - 55  
Marca comercial: CIMSTAR 55 C  
Grau de viscosidade: SAE NA /  
Nível de desempenho:  
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL  
Aplicação: TANQUES INDIVIDUAIS OU SISTEMAS CENTRAIS, NA REFRIGERAÇÃO E USINAGEM EM METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS.  
Registro do produto: 0000008956

Processo ANP: 48600.002860/2008 - 19  
Marca comercial: CIMTECH 46 C  
Grau de viscosidade: SAE N.A /  
Nível de desempenho:  
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL  
Aplicação: EM AÇOS COM ALTOS NÍVEIS DE CARBONO.  
Registro do produto: 0000008957

Processo ANP: 48600.002891/2008 - 61  
Marca comercial: OAK 11B  
Grau de viscosidade: ISO N.A /  
Nível de desempenho:  
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL  
Aplicação: DOBRA E REPUXO REDUZINDO A PROBALIDADE DE PONTOS DE CORROSÃO.  
Registro do produto: 0000009105

Processo ANP: 48600.002887/2008 - 01  
Marca comercial: CIMTAP  
Grau de viscosidade: ISO N.A /  
Nível de desempenho:  
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL  
Aplicação: OPERAÇÕES AUTOMÁTICAS PARA METAIS FERROSO E NÃO FERROSOS.  
Registro do produto: 0000009526

Processo ANP: 48600.002584/2008 - 81  
Marca comercial: MILFORM 64SST  
Grau de viscosidade: ISO N.A /  
Nível de desempenho:  
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL  
Aplicação: OPERAÇÕES DE ESTAMPAGEM, PERFURAÇÃO, PUNÇÃO E CONFORMAÇÃO PRINCIPALMENTE DE AÇO INOX.  
Registro de produto: 0000010168

Nº 1.027 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa BLASER SWISSLUBE DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 04.377.382/0001-28.

Processo ANP: 48600.002592/2008 - 27  
Marca comercial: VASCOGRIND SE  
Grau de viscosidade: ISO 10 /  
Nível de desempenho: . N.A.  
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL  
Aplicação: PARA RETÍFICA, BRUNIMENTO E LAPIDAÇÃO  
Registro de produto: 0000006320



Nº 1.028 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa SHELL BRASIL LTDA, CNPJ nº 33.453.598/0001-23.

Processo ANP: 48600.002708/2008 - 28  
Marca comercial: SHELL RETINAX LX  
Grau de viscosidade: NLGI 2  
Nível de desempenho: . NA  
Produto: GRAXA LUBRIFICANTE  
Aplicação: APLICAÇÕES MULTIPLAS NA LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS  
Registro do produto: 0000000003

Processo ANP: 48600.002711/2008 - 41  
Marca comercial: SHELL TIVELA GL  
Grau de viscosidade: NLGI 00  
Nível de desempenho: . NA  
Produto: GRAXA LUBRIFICANTE  
Aplicação: REDUTORES SELADOS.  
Registro do produto: 0000000860

Processo ANP: 48600.002709/2008 - 72  
Marca comercial: SHELL ALBIDA HDX  
Grau de viscosidade: NLGI 2  
Nível de desempenho: . NA  
Produto: GRAXA LUBRIFICANTE  
Aplicação: APLICAÇÕES MULTIPLAS NAS INDUSTRIAS DE AÇO, CIMENTO, PÁPEL, MINERAÇÃO E QUÍMICA, ONDE É NECESSÁRIA GRAXA DE ALTO DESEMPENHO À ALTAS TEMPERATURAS.  
Registro do produto: 0000001546

Processo ANP: 48600.002710/2008 - 05  
Marca comercial: SHELL RHODINA EP  
Grau de viscosidade: NLGI 2  
Nível de desempenho: . NA  
Produto: GRAXA LUBRIFICANTE  
Aplicação: LUBRIFICAÇÃO DE MANCAIS  
Registro de produto: 0000002115

Nº 1.029 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa SHELL BRASIL S.A., CNPJ nº 33.453.598/0001-23.

Processo ANP: 48600.002738/2008 - 34  
Marca comercial: SHELL RETINAX HD  
Grau de viscosidade: NLGI 2  
Nível de desempenho: . NA  
Produto: GRAXA LUBRIFICANTE  
Aplicação: APLICAÇÕES MULTIPLAS NA LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS  
Registro do produto: 0000000016

Processo ANP: 48600.002739/2008 - 89  
Marca comercial: SHELL RETINAX HDX  
Grau de viscosidade: NLGI 2  
Nível de desempenho: . NA  
Produto: GRAXA LUBRIFICANTE  
Aplicação: APLICAÇÕES MULTIPLAS NA LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS  
Registro do produto: 0000000019

Processo ANP: 48600.002743/2008 - 47  
Marca comercial: SHELL ALVANIA WR  
Grau de viscosidade: NLGI 2  
Nível de desempenho: . NA  
Produto: GRAXA LUBRIFICANTE  
Aplicação: APLICAÇÕES MULTIPLAS NO CAMPO INDUSTRIAL  
Registro do produto: 0000000118

Processo ANP: 48600.002741/2008 - 58  
Marca comercial: SHELL ALBIDA EP  
Grau de viscosidade: NLGI 2 / 1  
Nível de desempenho: . NA  
Produto: GRAXA LUBRIFICANTE  
Aplicação: APLICAÇÕES MULTIPLAS NAS INDÚSTRIAS DE AÇO, CIMENTO, MINERAÇÃO, BORRACHA E QUÍMICA, ONDE É NECESSÁRIA GRAXA DE ALTO DESEMPENHO À ALTAS TEMPERATURAS.  
Registro do produto: 0000000120

Processo ANP: 48600.002744/2008 - 91  
Marca comercial: SHEL ALBIDA RL  
Grau de viscosidade: NLGI 2  
Nível de desempenho: . NA  
Produto: GRAXA LUBRIFICANTE  
Aplicação: APLICAÇÕES MULTIPLAS NO CAMPO INDUSTRIAL  
Registro do produto: 0000001110

Processo ANP: 48600.002737/2008 - 90  
Marca comercial: SHELL RETINAX EPX  
Grau de viscosidade: NLGI 2  
Nível de desempenho: . N.A  
Produto: GRAXA LUBRIFICANTE  
Aplicação: APLICAÇÕES MULTIPLAS NA LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS, ONDE OCORREM CONDIÇÕES SEVERAS DE OPERAÇÃO  
Registro do produto: 0000001547

Processo ANP: 48600.002740/2008 - 11  
Marca comercial: SHELL RHODINA 0616  
Grau de viscosidade: NLGI 2  
Nível de desempenho: NA  
Produto: GRAXA LUBRIFICANTE  
Aplicação: LUBRIFICAÇÃO DE PEQUENOS MOTORES  
Registro do produto: 0000001678

Processo ANP: 48600.002752/2008 - 38  
Marca comercial: SHELL MULTIROAD CT  
Grau de viscosidade: NLGI 2  
Nível de desempenho: . NA  
Produto: GRAXA LUBRIFICANTE  
Aplicação: LUBRIFICAÇÃO DE CHASSIS DE VEÍCULOS  
Registro do produto: 0000002066

Processo ANP: 48600.002735/2008 - 09  
Marca comercial: SHELL MULTISERVICE EX  
Grau de viscosidade: NLGI 2  
Nível de desempenho:  
Produto: GRAXA LUBRIFICANTE  
Aplicação: APLICAÇÕES MULTIPLAS NO CAMPO INDUSTRIAL.  
Registro de produto: 0000002527

Nº 1.030 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa SR III INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 04.521.158/0001-68.

Processo ANP: 48620.000240/2008 - 07  
Marca comercial: MAX UM (SAE 30)  
Grau de viscosidade: SAE 30 /  
Nível de desempenho: API SF  
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO  
Aplicação: PARA MOTORES DO CICLO OTTO MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL, GNV E DIESEL ASPIRADOS - SERVIÇO LEVE  
Registro do produto: 0000010175

Processo ANP: 48620.000244/2008 - 87  
Marca comercial: MAXI UM 20W50  
Grau de viscosidade: SAE 20W50 /  
Nível de desempenho: API SJ  
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO  
Aplicação: MOTORES DO CICLO OTTO MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GÁS NATURAL VEICULAR  
Registro do produto: 0000010176

Processo ANP: 48620.000245/2008 - 21  
Marca comercial: MAXI UM - MOTO 4T  
Grau de viscosidade: SAE 20W50 /  
Nível de desempenho: API SF  
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO  
Aplicação: MOTORES DE 4T REFRIGERADOS A AR E TRANSMISSÕES DE MOTOCICLETAS E SIMILARES  
Registro de produto: 0000010177

Nº 1.031 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP Nº 36 de 6 de dezembro de 2005, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa BASEQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, CNPJ nº 65.763.377/0001-48.

Processo ANP: 48600.004594/2008 - 51  
Marca registrada do aditivo: CHROMATINT ORANGE X2163  
Tipo de combustível: ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO COMBUSTÍVEL (AEAC)  
Dosagem: 15 MG/L  
Proprietário da marca: BASEQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA  
Registro do produto: 0000000507

Nº 1.032 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa SAFRA QUIMICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 04.040.537/0001-36.

Processo ANP: 48600.003050/2008 - 71  
Marca comercial: GW CORT 10  
Grau de viscosidade: ISO 46 /  
Nível de desempenho:  
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL  
Aplicação: OPERAÇÕES DE USINAGEM EM METAIS  
Registro de produto: 0000001219

Nº 1.033 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa SAFRA QUIMICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 04.040.537/0001-36.

Processo ANP: 48600.003040/2008 - 36  
Marca comercial: GW GEAR SP  
Grau de viscosidade: ISO 460 / / 150 / / 68 / / 220 / / 680 / / 1000 / / 100 / / 320 /  
Nível de desempenho: . AGMA 250.04 E DIN 51517 - PARTE 3 COMO C-LP  
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL  
Aplicação: LUBRIFICANTE INDUSTRIAL PARA REDUTOR DE VELOCIDADE E CAIXAS DE ENGRENAGENS  
Registro do produto: 0000001215

Processo ANP: 48600.003041/2008 - 81  
Marca comercial: GW GUIALUB  
Grau de viscosidade: ISO 220 / / 150 / / 320 / / 100 / / 460 / / 68 /  
Nível de desempenho: . DIN 51502 COMO C-GLP  
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL  
Aplicação: LUBRIFICANTE INDUSTRIAL PARA GUIAS E BARRAMENTOS DE MÁQUINAS OPERATRIZES  
Registro do produto: 0000001216

Processo ANP: 48600.003048/2008 - 01  
Marca comercial: GW COMPRESSOR M  
Grau de viscosidade: ISO 150 / / 100 / / 68 /  
Nível de desempenho: . DIN 51517 - PARTE 1, COMO H-L  
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL  
Aplicação: LUBRIFICANTE INDUSTRIAL PARA COMPRESSORES EM GERAL  
Registro do produto: 0000001217

Processo ANP: 48600.003049/2008 - 47  
Marca comercial: GW BRUNI  
Grau de viscosidade: ISO 10 / / 7 /  
Nível de desempenho: . N.A.  
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL  
Aplicação: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL PARA BRUNIMENTO E LAPIDAÇÃO  
Registro do produto: 0000001218

Processo ANP: 48600.003081/2008 - 22  
Marca comercial: GW THERM 100  
Grau de viscosidade: ISO 100 / / 100 /  
Nível de desempenho: . N.A.  
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL  
Aplicação: LUBRIFICANTE INDUSTRIAL PARA TRANSFERÊNCIA DE CALOR  
Registro do produto: 0000001230

Processo ANP: 48600.003047/2008 - 58  
Marca comercial: GW MAQDRILL  
Grau de viscosidade: ISO 100 /  
Nível de desempenho: . DIN 51517 - PARTE 2 - C-LP  
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL  
Aplicação: LUBRIFICANTE INDUSTRIAL PARA MÁQUINAS PNEUMÁTICAS  
Registro de produto: 0000001244



|                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                      |
| DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL<br>RELAÇÃO Nº 1/2008                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                      |
| Fase de Requerimento de Pesquisa<br>O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) | 9373/2008-832.449/2007-LINDOMAR ALVES MOREIRA                                                                                                                                                                             | 9462/2008-800.573/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO                                                         |
| 9417/2008-850.687/2006-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.                                                                                                                                                                      | 9374/2008-832.885/2007-JOSÉ SALVIO MASSAHUD                                                                                                                                                                               | LTDA                                                                                                 |
| 9418/2008-851.122/2007-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA                                                                                                                                                               | 9378/2008-831.432/2007-CS PEDRAS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PEDRAS LTDA.                                                                                                                                                    | LTDA                                                                                                 |
| 9419/2008-851.123/2007-JOÃO DE LIMA ROLIM                                                                                                                                                                                 | 9379/2008-831.980/2008-MINERAÇÃO MÁRMORE BRANCO MAR DE ESPANHA LTDA.                                                                                                                                                      | LTDA                                                                                                 |
| 9420/2008-850.795/2007-RODRIGO MILANI                                                                                                                                                                                     | 9380/2008-833.053/2006-ADALMÁRIO FLORINDO DE FREITAS                                                                                                                                                                      | LTDA                                                                                                 |
| 9421/2008-850.865/2007-JOSÉ VALDERI DE OLIVEIRA                                                                                                                                                                           | 9381/2008-830.026/2007-FOX MINERAÇÃO LTDA-ME.                                                                                                                                                                             | LTDA                                                                                                 |
| 9422/2008-850.894/2007-EVANDRO GERALDO ROCHA                                                                                                                                                                              | 9382/2008-832.013/2008-DIGITAL STONE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA. - ME                                                                                                                                                          | LTDA                                                                                                 |
| DOS REIS                                                                                                                                                                                                                  | 9383/2008-832.226/2007-JOÃO CAMARGOS FILHO                                                                                                                                                                                | LTDA                                                                                                 |
| 9423/2008-850.928/2007-LUIZ RAFAEL PEREIRA DA SILVA ARAUJO                                                                                                                                                                | 9384/2008-832.235/2007-MÁRCIO BARBOSA                                                                                                                                                                                     | LTDA                                                                                                 |
| 9424/2008-850.931/2007-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA                                                                                                                                                                      | 9385/2008-832.210/2007-ISAC BATISTA CARDOSO                                                                                                                                                                               |                                                                                                      |
| 9425/2008-850.144/2008-JOSÉ GUIMARÃES MARTINS                                                                                                                                                                             | 9386/2008-832.217/2007-CARMÉLIO EDSON MOREIRA MOURA                                                                                                                                                                       | DA                                                                                                   |
| 9426/2008-850.660/2008-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO                                                                                                                                                                      | 9387/2008-832.427/2007-LUIZ ANTONIO CANSI                                                                                                                                                                                 | DA                                                                                                   |
| RELAÇÃO Nº 24/2008                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                      |
| Fase de Requerimento de Pesquisa<br>O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) | 9388/2008-831.759/2006-REUBI LUIZ DE MATOS                                                                                                                                                                                | 9463/2008-800.574/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO                                                         |
| 9354/2008-833.906/2007-FREDERICO DIEHL TRAVASSOS BARONE                                                                                                                                                                   | 9396/2008-832.656/2007-BENTO BARCELOS                                                                                                                                                                                     | 9464/2008-800.575/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO                                                         |
| 9355/2008-832.426/2006-MARCIO RODRIGUES CARDOSO                                                                                                                                                                           | 9397/2008-832.230/2007-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA                                                                                                                                                        | 9465/2008-800.576/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO                                                         |
| 9356/2008-831.894/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA                                                                                                                                                                            | 9398/2008-832.229/2007-VINICIUS LEONARDO SILVA                                                                                                                                                                            | 9466/2008-800.577/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO                                                         |
| 9357/2008-832.758/2007-JULIANA MAGALHÃES LORENTZ                                                                                                                                                                          | 9399/2008-832.455/2007-ANSELMO ORDONES LEMOS                                                                                                                                                                              | 9467/2008-800.578/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO                                                         |
| 9358/2008-832.225/2007-GUILHERME PAVIE RIBEIRO                                                                                                                                                                            | 9405/2008-831.202/2007-JOSÉ MARCÍLIO NUNES FILHO                                                                                                                                                                          | 9468/2008-800.613/2008-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA                                                      |
| 9359/2008-832.284/2007-JOÃO VANDER ALVARENGA                                                                                                                                                                              | 9406/2008-831.176/2003-LUIZ MARCOS DE CAMPOS                                                                                                                                                                              | 9469/2008-800.614/2008-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA                                                      |
| 9360/2008-832.224/2007-GUILHERME PAVIE RIBEIRO                                                                                                                                                                            | 9407/2008-831.963/2008-SO LAR LTDA                                                                                                                                                                                        | 9470/2008-800.615/2008-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA                                                      |
| 9361/2008-832.285/2007-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES                                                                                                                                                                        | 9408/2008-831.073/2006-LG MINERAÇÃO LTDA.                                                                                                                                                                                 | 9471/2008-800.616/2008-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA                                                      |
| 9362/2008-832.355/2007-INGO GUSTAV WENDER                                                                                                                                                                                 | 9409/2008-833.146/2007-ALINE CARVALHO FÉLIX - FILHO                                                                                                                                                                       | 9472/2008-800.617/2008-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA                                                      |
| 9363/2008-832.234/2007-MESSIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA                                                                                                                                                                      | 9412/2008-833.927/2007-ALISSON VAZ                                                                                                                                                                                        | 9473/2008-800.618/2008-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA                                                      |
| 9364/2008-832.201/2007-CENEBRA - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES                                                                                                                                                                 | 9413/2008-831.986/2008-MINERAÇÃO GRANDUVALE                                                                                                                                                                               | 9474/2008-800.619/2008-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA                                                      |
| 9365/2008-832.196/2007-GERALDO RAIMUNDO DOS SANTOS                                                                                                                                                                        | 9414/2008-831.064/2007-JOSÉ GILSON DE PAULA                                                                                                                                                                               | 9475/2008-800.620/2008-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA                                                      |
| 9366/2008-832.232/2007-CAMBRY MINERAÇÃO S.A.                                                                                                                                                                              | 9415/2008-831.698/2007-JOSÉ GILSON DE PAULA                                                                                                                                                                               | 9476/2008-800.621/2008-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA                                                      |
| 9369/2008-832.463/2007-DÉBORA GUIMARÃES SILVA - M.E.                                                                                                                                                                      | RELAÇÃO Nº 60/2008                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                      |
| 9370/2008-832.784/2007-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE SA                                                                                                                                                                      | Fase de Requerimento de Pesquisa<br>O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) | 9477/2008-800.622/2008-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA                                                      |
| 9375/2008-831.977/2008-ORGANIZAÇÃO URSINE LTDA                                                                                                                                                                            | 9436/2008-800.011/2008-JOÃO VANDER ALVARENGA                                                                                                                                                                              | 9478/2008-800.623/2008-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA                                                      |
| 9376/2008-832.340/2007-CLÉCIO DE FREITAS RESENDE                                                                                                                                                                          | 9438/2008-800.350/2008-IZAÍAS ALVES DE OLIVEIRA                                                                                                                                                                           | 9479/2008-800.624/2008-MINERADORA MINERVA LTDA                                                       |
| 9377/2008-833.726/2006-MARAMBAR MINERAÇÃO LTDA - ME                                                                                                                                                                       | 9458/2008-800.569/2008-JIEI MATSUMINE MINERAÇÃO ME.                                                                                                                                                                       | 9480/2008-800.625/2008-MINERADORA MINERVA LTDA                                                       |
| 9389/2008-830.726/2007-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.                                                                                                                                                                 | 9459/2008-800.570/2008-JIEI MATSUMINE MINERAÇÃO ME.                                                                                                                                                                       | 9481/2008-800.626/2008-MINERADORA MINERVA LTDA                                                       |
| 9390/2008-831.404/2006-VILENE OLIVEIRA CAMPOS                                                                                                                                                                             | 9498/2008-800.647/2008-AGOSTINHO BARBOSA JUNIOR                                                                                                                                                                           | 9482/2008-800.627/2008-MINERADORA MINERVA LTDA                                                       |
| 9391/2008-834.175/2006-VINÍCIUS DE PAULA ALVIM                                                                                                                                                                            | 9503/2008-800.564/2008-MARIA ZULEIDE DA SILVA                                                                                                                                                                             | 9483/2008-800.628/2008-MINERADORA MINERVA LTDA                                                       |
| 9392/2008-831.863/2006-MARCELLO RIBEIRO LIMA FILHO                                                                                                                                                                        | O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)                                     | 9484/2008-800.629/2008-MINERADORA MINERVA LTDA                                                       |
| 9393/2008-832.133/2006-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE SA                                                                                                                                                                      | 9437/2008-800.339/2008-MONTE HOREBE CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA                                                                                                                                                           | 9485/2008-800.630/2008-MINERADORA MINERVA LTDA                                                       |
| 9394/2008-830.524/2006-GERALDO EUSTÁQUIO MOREIRA                                                                                                                                                                          | 9439/2008-800.351/2008-ALUISIO ALFREDO ALVES DUTRA                                                                                                                                                                        | 9486/2008-800.631/2008-MINERADORA MINERVA LTDA                                                       |
| 9395/2008-830.870/2007-JOSÉ MARCÍLIO NUNES FILHO                                                                                                                                                                          | 9440/2008-800.359/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.                                                                                                                                                                      | 9487/2008-800.632/2008-MINERADORA MINERVA LTDA                                                       |
| 9400/2008-834.645/2007-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE SA                                                                                                                                                                      | 9441/2008-800.360/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.                                                                                                                                                                      | 9488/2008-800.633/2008-MINERADORA MINERVA LTDA                                                       |
| 9401/2008-834.491/2007-ROVILSON CARLOS GOUVEA                                                                                                                                                                             | 9442/2008-800.361/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.                                                                                                                                                                      | 9489/2008-800.634/2008-MINERADORA MINERVA LTDA                                                       |
| 9402/2008-832.034/2008-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE SA                                                                                                                                                                      | 9443/2008-800.362/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.                                                                                                                                                                      | 9490/2008-800.636/2008-MINERADORA MINERVA LTDA                                                       |
| 9403/2008-831.895/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA                                                                                                                                                                            | 9444/2008-800.363/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.                                                                                                                                                                      | 9491/2008-800.637/2008-MINERADORA MINERVA LTDA                                                       |
| 9404/2008-831.896/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA                                                                                                                                                                            | 9445/2008-800.364/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.                                                                                                                                                                      | 9492/2008-800.638/2008-MINERADORA MINERVA LTDA                                                       |
| 9410/2008-831.987/2008-JAIR VIEIRA                                                                                                                                                                                        | 9446/2008-800.365/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.                                                                                                                                                                      | 9493/2008-800.639/2008-MINERADORA MINERVA LTDA                                                       |
| 9411/2008-831.984/2008-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA                                                                                                                                                                           | 9447/2008-800.475/2008-JOÃO BOSCO PEREIRA DANTAS                                                                                                                                                                          | 9494/2008-800.640/2008-MINERADORA MINERVA LTDA                                                       |
| 9416/2008-831.985/2008-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE SA                                                                                                                                                                      | 9448/2008-800.476/2008-JOÃO BOSCO PEREIRA DANTAS                                                                                                                                                                          | 9495/2008-800.641/2008-MINERADORA MINERVA LTDA                                                       |
| O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)                                     |                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                      |
| 9367/2008-832.189/2007-GERALDO NETO DA SILVA                                                                                                                                                                              | 9449/2008-800.540/2008-MINERADORA MINERVA LTDA                                                                                                                                                                            | 9496/2008-800.642/2008-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA                                                      |
| 9368/2008-832.327/2007-CERÂMICA RUBI LTDA                                                                                                                                                                                 | 9450/2008-800.556/2008-MINERADORA MINERVA LTDA                                                                                                                                                                            | 9497/2008-800.643/2008-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA                                                      |
| 9371/2008-832.293/2007-GEMINI MINERAÇÃO LTDA                                                                                                                                                                              | 9451/2008-800.557/2008-MINERADORA MINERVA LTDA                                                                                                                                                                            | 9499/2008-800.686/2008-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA                                                      |
| 9372/2008-832.329/2007-OTACÍLIO DA CUNHA PEREIRA                                                                                                                                                                          | 9452/2008-800.558/2008-MINERADORA MINERVA LTDA                                                                                                                                                                            | 9500/2008-800.698/2008-JOÃO BOSCO PEREIRA DANTAS                                                     |
| RELAÇÃO Nº 73/2008                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                      |
| Fase de Requerimento de Pesquisa<br>O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) | 9453/2008-800.559/2008-MINERADORA MINERVA LTDA                                                                                                                                                                            | 9501/2008-800.763/2008-JOÃO BOSCO PEREIRA DANTAS                                                     |
| 9427/2008-806.200/2008-AGUAS DA AMAZONIA SA                                                                                                                                                                               | 9454/2008-800.560/2008-MINERADORA MINERVA LTDA                                                                                                                                                                            | 9502/2008-800.770/2008-PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORTE-NORDESTE S/A |
|                                                                                                                                                                                                                           | 9455/2008-800.561/2008-MINERADORA MINERVA LTDA                                                                                                                                                                            | 9504/2008-800.356/2007-YANG TOWER SONG                                                               |



O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
9428/2008-806.104/2008-FOSFATAR MINERACAO LIMITADA  
9429/2008-806.179/2008-DAVID JACOMINO DEMITO

RELAÇÃO Nº 162/2008

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
9430/2008-868.325/2007-JOSELY GONÇALEZ VARGAS  
9431/2008-868.351/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA BÉRGAMO LTDA  
9433/2008-868.462/2007-CARLOS JOSÉ SCARPINI  
9434/2008-868.038/2008-CERÂMICA GERALDE LTDA  
EPP  
9435/2008-868.197/2007-EDUARDO BOSSA LORENTE-ME

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
9432/2008-868.357/2007-GILVAN BRUNETTI AGUIAR

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

2º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE  
RELAÇÃO Nº 104/2008

Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
820.293/2002-MINERADORA SERENA COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA. - EPP- Embalagem(s) de:10L e 20L sem gás- Fonte:Fonte Abadia (poço tubular)- Marca:Beneditina  
SERRA DA CANTAREIRA-SÃO PAULO/SP  
816.094/1970-EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS MINERAIS DI BELLO LTDA- Embalagem(s) de:1,5L sem gás-Fonte:Fonte São Sebastião (surgência)- Marca:Font'água-MOGI DAS CRUZES/SP  
820.587/1998-ÁGUA DE ITAPECERICA DA SERRA COMÉRCIO LTDA - ME- Embalagem(s) de:10L, sem gás- Fonte:Fonte São Judas (poço)- Marca:Itapecerica da Serra-ITAPECERICA DA SERRA/SP  
820.588/1999-VALE DOS VALLE - PINHALZINHO LTDA - ME- Embalagem(s) de:510mL e 1,5L sem gás; 20L sem gás; 510mL e 1,5L sem gás; 510mL sem gás e 510mL sem gás, respectivamente- Fonte:Fonte Vale dos Valle (poço tubular)- Marca:Claríssima Gold; Água Paulista; Bio Nobre; Aquavita e Bem Leve, respectivamente-PINHALZINHO/SP  
820.935/1999-ENERGIA DA SERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP- Embalagem(s) de:10L e 20L sem gás-Fonte:Fonte Energia da Terra (poço tubular)- Marca:Acqua Vital-SANTA MARIA DA SERRA/SP  
009.238/1957-EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS MINERAIS DI BELLO LTDA- Embalagem(s) de:1,5L sem gás-Fonte:Fonte Santa Rosa (surgência)- Marca:Font'água-MOGI DAS CRUZES/SP  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
005.857/1946-UNIÃO FEDERATIVA ESPIRITA PAULISTA-OF. Nº5.066/08-2º DS/DNPM/SP, de 12.09.08  
820.472/1997-ARGIX MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº5.038/08-2º DS/DNPM/SP, de 11.09.08  
001.493/1942-MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA-OF. Nº5.117/08-2º DS/DNPM/SP, de 19.06.08  
007.805/1959-EMPRESA DE AGUAS MINERAIS SINHA LTDA-OF. Nº5.091/08-2º DS/DNPM/SP, de 15.09.08  
804.148/1969-EMPRESA DE MINERAÇÃO CREMASCO LTDA-OF. Nº5.082/08-2º DS/DNPM/SP, de 15.09.08  
816.094/1970-EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS MINERAIS DI BELLO LTDA-OF. Nº5.092/08 e 5.094/08-2º DS/DNPM/SP, 15.09.08  
805.163/1971-MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA-OF. Nº5.117/08-2º DS/DNPM/SP, de 19.06.08  
820.170/1998-TODESCO POÇOS ARTESIANOS LTDA-OF. Nº5.087/08-2º DS/DNPM/SP, de 15.09.08  
820.587/1998-ÁGUA DE ITAPECERICA DA SERRA COMÉRCIO LTDA - ME-OF. Nº5.097/08-2º DS/DNPM/SP, de 15.09.08  
820.588/1999-VALE DOS VALLE - PINHALZINHO LTDA - ME-OF. Nº5.085/08-2º DS/DNPM/SP, de 15.09.08  
820.935/1999-ENERGIA DA SERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP-OF. Nº5.100/08-2º DS/DNPM/SP, de 15.09.08  
820.028/2000-IRMÃOS MATIELI LTDA-OF. Nº5.076/08-2º DS/DNPM/SP, de 15.09.08  
820.958/2000-PINHALAGUA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA EPP-OF. Nº5.096/08-2º DS/DNPM/SP, de 15.09.08  
009.238/1957-EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS MINERAIS DI BELLO LTDA-OF. Nº5.089/08 -2º DS/DNPM/SP e 5.090/08-2º DS/DNPM/SP, de 15.09.08

804.094/1974-AGUAS VIRTUOSAS SANTA ROSA LTDA-OF. Nº5.124/08-2º DS/DNPM/SP, de 16.09.08  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)  
816.094/1970-EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS MINERAIS DI BELLO LTDA-OF. Nº5.093/08-2º DS/DNPM/SP, de 15.09.08  
820.588/1999-VALE DOS VALLE - PINHALZINHO LTDA - ME-OF. Nº5.086/08-2º DS/DNPM/SP, de 15.09.08  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
820.587/1998-ÁGUA DE ITAPECERICA DA SERRA COMÉRCIO LTDA - ME- AI Nº 1.461/08-2º DS/DNPM/SP, de 16.09.08  
820.028/2000-IRMÃOS MATIELI LTDA- AI Nº 1.458/08, 1.459/08 e 1.460/08-2º DS/DNPM/SP, de 15.09.08  
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)  
820.935/1999-ENERGIA DA SERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP- AI Nº 865/07-2º DS/DNPM/SP, de 05.06.07  
Fase de Requerimento de Lavra  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
820.279/2000-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA-OF. Nº5.068/08-2º DS/DNPM/SP, de 12.09.08-60 (sessenta) dias  
820.280/2000-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA-OF. Nº5.067/08-2º DS/DNPM/SP, de 12.09.08-60 dias  
820.275/2000-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA-OF. Nº5.070/08-2º DS/DNPM/SP, de 12.09.08-60 dias  
820.596/1999-COMPANHIA DE CIMENTO RIBEIRÃO GRANDE-OF. Nº5.040/08-2º DS/DNPM/SP, de 11.09.08-180 dias  
820.890/2001-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO SÃO SEBASTIÃO LTDA-OF. Nº5.062/08-2º DS/DNPM/SP, de 12.09.08-180 dias  
820.701/1999-COMPANHIA DE CIMENTO RIBEIRÃO GRANDE-OF. Nº5.039/08-2º DS/DNPM/SP, de 11.09.08-180 dias  
820.277/2000-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA-OF. Nº5.069/08-2º DS/DNPM/SP, de 12.09.08-60 dias  
820.416/2001-CERÂMICA MANIEZZO LTDA EPP-OF. Nº5.118/08-2º DS/DNPM/SP, de 16.09.08-180 dias  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
820.890/2001-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO SÃO SEBASTIÃO LTDA-OF. Nº5.063/08-2º DS/DNPM/SP, de 12.09.08  
820.862/2003-ETACOM-EMP TAMBAUENSE TRANSP COM MINERIOS-OF. Nº4.371/02 e 4.372/08-2º DS/DNPM/SP, de 22.07.08  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
820.432/2003-CERÂMICA PORTO FERREIRA S.A.-OF. Nº5.071/08-2º DS/DNPM/SP, de 12.09.08  
820.896/1995-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA DEZOTTI LTDA-OF. Nº5.045/08-2º DS/DNPM/SP, de 11.09.08  
820.293/2004-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA DEZOTTI LTDA-OF. Nº5.044/08-2º DS/DNPM/SP, de 11.09.08  
821.100/1995-UNIVERSO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERIOS LTDA-OF. Nº5.011/08-2º DS/DNPM/SP, de 10.09.08  
820.297/2002-EXTRATORA DE AREIA SANTA LUZIA LTDA-OF. Nº5.110/08-2º DS/DNPM/SP, de 15.09.08

ENZO LUÍS NICO JÚNIOR

3º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE  
RELAÇÃO Nº 147/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)  
Adilson Lage de Oliveira - 831143/98  
Adilson Rodrigues de Oliveira - 830742/02  
Affonso de Araújo Paulino - 831184/01  
Agostinho Alcântara de Aguiar - 832285/01  
Alfié Minérios LTDA. - 830551/02  
Alfredo de Carvalho Fischer Filho - 831365/00  
Aline Carvalho Félix - fi - 830804/99  
Alípio Soares de Oliveira - 832441/01  
Alvaro Feres Medina - 831627/98  
Amires Leal Andrade - 832822/02  
Antônio da Silva Santos - 832222/01  
Antônio de Assis Martins Quintão - 832192/01  
Antonio de Faria Lima - 831643/01  
Antônio Eustáquio de Vasconcelos - 830725/02, 830724/02, 830723/02  
Antônio José da Mata - 830579/02, 830578/02, 830581/02, 830586/02, 830590/02, 832313/01, 830584/02, 830585/02  
Antônio Maria Claret de Souza Oliveira - 830490/02  
Antônio Marques Silva - 832383/01  
Antônio Rabelo Filho - 830107/02  
Antônio Rogério Sartori - 832549/01  
Antônio Sérgio Marx Gonzaga - 830390/02  
Antônio Valério Cabral de Menezes - 831474/01  
Arqueana de Minérios e Metais LTDA. - 832163/01  
Bruno Carvalho Félix - Epp - 830425/02, 830427/02, 830428/02, 830429/02, 830450/02, 830511/02  
Calcário Triângulo Indústria e Comércio LTDA. - 831499/96

Carlos Alberto Borges Rodrigues da Cunha - 830228/02  
Carlos Fabricio da Conceição - 830002/03  
Carlos Miranda Alves Pereira - 832498/01  
Christian Kleber Cardoso de Almeida - 832226/99  
City Car Veículos Serviços e Mineração Ltda - 831214/03  
Comita Comércio e Mineração LTDA. - 830506/02  
Cosmos Diamond Mineração LTDA. - 831937/99  
Custódio Martins Guerra - 832462/01  
Detoni Máquinas Agrícolas LTDA. - 832193/01  
Edson Luiz Leite - 831087/01  
Edson Nunes Alves - 832312/01  
Elenilton Rodrigues Matos - 831692/00  
Elias Carvalho Silva - 831718/97  
Élio Schimith Belz - 832586/01  
Eloíza Marcélia Santos Soares - 832289/01  
Emar - Empresa Mineradora de Areia Rochosa LTDA. - 832616/01  
Empresa de Mineração Ouro Novo LTDA. - 830295/99, 830290/99  
Empresa Serra Azul Ltda - 831710/00  
Epamy José Dos Anjos - 831748/01  
Evando Horácio Pinto - 830037/02  
Extratora de Areia Primo LTDA. - 830223/00  
Geraldo Rabelo Filho - 832482/01  
Giemac Mineração Ltda - 832713/01  
Gilberto Cobucci Aguiar - 832310/01, 832426/01  
Gilsilene Cardoso de Jesus - 830750/02  
Granitos e Mármore Machado LTDA. - 830185/02  
Gransena Exportação e Comércio LTDA. - 830125/02  
Gustavo Gomes Fernandes - 831942/01  
Helenira Gontijo Pinto Miranda - 831149/03  
Hélio Matsumi Yokota - 830718/02  
Herculano Mineração LTDA. - 832460/01  
Hércules de Almeida Hemerly - 830668/02, 830669/02  
Humberto Ferreira Vaz - 831178/03  
Indústria e Comércio de Bebidas e Mineração Senador LTDA. - 830477/02, 830478/02  
Jader de Castro F.I. - 830959/03  
João Antônio Furst Gonçalves - 831739/01  
João Cyrino Nogueira Filho - 831898/97  
João de Lima Rolim - 831782/01  
João Evangelista Miranda Pereira - 832411/00  
João Roberto Novaes Pupo - 830741/02  
Joel Ferreira Alves - 831693/00  
Jorge Januário de Meireles - 832254/01  
José Antônio da Cruz - 830085/02  
José Custodio Barros de Oliveira - 830522/99  
José Facchini - 830572/02  
José Lúcio de Paula Henrique - 830541/03  
José Maria Mendes - 830700/02  
José Marques Vieira - 832228/01  
José Raimundo Dos Santos - 831637/98  
Jucelino Pereira de Souza - 832180/01  
Leonardo Nogueira Penido - 830651/02  
Lucília da Silva Santos - 830819/01  
Luís Carlos de Castro Almeida - Micro Empresa - 830749/02  
Luiz Felipe Junqueira - 831604/97  
Maria Cristina Dornelas de Oliveira - 832465/01  
Maria José Cândida Pereira - 832211/01  
Maria Silvana Pereira Gonçalves - 832464/01  
Marlene Mendonça Rodrigues - 830126/02  
Mármore Oriente LTDA. - 830711/02  
Maurílio de Oliveira Resende - 832287/01  
Mauro Bravim Louzada - 830627/02  
Mercury Minerais Ltda - me - 832274/00  
Mery Aparecida Barbosa Martins Coutinho - 830015/97, 830017/97  
Mibasa Granitos LTDA. - 830735/02  
Minabraz - Mineração São Braz LTDA. - 830149/02  
Minasgran Mineração LTDA. - 832221/01  
Mineração Atlântica LTDA. - 831174/96  
Mineração do Moinho Ltda - 832423/01  
Mineração Guidoni LTDA. - 832262/01, 831937/01  
Mineração Leal e Rosa Ltda - 831830/98  
Mineração Quartzoline Ltda - 832656/01  
Mineração Quartzomex Ltda - 830277/02  
Mineração Sol Nascente Ltda - 830687/96  
Mineração Thomazini LTDA. - 831908/98  
Mineração Uberlândia Ltda me - 832571/01  
Mineradora de Bauxita LTDA. - 832392/01, 830747/02  
Nascimento Bernardes Dos Reis - 830399/02  
Nelson Zetula - 830576/02  
Nilson Camilo - 831772/01  
Oliveira & Couto Mineração Ltda - 832389/01  
Otávio Albuquerque Oliveira - F.I. - 830754/02, 830752/02  
Paulo Pacheco Damasceno - 832374/01  
Paulo Roberto Guimarães - 830276/02  
Pedro Luiz de Souza Pinto - 832037/97  
Pereira & Santos LTDA. - 830231/02  
Permínio de Castro da Costa Neto - 831222/98  
Prudente Venâncio de Almeida - 830587/02, 830588/02  
Raffaella Godoi Vieira - 830736/02, 830738/02  
Reynaldo Guazzelli Filho - 833613/96  
Ricardo Affonso Junqueira - fi - 830147/02

Ricardo Norberto Ribeiro - 830120/03  
Rio Tinto Desenvolvidimentos Minerais LTDA. - 832532/02  
Roberto Barbosa Santos - 830181/02  
Ronaldo Mattos - 831877/01  
Rosana Aparecida Marchelli - 830009/03  
Ruy Leite Pereira - 830706/02  
Ruyther Souza Rigaud - 832715/01  
S.G.M. Comércio Indústria e Exportação LTDA. - 831693/01  
Sandro Oliveira Fernandes - 832658/01  
Sant'amar Comercial LTDA. M.E. - 832302/01, 832303/01  
Sérgio Henrique Muschioni - 830365/02  
Sérgio Pinheiro Barbosa - 830456/02  
Sivanil Pereira Gomes - 832264/01  
Ubiracy Ferraz Santos - M.E. - 830719/02, 832676/01  
Unifab Engenharia LTDA. - 830070/02  
Vandir Carvalho Dos Santos - 832145/01, 832144/01  
Varginha Mineração e Loteamentos LTDA. - 832146/02  
Vera Lucia Elias Diniz - 832679/01  
Wilson Fernandes Costa - 830748/02

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

## 10º DISTRITO

### DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 51/2008

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
800.249/2007-JIEI MATSUMINE- Cessionário:JIEI MATSUMINE MINERAÇÃO ME  
800.250/2007-JIEI MATSUMINE- Cessionário:JIEI MATSUMINE MINERAÇÃO ME  
800.251/2007-JIEI MATSUMINE- Cessionário:JIEI MATSUMINE MINERAÇÃO ME  
800.254/2007-JIEI MATSUMINE- Cessionário:JIEI MATSUMINE MINERAÇÃO ME  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
800.122/1998-AGRO COMERCIAL ACÁCIA LTDA- AI Nº 351/2008  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
800.122/1998-AGRO COMERCIAL ACÁCIA LTDA- Fonte:Fonte das Acácias- Marca:Acácia-IPU/CE  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
800.495/2008-UAUÁ PESQUISA MINERAL LTDA  
800.496/2008-UAUÁ PESQUISA MINERAL LTDA  
800.497/2008-UAUÁ PESQUISA MINERAL LTDA  
800.498/2008-UAUÁ PESQUISA MINERAL LTDA  
800.499/2008-UAUÁ PESQUISA MINERAL LTDA  
800.500/2008-UAUÁ PESQUISA MINERAL LTDA  
800.501/2008-UAUÁ PESQUISA MINERAL LTDA  
800.502/2008-UAUÁ PESQUISA MINERAL LTDA  
800.503/2008-UAUÁ PESQUISA MINERAL LTDA  
800.504/2008-UAUÁ PESQUISA MINERAL LTDA  
800.505/2008-UAUÁ PESQUISA MINERAL LTDA  
800.506/2008-UAUÁ PESQUISA MINERAL LTDA  
Fase de Lavra Garimpeira  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)  
800.313/2006-JIEI MATSUMINE- Cessionário:JIEIMATSUMINE MINERAÇÃO ME

### RELAÇÃO Nº 52/2008

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
800.507/2008-UAUÁ PESQUISA MINERAL LTDA  
800.508/2008-UAUÁ PESQUISA MINERAL LTDA  
800.509/2008-UAUÁ PESQUISA MINERAL LTDA  
800.510/2008-UAUÁ PESQUISA MINERAL LTDA  
800.511/2008-UAUÁ PESQUISA MINERAL LTDA  
800.512/2008-UAUÁ PESQUISA MINERAL LTDA  
800.513/2008-UAUÁ PESQUISA MINERAL LTDA  
800.514/2008-UAUÁ PESQUISA MINERAL LTDA  
800.515/2008-UAUÁ PESQUISA MINERAL LTDA  
800.516/2008-UAUÁ PESQUISA MINERAL LTDA  
800.517/2008-UAUÁ PESQUISA MINERAL LTDA  
800.518/2008-UAUÁ PESQUISA MINERAL LTDA  
800.519/2008-UAUÁ PESQUISA MINERAL LTDA  
800.520/2008-UAUÁ PESQUISA MINERAL LTDA  
800.521/2008-UAUÁ PESQUISA MINERAL LTDA  
800.522/2008-UAUÁ PESQUISA MINERAL LTDA  
800.523/2008-UAUÁ PESQUISA MINERAL LTDA  
800.494/2008-UAUÁ PESQUISA MINERAL LTDA  
800.493/2008-UAUÁ PESQUISA MINERAL LTDA  
800.492/2008-UAUÁ PESQUISA MINERAL LTDA

### RELAÇÃO Nº 53/2008

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
800.491/2008-UAUÁ PESQUISA MINERAL LTDA  
800.490/2008-UAUÁ PESQUISA MINERAL LTDA  
800.489/2008-UAUÁ PESQUISA MINERAL LTDA  
800.488/2008-UAUÁ PESQUISA MINERAL LTDA  
800.487/2008-UAUÁ PESQUISA MINERAL LTDA  
800.486/2008-UAUÁ PESQUISA MINERAL LTDA  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(125)  
800.353/2007-YANG TOWER SONG  
800.570/2007-YANG TOWER SONG  
800.571/2007-YANG TOWER SONG  
800.572/2007-YANG TOWER SONG  
Fase de Disponibilidade  
Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Pesquisa(314)  
801.022/2007-Coopercon-Ce Cooperativa da Construção Civil do Estado do Ceara  
801.023/2007-Coopercon-Ce Cooperativa da Construção Civil do Estado do Ceara  
801.025/2007-Coopercon-Ce Cooperativa da Construção Civil do Estado do Ceara  
801.027/2007-Coopercon-Ce Cooperativa da Construção Civil do Estado do Ceara  
801.028/2007-Coopercon-Ce Cooperativa da Construção Civil do Estado do Ceara  
801.029/2007-Coopercon-Ce Cooperativa da Construção Civil do Estado do Ceara  
801.030/2007-Coopercon-Ce Cooperativa da Construção Civil do Estado do Ceara  
801.031/2007-Coopercon-Ce Cooperativa da Construção Civil do Estado do Ceara  
801.032/2007-Coopercon-Ce Cooperativa da Construção Civil do Estado do Ceara  
801.033/2007-Coopercon-Ce Cooperativa da Construção Civil do Estado do Ceara

### RELAÇÃO Nº 54/2008

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
800.230/2004-CANDIDO DA SILVEIRA QUINDERE  
800.231/2004-CANDIDO DA SILVEIRA QUINDERE  
800.232/2004-CANDIDO DA SILVEIRA QUINDERE  
800.234/2004-CANDIDO DA SILVEIRA QUINDERE  
800.255/2004-CERÂMICA BRASILEIRA CERBRÁS LT-DA.  
800.256/2004-CERÂMICA BRASILEIRA CERBRÁS LT-DA.  
800.260/2004-CERÂMICA BRASILEIRA CERBRÁS LT-DA.  
800.261/2004-CERÂMICA BRASILEIRA CERBRÁS LT-DA.  
800.165/2005-CIMENTO POTY S.A.  
800.404/2005-MINERAÇÃO MINASVIT LTDA  
800.414/2007-ANTONIO SILVA DE SOUSA  
800.422/2007-ANTONIO SILVA DE SOUSA  
800.668/2007-ANTONIO SILVA DE SOUSA  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
800.282/2006-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
800.284/2006-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
800.285/2006-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
800.289/2006-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
800.476/2006-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO S.A.  
800.477/2006-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO S.A.  
800.483/2006-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO S.A.  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
800.162/2008-Mega Energia Locação e Administração de Bens Ltda- Cessionário:STEEL NORDESTE MINERAÇÃO LTDA  
800.163/2008-Mega Energia Locação e Administração de Bens Ltda- Cessionário:STEEL NORDESTE MINERAÇÃO LTDA  
800.164/2008-Mega Energia Locação e Administração de Bens Ltda- Cessionário:STEEL NORDESTE MINERAÇÃO LTDA  
800.165/2008-Mega Energia Locação e Administração de Bens Ltda- Cessionário:STEEL NORDESTE MINERAÇÃO LTDA  
800.187/2008-Mega Energia Locação e Administração de Bens Ltda- Cessionário:STEEL NORDESTE MINERAÇÃO LTDA  
800.188/2008-Mega Energia Locação e Administração de Bens Ltda- Cessionário:STEEL NORDESTE MINERAÇÃO LTDA  
800.189/2008-Mega Energia Locação e Administração de Bens Ltda- Cessionário:STEEL NORDESTE MINERAÇÃO LTDA  
800.190/2008-Mega Energia Locação e Administração de Bens Ltda- Cessionário:STEEL NORDESTE MINERAÇÃO LTDA  
800.191/2008-Mega Energia Locação e Administração de Bens Ltda- Cessionário:STEEL NORDESTE MINERAÇÃO LTDA  
800.192/2008-Mega Energia Locação e Administração de Bens Ltda- Cessionário:STEEL NORDESTE MINERAÇÃO LTDA  
800.193/2008-Mega Energia Locação e Administração de Bens Ltda- Cessionário:STEEL NORDESTE MINERAÇÃO LTDA

800.194/2008-Mega Energia Locação e Administração de Bens Ltda- Cessionário:STEEL NORDESTE MINERAÇÃO LTDA  
800.444/2006-JOÃO BOSCO PEREIRA DANTAS- Cessionário:MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
Fase de Disponibilidade  
Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Pesquisa(314)  
801.024/2007-Coopercon-Ce Cooperativa da Construção Civil do Estado do Ceara  
801.026/2007-Coopercon-Ce Cooperativa da Construção Civil do Estado do Ceara  
800.353/2004-EUROBRASIL LTDA

### RELAÇÃO Nº 55/2008

Fase de Licenciamento  
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)  
800.066/1992-CERÂMICA TORRES LTDA- Registro de Licença Nº248/95- DOU de 20/01/1995  
800.104/1999-CERÂMICA NOVA OLINDA LTDA.- Registro de Licença Nº396/99- DOU de 17/06/2004  
800.252/2000-MARIA ELENITA SOARES-ME- Registro de Licença Nº462/01- DOU de 17/04/2001  
Determina arquivamento do Auto de Infração(762)  
800.231/2000-P.B. CONSTRUÇÕES LTDA- AI Nº314/2008  
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)  
800.051/2002-FRANCISCO KILSEN P. AQUINO CERÂMICA OÁSIS LTDA  
800.379/2002-LEONARDO ASSUMPÇÃO BARROS COSTA  
800.221/2004-JOSÉ PACHECO VIANA  
800.339/2004-RAIMUNDA MOREIRA COUTINHO - ME  
800.350/2004-JOSE GLAIRTON OLIVEIRA - ME  
800.181/2005-FRANCISCO DE HOLANDA MARQUES  
800.206/2005-L. MANO NETO  
800.230/2005-LUCIANO CIDRACK OLIVEIRA DO VA-LE  
800.232/2005-EVANDRO CARLOS HOLANDA  
800.454/2005-DARIO GOMES CERIACO & CIA LTDA-ME  
800.382/2005-HELDERMAR MOREIRA  
800.054/2006-ANTERO DE ALBUQUERQUE LIMA FILHO  
800.066/2006-CONSORCIO AG / CNO / QG  
800.194/2006-L. E. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO VITÓRIA LTDA  
800.222/2006-L.G.PEREIRA NETO EPP  
800.225/2006-ASSOCIAÇÃO DOS EXTRATORES DE MINERAIS DO RIO JAGUARIBE  
800.252/2006-FRANCISCO MENDES SOBRINHO CARÂMICA-ME  
800.421/2006-VÁLESKO BELÉM CAVALCANTE  
800.504/2006-EQUUS - INDUSTRIAL DE CARROCE-RIAS LTDA - ME  
800.050/2007-ISAAC MAGALHAES ROGERIO - ME  
800.126/2007-RAIMUNDO EDIMAR RODRIGUES  
800.201/2007-J. FLÁVIO CABÓ ME  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)  
800.251/2002-CERÂMICA MONTE ALEGRE LTDA  
Indefere o Licenciamento(740)  
800.321/2006-TERRAPLENA LTDA  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
800.996/2007-MIGUEL ÂNGELO VASCONCELOS NOGUEIRA

### RELAÇÃO Nº 56/2008

Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
800.273/1999-SÃO FELIX INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA.- Embalagem(s) de:20 (vinte) litros (sem gás)- Fonte:São Félix- Marca:-PACOTI/CE  
Fase de Lavra Garimpeira  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)  
800.314/2006-JIEI MATSUMINE- Cessionário:JIEI MATSUMINE MINERAÇÃO ME  
800.315/2006-JIEI MATSUMINE- Cessionário:JIEI MATSUMINE MINERAÇÃO ME  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
800.224/2004-ABEL MARTINS NETO-AI Nº348/2008  
800.226/2004-ANTONIO MATEUS DE OLIVEIRA-AI Nº343/2008  
800.283/2004-CIMENTO POTY S.A.-AI Nº341/2008  
800.354/2004-JOSÉ SILVESTRE FILHO-AI Nº350/2008  
800.001/2005-COREAU CALCÁRIO LTDA-AI Nº344/2008  
800.231/2005-ANTONIO COELHO DE ALBUQUERQUE FILHO-AI Nº347/2008  
800.208/2005-EVERTON BESSA PESSOA-AI Nº349/2008  
800.437/2005-MARIA MADALENA DOS SANTOS-AI Nº346/2008  
800.438/2005-MARIA MADALENA DOS SANTOS-AI Nº345/2008



800.439/2005-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPOR-  
TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-AI Nº342/2008  
800.003/2006-JOSE AIRES GIRÃO-ME-AI Nº339/2008  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-  
mento 30 dias(644)  
800.036/2004-FRANCISCO CÉLIO BEZERRA PINTO  
800.236/2004-MINERAÇÃO MARTINS LTDA - ME  
800.250/2004-CARLOS RUBENS ARAUJO ALENCAR  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
800.136/2005-AGROPECUÁRIA JEREISSATI S.A.-OF.  
Nº1.262/2008  
800.297/2005-EUROBRASIL LTDA-OF. Nº1.146/2008 -  
10º DISTRITO  
800.372/2005-EUROBRASIL LTDA-OF. Nº1.184/2008 -  
10º DISTRITO  
800.463/2005-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EX-  
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1423/2008 E  
1425/2008 - 10º DISTRITO  
800.243/2006-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EX-  
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1422/2008 E  
1424/2008 - 10º DISTRITO  
800.405/2006-CONTERRÂNEA INDÚSTRIA DE ÁGUAS  
LTDA-OF. Nº1263/2008 - 10º DISTRITO

RELAÇÃO Nº 57/2008

Fase de Licenciamento  
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)  
800.074/1999-ZGA BRITAGEM E MINERAÇÃO LTDA  
800.010/2003-CERÂMICA IRMÃOS GOMES IND E  
COM LTDA  
800.017/2006-ALEXANDRE VIANA FERREIRA-ME  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1155)  
800.366/2008-ANTONIO AUGUSTO REBOUÇAS DE  
ALMEIDA-OF. Nº1488/2008 - 10º DS/DNPM/CE  
Indefere requerimento de licença - área sem onera-  
ção/Port.266/2008(1281)  
800.169/2003-PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU  
800.170/2003-PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-  
tal(121)  
800.692/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EX-  
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
800.654/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS  
LTDA  
800.183/2008-JOSE AIRTON FERREIRA LIMA  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de  
Pesquisa(157)  
800.776/2007-LIMESTONE MARMORES DO BRASIL  
LTDA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)  
800.449/1993-LUCIA TERUKO NISHIDA DOS SANTOS-  
AI Nº169/1998  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/  
defesa ou pagamento 30 dias(638)  
800.056/2005-JOIAQUIM HENRILE NUENS DE ALE-  
CAR ME-AI Nº340/2008 - 10º DS/DNPM  
Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)  
800.044/2006-MICAL - MINERAÇÃO INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE CAL LTDA- AI Nº016/2007  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)  
800.669/2007-VALTER LUIZ PAGAN DE LARA-OF.  
Nº1232/2008 - 10º DS/DNPM/CE  
800.685/2007-VALTER LUIZ PAGAN DE LARA-OF.  
Nº1232/2008 - 10º DS/DNPM/CE  
800.686/2007-VALTER LUIZ PAGAN DE LARA-OF.  
Nº1232/2008 - 10º DS/DNPM/CE  
800.687/2007-VALTER LUIZ PAGAN DE LARA-OF.  
Nº1232/2008 - 10º DS/DNPM/CE  
Indefere Requerimento de PLG(335)  
800.410/2007-PEDRO DE ALCÂNTARA MORAIS DE  
LIMA  
Fase de Lavra Garimpeira  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de  
direitos(571)  
800.285/2004-PEDRO PATRICIO DE LIMA- Cessioná-  
rio:FERNANDO MÁRCIO DE LIMA GUIMARÃES  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
800.122/1998-AGRO COMERCIAL ACÁCIA LTDA-OF.  
Nº1521/GAB/10º DS/DNPM

RELAÇÃO Nº 58/2008

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não  
cumprimento de exigência(125)  
800.573/2007-YANG TOWER SONG  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
800.739/2008-LUZARDO ARRUDA ALVES-ME-OF.  
Nº1515/2008 - 10º DS/DNPM  
800.644/2008-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº1560/2008 - 10º DS/DNPM, DE 09.09.2008  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-  
tal(121)

800.766/2008-GISVALDO CAVALCANTE PRADO  
800.789/2008-COOPEDRAS-COOPERATIVA DE MINE-  
RAÇÃO DOS PRODUTORES DA PEDRA CARIRI-CEARÁ  
800.533/2008-MINERADORA MINERVA LTDA.  
800.534/2008-MINERADORA MINERVA LTDA.  
800.535/2008-MINERADORA MINERVA LTDA.  
800.538/2008-MINERADORA MINERVA LTDA.  
800.539/2008-MINERADORA MINERVA LTDA.  
800.566/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A  
800.582/2008-STEEL NORDESTE MINERAÇÃO LTDA  
800.585/2008-STEEL NORDESTE MINERAÇÃO LTDA  
800.586/2008-STEEL NORDESTE MINERAÇÃO LTDA  
800.587/2008-STEEL NORDESTE MINERAÇÃO LTDA  
800.799/2008-EMPRESA DE MINERAÇÃO GRANITOS  
DE ITAITINGA LTDA.  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de  
Pesquisa(157)  
800.524/2008-UAUÁ PESQUISA MINERAL LTDA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
800.192/2006-MONT GRANITOS S/A  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
800.096/1999-ALTORO MINERAÇÃO LTDA.-OF.  
Nº1517/2008 -10º Distrito do DNPM  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1155)  
800.734/2008-F GLEISON BONFIM ME-OF. Nº1513/2008  
- 10º DS/DNPM/CE  
800.743/2008-FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA DA  
SILVA - EPP-OF. Nº1545/2008 - 10º Distrito/DNPM  
800.567/2008-JOSÉ EDGAR BRAGA-OF. Nº1234/2008 -  
10º DS/DNPM/CE  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-  
to 30 dias(459)  
805.014/1975-CIMENTO POTY S.A.- AI Nº 338/2008,  
337/2008, 336/2008, 335/2008  
Determina cumprimento da advertência/prazo de defesa 30  
dias(457)  
805.014/1975-CIMENTO POTY S.A.- OF. Nº1163/GAB -  
10º DS/DNPM, de 10.07.2008  
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)  
805.014/1975-CIMENTO POTY S.A.- AI Nº 075/2003 e  
273/2004  
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)  
805.014/1975-CIMENTO POTY S.A.- AI Nº  
006/S.L.S.B/10º DS/DNPM/CE, de 14.06.1996  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60  
dias(471)  
805.014/1975-CIMENTO POTY S.A.-OF. Nº1157/GAB -  
10º DS/DNPM, de 10.07.2008  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
800.041/1999-LITORÁGUA ÁGUAS MINERAIS LTDA-  
Embalagem(s) de:20 LITROS (SEM GÁS)- Fonte:FONTE PRIMA-  
VERA- Marca:LITORÁGUA-AQUIRAZ/CE  
Fase de Licenciamento  
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento  
30 dias(761)  
800.260/2002-JOSÉ EVILÁSIO DANTAS- AI Nº353/2008  
800.085/2002-ABREU & ANDRADE JAZIDAS LTDA- AI  
Nº355/2008  
800.030/2003-MÁRCIA REGINA PAZ RIBEIRO - ME-  
AI Nº356/2008  
800.209/2004-FRANCISCO MARIANO NEPOMUCENO -  
ME- AI Nº357/2008  
800.210/2004-FRANCISCO MARIANO NEPOMUCENO -  
ME- AI Nº358/2008  
800.027/2006-JÚNIOR EVANGELISTA DA SILVA JÚ-  
NIOR- AI Nº354/2008  
800.373/2006-FRANCISCO RICARDO FABRÍCIO DA  
SILVA - ME- AI Nº352/2008  
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)  
800.209/2000-JOSE ALVES DE ALENCAR  
800.015/2001-ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO  
800.016/2001-ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO

RELAÇÃO Nº 59/2008

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)  
800.092/2004-VON ROLL ISOLA DO BRASIL LTDA- AI  
Nº155/2008  
800.096/2004-VON ROLL ISOLA DO BRASIL LTDA- AI  
Nº154/2008  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará  
de Pesquisa(197)  
800.350/2006-MONT GRANITOS S/A  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
800.020/2005-CHAVES SA MINERAÇÃO E INDUS-  
TRIA-OF. Nº1583/2008 - 10º Distrito do DNPM  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área sem onera-  
ção/Port.266/2008(1281)  
800.831/2008-I DA SILVA PEREIRA CONSTRUÇÕES-  
ME

800.833/2008-FRANCISCO CLEBER DO ROSÁRIO  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1155)  
800.771/2008-MARCELO TAVERES MOTA-OF.  
Nº1576/2008  
800.795/2008-ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS EX-  
PLORADORES DE PEDRAS DE VARZEA DA ONÇA-OF.  
Nº1577/2008  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de  
Pesquisa(157)  
800.592/2008-JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA FILHO  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
800.415/1982-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE  
EQUIPAMENTO-OF. Nº1579/2008 - 10º Distrito do DNPM  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60  
dias(471)  
800.122/1998-AGRO COMERCIAL ACÁCIA LTDA-OF.  
Nº1588/10º DS/DNPM/2008  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
800.134/2002-ITAPISSUMA S.A.-OF. Nº1420/2008 - GAB  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180  
dias(1054)  
800.134/2002-ITAPISSUMA S.A.-OF. Nº1421/2008 - GAB

MARIA BETANIA PEREIRA PINHEIRO

12º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE  
RELAÇÃO Nº 72/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-  
toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)  
Altamiro Ayres - 866316/04 - Not.322/2008 - R\$ 501,89  
Chapada Brasil Mineração LTDA. - 866310/04 -  
Not.321/2008 - R\$ 404,00, 866307/04 - Not.320/2008 - R\$ 404,00  
j b b Soares - Mineração EPP. - 866237/02 - Not.323/2008 -  
R\$ 242,20  
Pedro Severino Felber - 866722/04 - Not.318/2008 - R\$  
413,44

RELAÇÃO Nº 74/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo  
para pagamento: 30 dias. (2.25)  
Lithos Mineração LTDA. - 866082/01, 866081/01

RELAÇÃO Nº 75/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-  
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
a. c. Cavalcante - Materiais Para Construção - me -  
866874/06 - A.I. 602/08  
Arsenio Vine - 866303/03 - A.I. 755/08  
Becker Extração e Comércio de Areia Ltda - 866727/06 -  
A.I. 603/08  
Comgeo Mineração Geologia e Participações Ltda -  
866200/02 - A.I. 756/08  
Companhia Matogrossense de Mineração-metamat -  
866329/03 - A.I. 605/08  
D.M. Construtora de Obras LTDA. - 866270/03 - A.I.  
754/08  
Emal Empresa de Mineração Aripuana Ltda - 866204/02 -  
A.I. 600/08  
Marcelo de Castro e Souza - 866353/03 - A.I. 761/08  
Mineração Aeroporto Ltda - 866244/06 - A.I. 601/08  
New Stone Mineração LTDA. - 866485/89 - A.I. 752/08,  
866486/89 - A.I. 753/08  
Rebequi e Rebequi Ltda - 866002/01 - A.I. 751/08

RELAÇÃO Nº 76/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-  
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Orlando Marquezine Pinto - 867091/05 - Not.319/2008 - R\$  
1.373,28

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

13º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE  
RELAÇÃO Nº 84/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo  
para pagamento: 30 dias. (2.25)  
Areal Bozza Ltda - 826466/04

FRANCISCO NAILOR CORAL





AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de setembro de 2008, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar à:

Nº 598 - Usina São Martinho S.A, rio Mogi-Guaçu, Município de Pradópolis/São Paulo, indústria.

Nº 599 - Agropecuária Gado Bravo Ltda., rio Bezerra, Município de Cabeceiras/Goiás, transferência, regularização de obra hidráulica de barramento para fins de irrigação.

Nº 600 - Fazendas Ecológicas S.A, Córrego Grande (rio Itaúnas), Município de Conceição da Barra/Espírito Santo, implantação de estrutura de barramento para fins de irrigação.

Nº 601 - Fazendas Ecológicas S.A, Córrego Grande (rio Itaúnas), Município de Conceição da Barra/Espírito Santo, irrigação.  
O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS  
NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 1.038, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art.5º, parágrafo único do Decreto nº 6.099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 27 de abril de 2007, o item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. de 21 de junho de 2002, e pela Portaria nº 383/08-Casa Civil, publicada no D.O.U de 03 de junho de 2008,

Considerando a criação de 2.000 cargos efetivos de Analista Ambiental por meio da Lei nº 10.410 de 11 de janeiro de 2002, art. 1º, parágrafo 2º, II;

Considerando a Portaria nº 225/08-MPOG, de 17 de julho de 2008, que autorizou a realização do 3º Concurso Público do IBAMA;

Considerando a conjuntura de recomposição do quadro de vagas de pessoal do IBAMA; Considerando ser notório o interesse da organização em suprir a atual capacidade instalada para o alcance das metas institucionais e objetivos estratégicos;

Considerando o atual esforço em racionalizar e agilizar o processo estratégico para a condução do PAC, com destaque para o licenciamento ambiental; e

Considerando a necessidade de reforçar as demais áreas de atuação do IBAMA, tais como: o controle do desmatamento, o manejo sustentável da fauna silvestre e a qualidade ambiental. RESOLVE:

- I - Aprovar a estrutura temática que orientará a consecução do concurso conforme a seguir:
- a) - Tema I - Regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;
  - Subtema I - Licenciamento e auditoria ambiental;
  - Subtema II - Regulação, controle e fiscalização ambiental.
  - b) - Tema III - Gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
  - c) - Tema IV - Ordenamento dos recursos florestais e pesqueiros;
  - d) - Tema V - Conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção.
  - e) - Tema VI - Estímulo e Difusão de Tecnologias, Informação e Educação Ambiental.
- II - Aprovar conforme o anexo I desta Portaria, o quadro de distribuição das vagas para realização do 3º concurso público do IBAMA.
- III - Autorizar antes da realização do certame público a realização de concurso interno de remoção, disponibilizando as vagas supracitadas, primeiramente, aos Analistas Ambientais do IBAMA.
- IV - Estipular o prazo de 90 (noventa) dias para a publicação do Edital do Concurso Público para o provimento das vagas do IBAMA.
- V - Fica revogada a Portaria nº 663/08 de 17 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2008, seção I, página nº 45.
- VI - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

ANEXO I

| Tema               | Administração Central | Superintendências | Unidades Descentralizadas | Total |
|--------------------|-----------------------|-------------------|---------------------------|-------|
| Tema I, Subtema I  | 50                    | 35                |                           | 85    |
| Tema I, Subtema II | 20                    |                   | 25                        | 45    |
| Tema III           | 21                    | 9                 |                           | 30    |
| Tema IV            | 6                     |                   | 24                        | 30    |
| Tema V             | 3                     |                   | 27                        | 30    |
| Tema VI            | 5                     |                   |                           | 5     |
| Total              | 105                   | 44                | 76                        | 225   |

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008 (\*)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 532, de 30 de julho de 2008, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o que dispõe a Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, o Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002 e as Leis 8.666 de 21 de junho de 1993 e 8.987 de 13 de fevereiro de 1995; Considerando as especificidades das Unidades de Conservação relacionadas com Povos e Comunidades Tradicionais e o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007; Considerando o documento intitulado "Diretrizes para visitação em Unidades de Conservação", aprovado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 120, de 12 de abril de 2006; Considerando a necessidade de visitação nas Unidades de Conservação ser feita de maneira coerente e uniforme nos planos de manejo e nos instrumentos de gestão das unidades; Considerando a necessidade de normatizar e estabelecer os procedimentos necessários para a prestação de serviços por meio da condução de visitantes em Unidades de Conservação, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a prestação de serviços vinculados à visitação e ao turismo em Unidades de Conservação Federais por condutores de visitantes.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa considera-se condutor de visitantes a pessoa cadastrada pelo órgão gestor da unidade de conservação, que recebeu capacitação específica e que é responsável pela condução em segurança de grupos de visitantes, aos locais permitidos, desenvolvendo atividades interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de poder contribuir para o monitoramento dos impactos sócio-ambientais nos sítios de visitação.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DAS RECOMENDAÇÕES

Art. 3º São estabelecidos como princípios:

- I - a não obrigatoriedade da contratação do condutor de visitantes;
- II - que a contratação de condutores seja recomendada aos visitantes das unidades de conservação.
- III - que o plano de manejo de cada unidade de conservação estabeleça os locais de visitação e as normas e regras específicas para a atividade dos condutores de visitantes.

Parágrafo Único. A recomendação de que trata o inciso II é especialmente indicada nos casos de:

- I - visitantes com interesse em aprofundar e/ou adquirir conhecimentos sobre a unidade de conservação e seus atrativos específicos;
- II - visitantes em atividade pedagógica;
- III - visitantes crianças, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais;
- IV - visitantes que irão realizar caminhadas em trilhas de longa distância e/ou de percurso duradouro com maior grau de dificuldade;
- V - visitas em áreas de comunidades tradicionais.

Art. 4º O ICMBio, por meio das suas respectivas unidades de conservação, deve prover, de maneira clara aos visitantes, informações sobre as características sociambientais da área, os riscos inerentes às atividades a serem desenvolvidas na respectiva unidade de conservação, bem como às fragilidades do ambiente e normas específicas de cada sítio de visitação.

Art. 5º Deve ser assegurado que os condutores de visitantes promovam a unidade de conservação e seu potencial e que transmitam aos visitantes conhecimentos relacionados à função e objetivos da unidade de conservação visitada.

CAPÍTULO III - DOS CASOS ESPECIAIS

Art. 6º Em casos e situações específicas, em que a unidade de conservação precise adotar estratégias de gestão para garantir a integridade do patrimônio natural e sociocultural da mesma, para garantir o bem-estar e a segurança dos visitantes e das comunidades residentes ou para visitação em ambientes que necessitam de proteção especial, a obrigatoriedade da contratação de condutores de visitantes poderá ser adotada.

§ 1º Quando houver a obrigatoriedade da contratação de condutores, esta norma deve estar contida no plano de manejo da unidade, considerando critérios objetivos e tecnicamente justificáveis;

§ 2º São exemplos de ambientes que necessitam de proteção especial: ambientes recifais; cavernícolas; falésias, dunas, sítios arqueológicos e paleontológicos; locais que apresentam espécies de interesse especial para a conservação ou para o uso sustentável e cultura das comunidades tradicionais;

§ 3º São exemplos de situações específicas: locais com alto índice de acidentes; atrativos que são visitados em horários diferentes do horário de funcionamento normal da unidade de conservação; locais que apresentam índices históricos de degradação; áreas de uso e residência de povos e comunidades tradicionais; áreas em que existe concessão florestal;

§ 4º A Unidade de Conservação poderá adotar outras estratégias de gestão para garantir a integridade do patrimônio natural e sociocultural da unidade de conservação e para garantir a segurança dos visitantes como a disponibilização de pessoal no próprio local a ser protegido, a instalação de guarda-copos e outras estruturas de segurança, programas de sensibilização do visitante, entre outras.

CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Art. 7º As unidades somente devem recomendar a contratação de condutores de visitantes cadastrados pelo seu órgão gestor.

§ 1º - Para obter o cadastramento, é necessário que o condutor:

- I - Tenha mais de 18 anos;
- II - Esteja devidamente capacitado;
- III - Esteja devidamente equipado, de acordo com a atividade a ser desenvolvida;
- IV - Tenha conhecimento dos caminhos, atrativos locais e normas de visitação;
- V - Seja reconhecido e aprovado pelo Conselho Deliberativo da unidade nas Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável.

§ 2º - É desejável que os condutores sejam moradores do interior ou do entorno das unidades, de acordo com cada categoria de manejo.

Art. 8º Sugere-se que as unidades de conservação observem as seguintes recomendações com relação ao exercício da atividade dos condutores de visitantes, sem prejuízo das especificidades e necessidades locais:

- I - estabelecer mecanismos de avaliação periódica dos condutores cadastrados;
- II - estabelecer que eventuais punições devam acontecer de forma gradativa (A - advertência, B - suspensão, C - exclusão do cadastro);
- III - estabelecer que o desrespeito às normas da unidade de conservação, aos visitantes ou à população residente nas unidades devem levar à aplicação de punições, sem prejuízo das sanções legais;
- IV - estabelecer que a participação do condutor em atividades de manejo, monitoramento e manutenção na unidade de conservação seja desejada e/ou recomendada;
- V - estabelecer que a participação em cursos de atualização seja recomendada ou, dependendo do caso, obrigatória, bem como a participação em treinamentos e simulações de atendimento de primeiros socorros, salvaguarda da vida humana, sobrevivência, salvatagem (florestas, rios e mar).

Art. 9º Cada unidade de conservação deverá realizar levantamento de condutores que atuam na unidade para identificar necessidades de capacitação e/ou cadastramento.

CAPÍTULO V - DA CAPACITAÇÃO DO CONDUTOR

Art. 10º É recomendado que as unidades adotem os seguintes critérios quanto à formação dos condutores de visitantes:

I - que o mesmo seja capacitado de acordo com parâmetros mínimos, que podem seguir o estabelecido por outras instituições habilitadas;

II - o conteúdo mínimo necessário pode seguir o proposto no Anexo I;

III - deve ser estipulado um processo de qualificação que considere as necessidades das unidades de conservação, de acordo com as atividades desenvolvidas nas mesmas, podendo em alguns casos preverem qualificações específicas. Devem ser consideradas ainda as especificidades regionais, inclusive de baixa escolaridade nas regiões das unidades;

IV - quando couber, devem ser desenvolvidas parcerias para capacitações específicas com instituições de ensino profissional e tecnológico, clubes de montanhismo e mergulho, Forças Armadas, entre outros.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

ANEXO I

CONTEÚDO MÍNIMO DESEJÁVEL

| TEMA I - Meio ambiente e cultura (ênfase na UC)                                                                                                | TEMA II - Trabalho do condutor                                                                                                                                      | TEMA III - Segurança e equipamentos                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| A - história e geografia regional;<br>B - ambiente da unidade de conservação;<br>C - turismo e sustentabilidade;<br>D - legislação pertinente. | A - técnicas de condução;<br>B - atividade de interpretação ambiental;<br>C - monitoramento de impactos; D - ética, apresentação pessoal e relações inter-pessoais. | A - primeiros socorros/ resgate/ combate a incêndios;<br>B - sexualidade/ DST/ drogas; |

\* OBS: Todos os temas deverão ser abordados com ênfase em atividades práticas.

(\*) N. da COEJO: Republicada por ter saído no DOU de 19-09-2008, Seção 1, pág. 104, com incorreção.

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 295, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de duzentos cargos de Agente Administrativo para o Quadro de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere o caput dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, condicionada à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º O provimento dos cargos está condicionado à substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, cujos nomes

deverão constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, o que implicará no remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais do Ministério do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O provimento dos cargos de que trata o art. 1º terá como contrapartida a extinção de 200 postos de trabalho terceirizados no Ministério do Meio Ambiente, que estão em desacordo com a legislação vigente, obedecendo ao disposto na Cláusula Terceira do Termo de Conciliação Judicial - Processo nº 00810-2006-017-10-00-7.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até seis meses contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 5º A realização do concurso público deverá observar o disposto na Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### PORTARIA Nº 297, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de 148 (cento e quarenta e oito) cargos do Grupo Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo (DACTA) do Quadro de Pessoal do Ministério da Defesa - MD, conforme discriminado no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere o caput dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, condicionada à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º A responsabilidade pela realização do concurso público para os cargos relacionados no art. 1º será do Secretário de Organização Institucional do Ministério da Defesa, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 3º O prazo para publicação de edital de abertura para realização do concurso público será de até seis meses contado da publicação desta Portaria.

Art. 4º A realização do concurso público deverá observar o disposto na Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

### ANEXO

| Grupo               | Cargos                                                                   | Quantidade |
|---------------------|--------------------------------------------------------------------------|------------|
| NÍVEL SUPERIOR      | Técnico de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo                      | 131        |
| NÍVEL INTERMEDIÁRIO | Técnico de Informações Aeronáuticas                                      | 6          |
|                     | Técnico de Eletrônica e Telecomunicações                                 | 4          |
|                     | Técnico de Programação Operacional de Defesa Aérea e Controle de Tráfego | 7          |
| TOTAL               |                                                                          | 148        |

## SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 373, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria GM/MP nº 116, de 21 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, visando ao ressarcimento de bens no âmbito da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC, órgão do MDS, conforme segue:

Órgão Concedente: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Unidade Gestora: 201002 - Gestão: 00001 - Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e

Finanças/Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Órgão Executor: Setorial de Orçamento e Finanças do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Unidade Gestora: 550002 - Gestão: 00001 - MDS

Programa/Ação: 04.122.0750.2000.0001 - Administração da Unidade

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0100

PI: 002

Valor: R\$ 2.406,09 (dois mil, quatrocentos e seis reais e nove centavos).

Art. 2º Caberá à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome deverá restituir ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até o final do exercício de 2008, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ULYSSES CESAR A. DE MELO

#### PORTARIA Nº 374, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria GM/MP nº 116, de 21 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros, para a Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, visando a realização da Oficina de Desenvolvimento de Linhas de Estudo sobre Emprego Público, conforme segue:

Órgão Concedente: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Unidade Gestora: 201002 - Gestão: 00001 - Coordenação - Geral de Planejamento, Orçamento e

Finanças/Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Órgão Executor: Escola Nacional de Administração Pública - ENAP

Unidade Gestora: 114702 - Gestão: 11401 - ENAP/MP  
Programa/Ação: 04.128.1054.2655.0001 - Capacitação dos Dirigentes e Técnicos de Recursos Humanos do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC

Fonte: 0100

PI: 004

Valor: R\$ 11.640,00, distribuído nas seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.39 = R\$ 840,00; 3.3.90.36 = R\$ 9.000,00 e 3.3.91.47 = R\$ 1.800,00.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Recursos Humanos exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A Escola Nacional de Administração Pública deverá restituir ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até o final do exercício de 2008, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ULYSSES CESAR A. DE MELO

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

#### PORTARIA Nº 356, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que confere a Portaria nº 240, de 23 de outubro de 2000; observado o art.1º, incisos I, III e IV, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000; e tendo em vista o disposto nos arts. 23 e 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, I, f, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04926.000048/2007-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação de parcelas da área do registro nº 2.069, Livro 3-C, fls. 131, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, de propriedade da União, localizada no Município de Inconfidentes, naquele estado, que estejam localizadas no parcelamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 1.034, de 30 de outubro de 2007, aos ocupantes que nelas residem e que atendam aos requisitos do art. 31, §5º, I e II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

Parágrafo único. Após a publicação desta portaria, fica o Gerente Regional do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais autorizado a lavrar tantos contratos quantos forem necessários, de acordo com o cadastramento das famílias realizado pela Gerência Regional naquele estado, e nos termos do processo administrativo aberto para cada família beneficiária.

Art. 2º A doação a que se refere o artigo 1º destina-se à garantia do direito constitucional à moradia dos donatários e de suas famílias, que devem comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos e não possuir outro imóvel urbano ou rural.

Art. 3º Ficam os donatários impedidos de alienar o imóvel por um período de cinco anos, a contar da data de assinatura do contrato de doação.

Art. 4º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito os donatários a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido no art. 3º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHOS DO MINISTRO

Concessão de Registro Sindical.

O Ministro do Trabalho e Emprego - Interino, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica DIAN 426/2008 resolve arquivar a impugnação 35740.001737/91-71 por perda do objeto, uma vez que a decisão judicial declarou a nulidade do registro do impugnante, e bem como tornar nulo, a publicação do pedido de registro do Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado de Mato Grosso do Sul, nº 46000.009228/94, publicado no DOU de 22/03/95, seção I, pág. 3909, por tratar-se de juntada de documento ao pedido de registro nº 24000.004233/91-13 e CONCEDER o Registro Sindical ao Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado de Mato Grosso do Sul, nº 24000.004233/91-13, CNPJ 01.105.436/0001-08, para representar a categoria profissional dos Policiais Cíveis, com abrangência estadual e base territorial no Estado de Mato Grosso do Sul.



Concessão de Registro Sindical.  
O Ministro do Trabalho e Emprego - Interino, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica RES DICNES/CGRS/SRT nº 174/2008, resolve conceder o Registro Sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cândido de Abreu - PR, nº. 46000.011277/2006-62 CNPJ: 02.016.734/0001-94, para representar a categoria Servidores Públicos Municipais Ativos da Administração Pública Direta e Indireta, Fundação e Autarquias, com abrangência intermunicipal e base territorial no município de Cândido de Abreu - PR

ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA  
Interino

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE  
Em 18 de setembro de 2008

Cancelamento de Registro de Alteração Estatutária.  
O Chefe de Gabinete Substituto do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA SRT/MTE nº 066/2008 e em cumprimento à decisão judicial, exarada nos autos do proc. nº 00868-2008-016-010-00-6, pelo douto juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que determinou: "o sobrestamento do pedido de alteração estatutária promovido pela entidade ré junto ao Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras - AESB, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, até a prolação da sentença de mérito", resolve CANCELAR o registro de alteração estatutária da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, nº 46000.021935/2007-13, CNPJ 33.423.575/0001-76 e bem como SOBRESTAR o pedido de alteração estatutária da mesma, até decisão judicial ulterior.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA  
Substituto

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

RETIFICAÇÃO

Na Retificação publicada no DOU de 20-6-2008, Seção 1, página 101, Onde se lê:  
Na portaria MTE/SIT nº 52, de 9 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 14/04/2009, Seção 1, página 74, Leia-se:  
Na portaria MTE/SIT nº 52, de 9 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 14/05/2008, Seção 1, página 74.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 18 de setembro de 2008

Arquivamento de Pedido de Registro Sindical por Decisão Judicial.  
O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SRT/MTE N.67/2008 e em cumprimento à decisão judicial, exarada nos autos do proc. nº 01162-2007-105-08-00-6, em curso na Vara do Trabalho de Capanema/PA, resolve ARQUIVAR o pedido de registro sindical do "Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Capanema e Região"PA, nº. 46000.009727/2002-23 CNPJ: 07.405.571/0001-55, até decisão ulterior ou trânsito em julgado.

Pedido de Alteração Estatutária.  
O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

|                  |                                                                                                                              |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo         | 46000.005571/2006-35                                                                                                         |
| Entidade         | Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande, São José do Norte, Santa Vitória do Palmar e Chui - RS |
| CNPJ             | 94.874.005/0001-97                                                                                                           |
| Abrangência      | Intermunicipal                                                                                                               |
| Base Territorial | Rio Grande, São José do Norte, Santa Vitória do Palmar e Chui - RS.                                                          |

Categoria: Profissional dos Empregados em Bancos Comerciais, de investimento, financeiras, caixa econômicas, cadernetas de poupança, como também, os empregados em empresas coligadas, pertencentes ou controladas por grupo econômico ou financeiro, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para consecução de desenvolvimento da atividade econômica preponderante da empresas principal.

|                  |                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo         | 46000.013065/2007-09                                                                                                                                                                                                                               |
| Entidade         | "Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul", RS                                                                                                                                                     |
| CNPJ             | 87.815.460/0001-56                                                                                                                                                                                                                                 |
| Abrangência      | Intermunicipal                                                                                                                                                                                                                                     |
| Base Territorial | Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Cotiporã, Fagundes Varela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Guabiju, Nova Pádua, Nova Prata, Nova Roma do Sul, Protais Alves, São Jorge, São Marcos, Veranópolis, Vila Flores e Vista Alegre do Prata - RS. |
| Categoria        | Indústrias metalúrgicas, mecânicas, e de material elétrico                                                                                                                                                                                         |

|                  |                                                                                                                                                                     |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo         | 46000.013611/2007-01                                                                                                                                                |
| Entidade         | "Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e Educação de Guaratinguetá - SINTEE - Guará", SP                                                        |
| CNPJ             | 06.343.424/0001-35                                                                                                                                                  |
| Abrangência      | Intermunicipal                                                                                                                                                      |
| Base Territorial | Aparecida, Arapê, Areias, Bananal, Cachoeira Paulista, Canas, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Lagoinha, Lavrinhas, Piquete, Potim, Queluz, Roseira e Silveiras - SP |

Categoria: Trabalhadores em estabelecimentos de ensino e educação - Professores e auxiliares de administração escolar (empregados não docentes), do 1º grupo - Trabalhadores em estabelecimentos de Ensino e educação - do plano da confederação nacional dos trabalhadores em estabelecimentos privados de ensino e educação de todos os níveis, cursos, ramos e graus.

|             |                                                                                         |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo    | 46000.021367/2007-42                                                                    |
| Entidade    | Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Ribeirão Preto e Região - SP |
| CNPJ        | 55.979.603/0001-79                                                                      |
| Abrangência | Intermunicipal                                                                          |

Base Territorial: Altinópolis, Barretos, Barrinha, Batatais, Brodowski, Buritizal, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Colina, Colômbia, Cravinhos, Dumont, Guaiara, Guariba, Guataporá, Ipuã, Jaborandi, Jardinópolis, Luís Antônio, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, Ribeirão Preto, Sales Oliveira, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São Joaquim da Barra, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho e Viradouro - SP.  
Categoria: Trabalhadores nas indústrias do vestuário em geral: I. Indústrias de calçados; II. Indústria de tamancos, saltos e formas para calçados; III. Oficiais alfaiates, costureiras e trabalhadores na indústria de confecções de roupas; IV. Indústrias de guarda-chuva e bengalas; V. Indústrias de luvas, bolsas e peles de resguardo; VI. Indústrias de pentes, botões e similares; VII. Indústrias de chapéus; VIII. Indústrias de confecções de roupas em geral e chapéus de senhoras; IX. Indústrias de material de segurança e proteção ao trabalho; X. Indústrias de confecções em geral.

|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo         | 46000.022647/2007-78                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Entidade         | "Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias de Aguardentes, de Outras Bebidas Destiladas, de Águas Minerais, de Malte, de Cervejas, de Chopes, de Refrigerantes, de Refrescos, de Sorvetes, de Liofilizados, de Frios, de Vinhos, de Sucos de Frutas e de Legumes de Belo Horizonte e de outros Municípios - SIDBEBS",MG. |
| CNPJ             | 17.434192/0001-47                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Abrangência      | Intermunicipal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Base Territorial | Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Caeté, Confins, Contagem, Esmeraldas, Ibirite, Igarapé, Itaguara, Jaboticatubas, Lagoa Santa, Mário Campos, Nova Lima, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Pirapora, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Sete Lagoas e Vespasiano - MG                                                             |
| Categoria        | Trabalhadores nas indústrias de aguardentes, de outras bebidas destiladas, de águas minerais, de malte, de cervejas, de chopes, de refrigerantes, de refrescos, de sorvetes, de liofilizados, de frios, de gelo, de vinhos, de sucos de frutas e de legumes                                                                              |

|                  |                                                               |
|------------------|---------------------------------------------------------------|
| Processo         | 46000.022606/2006-09                                          |
| Entidade         | "Sindicato do Comércio de Juiz de Fora - SINDICOMÉRCIO-JF",MG |
| CNPJ             | 21.573.522/0001-52                                            |
| Abrangência      | Municipal                                                     |
| Base Territorial | Juiz de Fora - MG                                             |

Categoria: Comércio varejista e atacadista de bens e serviços. a) Comércio Varejista de: motocicletas e motonetas em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de peças e acessórios para motocicletas e motonetas em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de automóveis, caminhonetes e utilitários em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de peças e acessórios para veículos automotores em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de pneumáticos e câmaras de ar; de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; de produtos odontológicos; de mercadorias de produtos alimentícios em hipermercados, supermercados, mini-mercados, mercearias e armazéns; de mercadorias nas lojas de departamentos ou magazine e lojas de variedades; de produtos de padarias e confeitarias; de laticínios, frios e conservas; de doces, balas, bombons e seus derivados; de carnes e seus derivados em açougues; de frutos do mar em peixarias; de hortifrutigranjeiros; de cigarros, fumos e acessórios em tabacarias; de tintas e materiais para pintura; de materiais elétricos; de vidros, vitrais e molduras; de ferragens e ferramentas; de madeira e artefatos; de materiais hidráulicos; de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; de materiais de construção; de equipamentos e suprimentos de informática; de equipamentos de telefonia e comunicação; de eletrodomésticos e equipamento de áudio e vídeo; de móveis; de artigos de colchoaria; de artigos de iluminação; de tecidos; de artigos de armário; de artigos de cama, mesa e banho; de instrumentos musicais e seus acessórios; de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso domésticos; de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria; de discos, cds, dvds e fitas; de brinquedos e artigos recreativos; de artigos esportivos; de bicicletas e triciclos, suas peças e acessórios; de artigos para caça, pesca e camping; de embarcações e veículos recreativos, suas peças e acessórios; de produtos farmacêuticos com ou sem manipulação de fórmulas; de produtos farmacêuticos homeopáticos; de medicamentos veterinários; de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal; de artigos médicos e ortopédicos; de artigos de ópticas; de artigos do vestuário e seus acessórios; de calçados; de artigos de viagem; de jóias em joalherias; de artigos de relojoarias; de gás liquefeito de petróleo; de antiguidades e artigos usados; de souvenirs, bijuterias e artesanatos; de plantas e flores naturais; de objetos de arte; de animais vivos; de produtos saneantes e domissanitários; de fogos de artifício e artigos pirotécnicos; de equipamentos para escritório; de artigos fotográficos e para filmagem; de armas e munições; de vendas por catálogos e a domicílio, em postos móveis, máquinas automáticas e veículos de comunicação. b) Comércio atacadista de: automóveis, caminhonetes, utilitários, caminhões, reboques, semi-reboques, ônibus, microônibus, motocicletas e motonetas; de peças e acessórios novos para veículos automotores; de peças e acessórios para veículos automotores; de peças e acessórios para motocicletas e motonetas; de pneumáticos e câmara de ar; de café em grão; de soja; de animais vivos; de couros, lã, peles e subprodutos não comestíveis de origem animal; de algodão; de fumo em folha não beneficiado; de cacau; de sementes, flores, plantas e gramas; de cisa; de matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; de alimentos para animais; de matérias primas agrícolas; de leite e laticínios; de cereais e leguminosos beneficiados; de farinha, amidos e féculas; de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas com atividade de fracionamento e acondicionamento associados; de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; de aves vivas e ovos; de pequenos animais vivos para alimentação; de carnes bovinas e suínas e seus derivados; de aves abatidas e seus derivados; de pescados e frutos do mar; de carnes e derivados de outros animais; de água mineral; de

cerveja, chope e refrigerante; de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associado; de fumo beneficiado; de cigarros, cigarrilhas, charutos e seus acessórios; de café torrado, moído e solúvel; de açúcar; de óleos e gorduras; de pães, bolos e biscoitos; de massas alimentícias; de chocolates, confeitos, balas e bombons; de produtos alimentícios com ou sem atividade de fracionamento e acondicionamento associados; de tecidos; de artigos de cama, mesa e banho; de artigos de armário; de artigos do vestuário e seus acessórios; de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; de calçados; de bolsas, malas e artigos de viagem; de medicamentos e drogas de uso humano; de medicamentos e drogas de uso veterinário; de instrumentos e materiais médico-cirúrgico-hospitalares e laboratoriais; de próteses e artigos de ortopedia; de produtos odontológicos; de cosméticos e produtos de perfumaria; de produtos de higiene pessoal; de artigos de escritório e de papelaria; de livros, jornais e publicações; de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; de bicicletas, triciclos e veículos recreativos; de móveis e artigos de colchoaria; de artigos de tapeçaria, persiana e cortinas; de lustres, luminárias e abajures; de filmes, cds, dvds, fitas e discos; de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar com atividade de fracionamento e acondicionamento associadas; de jóias, relógios, bijuterias, pedras preciosas e semipreciosas lapidadas; de equipamentos e suprimentos de informática; de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; de máquinas, aparelhos e equipamentos de uso agropecuários, suas partes e peças; de máquinas e equipamentos para uso industrial, suas partes e peças; de máquinas, aparelhos e equipamentos para o odontológico-hospitalares, suas partes e peças; de máquinas e equipamentos para o comércio, suas partes e peças; de bombas e compressores, suas partes e peças; de madeira e seus produtos derivados; de ferragens e ferramentas; de material elétrico; de cimento; de tintas e vernizes; de mármore e granitos; de vidros, espelhos e vitrais; de materiais de construção; de combustíveis de origem vegetal; de lubrificantes; de gás liquefeito de petróleo; de defensivos agrícolas, adubos fertilizantes e corretivos do solo; de resinas e elastômeros; de solventes; de produtos siderúrgicos e metalúrgicos; de papel e papelão em bruto; de embalagens; de resíduos de papel e papelão; de resíduos e sucatas não metálicos; de resíduos e sucatas metálicos; de fios e fibras têxteis beneficiados; de mercadorias com ou sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; c) Serviços

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

## Ministério do Turismo

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 171, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

Estabelece regras e critérios para apoio a projetos de promoção de eventos e divulgação do turismo brasileiro no mercado nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto de 4 de junho de 2008, publicado na Edição Especial do D.O.U. do mesmo dia, e no inciso XXIII, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art.1º Estabelecer regras e critérios para a formalização de apoio a eventos que visem ao desenvolvimento, à promoção, à comercialização e à divulgação do turismo em âmbito nacional.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, consideram-se eventos os encontros planejados e de temporalidade determinada, em função de assuntos, temas, idéias ou ações de caráter científico, técnico, educativo, comercial, promocional, institucional, profissional, esportivo, cultural e social.

#### Seção I

##### Das Disposições Gerais

Art. 2º Podem habilitar-se a receber apoio do Ministério do Turismo - MTur, para os fins previstos neste instrumento, os órgãos e a administração indireta dos governos federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, como também entidades privadas sem fins lucrativos cuja finalidade estatutária guarde conformidade com o objeto da proposta e possuam capacidade técnica e administrativa comprovadas.

Parágrafo Único. A destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de comprovação de funcionamento regular nos últimos 03 (três) anos, inclusive com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, conforme determina o art. 36, inciso VII, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008.

Art. 3º Os eventos apoiados pelo MTur devem ter como objetivo o fortalecimento das políticas públicas, o desenvolvimento e a promoção do turismo interno, desde que contemplem ações capazes de contribuir para:

I - gerar novos empregos e ocupações, proporcionando uma melhor distribuição de renda e melhoria da qualidade de vida das comunidades;

II - valorizar, conservar e promover o patrimônio cultural, natural e social sob o princípio da sustentabilidade;

III - estimular processos que resultem na criação e qualificação de produtos turísticos que caracterizem a regionalidade, genuinidade e identidade cultural do povo brasileiro;

IV - promover a qualificação profissional e do produto turístico, diversificação da oferta, estruturação de destinos e segmentos, a ampliação do mercado de trabalho e do consumo turístico.

Art. 4º Para efeitos desta Portaria, os eventos são classificados nas seguintes categorias:

I - Eventos do Turismo; e

II - Eventos Geradores de Fluxo Turístico.

Art. 5º A solicitação de apoio deve ser apresentada sob a forma de projeto que, dentre as diversas ações, estruturas e conteúdos, contemple os seguintes aspectos:

I - promoção de acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência sensorial ou motora ou com mobilidade reduzida, de atendimento prioritário e outros especificados no Decreto nº 5.296/2004;

II - contribuição em favor da política de enfrentamento ao tráfico e à exploração sexual de crianças e adolescentes no segmento do turismo e a inserção da marca do Programa Turismo Sustentável & Infância, disponível no endereço eletrônico [www.turismo.gov.br](http://www.turismo.gov.br).

Art. 6º Somente serão apoiados eventos em localidades que possuam meio de hospedagem cadastrado no CADASTUR - Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos, Guias e Bacharéis em Turismo do Ministério do Turismo, cujas informações estão disponíveis no endereço eletrônico [www.turismo.gov.br](http://www.turismo.gov.br).

Art. 7º Serão disponibilizados aos proponentes vídeos de promoção dos destinos turísticos brasileiros, de responsabilidade do MTur, para que sejam exibidos, obrigatoriamente, durante os eventos apoiados.

#### Subseção I

##### Dos Eventos do Turismo

Art. 8º Eventos do Turismo são aqueles tipicamente do setor e constituem-se de três modalidades:

I - Eventos Intrínsecos ao Turismo;

II - Eventos Temáticos; e

III - Eventos de Apoio à Comercialização.

Art. 9º Eventos Intrínsecos ao Turismo são aqueles propostos por entidades e órgãos que integram o setor do Turismo.

§ 1º O requisito básico para apoio a projetos que se enquadrem nesta modalidade é a condição do proponente de ser Membro do Conselho Nacional do Turismo e que a entidade realize encontros periódicos da área que representa.

§ 2º O teto para apoio a esta modalidade é de 50% do valor total do evento, limitando-se a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§ 3º O critério para avaliação da proposta é de natureza técnica, com base em parecer da área técnica específica do MTur que deve analisar, além dos aspectos formais e legais, aqueles relativos à representatividade da entidade em relação ao setor, em comparação ao universo das empresas associadas à entidade e as constantes no Sistema de Cadastro do MTur (CADASTUR).

Art. 10 Eventos Temáticos são aqueles que têm como objetivo discutir e promover assuntos relevantes para o turismo brasileiro, bem como as respectivas políticas públicas em relação aos segmentos da oferta e da demanda turística e do turismo social.

§ 1º O teto para apoio a esta modalidade é de 60% do valor total do evento, limitando-se a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§ 2º O critério para avaliação da proposta é de natureza técnica, com base em parecer da área técnica específica do Ministério que deve avaliar, além do alinhamento às políticas públicas de turismo e dos aspectos formais e legais, a relevância da temática no contexto das políticas de turismo.

Art. 11 Eventos de Apoio à Comercialização são aqueles que têm como objeto ações relacionadas à articulação, promoção e comercialização dos roteiros e produtos turísticos no País.

§ 1º O teto para apoio a esta modalidade é de 40% do valor total do evento, limitando-se a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§ 2º O critério para avaliação da proposta é de natureza técnica, com base em parecer da área técnica específica do MTur que deve avaliar, além do alinhamento às políticas públicas de turismo e dos aspectos formais e legais, as condições oferecidas pela estrutura do evento quanto à capacidade de comercializar o produto turístico brasileiro.

Art. 12 Os pleitos para apoio a eventos da categoria tratada nesta Subseção devem ser encaminhados ao MTur em conformidade com as normas disponíveis na seção Convênios do [sítio www.turismo.gov.br](http://www.turismo.gov.br).

#### Subseção II

##### Dos Eventos Geradores de Fluxo Turístico

Art. 13 Eventos Geradores de Fluxo Turístico são aqueles que efetivamente contribuem para a movimentação de fluxos regionais, nacionais e internacionais de turistas no Brasil, como também para a propagação da imagem positiva do País.

§ 1º O apoio do Ministério do Turismo a esta categoria de evento será definido por meio de processo de competição entre os diversos projetos apresentados, cujas condições de participação e critérios de avaliação serão estabelecidos, a cada semestre, em Edital específico para chamada de projetos.

§ 2º O teto para apoio a esta categoria é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 3º As propostas serão analisadas por Comissão Avaliadora designada pelo Ministério do Turismo com relação aos aspectos do alinhamento com o Plano Nacional de Turismo, da geração de fluxo turístico, da repercussão e formação de imagem e da importância do evento, de modo a aferir o atendimento das variáveis previstas, qualitativa e quantitativamente.

§ 4º Fica instituído o Formulário de Encaminhamento de Projetos de Eventos ao Ministério do Turismo, disponível no [sítio www.turismo.gov.br](http://sítio www.turismo.gov.br), o qual deverá ser preenchido e encaminhado, juntamente com a documentação de comprovação e validação das informações prestadas, por ocasião da apresentação do pleito ao Ministério do Turismo.

Art. 14 Os pleitos para apoio a eventos da categoria tratada nesta Subseção devem ser encaminhados ao MTur em conformidade com as normas disponíveis no [sítio www.turismo.gov.br](http://sítio www.turismo.gov.br).

#### Seção II

##### Dos Eventos com Recursos de Emendas Parlamentares

Art. 15 Eventos com Recursos de Emendas Parlamentares são aqueles a serem apoiados com recursos alocados no orçamento do Ministério do Turismo, advindos de emendas parlamentares.

§ 1º O critério para avaliação da proposta é de natureza técnica, com base em parecer da área técnica específica do MTur que deve analisar, além do alinhamento às políticas públicas de turismo e dos aspectos formais e legais, aqueles relativos à relevância do evento para o desenvolvimento turismo e as condições oferecidas pela estrutura do evento.

§ 2º O teto para apoio a esta modalidade é de 75% do valor total do evento, limitando-se a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por Emenda Parlamentar em cada evento.

§ 3º Poderão ser apresentados projetos para quaisquer categorias de evento previstas no artigo 8º e 13 desta Portaria.

§ 4º No caso de Eventos Geradores de Fluxo Turístico serão definidos os grupos a seguir para enquadramento da natureza do evento:

Carnaval;

Carnaval fora de época;

Etapas de Eventos Esportivos - nacional ou mundial;

Festas Juninas;

Festividades Natalinas;

Festivais de Cinema;

Festivais Culturais;

Festivais Folclóricos;

Festivais Gastronômicos;

Festivais de Inverno;

Festivais de Pesca Esportiva;

Feiras e Exposições de Produtos originários da localidade e ou região do evento;

Réveillon; e

Rodeios.

§ 5º Os projetos apoiados pelo Ministério do Turismo, no âmbito desta Portaria, deverão destinar, do total dos recursos, parcela para divulgação fora da cidade do evento, por meio de veiculação em mídia, sendo, no mínimo:

10% para projetos com valor entre R\$ 100.000,00 a R\$ 150.000,00;

15% para projetos com valor entre R\$ 150.000,00 a R\$ 300.000,00; e

25% para projetos com valor a partir de R\$ 300.000,00.

Art. 16 Os pleitos para apoio a eventos da categoria tratada nesta Seção devem ser encaminhados ao MTur em conformidade com as normas disponíveis na seção Convênios do [sítio www.turismo.gov.br](http://sítio www.turismo.gov.br).

#### Seção III

##### Das Disposições Finais

Art.17 Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério do Turismo a competência para decidir, após prévia análise e parecer técnico da área responsável, sobre as excepcionalidades que venham a surgir relacionadas com os limites de valor e adequação do objeto do evento.

Art. 18 Revoga-se a Portaria MTur nº 129, de 28 de dezembro de 2007, publicada no D.O.U. de 28 de janeiro de 2008, convalidando-se todos os atos praticados até a data de publicação desta Portaria.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO P. BARRETTO FILHO



Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DESPACHOS

À vista do contido no Processo Nº 50300.001223/2008-43 com base no PARECER-PRG-ANTAQ-Nº 485/2008-PF de 12 de setembro de 2008 e no uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO Nº 003-ANTAQ, de 15/03/2002, DECLARO INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO, amparado pelo Art. 25, caput, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a contratação dos serviços de distribuição de notícias, pelo período de 12 (doze) meses, e AUTORIZO A DESPESA no valor de R\$ 10.006,00 (dez mil e seis reais) em favor da MAXETRON - SERVIÇOS, INFORMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Brasília, 15 de setembro de 2008.  
WILSON ALVES DE CARVALHO  
Superintendente de Administração e Finanças

Faço publicar que de acordo com o Art. 26 da Lei Nº 8.666, de 1993, com base no PARECER-PGR-ANTAQ-Nº 485/2008-PF de 12 de setembro de 2008 e no uso das competências delegadas pelo art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 003-ANTAQ, RATIFICO o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, amparado pelo art. 25, caput, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, praticado pelo Superintendente de Administração e Finanças desta Agência, para cobrir despesa no valor de R\$ 10.006,00 (dez mil e seis reais) em favor da MAXETRON - SERVIÇOS, INFORMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, referente a contratação dos serviços de distribuição de notícias, pelo período de 12 (doze) meses.

Brasília, 18 de setembro de 2008.  
FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO  
Diretor-Geral

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 2.892, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza à ABPF a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros, de caráter não regular e eventual, no Pátio de Paranapiacaba/SP - "Trem da Vila Inglesa".

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada pelo Voto DMR - 028/2008, de 16 de setembro de 2008 e no que consta do Processo 50500.080987/2007-50, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros, na modalidade Autorização, à Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF, no município de Santo André, no estado de São Paulo, nos seguintes termos:

OBJETO: prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros, de caráter não regular e eventual, com finalidade turística, histórico e cultural, denominado "Trem da Vila Inglesa".

TRECHO: percurso de 608 m, no Pátio de Paranapiacaba, no Município de Santo André, no Estado de São Paulo.

FORMA: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela ABPF e aprovadas pela ANTT.

Art. 2º A ABPF fica submetida às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução Nº 359, de 26 de novembro de 2003, alterada pelas Resoluções Nº 490, de 31 de março de 2004 e 2.305, de 26 de setembro de 2007.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.893, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Outorga Licença Complementar às empresas estrangeiras para a prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT Nº 1474, de 31 de maio de 2006, publicada no D.O.U. 5 de junho de 2006 e no Voto DNO - 064/08, de 16 de setembro 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar Licença Complementar às empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Complementar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

ANEXO

INTERESSADA : JOSE FLAVIO NÚÑEZ DUARTE.  
N º DO PROCESSO : 50500.061206/2008-17  
TRÁFEGO : Bilateral entre Chile/Brasil, com trânsito por terceiro país e pelas fronteiras habilitadas.  
VIGÊNCIA : 30.04.2018  
INTERESSADA : FORESTAL DEL NORTE SOCIEDAD ANÓNIMA.  
N º DO PROCESSO : 50500.053557/2008-46  
TRÁFEGO : Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.  
VIGÊNCIA : 15.08.2017  
INTERESSADA : ALVARO PALEO S.A.  
N º DO PROCESSO : 50500.059925/2008-60  
TRÁFEGO : Bilateral entre Uruguai/Brasil, com trânsito por terceiro país e pelas fronteiras habilitadas.  
VIGÊNCIA : 23.07.2018  
INTERESSADA : KING DE TRANSPORTES, SERVICIO Y REPRESENTACIONES.  
N º DO PROCESSO : 50500.088798/2007-25  
TRÁFEGO : Bilateral entre Bolívia/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.  
VIGÊNCIA : 11.07.2012  
INTERESSADA : EXPRESO SANTA ROSA SOCIEDAD ANONIMA.  
N º DO PROCESSO : 29000.024127/91-25  
TRÁFEGO : Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.  
VIGÊNCIA : 10.06.2016  
INTERESSADA : TRANSPORTES INTERNACIONALES CARLOS ALBERTO BENITEZ S.A..  
N º DO PROCESSO : 29000.021741/91-17  
TRÁFEGO : Bilateral entre Chile/Brasil, com trânsito por terceiro país e pelas fronteiras habilitadas.  
VIGÊNCIA : 25.06.2018  
INTERESSADA : TRANSMODAL SOCIEDAD ANONIMA.  
N º DO PROCESSO : 50000.004672/96-41  
TRÁFEGO : Bilateral entre Paraguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.  
VIGÊNCIA : 25.04.2015  
INTERESSADA : EXPRESO NORDESTE S.R.L.  
N º DO PROCESSO : 50000.009559/98-88  
TRÁFEGO : Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.  
VIGÊNCIA : 31.07.2018  
INTERESSADA : JORGE ALBERTO GREGORET  
N º DO PROCESSO : 50000.007313/98-17  
TRÁFEGO : Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.  
VIGÊNCIA : 07.07.2018

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 18 de setembro de 2008

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do disposto no caput do artigo 25, da Lei Nº 8.666/93, para a contratação pelo período de 12 (doze) meses, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, CNPJ Nº 34.028.316/0007-07, para a execução dos serviços de recebimento, impressão, coleta, transporte e entrega domiciliar, em âmbito Estadual e Nacional, dos objetos relativos aos serviços Remessa Econômica e Remessa Expressa, e no âmbito Estadual para o serviço Remessa Expressa Mesmo Dia, contendo, exclusivamente, CRLV, CRV, CNH ou Notificações, com ou sem AR Digital, conforme especificações constantes do Processo em referência, para atender a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. Valor global estimado: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Processo 50500.047844/2008-17

Ratifico a inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no inciso I do artigo 25, da Lei Nº 8.666/93, para a contratação pelo período de 12 (doze) meses, da empresa Imagem Geosistemas & Comércio Ltda., CNPJ Nº 67.393.181/0001-34, para aquisição de licenças de uso de software ArcGisServer Standart Enterprise, Map Objects Windows Developer Kit Versão 2.4 ou superior, ArcInfo Concurrent Use versão 9.3 ou superior, contemplando as atualizações dos mesmos durante o período de vigência do contrato. Valor global estimado: R\$ 85.758,76 (oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos).Processo Nº 50500.039184/2008-09

BERNARDO FIGUEIREDO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.082, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso IV, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto Nº 5.765, de 27 de abril de 2006, e o artigo 124, incisos IV e VI do Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº 10, de 31 de janeiro de 2007, do Conselho de Administração, publicada no DOU de 26 de fevereiro de 2007, considerando o disposto no processo nº. 50600.006882/2008-91, e

CONSIDERANDO a aprovação do Relato nº. 163/2008, constante da Ata nº. 33, na pauta do dia 26 de agosto de 08, que trata de regulamentar a rotina dos procedimentos licitatórios realizados no âmbito das Superintendências Regionais, resolve:

Art. 1. Nos casos de Delegação de Competência, Homologação e Adjudicação do objeto decorrente das licitações realizadas nas Superintendências Regionais, determinar que realizem a inclusão nos editais padrão e contratos, a serem aprovadas ou já aprovados, o foro da capital correspondente a Superintendência responsável pela Licitação eleito para dirimir questões relativas aos contratos.

Art. 2. Fixar o prazo de 15 (quinze) dias para implementação do objeto da presente Portaria.

Art. 3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO PAGOT

PORTARIA Nº 1.083, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso III, Parágrafo 2º da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U. de 28/04/2006, e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, e artigo 2, inciso II e 3, inciso II, alínea "a", da PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 230 MD/MT, de 26 de março de 2003, a IN/STN Nº 01, de 15 de janeiro de 1997, no que couber a mensagem Nº 2004/855854 da Coordenação-Geral de Contabilidade da STN, e a súmula nº 04/2004 da Coordenação-Geral de Normas e Avaliação de Execução e Despesas da STN, e tendo em vista o constante do Processo nº 50600.010324/2006-69, resolve:

I - ALTERAR os itens II, III, IV e VI da PORTARIA Nº. 1.708, de 14 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2006, Seção 1, página 168, passando os referidos itens a ter a seguinte redação:

A) Item II - A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente o Plano de Trabalho nº. 10.001.08.27.27.05, apresentado pelo 1º Grupamento de Engenharia/Exército Brasileiro/MD e aprovado pelo Coordenador-Geral de Construção Rodoviária/DIR/DNIT, que passa a fazer parte integrante da presente Portaria.

B) Item III - Autorizar o repasse de recursos para cobertura das despesas de execução dos serviços, na importância de R\$ 11.530.199,76 (onze milhões, quinhentos e trinta mil, cento e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), sendo que já foram repassados R\$ 8.402.269,00 (oito milhões, quatrocentos e dois mil, duzentos e sessenta e nove reais) pelos seguintes Programas de Trabalho:

a) nº. 26.782.0235.7626.0024 - Adequação de Trechos Rodoviários na BR-101/RN - Natal - Div. RN/PB, Fonte: 0111, Natureza da Despesa: 44.90.51, na importância de R\$ 3.175.684,33 (três milhões, cento e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos) - no Exercício de 2006;

b) nº. 26.782.0235.105T.0103 - Adequação de Trechos Rodoviários na BR-101 - no Estado da Paraíba - Trecho Div. RN/PB - Div. PB/PE, Fonte: 0111, Natureza da Despesa: 44.90.51, na importância de R\$ 1.662.265,47 (um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) - nos Exercícios de 2006 e 2007;

c) nº. 26.782.0235.7435.0103 - Adequação de Trechos Rodoviários na BR-101/PE - Div. PB/PE - Div. PE/AL, Fonte: 0111, Natureza da Despesa: 44.90.51, na importância de R\$ 2.121.209,20 (dois milhões, cento e vinte e um mil, duzentos e nove reais e vinte centavos) - no Exercício de 2006.

d) nº. 26.782.0235.7435.0026 - Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PB/PE - Divisa PE/AL - na BR-101 - no Estado de Pernambuco, Fonte: 0111, Natureza da Despesa: 44.90.51 na importância de R\$ 1.443.110,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e dez reais) - no Exercício de 2007;

E que o restante está previsto nos Programas de Trabalho nº. 26.782.1459.7626.0024 - Adequação de Trecho Rodoviário - Natal - Div. RN/PB - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Norte, nº. 26.782.1459.105T.0025 - Adequação de Trecho Rodoviário - Div. RN/PB - Div. PB/PE - na BR-101 - no Estado da Paraíba, e nº. 26.782.1459.7435.0026 - Adequação de Trecho Rodoviário - Div. PB/PE - Div. PE/AL - na BR-101 - no Estado de Pernambuco - no Exercício de 2008.

C) - Item IV - Os recursos financeiros referentes a 2006 são originários das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral da União/DNIT/2006, conforme Notas de Crédito 2006NC000197, 2006NC001969 e 2006NC000970; Os recursos financeiros referentes a 2007 são originários das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral da União/DNIT/2007, conforme Notas de Crédito 2007NC002945 e 2007NC002802; Os recursos financeiros referentes a 2008 são originários das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral da União/DNIT/2008, conforme Notas de Crédito 2008NC000337, 2008NC000358, 2008NC000726, 2008NC000724 e 2008NC000725;

D) - Item VI - O prazo de execução dos serviços da mencionada obra será o estabelecido no Plano de Trabalho nº. 10.001.08.27.27.05.

II - A presente Portaria decorre de autorização da Diretoria Colegiada/DNIT, conforme Relato nº. 712/2008, da Diretoria de Infra-Estrutura Rodoviária, incluído na pauta do dia 26 de agosto de 2008, constante da Ata nº 33/2008.

LUIZ ANTONIO PAGOT

**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIAS REGIONAIS  
1ª REGIÃO****PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 1, DE 19 DE AGOSTO DE 2008**

A PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2076/2007, instaurado com a finalidade de apurar a possível admissão sem concurso pelo município de São Gonçalo;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2076/2007 em face de MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO (Rua Feliciano Sodré, 100, São Gonçalo/RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pela servidora Helena Sousa Santos Cela Toledo, Analista Processual.

PATRICK MAIA MERÍSIO

**8ª REGIÃO****PORTARIA Nº 507, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008**

A Procuradora do Trabalho abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art.129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.02.1993; art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347, de 24.07.1985, e,

Considerando que a empresa MINERAÇÃO VILA NOVA LTDA. está sendo investigada, em razão da denúncia sigilosa pelas seguintes fatos: a) horas-extras pagas com atraso em folha/registo suplementar; b) atraso no pagamento de adicional noturno; c) adicional de insalubridade em percentual inferior ao legal; d) pagamento a menor das horas "em itinerário"; e) prorrogação de jornada além do permitido em lei; f) não fornecimento de informações das relações de trabalho aos trabalhadores; g) meio ambiente laboral, sobretudo, alojamento e restaurante; h) inexistência de ambulância na área de trabalho da mineração;

DETERMINA, em 12/09/2008, em Macapá/AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 70/2008, para apuração do fato acima narrado e, para tanto, solicita, desde logo, a instauração de procedimento fiscal por parte da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego a fim de verificar a veracidade das denúncias apresentadas; 2) a DESIGNAÇÃO do servidor Aldo S. C. Fernandes para secretariar os trabalhos atinentes a este IC;

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

**PORTARIA Nº 508, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008**

A Procuradora do Trabalho abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art.129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.02.1993; art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347, de 24.07.1985, e,

Considerando que a empresa H. J. SANTA-FÉ COMERCIAL E AGRÍCOLA LTDA. está sendo investigada, em razão de sentença prolatada pela 1ª Vara do Trabalho de Macapá por falta de registro de empregados e anotações em CTPS;

DETERMINA, em 15/09/2008, em Macapá/AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 83/2008, para apuração do fato acima narrado e, para tanto, solicita, desde logo, a instauração de procedimento fiscal por parte da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, e informações à 1ª Vara do Trabalho de Macapá acerca da existência de outras reclamações trabalhistas em face da investigada; 2) a DESIGNAÇÃO do servidor Aldo S. C. Fernandes para secretariar os trabalhos atinentes a este IC;

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

**PORTARIA Nº 509, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008**

A Procuradora do Trabalho abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art.129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.02.1993; art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347, de 24.07.1985, e,

Considerando que a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL, MÉDIO E FORMAÇÃO CONTINUADA "NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO" está sendo objeto de investigação, em razão de sentença prolatada pela 1ª Vara do Trabalho de Macapá por: a) ausência de anotação do contrato de trabalho na CTPS dos trabalhadores; b) não pagamento dos salários nos prazos e formas estabelecidas na lei; c) Ausência de pagamento de aviso prévio; d) ausência de pagamento de 13º salário e férias; e) não recolhimento de FGTS;

DETERMINA, em 15/09/2008, em Macapá/AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 74/2008, para apuração do fato acima narrado e, para tanto, solicita, desde logo, a notificação do representante legal da Inquirida para apresentar informações acompanhadas da série de documentos listados na respectiva apreciação prévia; a instauração de procedimento fiscal por parte da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em face da investigada, para verificar as irregularidades apontadas; 2) a DESIGNAÇÃO do servidor Aldo S. C. Fernandes para secretariar os trabalhos atinentes a este IC;

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

**PORTARIA Nº 510, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008**

A Procuradora do Trabalho abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art.129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.02.1993; art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347, de 24.07.1985, e,

Considerando que o SINDICATO DOS MOTOTAXISTAS E MOTOFRETE DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDMOTO-AP está sendo objeto de investigação, em razão da denúncia feita pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES MOTOTAXISTAS DO ESTADO DO AMAPÁ-AP, pela atuação de mais de um sindicato atuando na mesma base territorial;

DETERMINA, em 15/09/2008, em Macapá/AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 28/2008, para apuração do fato acima narrado e, para tanto, solicita, desde logo, a notificação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, para que informe qual a entidade sindical registradas como representante dos trabalhadores mototaxistas no Estado do Amapá, bem como a base territorial abrangida pela mesma; 2) a DESIGNAÇÃO do servidor Aldo S. C. Fernandes para secretariar os trabalhos atinentes a este IC;

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

**PORTARIA Nº 511, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008**

A Procuradora do Trabalho abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art.129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.02.1993; art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347, de 24.07.1985, e,

Considerando que a empresa SNACKS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., está sendo objeto de investigação, em razão da denúncia do Ministério Público do Trabalho - PRT/8ª, de que a investigada estaria mantendo seus vendedores como supostos representantes comerciais autônomos;

DETERMINA, em 15/09/2008, em Macapá/AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 87/2008, para apuração do fato acima narrado e, para tanto, solicita, desde logo, a notificação do representante legal da Inquirida para apresentar rol de documentos e informações constantes da Apreciação Prévia dos autos; 2) a DESIGNAÇÃO do servidor Aldo S. C. Fernandes para secretariar os trabalhos atinentes a este IC;

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

**PORTARIA Nº 512, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008**

A Procuradora do Trabalho abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art.129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.02.1993; art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347, de 24.07.1985, e,

Considerando que a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPÁ e VERA RUTH DE CARVALHO FIDALGO (FIDALGO'S CONSULTORIA) estão sendo objeto de investigação, em razão da denúncia feita pelo Ministério Público do Trabalho - PRT/8ª, pela possível terceirização de atividades-fim;

DETERMINA, em 15/09/2008, em Macapá/AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 86/2008, para apuração do fato acima narrado e, para tanto, solicita, desde logo, a notificação do representante legal da 1ª Inquirida para apresentar informações acompanhadas da série de documentos listados na respectiva apreciação prévia dos autos; 2) a DESIGNAÇÃO do servidor Aldo S. C. Fernandes para secretariar os trabalhos atinentes a este IC;

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

**PORTARIA Nº 513, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008**

A Procuradora do Trabalho abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art.129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.02.1993; art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347, de 24.07.1985, e,

Considerando que a empresa PAREX SERVICE Ltda. está sendo objeto de investigação, em razão da denúncia feita pelo Ministério do Trabalho e Emprego, pela inobservância dos preceitos relativos a: 1) Intervalo inter jornadas; 2) Horas Extras; 3) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional- NR 7; 4) Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção- NR- 18; 5) SESMT - NR- 4; 6) CIPA- NR- 8; 7) Livro de inspeção do trabalho no canteiro de obras;

DETERMINA, em 15/09/2008, em Macapá/AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 84/2008, para apuração do fato acima narrado e, para tanto, solicita, desde logo, a notificação do representante legal da Inquirida para que se manifeste sobre o interesse de firmar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta perante o Ministério Público do Trabalho a fim de ajustar as infrações constatadas; 2) a DESIGNAÇÃO do servidor Aldo S. C. Fernandes para secretariar os trabalhos atinentes a este IC;

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

**PORTARIA Nº 531, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008**

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que a UNIÃO MACAPÁ DE TRANSPORTES LTDA. está sendo objeto de investigação, em razão de recebimento de denúncia do Sindicato dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros do Estado do Amapá-SINCOTTRAP, acerca da existência de supostas irregularidades trabalhistas concernentes a (ao): a) Pagamento de horas extras sob a rubrica de diárias; b) Não recolhimento das contribuições ao INSS e FGTS; c) Registro e pagamento inadequado da jornada de trabalho; d) Não pagamento de vale refeição; e) Assédio moral; f) Não concessão de intervalo intrajornada; g) Compensação irregular de jornada de trabalho; h) Intervalo intrajornada superior ao limite legal. I) Falta de cortina nos ônibus; j) Falta do mapa de risco nas empresas; l) Falta de copos descartáveis nos bebedouros; m) Não manutenção dos terminais de ônibus, com ausência de banheiros e água potável; n) Carros sem extintores; o) Assentos inadequados de motoristas e cobradores; p) terceirização irregular da atividade de lavagem e higienização dos ônibus.

DETERMINA, em 17/09/2008, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 161/2005, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Aldo S. C. Fernandes para secretariar os trabalhos atinentes a este IC;

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

**20ª REGIÃO****PORTARIA Nº 345, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação 00313/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (estágio), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da I C CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.563.487/0001-22.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

**PORTARIA Nº 346, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008**

O Procurador do Trabalho subscrito(a), no uso das atribuições institucionais, considerando as atribuições constitucionais e infraconstitucionais do Ministério Público do Trabalho na defesa da ordem jurídica e dos interesses difusos e coletivos decorrentes das relações de trabalho (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Complementar nº 75/93); considerando a gravidade dos fatos denunciados nos autos do Procedimento Preparatório nº 00182 / 2008 resolve convolar o presente procedimento em Inquérito Civil Público, tendo como partes inquiridas o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DO ESTADO DE SERGIPE - SIMESE e a empresa DIAFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA, com fulcro nos Artigos 129, incisos II e III, da Constituição Federal, 6º, VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, designando o servidor Marco Antonio Pereira Figueredo, (Técnico de Apoio Especializado), para secretariar os trabalhos deste Inquérito.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO



| Tribunal de Contas da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| PLENÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| ADITAMENTO À PAUTA Nº 35 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)<br>Sessão de 24 de setembro de 2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 35/2008 - Plenário, para apreciação na Sessão Extraordinária Reservada a se realizar no dia 24/9/2008, o(s) seguinte(s) processo(s):                                                                                                                                                                                                                        |  |
| PROCESSO RELACIONADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| - Relator, Ministro Raimundo Carreiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| TC-028.002/2007-6 (com 2 anexos)<br>Natureza: Denúncia<br>Advogado constituído nos autos: não há.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| PROCESSOS UNITÁRIOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Classe VII -DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| - Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| TC-014.448/2006-7 (com 5 anexos, anexo 2 com 2 volumes, anexo 4 com 3 volumes e anexo 5 com 8 volumes) - Apenso: TC-001.413/2007-2 (com 3 volumes), TC-018.388/2007-3, TC-026.191/2007-2, TC-003.262/2008-3, 005.370/2008-0, TC-008.164/2008-5, TC-009.760/2008-3, e TC-011.580/2008-2.<br>Natureza: Denúncia.<br>Advogados constituídos nos autos: Fátima de Oliveira Buonafina, OAB/DF n. 9.441; George Ferreira de Oliveira, OAB/DF n. 13.438. |  |
| Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| TC-005.307/2007-8<br>Natureza: Denúncia<br>Advogado constituído nos autos: não há                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Secretaria das Sessões, 19 de setembro de 2008.<br>IVO MUTZENBERG<br>Secretário das Sessões                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| ADITAMENTO À PAUTA Nº 36 (ORDINÁRIA)<br>Sessão de 24 de setembro de 2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 36/2008 - Plenário, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 24/9/2008, o(s) seguinte(s) processo(s):                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| PROCESSOS RELACIONADOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| - Relator, Ministro Guilherme Palmeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| TC-021.572-2007-6<br>Natureza: Representação<br>Interessado: Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro<br>Entidade: Tribunal de Justiça de Pernambuco<br>Advogado constituído nos autos: não há                                                                                                                                                                                                                    |  |
| - Relator, Ministro Raimundo Carreiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| TC-019.200/2008-1 (com 1 volume)<br>Natureza Representação<br>Interessado: TECNOLTA - Equipamentos Eletrônicos Ltda. (32.913.188/0001-55)<br>Entidade: Advocacia-Geral da União - PR<br>Advogado constituído nos autos: não há.                                                                                                                                                                                                                   |  |
| PROCESSOS UNITÁRIOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Classe I - RECURSOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| - Relator, Ministro Valmir Campelo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| TC-010.761/2004-0 (com 3 volumes e 4 anexos)<br>Natureza: Recurso de Agravo<br>Entidade: Prefeitura Municipal de Itabirinha de Mantena/Minas Gerais<br>Recorrente: José dos Reis - CPF 243.826.636-87, ex-Prefeito<br>Advogados constituídos nos autos: José Roberto de Mendonça Júnior - OAB/MG 71060, Daniel Augusto de Moraes Urbano - OAB/MG 71886, Leonardo Vilela de Paula - OAB/MG 72318 e Walassy Magno Feliciano Reis - OAB/MG 85754     |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| - Relator, Ministro Ubiratan Aguiar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| TC-009.888/2005-5<br>Apenso: TC-008.152/2006-8<br>Natureza: Recurso de Revisão<br>Entidade: Município de Fronteira/PI<br>Recorrente: Osmar Sousa (CPF 001.576.943-72)<br>Advogado constituído nos autos: Francisco Everaldo de Paula Rocha (OAB/1992/89/PI)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| - Relator, Ministro Augusto Nardes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| TC-007.145/1999-3 (com 1 volume de 2 anexos).<br>Apenso: TC-003.042/2001-2.<br>Natureza: Embargos de Declaração.<br>Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sombrio (SC).<br>Interessado: Luiz Carlos Minussi, CPF 273.412.320-72.<br>Advogados constituídos nos autos: Juarez Batista da Silva (OAB/SC 11.993-B) e Fernanda V. Silva Pacheco (OAB/SC 18.588).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| TC-008.496/2006-9 (com 5 volumes, 12 anexos e 2 apensos).<br>Apenso: TC-004.724/2007-6 e TC-007.978/2007-1<br>Natureza: Embargos de Declaração.<br>REVISOR: Ministro UBIRATAN AGUIAR<br>Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (6ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre - 6ª Unit).<br>Embargante: Consórcio Egesa/Fidens.<br>Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles, OAB/MG 71.947; Patrícia Guercio Teixeira, OAB/MG 90.459; Marina Hermeto Corrêa, OAB/MG 75.173; Francisco de Freitas Ferreira, OAB/MG 89.353; Renata Aparecida Ribeiro Felipe, OAB/MG 97.826; Tathiane Vieira Vigiano Fernandes, OAB/MG 101.379; e Cynthia Póvoa de Aragão, OAB/DF 22.298. |  |
| - Relator, Ministro Raimundo Carreiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| TC-005.735/2007-4<br>Natureza: Embargos de Declaração - Tomada de Contas Especial<br>Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal (CNPJ: 00.360.305/0001-04)<br>Interessado: Advocacia Geral da União.<br>Responsáveis: Arino Custódio Nogueira (CPF: 394.674.906-25; Nilva Gergol Nogueira (CPF: 254.635.431-00)<br>Advogado constituído nos autos: não há.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| Classe IV - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| - Relator, Ministro Raimundo Carreiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| TC-010.453/1999-7<br>Natureza: Tomada de Contas Especial<br>Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTb<br>Responsáveis: Fundação Rio Madeira - Riomar (CNPJ 00.619.461/0001-47), Dilceu Fernandes Machado (CPF 204.014.262-20) e Joacil Braga Brandão (CPF 072.507.624-00)<br>Advogados constituídos nos autos: Cláudia Clementino Oliveira (OAB/RO 688), Francisco Edilson C. Holanda (OAB/RO 1.754) e Tatiana Maria Gomes Horeay (OAB/RO 1.362).                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| - Relator, Ministro Marcos Vinícios Vilaça                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| TC-014.800/2007-3 (com 16 Anexos) Apenso: TC-008.860/2007-6 (com 5 Anexos)<br>Natureza: Acompanhamento<br>Entidade: Comitê Organizador dos Jogos Pan-americanos Rio-2007 S/C Ltda., Município do Rio de Janeiro/RJ, Estado do Rio de Janeiro, Caixa Econômica Federal, Ministério do Esporte<br>Responsáveis: Orlando Silva de Jesus Júnior (CPF: 565.244.555-68), Ministro de Estado do Esporte, Ricardo Leyser Gonçalves (CPF: 154.077.518-60), Secretário do Comitê de Gestão dos Jogos Pan Americanos de 2007, e Carlos Arthur Nuzman (CPF: 007.994.247-49), presidente do CO-RIO<br>Advogado constituído nos autos: não há                                                                                |  |
| - Relator, Ministro Augusto Nardes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| TC-000.880/2005-6 (com 2 volumes e 1 anexo).<br>Natureza: Monitoramento.<br>Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit.<br>Advogados constituídos nos autos: Nayron Sousa Russo, OAB/MG 106.011; e Renata Aparecida Ribeiro Felipe, OAB/MG 97.826.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| TC-002.081/2006-7 (Apenso: TC 013.101/2007-8)<br>Natureza: Relatório de Levantamento<br>Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit<br>Responsáveis: Arnaldo Teixeira Marabolim (CPF: 684.046.708-20); e Paulo Roberto Nunes (CPF: 349.319.021-20)<br>Interessado: Congresso Nacional<br>Advogado constituído nos autos: não há.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| TC-009.325/2008-2 (com 1 anexo).<br>Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.<br>Entidade: Companhia de Saneamento do Estado de Sergipe - Deso.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| Interessado: Congresso Nacional.<br>Advogado constituído nos autos: não há.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| TC-011.004/2008-3 (com 1 anexo).<br>Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.<br>Entidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit e Departamento Rodoviário S.A. - Dersa.<br>Interessado: Congresso Nacional.<br>Advogado constituído nos autos: Sílvia Regina Schmitt, OAB/RS nº 58.372.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| TC-005.843/2008-0 (com 1 anexo)<br>Natureza: Levantamento de Auditoria<br>Entidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras<br>Interessado: Congresso Nacional<br>Advogado constituído nos autos: Clausdiomar Zupiroli, OAB/DF 12.250.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| - Relator, Ministro Ubiratan Aguiar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| TC-016.189/2008-9<br>Natureza: Acompanhamento<br>Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)<br>Responsável: Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira - Diretor-Geral da ANTT (CPF 066.814.761-04)<br>Advogado constituído nos autos: não há                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| - Relator, Auditor André Luís de Carvalho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| TC-013.504/2008-0<br>Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria<br>Entidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit no Estado do Rio Grande do Sul<br>Objeto da Fiscalização: BR-101/RS - Adequação Divisa SC/RS - Osório<br>Responsáveis: Luiz Antônio Pagot, Diretor-Geral do DNIT, CPF nº 435.102.567-00; Hideraldo Luiz Caron, Diretor de Infra-Estrutura Rodoviária, CPF nº 323.497.930-87; Luís Munhoz Prosel Júnior, Coordenador-Geral de Construção Rodoviária, CPF nº 459.516.676-15; Marcos Ledermann, Superintendente Regional do Dnit/RS, CPF nº 001.422.550-68; e Mauro Barbosa da Silva, CPF nº 370.290.291-00<br>Advogado constituído nos autos: não há                                                                                                                        |  |
| TC-015.005/2008-9<br>Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria - Fiscobras<br>Órgão: Tribunal Regional Federal - 1ª Região<br>Responsável: Felipe dos Santos Jacinto, ex-Diretor-Geral, CPF 003.116.773-04<br>Advogado constituído nos autos: não há                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| TC-012.436/2008-3<br>Natureza: Levantamento de Auditoria<br>Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero<br>Interessado: Congresso Nacional<br>Advogado constituído nos autos: não há                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| TC-004.970/2004-5 (Apenso: TC-006.039/2005-3)<br>Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras/2004)<br>Unidades: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER e Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - Dnit<br>Responsáveis: Miguel Dário Ardissonne Nunes (CPF 178.613.227-34); Rogério Gonzales Alves (CPF 553.259.397-34); Fernando José de Oliveira Mansina (CPF 197.792.160-49); José Maria Eirado Filho (CPF 084.493.502-63); Emanuel Leite Borges (CPF 029.015.442-15); Espólio do Sr. Teobaldo de Monticello Pinto Viana (CPF 049.559.273-00); José Cardoso dos Santos Neto (CPF 020.196.632-87); José Humberto do Prado Silva (CPF 605.324.248-91); Nilson Celso Machado (CPF 181.879.276-15); Enpa - Engenharia e Parceria Ltda. (CNPJ 00.818.517/0001-92)<br>Advogado constituído nos autos: não há. |  |
| Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| - Relator, Ministro Valmir Campelo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| TC-013.976/2006-4 (com 1 volume e 5 anexos)<br>Natureza: Representação<br>Entidade: Prefeitura Municipal de Paripueira/Alagoas<br>Interessado: Procuradoria da República em Alagoas<br>Advogado constituído nos autos: não há                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |

- **Relator, Ministro Guilherme Palmeira**

TC-007.288/2008-8  
Natureza: Solicitação  
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Codó - MA  
Requerente: Fábio Lustosa Souza, Diretor-Geral  
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro Ubiratan Aguiar**

TC-003.112/2007-8  
Apenso: 024.278/2007-7, 025.632/2007-4 e 002.538/2008-

Natureza: Administrativo  
Órgão: Tribunal de Contas da União  
Interessada: Secretaria do Tribunal de Contas da União  
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro Augusto Nardes**

TC-025.035/2008-1  
Natureza: Representação.  
Entidade: Petrobras Distribuidora S/A - BR  
Interessado: Auto Posto 208 Sul Ltda.  
Advogado constituído nos autos: José Hélio Arruda Barroso,  
OAB/DF 21.248.

TC-002.345/2007-5  
Natureza: Solicitação  
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras  
Interessado: Ministério de Minas e Energia  
Advogado constituído nos autos: Claudismar Zupiroli,  
OAB/DF 12.250

- **Relator, Ministro Raimundo Carreiro**

TC-005.807/2006-7  
Natureza: Representação.  
Unidade: Centrais Elétricas de Rondônia S.A.  
Interessado: Tellus S.A Informática e Telecomunicações.  
Advogado constituído nos autos: Francisca Jacirema Fer-  
nandes Souza. (OAB/RO 1434)

- **Relator, Auditor André Luís de Carvalho**

TC-013.172/2008-8  
Natureza: Representação  
Unidade: Conselho Regional de Enfermagem - Coren/RS  
Responsáveis: Maria da Graça Piva, CPF 168.779.000-06;  
Sylvia Hinterholz, CPF 191.162.840-20; Helena Pontremoli Zabluk,  
CPF 280.466.920-34; Louize Merye Lyra, CPF 917.451.600-00; e  
Janir Basso Carbonell, CPF 342.143.210-49  
Advogados constituídos nos autos: Clarissa Pereira Carello,  
OAB/RS 62.254; e Júlio César do Monte, OAB/RS 82.200

Secretaria das Sessões, 19 de setembro de 2008.  
MARCIA PAULA SARTORI  
Subsecretária do Plenário

**RETIFICAÇÃO**

Na Ata nº 36/2008-Plenário, publicada no D.O.U. nº 177, de 12/09/2008, Seção 1, p. 85, 1ª coluna.

Onde se lê:

**PROCESSO ORIUNDO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO**

Faz parte desta Ata, em seu Anexo V, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, o Acórdão nº 2008, a seguir transcrito, adotado no processo nº TC-005.958/2008-8, apresentado pelo Ministro Ubiratan Aguiar, na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

**ACÓRDÃO Nº 2008/2008 - TCU - Plenário**

1. Processo TC-005.958/2008-8 - c/ 4 anexos - SIGILOSO
2. Grupo II - Classe VII - Denúncia
3. Interessado: identidade preservada
4. Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

(Antaq)

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 1º Secex
8. Advogado constituído nos autos: não houve
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia contra irregularidades supostamente existentes no edital da Concorrência 1/2008, do tipo técnica e preço, para contratação de empresa especializada em serviços técnicos na área de tecnologia da informação, a serem executados de forma continuada, com exceção à fábrica de software, em apoio à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária de caráter reservado do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.443/1992 e dos arts. 234 e 235 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. considerar prejudicada a medida cautelar adotada nestes autos em 17/4/2008, ratificada pelo Plenário do TCU em 23/4/2008, por perda de objeto, ante a anulação, por iniciativa da Antaq, do edital da Concorrência 1/2008;

9.3. determinar à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) que, ao lançar novo edital em substituição ao da Concorrência nº 1/2008, atente para os seguintes aspectos:

9.3.1. abstenha-se de incluir quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em despesas que sejam desnecessárias e anteriores à própria celebração do contrato ou que frustrem o caráter competitivo do certame, a exemplo dos quesitos que pontuam os licitantes que possuírem, já na abertura da licitação, determinado quadro de pessoal com técnicos certificados e qualificados;

9.3.2. disponha, tanto no edital como no contrato que vier a ser celebrado, acerca do perfil desejado para os profissionais a serem contratados e do modelo de contratação e respectiva forma de pagamento a serem adotados, em função dos resultados obtidos, abstendo-se, por conseguinte, de prever mera locação de mão-de-obra e pagamento por hora-trabalhada ou por posto de serviço, em observância à IN SLTI/MP nº 4/2008 e à jurisprudência do TCU que trata de licitações na área de tecnologia da informação, a exemplo dos Acórdãos nº 786/2006 e 1.238/2008, ambos do Plenário;

9.3.3. caso venha a prever quesito de pontuação técnica que atribua pontos à apresentação de certificado ISO 9000, vincule-o tão-somente à comprovação de sua validade, de modo a serem conferidos pontos unicamente ao certificado em si, de forma global pelos serviços de informática prestados pela empresa, sem estabelecer pontuação a atividades específicas;

9.3.4. estabeleça, de forma objetiva, os critérios de pontuação e os meios de sua comprovação pelos licitantes, para fins de classificação das propostas;

9.3.5. cumpra as disposições da Lei 8.666/93 (art. 43, §5º) e do Decreto 1.070/1994 (art. 3º, inciso VII), no que tange à obrigação de não incluir, entre os critérios de pontuação, quesitos de aferição subjetiva ou de verificação impraticável, caso se mostrem imperitinentes e/ou inadequados para a escolha da proposta mais vantajosa;

9.3.6. observe a restrição do alcance do termo "desejável", conforme empregado em trechos do item 7 do Anexo I do edital da concorrência anulada, de modo que não implique em inabilitação de qualquer interessado ou se converta em exigência a ser satisfeita na fase de execução do contrato;

9.3.7. justifique, no projeto básico da licitação, a atribuição de pontos em virtude do número de atestados, inclusive no caso de haver previsão de pontuação por meio de um único atestado por cliente;

9.3.8. evite a inserção de:

9.3.8.1. critérios de pontuação, como os que foram previstos no Anexo VIII do edital da concorrência anulada, em razão de prazo para prestação dos serviços (subitens 1.8 - Lote 1 - Fator 1 - Suporte de Serviços e 4.1, 4.2 e 4.4 - Lote 1 - Fator 4 - Desempenho) e local de prestação dos serviços (subitem 3.3 - Lote 1 - Fator 3 - Compatibilidade), por representarem ofensa ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993;

9.3.8.2. limitação temporal, para efeito de comprovação da quantidade de horas técnicas ou pontos por função, conforme previsto no Anexo VIII do edital da concorrência anulada ("Requisitos para qualificação técnica"), na apresentação do somatório de contratos executados em um único ano-base, por caracterizar desrespeito ao art. 30, § 5º, da Lei 8.666/1993;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao denunciante e à Antaq;

9.5. retirar a chancela de sigilo que recai sobre os autos;

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 36/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/9/2008 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2008-36/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

Leia-se:

**PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO**

| ARP nº 59/2005 - Débito                                                                  |                   |            |                                                                         |              |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|-------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Item                                                                                     | Data do Pagamento | Quantidade | Diferença entre preço unitário aditivado e preço unitário inicial (R\$) | Débito (R\$) |
| 8 - Oxigênio Medicinal com pureza mínima de 99,5 PC cilindro com capacidade para 1,10 m³ | 07/06/2006        | 34         | 11,24                                                                   | 382,16*      |
|                                                                                          | 30/06/2006        | 75         | 11,24                                                                   | 843,00**     |
|                                                                                          | 30/06/2006        | 95         | 11,24                                                                   | 1.067,80***  |
| 9 - Oxigênio medicinal com pureza mínima de 99,5 PC cilindro com capacidade para 0,60 m³ | 07/06/2006        | 35         | 11,24                                                                   | 393,40*      |
|                                                                                          | 30/06/2006        | 75         | 11,24                                                                   | 843,00**     |
|                                                                                          | 30/06/2006        | 95         | 11,24                                                                   | 1.067,80***  |
| TOTAL                                                                                    |                   |            |                                                                         | 4.597,16     |
| TOTAL ATUALIZADO ATÉ 31/03/2008 (COM JUROS DE MORA)                                      |                   |            |                                                                         | 5.950,83     |



\* Referente à Nota Fiscal nº 8104, Nota de Empenho nº 2006NE900914 e Ordem Bancária nº 2006OB901013.

\*\* Referente à Nota Fiscal nº 7924, Nota de Empenho nº 2006NE901068 e Ordem Bancária nº 2006OB901110.

\*\*\* Referente à Nota Fiscal nº 7926, Nota de Empenho nº 2006NE901077 e Ordem Bancária nº 2006OB901112.

9.7. fixar, com fulcro no art. 71, IX, da Constituição Federal e no art. 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 251 do RITCU, o prazo de 15 dias para que o Núcleo de Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian e a Faculdade de Medicina Dr. Hélio Mandetta, da FUFMS, adotem as providências necessárias à apuração das responsabilidades dos servidores médicos técnicos administrativos e médicos docentes discriminados nos Anexos I a III do relatório de inspeção, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 143 da Lei 8.112/90;

9.8. determinar, com fulcro no art. 43, I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 250, II, do RITCU, ao Núcleo de Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - NHU/FUFMS que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote providências com o objetivo de:

9.8.1. elaborar escalas de serviço completas, abrangendo carga horária contratual e plantões remunerados, dos servidores médicos técnicos administrativos que prestam assistência nas dependências do Hospital, devendo tais escalas ser afixadas em local visível, nos termos do art. 5º da Portaria nº 1.281, de 19 de junho de 2006, do Ministério da Saúde;

9.8.2. observar o número de 2 (dois) médicos plantonistas para uma Unidade de Referência Hospitalar em Atendimento às Urgências e Emergências do Tipo II ou III, de acordo com os termos da Portaria GM nº 2.048/2002, do Ministério da Saúde;

9.8.3. fazer com que os médicos residentes estejam sempre acompanhados de médicos supervisores e/ou preceptores, na prestação de assistência aos pacientes, consoante disposto no art. 31 do Manual de Residência Médica da UFMS;

9.8.4. estabelecer que as folhas de ponto dos seus servidores seja distribuída e recolhida diariamente pelo chefe imediato, após confirmados os registros de presença e os horários de entrada e saída, conforme disposto no art. 6º, III, § 1º do Decreto 1.590/95;

9.8.5. implementar a utilização do Cartão Nacional de Saúde nos procedimentos realizados no Hospital, de modo a possibilitar a vinculação dos procedimentos executados no âmbito do Sistema Único de Saúde ao profissional que os realizou e também à unidade de saúde onde foram realizados;

9.8.6. caso seja implementado o sistema de controle de frequência por meio eletrônico, envidar esforços para que abranja tanto a carga horária contratual semanal (20 ou 40 horas) como as escalas prestadas como plantão hospitalar remunerado, de todos os servidores técnicos-administrativos e dos servidores médicos docentes;

9.8.7. promover as diligências administrativas cabíveis, nos processos de baixa de material permanente de propriedade da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, conforme procedimentos prescritos no item 12 da Instrução de Serviço Conjunta nº 001, PROPLAN/PRAD, de 29 de abril de 1992;

9.9. determinar, com fulcro no art. 43, I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 250, II, do RITCU, à Faculdade de Medicina Dr. Hélio Mandetta da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FAMED/FUFMS, que:

9.9.1. estabeleça que as folhas de ponto dos seus servidores seja distribuída e recolhida diariamente pelo chefe imediato, após confirmados os registros de presença e os horários de entrada e saída, conforme disposto no art. 6º, III, § 1º do Decreto 1.590/95, que estabelece esse regramento nos casos em que o controle de assiduidade e pontualidade dos servidores da Administração Pública federal seja feito por intermédio de assinatura em folha de ponto;

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada do relatório e do voto que o fundamentam, bem como do relatório de inspeção, à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e suas unidades, Núcleo de Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - NHU/FUFMS e Faculdade de Medicina Dr. Hélio Mandetta da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FAMED/FUFMS, bem como ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul - MPF/PRMS, ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Serviço de Auditoria em Mato Grosso do Sul - DENASUS-SEAUD/MS, à Controladoria-Geral da União em Mato Grosso do Sul - CGU/MS e ao Ministério da Educação;

9.11. levantar o sigilo dos presentes autos, mantendo, entretanto, quanto à autoria.

10. Ata nº 36/2008 - Plenário  
11. Data da Sessão: 10/9/2008 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2006-36/08-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2008/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC-005.958/2008-8 - c/ 4 anexos - SIGILOSO  
2. Grupo II - Classe VII - Denúncia  
3. Interessado: identidade preservada  
4. Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq)

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR  
6. Representante do Ministério Público: não atuou  
7. Unidade Técnica: 1ª Secex  
8. Advogado constituído nos autos: não houve  
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia contra irregularidades supostamente existentes no edital da Concorrência 1/2008, do tipo técnica e preço, para contratação de empresa especializada em serviços técnicos na área de tecnologia da informação, a serem executados de forma continuada, com exceção à fábrica de software, em apoio à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária de caráter reservado do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.443/1992 e dos arts. 234 e 235 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. considerar prejudicada a medida cautelar adotada nestes autos em 17/4/2008, ratificada pelo Plenário do TCU em 23/4/2008, por perda de objeto, ante a anulação, por iniciativa da Antaq, do edital da Concorrência 1/2008;

9.3. determinar à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) que, ao lançar novo edital em substituição ao da Concorrência nº 1/2008, atente para os seguintes aspectos:

9.3.1. abstenha-se de incluir quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em despesas que sejam desnecessárias e anteriores à própria celebração do contrato ou que frustrem o caráter competitivo do certame, a exemplo dos quesitos que pontuam os licitantes que possuírem, já na abertura da licitação, determinado quadro de pessoal com técnicos certificados e qualificados;

9.3.2. disponha, tanto no edital como no contrato que vier a ser celebrado, acerca do perfil desejado para os profissionais a serem contratados e do modelo de contratação e respectiva forma de pagamento a serem adotados, em função dos resultados obtidos, abstendo-se, por conseguinte, de prever mera locação de mão-de-obra e pagamento por hora-trabalhada ou por posto de serviço, em observância à IN SLTI/MP nº 4/2008 e à jurisprudência do TCU que trata de licitações na área de tecnologia da informação, a exemplo dos Acórdãos nº 786/2006 e 1.238/2008, ambos do Plenário;

9.3.3. caso venha a prever quesito de pontuação técnica que atribua pontos à apresentação de certificado ISO 9000, vincule-o tão-somente à comprovação de sua validade, de modo a serem conferidos pontos unicamente ao certificado em si, de forma global pelos serviços de informática prestados pela empresa, sem estabelecer pontuação a atividades específicas;

9.3.4. estabeleça, de forma objetiva, os critérios de pontuação e os meios de sua comprovação pelos licitantes, para fins de classificação das propostas;

9.3.5. cumpra as disposições da Lei 8.666/93 (art. 43, §5º) e do Decreto 1.070/1994 (art. 3º, inciso VII), no que tange à obrigação de não incluir, entre os critérios de pontuação, quesitos de aferição subjetiva ou de verificação impraticável, caso se mostrem imperinentes e/ou inadequados para a escolha da proposta mais vantajosa;

9.3.6. observe a restrição do alcance do termo "desejável", conforme empregado em trechos do item 7 do Anexo I do edital da concorrência anulada, de modo que não implique em inabilitação de qualquer interessado ou se converta em exigência a ser satisfeita na fase de execução do contrato;

9.3.7. justifique, no projeto básico da licitação, a atribuição de pontos em virtude do número de atestados, inclusive no caso de haver previsão de pontuação por meio de um único atestado por cliente;

9.3.8. evite a inserção de:  
9.3.8.1. critérios de pontuação, como os que foram previstos no Anexo VIII do edital da concorrência anulada, em razão de prazo para prestação dos serviços (subitens 1.8 - Lote 1 - Fator 1 - Suporte de Serviços e 4.1, 4.2 e 4.4 - Lote 1 - Fator 4 - Desempenho) e local de prestação dos serviços (subitem 3.3 - Lote 1 - Fator 3 - Compatibilidade), por representarem ofensa ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993;

9.3.8.2. limitação temporal, para efeito de comprovação da quantidade de horas técnicas ou pontos por função, conforme previsto no Anexo VIII do edital da concorrência anulada ("Requisitos para qualificação técnica"), na apresentação do somatório de contratos executados em um único ano-base, por caracterizar desrespeito ao art. 30, § 5º, da Lei 8.666/1993;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao denunciante e à Antaq;

9.5. retirar a chancela de sigilo que recai sobre os autos;  
9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 36/2008 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 10/9/2008 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2008-36/08-P.  
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 419, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 62 da Lei 11.514, de 13 de agosto de 2007, combinado com a autorização contida no art. 4º da Lei 11.647, de 24 de março de 2008, e considerando os procedimentos contidos na Portaria nº 6/SOF, de 28 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Superior Tribunal de Justiça, crédito suplementar no valor de R\$ 14.264.038,00 (quatorze milhões, duzentos e sessenta e quatro mil e trinta e oito reais) para atender a programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



| ANEXOS                                                                 |                |                                                                                                                                         |                                        |             |        |             |        |             |            |            |  |
|------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|------------|------------|--|
| ORGÃO : 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA                           |                |                                                                                                                                         |                                        |             |        |             |        |             |            |            |  |
| UNIDADE : 11101 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA                         |                |                                                                                                                                         |                                        |             |        |             |        |             |            |            |  |
| ANEXO I                                                                |                |                                                                                                                                         | CREDITO SUPLEMENTAR (SUPLEMENTAÇÃO)    |             |        |             |        |             |            |            |  |
| PROGRAMA DE TRABALHO                                                   |                |                                                                                                                                         | RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00 |             |        |             |        |             |            |            |  |
| FUNC                                                                   | PROGRAMATICA   | PROGRAMA/ACAO/<br>PRODUTO/LOCALIZAÇÃO                                                                                                   | E<br>S<br>F                            | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR      |            |  |
| 0089 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO702.732            |                |                                                                                                                                         |                                        |             |        |             |        |             |            |            |  |
| 09 272                                                                 | 0089 0396      | OPERAÇÕES ESPECIAIS                                                                                                                     |                                        |             |        |             |        |             | 702.732    |            |  |
| 09 272                                                                 | 0089 0396 0001 | PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES                                                                                                   |                                        |             |        |             |        |             | 702.732    |            |  |
|                                                                        |                | PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - NACIONAL                                                                                        | S                                      | 1           | 1      | 90          | 0      | 156         | 702.732    |            |  |
| 0568 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA13.561.306 |                |                                                                                                                                         |                                        |             |        |             |        |             |            |            |  |
| 02 061                                                                 | 0568 4236      | ATIVIDADES                                                                                                                              |                                        |             |        |             |        |             | 12.223.213 |            |  |
| 02 122                                                                 | 0568 4236 0001 | APRECIACÃO E JULGAMENTO DE CAUSAS                                                                                                       |                                        |             |        |             |        |             | 12.223.213 |            |  |
|                                                                        |                | APRECIACÃO E JULGAMENTO DE CAUSAS - NACIONAL                                                                                            | F                                      | 1           | 1      | 90          | 0      | 100         | 12.223.213 |            |  |
| 02 122                                                                 | 0568 09HB      | OPERAÇÕES ESPECIAIS                                                                                                                     |                                        |             |        |             |        |             | 1.338.093  |            |  |
| 02 122                                                                 | 0568 09HB 0001 | CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS            |                                        |             |        |             |        |             | 1.338.093  |            |  |
|                                                                        |                | CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS - NACIONAL | F                                      | 1           | 0      | 91          | 0      | 100         | 1.338.093  |            |  |
| TOTAL - FISCAL                                                         |                |                                                                                                                                         |                                        |             |        |             |        |             |            | 13.561.306 |  |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                     |                |                                                                                                                                         |                                        |             |        |             |        |             |            | 702.732    |  |
| TOTAL - GERAL                                                          |                |                                                                                                                                         |                                        |             |        |             |        |             |            | 14.264.038 |  |

ORGÃO : 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
UNIDADE : 11101 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR (CANCELAMENTO)

| PROGRAMA DE TRABALHO                                         |                |                                                                                                                                                                                               | RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00 |             |        |             |        |             |           |            |
|--------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-----------|------------|
| FUNC                                                         | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/ACAO/<br>PRODUTO/LOCALIZAÇÃO                                                                                                                                                         | E<br>S<br>F                            | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR     |            |
| 0089 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO         |                |                                                                                                                                                                                               |                                        |             |        |             |        |             |           | 702.732    |
| 09 272                                                       | 0089 0C05      | OPERAÇÕES ESPECIAIS                                                                                                                                                                           |                                        |             |        |             |        |             | 702.732   |            |
|                                                              |                | REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES NO ÂMBITO DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES            |                                        |             |        |             |        |             |           |            |
| 09 272                                                       | 0089 0C05 0001 | REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES NO ÂMBITO DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES - NACIONAL | S                                      | 1           | 1      | 90          | 0      | 156         | 702.732   |            |
| 0568 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA |                |                                                                                                                                                                                               |                                        |             |        |             |        |             |           | 13.561.306 |
| 02 122                                                       | 0568 20AN      | ATIVIDADES                                                                                                                                                                                    |                                        |             |        |             |        |             | 1.902.330 |            |
|                                                              |                | PAGAMENTO DE DESPESAS DECORRENTES DO ENQUADRAMENTO PREVISTO NO ART. 22 DA LEI NR. 11.416, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO                                            |                                        |             |        |             |        |             |           |            |
| 02 061                                                       | 0568 20AN 0001 | PAGAMENTO DE DESPESAS DECORRENTES DO ENQUADRAMENTO PREVISTO NO ART. 22 DA LEI NR. 11.416, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO - NACIONAL                                 | F                                      | 1           | 1      | 90          | 0      | 100         | 1.902.330 |            |

|                    |                |                                                                                                                                                                                                                                                                    |            |   |   |    |   |     |  |  |           |
|--------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---|---|----|---|-----|--|--|-----------|
| 02 122             | 0568 20AK      | CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DA CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS E CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES            |            |   |   |    |   |     |  |  | 1.338.093 |
| 02 061             | 0568 20AK 0001 | CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DA CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS E CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES - NACIONAL | F          | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 |  |  | 1.338.093 |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                                                                                                                                                                                                    | 13.561.306 |   |   |    |   |     |  |  |           |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                                                                                                                                                                                                    | 702.732    |   |   |    |   |     |  |  |           |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                                                                                                                                                                                                    | 14.264.038 |   |   |    |   |     |  |  |           |

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

DESPACHO DO PRESIDENTE  
Em 18 de setembro de 2008

Procedimento nº 10.315/2008.

Considerando o que consta da Ata da Sessão Pública (fls. 165/167) e da informação do pregoeiro (fls. 181/182), homologo, com fundamento no art. 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/02, c/c art. 11, inciso XX do Decreto nº 3.555/00, o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 25/2008 (fls. 55/75), cujo objeto foi assim adjudicado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CNPJ 34.028.316/7709-95) itens 1 - R\$ 825,00, 3 - R\$ 660,00, 5 - R\$ 1.060,00, 6 - R\$ 860,00, 7 - R\$ 528,19, 9 - R\$ 980,00, 11 - R\$ 745,68, 12 - R\$ 750,00, 13 - R\$ 720,00, 15 - R\$ 720,00 e 16 - R\$ 652,47; AIRTON DE OLIVEIRA COSTA JÚNIOR (CPF 133.408.242-15) item 8 - R\$ 1.000,00; e, SÔNIA MARIA FONTES DOS SANTOS (CPF 339.514.892-00) itens 2 - R\$ 930,00, 4 - R\$ 1.090,00, 10 - R\$ 990,00, 14 - R\$ 855,00 e 17 - R\$ 855,00.

SAMOEL EVANGELISTA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 1.880, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008  
(Publicada no DOU de 19 de setembro de 2008)

ANEXO ÚNICO(\*)

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE  
1ª reformulação

| Receita             | Situação anterior (R\$) | Situação atual (R\$) |
|---------------------|-------------------------|----------------------|
| Receitas correntes  | 1.047.823,47            | 1.121.623,47         |
| Receitas de capital | 0,00                    | 0,00                 |
| Total de receitas   | 1.047.823,47            | 1.121.623,47         |
| Despesas            | Situação anterior (R\$) | Situação atual (R\$) |
| Despesas correntes  | 1.041.823,47            | 1.115.623,47         |
| Despesas de capital | 6.000,00                | 6.000,00             |
| Total das despesas  | 1.047.823,47            | 1.121.623,47         |

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS  
1ª reformulação

| Receita             | Situação anterior (R\$) | Situação atual (R\$) |
|---------------------|-------------------------|----------------------|
| Receitas correntes  | 2.309.939,00            | 2.309.939,00         |
| Receitas de capital | 500.000,00              | 500.000,00           |
| Total de receitas   | 2.809.939,00            | 2.809.939,00         |
| Despesas            | Situação anterior (R\$) | Situação atual (R\$) |
| Despesas correntes  | 2.212.377,00            | 2.167.377,00         |
| Despesas de capital | 597.562,00              | 642.562,00           |
| Total das despesas  | 2.809.939,00            | 2.809.939,00         |



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
1ª reformulação

| Receita             | Situação anterior (R\$) | Situação atual (R\$) |
|---------------------|-------------------------|----------------------|
| Receitas correntes  | 2.399.500,00            | 2.399.500,00         |
| Receitas de capital | 0,00                    | 116.000,00           |
| Total de receitas   | 2.399.500,00            | 2.515.500,00         |
| Despesas            | Situação anterior (R\$) | Situação atual (R\$) |
| Despesas correntes  | 2.368.500,00            | 2.368.500,00         |
| Despesas de capital | 31.000,00               | 147.000,00           |
| Total das despesas  | 2.399.500,00            | 2.515.500,00         |

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
1ª reformulação

| Receita             | Situação anterior (R\$) | Situação atual (R\$) |
|---------------------|-------------------------|----------------------|
| Receitas correntes  | 31.687.000,00           | 31.687.000,00        |
| Receitas de capital | 60.000,00               | 60.000,00            |
| Total de receitas   | 31.747.000,00           | 31.747.000,00        |
| Despesas            | Situação anterior (R\$) | Situação atual (R\$) |
| Despesas correntes  | 31.561.000,00           | 31.431.000,00        |
| Despesas de capital | 186.000,00              | 316.000,00           |
| Total das despesas  | 31.747.000,00           | 31.747.000,00        |

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
1ª reformulação

| Receita             | Situação anterior (R\$) | Situação atual (R\$) |
|---------------------|-------------------------|----------------------|
| Receitas correntes  | 8.525.000,00            | 8.525.000,00         |
| Receitas de capital | 3.530.000,00            | 4.530.000,00         |
| Total de receitas   | 12.055.000,00           | 13.055.000,00        |
| Despesas            | Situação anterior (R\$) | Situação atual (R\$) |
| Despesas correntes  | 7.473.000,00            | 7.473.000,00         |
| Despesas de capital | 4.582.000,00            | 5.582.000,00         |
| Total das despesas  | 12.055.000,00           | 13.055.000,00        |

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
1ª reformulação

| Receita             | Situação anterior (R\$) | Situação atual (R\$) |
|---------------------|-------------------------|----------------------|
| Receitas correntes  | 59.460.000,00           | 59.460.000,00        |
| Receitas de capital | 390.000,00              | 390.000,00           |
| Total de receitas   | 59.850.000,00           | 59.850.000,00        |
| Despesas            | Situação anterior (R\$) | Situação atual (R\$) |
| Despesas correntes  | 56.550.800,00           | 57.870.800,00        |
| Despesas de capital | 3.299.200,00            | 1.979.200,00         |
| Total das despesas  | 59.850.000,00           | 59.850.000,00        |

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE TOCANTINS  
1ª reformulação

| Receita             | Situação anterior (R\$) | Situação atual (R\$) |
|---------------------|-------------------------|----------------------|
| Receitas correntes  | 1.568.291,23            | 1.568.291,23         |
| Receitas de capital | 0,00                    | 869.821,01           |
| Total de receitas   | 1.568.291,23            | 2.438.112,24         |
| Despesas            | Situação anterior (R\$) | Situação atual (R\$) |
| Despesas correntes  | 1.519.791,23            | 1.519.791,23         |
| Despesas de capital | 48.500,00               | 918.321,01           |
| Total das despesas  | 1.568.291,23            | 2.438.112,24         |

(\*) Publicado nesta data por ter sido omitido no DOU 19-9-2008, Seção 1, pág. 146.

ACÓRDÃOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL  
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6167-210/2005 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 277/01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 4º, 33 e 60 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de julho de 2008. LÍVIA BARROS GARÇÃO, Presidente da Sessão; ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5030-097/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo nº 277/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 29 e 36 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de julho de 2008. GERSON ZAFALON MARTINS, Presidente da Sessão; RUBENS DOS SANTOS SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9418-256/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 34/05). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 2º, 4º, 29 e 57 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de julho de 2008. FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Presidente da Sessão; GERALDO LUIZ MOREIRA GUEDES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10430-290/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 654/99). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de julho de 2008. ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Presidente da Sessão; ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10622-297/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 836/02). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial aos recursos interpostos pelos Apelantes, reformando a decisão o Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, abrاندando para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, o 1º Apelante por infração aos artigos 4º, 30, 33, 38 e 110 do Código de Ética Médica e o 2º Apelante por infração aos artigos 4º, 17, 30 e 38 do mesmo Código, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora.

Brasília, 09 de julho de 2008. ROBERTO TENÓRIO DE CARVALHO, Presidente da Sessão; LÍVIA BARROS GARÇÃO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0026-001/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1424/02). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 55 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de julho de 2008. LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; PEDRO PABLO MAGALHÃES CHACEL, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0904-035/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 31/02). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 8º, 16 e 29 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de julho de 2008. MARCO ANTÔNIO BECKER, Presidente da Sessão; CLÓVIS FRANCISCO CONSTANTINO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1189-045/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5414-063/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, abrاندando para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 4º, 104, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de julho de 2008. ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Presidente da Sessão; RICARDO JOSÉ BAPTISTA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4282-152/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (Processo nº 001/04). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena

de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 17, 30, 38, 45 e 142 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de julho de 2008. WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5267-175/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1414/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei 3.268/57, abrاندando para a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 1º e 96 do Código de Ética Médica, descaracterizando infração aos artigos 2º e 4º do mesmo Código, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de julho de 2008. GERSON ZAFALON MARTINS, Presidente da Sessão; WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5369-181/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 20/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 45 e 71 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de julho de 2008. MARCO ANTÔNIO BECKER, Presidente da Sessão; ANTÔNIO CLEMENTINO DA CRUZ JÚNIOR, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5810-187/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1352/01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 DIAS", prevista na letra "d", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 17 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de julho de 2008. ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6122-192/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5948-040/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 4º, 5º e 29 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de julho de 2008. WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8377-253/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 034/05). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 132 e 142 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de julho de 2008. JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8511-259/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5126-486/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 4º, 9º, 39, 44, 45 e 98 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de julho de 2008. GENÁRIO ALVES BARBOSA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9679-293/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1124-58/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por

unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 132, 133, 135 e 142 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de julho de 2008. RICARDO JOSÉ BAPTISTA, Presidente da Sessão; ROBERTO TENÓRIO DE CARVALHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10074-307/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5201-561/02). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 DIAS", prevista na letra "d", do artigo 22 da Lei 3.268/57, abrاندando para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 4º, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de julho de 2008. JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0519-023/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1060-83/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, abrاندando para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 4º, 45 e 55 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de julho de 2008. LUIZ SALVADOR DE MIRANDA SÁ JÚNIOR, Presidente da Sessão; LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0775-029/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 972-93/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 69 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de julho de 2008. WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; BERNARDO FERNANDO VIANA PEREIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1778-044/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (Processo nº 07/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 37 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de julho de 2008. DARDEG DE SOUSA ALEIXO, Presidente da Sessão; GENÁRIO ALVES BARBOSA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3878-075/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1008-31/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto divergente do Sr. Conselheiro José Fernando Maia Vinagre. Brasília, 13 de agosto de 2008. GENÁRIO ALVES BARBOSA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3621-132/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5243-603/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 34 e 57 do Código de Ética Médica, descaracterizando infração ao artigo 29 do mesmo Código, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de agosto de 2008. PEDRO PABLO MAGALHÃES CHACEL, Presidente da Sessão; EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5129-168/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5256-616/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 124 e 142 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de agosto de 2008. WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6376-199/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas (Processo nº 01/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de agosto de 2008. JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9619-289/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5501-151/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 4º, 29, 34 e 37 do Código de Ética Médica, descaracterizando infração aos artigos 31 e 62 do mesmo Código, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de agosto de 2008. WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10641-327/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Processo nº 002/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 30 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de agosto de 2008. JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8245/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Sindicância nº 1094/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de junho de 2008. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; LUIZ SALLIM EMED, Conselheiro Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0859/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 45.236/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de junho de 2008. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; LUIZ SALLIM EMED, Conselheiro Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1292/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 5869/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelas apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de junho de 2008. ISAC JORGE FILHO, Presidente da Sessão; LUIZ AMORIM CANEDO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4120/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 80.003/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Con-

selheiro Relator. Brasília, 17 de junho de 2008. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; LUIZ SALLIM EMED, Conselheiro Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4772/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 1532/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de junho de 2008. ISAC JORGE FILHO, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5565/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 221/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de junho de 2008. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; LUIZ SALLIM EMED, Conselheiro Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8167/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 199/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sr. Conselheira Relatora. Brasília, 24 de junho de 2008. ISAC JORGE FILHO, Presidente da Sessão; SILVIA DA COSTA CARVALHO RODRIGUES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8909/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 198/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelas apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de junho de 2008. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; SERAFIM DOMINGUES LANZIERI, Conselheiro Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9908/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 376/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de junho de 2008. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; SERAFIM DOMINGUES LANZIERI, Conselheiro Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9909/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Sindicância nº 63/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de junho de 2008. CELSO MURAD, Presidente da Sessão; ISAC JORGE FILHO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0014/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 286/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de junho de 2008. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; SERAFIM DOMINGUES LANZIERI, Conselheiro Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0063/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 128.705/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de junho de 2008. SERAFIM DOMINGUES LANZIERI, Presidente da Sessão; NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Conselheiro Relator.



RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0067/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 57680/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de junho de 2008. SERAFIM DOMINGUES LANZIERI, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Conselheiro Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0140/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 0079/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de junho de 2008. SERAFIM DOMINGUES LANZIERI, Presidente da Sessão; NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Conselheiro Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0223/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 5779/07). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de junho de 2008. CELSO MURAD, Presidente da Sessão; ISAC JORGE FILHO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0390/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 235/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de junho de 2008. SERAFIM DOMINGUES LANZIERI, Presidente da Sessão; NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Conselheiro Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0894/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 488/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de

Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de junho de 2008. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Conselheiro Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0935/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 136/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de junho de 2008. SERAFIM DOMINGUES LANZIERI, Presidente da Sessão; NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Conselheiro Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1381/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre (Sindicância nº 21/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de junho de 2008. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Conselheiro Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1517/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 042/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de junho de 2008. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Conselheiro Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1720/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 6103/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Con-

selheiro Relator. Brasília, 16 de junho de 2008. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; SERAFIM DOMINGUES LANZIERI, Conselheiro Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2012/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 206/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de junho de 2008. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Conselheiro Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2536/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 79/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela recorrente, mantendo a Sentença Terminativa sem análise do mérito, extinguindo a pretensão punitiva dos recorridos, em decorrência da prescrição, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de julho de 2008. JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2256/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 52.604/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor da apelada, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 29, 46, 56 e 57 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de agosto de 2008. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2008  
PEDRO PABLO MAGALHÃES CHACEL  
Corregedor

#### RETIFICAÇÃO

Na ementa da Resolução CFM nº 1.851, de 14 de agosto de 2008, publicada no DOU de 18 de agosto de 2008, Seção 1, pag. 256, onde se lê "fevereiro", leia-se "dezembro".

MACHADO DE ASSIS

# MACHADO DE ASSIS

## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

